

PROTOCOLO MODIFICATIVO DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO Nº 35)

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, devidamente acreditados por seus respectivos Governos, com poderes que foram outorgados em boa e devida forma e depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em estender o prazo previsto no artigo 2º do Acordo de Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980 (Acordo nº 35) até 31 de julho de 1984.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Hector Carlevaro Torres

PROTOCOLO MODIFICATIVO DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO Nº 35)

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980 (Acordo nº 35), subscrito entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º - Modificar as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos registrados no Anexo 1 do presente Protocolo, que ficarão registradas nos termos e condições nele estabelecidos.

Artigo 2º - Deixar sem efeito as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos registrados no Anexo 2 do presente Protocolo.

Artigo 3º - Modificar as preferências outorgadas pela República Oriental do Uruguai para a importação dos produtos registrados no Anexo 3 do presente Protocolo, que ficarão registradas nas condições nele estabelecidas.

Artigo 4º - Deixar sem efeito as preferências outorgadas pela República Oriental do Uruguai para a importação dos produtos registrados no Anexo 4 do presente Protocolo.

Artigo 5º - Para a importação dos produtos negociados pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai, respectivamente, substituir as Notas complementares incorporadas nos Anexos I e II do Acordo nº 35 pelas incluídas no Anexo 5 do presente Protocolo.

Os países signatários não estabelecerão outras restrições ou gravames à importação dos produtos negociados no presente Acordo além dos registrados no referido Anexo 5.

Artigo 6º - Os países signatários acordam, outrossim, estender o prazo estabelecido pelo Protocolo modificativo de 30 de abril de 1984 até 30 de setembro de 1984, com os ajustes consignados neste Protocolo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

José María Michetti Bonsignore

ANEXO 1

MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PORCENTUAL	OBSERVAÇÕES
07.01.0.01	Batatas para semeadura	100%	Certificadas
07.04.0.01	Alhos desidratados, dessecados ou evaporizados	81%	Preferência em vigor durante o período de 1º de março a 15 de julho.
07.04.0.01	Alhos desidratados (liofilizados) em pó	92%	Preferência em vigor durante o período de 1º de março a 15 de julho
08.06.0.01	Maças frescas	100%	Preferência em vigor durante o período de abril a janeiro nas seguintes condições: - de abril a agosto para uma cota global de 2.500 ton. - de setembro a janeiro, sem cota
08.06.0.02	Peras frescas	100%	Para uma cota anual de 3.000 ton.
08.06.0.02	Peras frescas	73%	
08.07.0.04	Pêssegos frescos	100%	Preferência em vigor durante o período de fevereiro a abril para uma cota de 450 ton. acondicionadas em bandejas de tipo "tray-pack" de até 8 kg brutos cada uma e destinados ao consumo da mesa "in natura"
08.11.0.04	Polpas de pêssegos - cozidos ou escaldados, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente, sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	30%	
08.11.0.05	Pêssegos simplesmente tratados em seco	30%	

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PORCENTUAL	OBSERVAÇÕES
08.11.0.99	Pêssegos conservados transitoriamente	30%	
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico	40%	
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado	40%	
28.29.1.05	Fluoreto de alumínio	40%	
28.29.9.05	Fluoreto duplo de alumínio e sódio	40%	
28.36.1.01	Hidrossulfito de sódio	40%	
28.38.3.07	Óxido e hidróxido cuproso	67%	
28.38.3.07	Óxido e hidróxido cúprico	67%	
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico	40%	
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	40%	
29.14.1.01	Ácido fórmico	50%	
29.35.9.16	Mercúrio cromo	45%	
29.42.1.05	Codeína	45%	
38.03.9.99	Perlita ativada	40%	
38.07.0.01	Essência de terebintina	35%	
38.08.2.04	Resinato de cálcio	50%	
38.08.2.05	Resinato de zinco	50%	
38.08.2.06	Resinato de sódio	50%	
70.19.0.99	Micro-esferas de vidro	35%	
81.04.2.02	Cádmio em bruto	30%	
85.03.1.01	Pilhas elétricas secas, alcalinas	94%	
85.18.1.01	Condensadores elétricos fixos, de cerâmica	75%	
85.18.1.02	De poliéster	75%	
85.18.1.03	Eletrolíticos	30%	
90.24.2.01	Termostatos para fogões	83%	
90.24.2.02	Termostatos para estufas	30%	
90.24.2.03	Termostatos para refrigeradores	30%	
4.2.99	Os demais termostatos	30%	
4.9.02	Medidores de nível	83%	
5.3.99	Medidores de gás	30%	
7.0.01	Velocímetros	55%	

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PORCENTUAL	OBSERVAÇÕES
91.04.0.04	Aparelhos de relojoaria para redes de distribuição e unificação de tempo	30%	
91.05.0.02	Relógios de ponto	30%	
91.05.0.04	Contadores de tempo (de minutos), com mecanismos de relojoaria ou motor sincrônico, com ou sem relógio incorporado, para fogueiras	30%	
91.06.0.01	Interruptores horários para controle automático de degelo em refrigeradores domésticos ou comerciais	30%	
91.06.0.01	Interruptores de corda	30%	

ANEXO 2

PRODUTOS E PREFERÊNCIAS EXCLUÍDOS DO ÂMBITO
DO ACORDO POR PARTE DO BRASIL

NABALALC

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

03.03.1.02	Lagostins
03.03.1.99	Os demais
03.03.2.01	Lagostas congeladas
03.03.2.02	Lagostins
03.03.2.99	Os demais
03.03.3.99	Os demais
12.01.9.11	Para sementeira
12.01.9.12	Para outros usos
16.03.3.01	Extrato de bonito
16.04.0.02	Preparações e conservas de bonito
17.01.1.01	Mascavo
17.01.1.02	Demerara e cristal
17.01.1.03	Com 85% a 97% de sacarose (raw sugar standard)
17.01.2.02	Com mais de 97% de sacarose, sem exceder de 98,5%
23.01.1.01	De baleia, cachalote e semelhantes
23.01.1.02	De crustáceos e molucos
25.20.0.01	Gesso em bruto ou cru
28.30.1.07	Cloreto de mercúrio
28.30.2.05	Oxicloreto de cobre
28.38.1.10	Sulfato de cobre
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)
29.14.1.02	Formiato de sódio
33.01.1.10	De limão; de limão mexicano
37.01.0.01	Para radiografia
37.02.1.01	Para radiografia
37.07.0.03	Óleo de pinho
38.08.1.01	Colofônias
70.05.1.01	Vidro plano, liso, atêrmico, com absorção mínima de calor de 50% no comprimento de onda de 10.000 angstrom (com espessura de 5 mm até 10 mm)
70.05.1.02	Vidros atêrmicos com espessura de mais de 10 mm
70.05.9.02	Outros vidros lisos e planos com mais de 10 mm de espessura
73.31.0.99	Os demais pregos
84.61.9.99	Válvulas tipo aerosol, com prato de ferro ou aço, estanhado com ou sem impulsor, para recipientes metálicos de uso manual

NABALALC

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

84.61.9.99	Válvulas tipo aerosol, com prato de alumínio anodizado, com ou sem impulsor, para recipientes não metálicos de uso manual
85.24.0.01	Eletrodos de carvão grafítico para pilhas secas
87.12.1.99	Cubos dianteiros e traseiros, completos, com tampa e pastins de fricção, para motocicletas
87.12.1.99	Garfo dianteiro hidráulico, para motocicletas
92.01.0.01	Pianos verticais

ANEXO 3

MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO URUGUAI

NABALALC	PRODUTO	REFERÊNCIA PORCENTUAL	OBSERVAÇÕES
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	50%	
07.04.0.02	Cogumelos (callampas, setas)	20%	
08.11.0.04	Polpas de frutas tropicais: parchita, manga, guanabana, papaia, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias	30%	
11.04.0.01	Farinha de banana	50%	
15.07.1.02	Óleo em bruto de sementes de algodão	20%	
15.07.2.02	Óleo purificado ou refinado de sementes de algodão	20%	
16.04.0.99	Cavala em conserva com molho de tomate	20%	
16.05.1.01	Camarões preparados ou conservados	20%	
18.05.0.01	Cacau em pó sem açúcar	30%	
20.07.1.99	Suco de frutas tropicais (parchita, manga, guanabana, papaia)	20%	
22.10.0.02	Vinagre de pomelo	20%	
23.01.1.02	Farinhas e pós de crustáceos e moluscos	50%	
25.23.0.03	Cimento portland	30%	
29.14.2.02	Anidrido acético	33%	
30.02.9.01	Inoculantes para leguminosas (com exceção dos seguintes tipos: medicago sativa, medicago hispida, medicago tribuloides, trifolium subterraneum, trifolium repens, trifolium pratense, trifolium fragiferum, lotus corniculatus, glycine mas e pirus arbense)	33%	

NABALALC	PRODUTO	REFERÊNCIA PORCENTUAL	OBSERVAÇÕES
39.01.2.02	Melamina exclusivamente destinada a impregnação de papéis para a fabricação de laminados plásticos	25%	
73.25.0.01	Cabos de ferro ou aço, não revestidos, de mais de 12 mm de diâmetro	33%	Quota anual: 100 ton.
74.04.1.01	Chapas, pranchas, folhas e tiras de cobre eletrolítico de mais de 3 até 10 mm	33%	
74.04.9.01	As demais chapas, pranchas, folhas e tiras de cobre não eletrolítico de mais de até 10 mm	33%	
74.07.0.01	Tubos e barras ocas de cobre sem liga até 100 mm	20%	
84.38.8.01	Guarnições para cardas de tipo rígido	33%	Caducará quando se comunicar a existência de produção nacional
85.01.4.04	Transformadores de mais de 3750 KVA	33%	
90.19.3.01	Dentes artificiais acrílicos	20%	

ANEXO 4

PRODUTOS E PREFERÊNCIAS EXCLUÍDOS DO ÂMBITO
DO ACORDO POR PARTE DO URUGUAI

NABALALC	PRODUTO
03.03.1.02	Lagostins frescos e refrigerados
03.03.1.99	Carangueijos, mexilhões, "almejas", caracóis, choros, conchas e outras refrigerados
03.03.1.99	Os demais mariscos, crustáceos e moluscos frescos
03.03.2.01	Lagostas congeladas
03.03.2.02	Lagostins congelados
03.03.2.99	Carangueijos, mexilhões, "almejas", caracóis, choros, conchas e ostras congelados
03.03.3.99	Camarão seco ou camarão seco descascado
04.04.4.02	Queijo roquefort ou azul
07.05.1.19	Os demais grãos-de-bico
07.05.1.29	As demais lentilhas ou "lentejones"
15.07.2.04	Óleo purificado ou refinado de oliva para corte em tambores de mais de 50 litros
16.03.3.01	Extrato de bonito
16.04.0.02	Preparados e conservas de bonito
16.04.0.04	Sardinhas em conserva com molho de tomate
17.01.1.01	Açúcar de "chancaca" em bruto, mascavo, exclusivamente para refinar
17.01.1.02	Açúcar demerara em bruto e cristal, exclusivamente para refinar
17.01.1.99	Os demais, exclusivamente para refinar
22.09.2.02	Pisco
23.01.1.01	Farinhas e pós de carnes e de miúdos: de baleia, cachalote e semelhantes
23.01.1.02	Somente farinha de peixe, inclusive de baleia, cachalote e semelhantes
25.01.0.01	Sal comum
25.20.0.01	Gesso em bruto ou GRU
29.11.1.01	Metanal (aldeído fórmico; formaldeído)
33.01.1.02	Óleo essencial de bergamota; de lima
33.01.1.04	Óleo essencial de casca de laranja
33.01.1.10	Óleo essencial de limão (C. Limón - L. Burm)
33.01.1.11	Óleo essencial de menta
33.01.1.13	Óleo essencial de "petit grain"
33.01.1.15	Óleo essencial de mandarina
37.01.1.01	Chapas para radiografia
40.02.2.04	Borracha sintética de polibutadieno-estireno (SBR)
43.01.0.02	Peleteria em bruto de coelho ou lebre

NABALALC	PRODUTO
44.03.2.02	Troncos para serrar de araucárias, inclusive de pinho branco sulamericano
44.03.2.99	Troncos de madeira de jacarandá, em rolos
44.05.1.02	Araucárias simplesmente serradas de mais de 25 mm de espessura
44.05.1.02	Pinho branco sulamericano serrado, sem aparar e de mais de 25 mm de espessura
44.05.1.05	Pinho insigne simplesmente serrado, sem aparar, de mais de 25 mm de espessura
73.02.0.04	Ferrosilício
74.03.1.01	Barras de cobre cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 6 mm e até 50 mm
74.03.1.02	Barras de cobre cuja maior dimensão da seção transversal seja maior de 50 mm
74.03.2.01	Perfis de cobre, de diametro superior a 50 mm
85.01.4.03	Transformadores de mais de 100 até 1000 KVA

ANEXO 5

NOTAS COMPLEMENTARES

BRASIL

1. De caráter geral

- 1.1 Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos ao pagamento de:
 - 1.1.1 - Taxa de melhoramento de portos (Lei nº 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2, letra A) e Decretos-Leis nº 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente).
 - 1.1.2 - Imposto sobre operações financeiras - Decretos-Leis nº 1.783, de 18/IV/80 e nº 1.844, de 30/XII/80 e Resolução nº 816, de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil.
- 1.2 Os produtos originários e procedentes do Uruguai incluídos neste Acordo não estão sujeitos aos limites quantitativos dos Programas de Importação estabelecidos pela CACEX (Resolução nº 125, de 5/VIII/80, do CONCEX). Conseqüentemente, desde que os documentos de importação estejam preenchidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas em caráter automático, ressalvado o disposto nos subitens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5 e 2.6 das Notas de caráter específico, cujas importações dependem de anuência prévia de outros órgãos do Governo brasileiro.
- 1.3 A CACEX autorizará, nos respectivos comunicados, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes do Uruguai incluídos neste Acordo.
- 1.4 A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de VII/76. A liberação do referido depósito se dará pelo exato valor recolhido, na data da liquidação de operações de câmbio.

2. De caráter específico

- 2.1 Anuência prévia do CONSIDER/CACEX para a importação de produtos siderúrgicos e não ferrosos (Resolução nº 136, de 19/IV/83, do CONCEX).
- 2.2 Anuência prévia da Secretaria Especial de Informática - SEI - de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, isolados ou constituindo sistemas eletrônicos, seus componentes, parte e peças (Resolução nº 121, de 7/II/79, do CONCEX).
- 2.3 A importação de alhos frescos é feita mediante instituição de crédito documentário com cláusula obrigatória de retenção de 10 por cento do valor faturado, para liberação após a chegada da mercadoria no porto.

- 2.4 Anuência prévia da Superintendência do Desenvolvimento da Borracha - SUDHEVEA - para importação dos itens NABALALC 40.01.3.01, 40.02.1.04 e 40.02.2.04.
- 2.5 Autorização do Ministério do Exército para importação dos produtos compreendidos nos itens NABALALC 93.07.1.01 e 93.07.9.99.
- 2.6 A importação de trigo é monopólio estatal administrado pelo Banco do Brasil S.A. (Decreto nº 86.348, de 9/XI/81).

URUGUAI

1. De caráter geral

- 1.1 As importações que forem realizadas ao amparo deste Acordo estarão sujeitas ao pagamento das Taxas de Mobilização de Volumes e de Emolumentos Consulares quando estiverem integradas na Taxa Global Tarifária correspondente, na Nomenclatura Aduaneira de Importação.
- 1.2 O Governo da República Oriental do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo - não discriminatório - de dez por cento (10%), que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado encargo maior.

O encargo mínimo é aplicado de tal maneira que todos aqueles produtos registrados no presente Acordo com encargos inferiores a 10% (dez por cento) ficam onerados com este último gravame.

Toda vez que for modificado o gravame à importação para terceiros países, o residual resultante da aplicação das preferências acordadas não será inferior ao encargo mínimo.

- 1.3 As denúncias de importação que amparem operações de produtos originários e procedentes do Brasil, incluídos no presente Acordo, serão emitidas em caráter automático, desde que devidamente preenchidas.

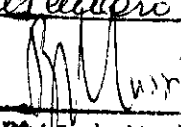
2. De caráter específico

- 2.1 As importações de automóveis, caminhões, ônibus, bem como seus kits, estão sujeitas à autorização prévia e ao cumprimento de exportações compensatórias.

E CÓPIA AUTÊNTICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Brasília, em 27 de Setembro de 1984



Chefe de Divisão de Atos Internacionais

sub 27

PROTOCOLO MODIFICATIVO DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO Nº 35)

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, devidamente acreditados por seus respectivos Governos, com poderes que foram outorgados em boa e devida forma e depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em estender o prazo previsto no artigo 2º do Acordo de Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980 (Acordo nº 35) até 31 de julho de 1984.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Hector Carlevaro Torres

PROTOCOLO MODIFICATIVO DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO Nº 35)

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980 (Acordo nº 35), subscrito entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º - Modificar as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos registrados no Anexo 1 do presente Protocolo, que ficarão registradas nos termos e condições nele estabelecidos.

Artigo 2º - Deixar sem efeito as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos registrados no Anexo 2 do presente Protocolo.

Artigo 3º - Modificar as preferências outorgadas pela República Oriental do Uruguai para a importação dos produtos registrados no Anexo 3 do presente Protocolo, que ficarão registradas nas condições nele estabelecidas.

Artigo 4º - Deixar sem efeito as preferências outorgadas pela República Oriental do Uruguai para a importação dos produtos registrados no Anexo 4 do presente Protocolo.

Artigo 5º - Para a importação dos produtos negociados pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai, respectivamente, substituir as Notas complementares incorporadas nos Anexos I e II do Acordo nº 35 pelas incluídas no Anexo 5 do presente Protocolo.

Os países signatários não estabelecerão outras restrições ou gravames à importação dos produtos negociados no presente Acordo além dos registrados no referido Anexo 5.

Artigo 6º - Os países signatários acordam, outrossim, estender o prazo estabelecido pelo Protocolo modificativo de 30 de abril de 1984 até 30 de setembro de 1984, com os ajustes consignados neste Protocolo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

José María Michetti Bonsignore

ANEXO 1

MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PORCENTUAL	OBSERVAÇÕES
07.01.0.01	Batatas para semente	100%	Certificadas
07.04.0.01	Alhos desidratados, dessecados ou evaporizados	81%	Preferência em vigor durante o período de 1º de março a 15 de julho.
07.04.0.01	Alhos desidratados (liofilizados) em pó	92%	Preferência em vigor durante o período de 1º de março a 15 de julho
08.06.0.01	Maças frescas	100%	Preferência em vigor durante o período de abril a janeiro nas seguintes condições: - de abril a agosto para uma cota global de 2.500 ton. - de setembro a janeiro, sem cota
08.06.0.02	Peras frescas	100%	Para uma cota anual de 3.000 ton.
08.06.0.02	Peras frescas	73%	
08.07.0.04	Pêssegos frescos	100%	Preferência em vigor durante o período de fevereiro a abril para uma cota de 450 ton. acondicionadas em bandejas de tipo "tray-pack" de até 8 kg brutos cada uma e destinados ao consumo de mesa "in natura"
08.11.0.04	Polpas de pêssegos - cozidos ou escaldados, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente, sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	30%	
08.11.0.05	Pêssegos simplesmente tratados em seco	30%	

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PORCENTUAL	OBSERVAÇÕES
08.11.0.99	Pêssegos conservados transitoriamente	30%	
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico	40%	
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado	40%	
28.29.1.05	Fluoreto de alumínio	40%	
28.29.9.05	Fluoreto duplo de alumínio e sódio	40%	
28.36.1.01	Hidrossulfito de sódio	40%	
28.38.3.07	Óxido e hidróxido cuproso	67%	
28.38.3.07	Óxido e hidróxido cúprico	67%	
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico	40%	
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	40%	
29.14.1.01	Ácido fórmico	50%	
29.35.9.16	Mercúrio cromo	45%	
29.42.1.05	Codeína	45%	
38.03.9.99	Perlita ativada	40%	
38.07.0.01	Essência de terebintina	35%	
38.08.2.04	Resinato de cálcio	50%	
38.08.2.05	Resinato de zinco	50%	
38.08.2.06	Resinato de sódio	50%	
70.19.0.99	Micro-esferas de vidro	35%	
81.04.2.02	Cádmio em bruto	30%	
85.03.1.01	Pilhas elétricas secas, alcalinas	94%	
85.18.1.01	Condensadores elétricos fixos, de cerâmica	75%	
85.18.1.02	De poliéster	75%	
85.18.1.03	Elétrólitos	30%	
90.24.2.01	Termostatos para fogões	83%	
90.24.2.02	Termostatos para estufas	30%	
90.24.2.03	Termostatos para refrigeradores	30%	
90.24.2.99	Os demais termostatos	30%	
90.24.9.02	Medidores de nível	83%	
90.26.3.99	Medidores de gás	30%	
90.27.0.01	Velocímetros	55%	

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PORCENTUAL	OBSERVAÇÕES
91.04.0.04	Aparelhos de relojoaria para redes de distribuição e unificação de tempo	30%	
91.05.0.02	Relógios de ponto	30%	
91.05.0.04	Contadores de tempo (de minutos), com mecanismos de relojoaria ou motor sincrônico, com ou sem relógio incorporado, para fogões	30%	
91.06.0.01	Interruptores horários para controle automático de degelo em refrigeradores domésticos ou comerciais	30%	
91.06.0.01	Interruptores de corda	30%	

ANEXO 2

PRODUTOS E PREFERÊNCIAS EXCLUÍDOS DO ÂMBITO
DO ACORDO POR PARTE DO BRASIL

NABALALC

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

03.03.1.02	Lagostins
03.03.1.99	Os demais
03.03.2.01	Lagostas congeladas
03.03.2.02	Lagostins
03.03.2.99	Os demais
03.03.3.99	Os demais
12.01.9.11	Para semeadura
12.01.9.12	Para outros usos
16.03.3.01	Extrato de bonito
16.04.0.02	Preparações e conservas de bonito
17.01.1.01	Mascavo
17.01.1.02	Demerara e cristal
17.01.1.03	Com 85% a 97% de sacarose (raw sugar standard)
17.01.2.02	Com mais de 97% de sacarose, sem exceder de 98,5%
23.01.1.01	De baleia, cachalote e semelhantes
23.01.1.02	De crustáceos e molucos
25.20.0.01	Gesso em bruto ou cru
28.30.1.07	Cloreto de mercúrio
28.30.2.05	Oxicloreto de cobre
28.38.1.10	Sulfato de cobre
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)
29.14.1.02	Formiato de sódio
33.01.1.10	De limão; de limão mexicano
37.01.0.01	Para radiografia
37.02.1.01	Para radiografia
37.07.0.03	Óleo de pinho
38.08.1.01	Colofônias
70.05.1.01	Vidro plano, liso, atêrmico, com absorção mínima de calor de 50% no comprimento de onda de 10.000 angstrom (com espessura de 5 mm até 10 mm)
70.05.1.02	Vidros atêrmicos com espessura de mais de 10 mm
70.05.9.02	Outros vidros lisos e planos com mais de 10 mm de espessura
73.31.0.99	Os demais pregos
84.61.9.99	Válvulas tipo aerosol, com prato de ferro ou aço, estanhado com ou sem impulsor, para recipientes metálicos de uso manual

NABALALC	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
84.61.9.99	Válvulas tipo aerosol, com prato de alumínio anodizado, com ou sem impulsor, para recipientes não metálicos de uso manual
85.24.0.01	Eletrodos de carvão grafítico para pilhas secas
87.12.1.99	Cubos dianteiros e traseiros, completos, com tampa e patins de fricção, para motocicletas
87.12.1.99	Garfo dianteiro hidráulico, para motocicletas
92.01.0.01	Pianos verticais

ANEXO 3

MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO URUGUAI

NABALALC	PRODUTO	REFERÊNCIA PORCENTUAL	OBSERVAÇÕES
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	50%	
07.04.0.02	Cogumelos (callampas, <u>se</u> tas)	20%	
08.11.0.04	Polpas de frutas tropicais: parchita, manga, guanabana, papaia, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias	30%	
11.04.0.01	Farinha de banana	50%	
15.07.1.02	Óleo em bruto de sementes de algodão	20%	
15.07.2.02	Óleo purificado ou refinado de sementes de algodão	20%	
16.04.0.99	Cavala em conserva com molho de tomate	20%	
16.05.1.01	Camarões preparados ou conservados	20%	
18.05.0.01	Cacau em pó sem açúcar	30%	
20.07.1.99	Suco de frutas tropicais (parchita, manga, guanabana, papaia)	20%	
22.10.0.02	Vinagre de pomelo	20%	
23.01.1.02	Farinhas e pós de crustáceos e moluscos	50%	
25.23.0.03	Cimento portland	30%	
29.14.2.02	Anidrido acético	33%	
30.02.9.01	Inoculantes para leguminosas (com exceção dos seguintes tipos: medicago sativa, medicago hispida, medicago tribuloides, trifolium subterraneum, trifolium repens, trifolium pratense, trifolium fragiferum, lotus corniculatus, glycine mas e pirum arbense)	33%	

NABALALC	PRODUTO	REFERÊNCIA PORCENTUAL	OBSERVAÇÕES
39.01.2.02	Melamina exclusivamente destinada a impregnação de papéis para a fabricação de laminados plásticos	25%	
73.25.0.01	Cabos de ferro ou aço, não revestidos, de mais de 12 mm de diâmetro	33%	Quota anual: 100 ton.
74.04.1.01	Chapas, pranchas, folhas e tiras de cobre eletrolítico de mais de 3 até 10 mm	33%	
74.04.9.01	As demais chapas, pranchas, folhas e tiras de cobre não eletrolítico de mais de até 10 mm	33%	
74.07.0.01	Tubos e barras ocas de cobre sem liga até 100 mm	20%	
84.38.8.01	Guarnições para cardas de tipo rígido	33%	Caducará quando se comunicar a existência de produção nacional
85.01.4.04	Transformadores de mais de 3750 KVA	33%	
90.19.3.01	Dentes artificiais acrílicos	20%	

ANEXO 4

PRODUTOS E PREFERÊNCIAS EXCLUÍDOS DO ÂMBITO
DO ACORDO POR PARTE DO URUGUAI

NABALALC	PRODUTO
03.03.1.02	Lagostins frescos e refrigerados
03.03.1.99	Carangueijos, mexilhões, "almejas", caracóis, choros, conchas e outras refrigerados
03.03.1.99	Os demais mariscos, crustáceos e moluscos frescos
03.03.2.01	Lagostas congeladas
03.03.2.02	Lagostins congelados
03.03.2.99	Carangueijos, mexilhões, "almejas", caracóis, choros, conchas e ostras congelados
03.03.3.99	Camarão seco ou camarão, seco descascado
04.04.4.02	Queijo roquefort ou azul
07.05.1.19	Os demais grãos-de-bico
07.05.1.29	As demais lentilhas ou "lentejones"
15.07.2.04	Óleo purificado ou refinado de oliva para corte em tambores de mais de 50 litros
16.03.3.01	Extrato de bonito
16.04.0.02	Preparados e conservas de bonito
16.04.0.04	Sardinhas em conserva com molho de tomate
17.01.1.01	Açúcar de "chancaca" em bruto, mascavo, exclusivamente para refinar
17.01.1.02	Açúcar demerara em bruto e cristal, exclusivamente para refinar
17.01.1.99	Os demais, exclusivamente para refinar
22.09.2.02	Pisco
23.01.1.01	Farinhas e pós de carnes e de miúdos: de baleia, cachalote e semelhantes
23.01.1.02	Somente farinha de peixe, inclusive de baleia, cachalote e semelhantes
25.01.0.01	Sal comum
25.20.0.01	Gesso em bruto ou cru
29.11.1.01	Metanal (aldeído fórmico; formaldeído)
33.01.1.02	Óleo essencial de bergamota; de lima
33.01.1.04	Óleo essencial de casca de laranja
33.01.1.10	Óleo essencial de limão (C. Limón - L. Burm)
33.01.1.11	Óleo essencial de menta
33.01.1.13	Óleo essencial de "petit grain"
33.01.1.15	Óleo essencial de mandarina
37.01.1.01	Chapas para radiografia
40.02.2.04	Borracha sintética de polibutadieno-estireno (SBR)
43.01.0.02	Peleteria em bruto de coelho ou lebre

NABALALC	PRODUTO
44.03.2.02	Troncos para serrar de araucárias, inclusive de pinho branco sulamericano
44.03.2.99	Troncos de madeira de jacarandá, em rolos
44.05.1.02	Araucárias simplesmente serradas de mais de 25 mm de espessura
44.05.1.02	Pinho branco sulamericano serrado, sem aparar e de mais de 25 mm de espessura
44.05.1.05	Pinho insigne simplesmente serrado, sem aparar, de mais de 25 mm de espessura
73.02.0.04	Ferrosilício
74.03.1.01	Barras de cobre cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 6 mm e até 50 mm
74.03.1.02	Barras de cobre cuja maior dimensão da seção transversal seja maior de 50 mm
74.03.2.01	Perfis de cobre, de diametro superior a 50 mm
85.01.4.03	Transformadores de mais de 100 até 1000 KVA

ANEXO 5

NOTAS COMPLEMENTARES

BRASIL

1. De caráter geral

1.1 Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos ao pagamento de:

1.1.1 - Taxa de melhoramento de portos (Lei nº 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2, letra A) e Decretos-Leis nº 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente).

1.1.2 - Imposto sobre operações financeiras - Decretos-Leis nº 1.783, de 18/IV/80 e nº 1.844, de 30/XII/80 e Resolução nº 816, de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil.

1.2 Os produtos originários e procedentes do Uruguai incluídos neste Acordo não estão sujeitos aos limites quantitativos dos Programas de Importação estabelecidos pela CACEX (Resolução nº 125, de 5/VIII/80, do CONCEX). Conseqüentemente, desde que os documentos de importação estejam preenchidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas em caráter automático, ressalvado o disposto nos subitens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5 e 2.6 das Notas de caráter específico, cujas importações dependem de anuência prévia de outros órgãos do Governo brasileiro.

1.3 A CACEX autorizará, nos respectivos comunicados, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes do Uruguai incluídos neste Acordo.

1.4 A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de VII/76. A liberação do referido depósito se dará pelo exato valor recolhido, na data da liquidação de operações de câmbio.

2. De caráter específico

2.1 Anuência prévia do CONSIDER/CACEX para a importação de produtos siderúrgicos e não ferrosos (Resolução nº 136, de 19/IV/83, do CONCEX).

2.2 Anuência prévia da Secretaria Especial de Informática - SEI - de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, isolados ou constituindo sistemas eletrônicos, seus componentes, parte e peças (Resolução nº 121, de 7/II/79, do CONCEX).

2.3 A importação de alhos frescos é feita mediante instituição de crédito documentário com cláusula obrigatória de retenção de 10 por cento do valor faturado, para liberação após a chegada da mercadoria no porto.

- 2.4 Anuência prévia da Superintendência do Desenvolvimento da Borracha - SUDHEVEA - para importação dos itens NABALALC 40.01.3.01, 40.02.1.04 e 40.02.2.04.
- 2.5 Autorização do Ministério do Exército para importação dos produtos compreendidos nos itens NABALALC 93.07.1.01 e 93.07.9.99.
- 2.6 A importação de trigo é monopólio estatal administrado pelo Banco do Brasil S.A. (Decreto nº 86.348, de 9/XI/81).

URUGUAI

1. De caráter geral

- 1.1 As importações que forem realizadas ao amparo deste Acordo estarão sujeitas ao pagamento das Taxas de Mobilização de Volumes e de Emolumentos Consulares quando estiverem integradas na Taxa Global Tarifária correspondente na Nomenclatura Aduaneira de Importação.
- 1.2 O Governo da República Oriental do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo - não discriminatório - de dez por cento (10%), que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado encargo maior.

O encargo mínimo é aplicado de tal maneira que todos aqueles produtos registrados no presente Acordo com encargos inferiores a 10% (dez por cento) ficam onerados com este último gravame.

Toda vez que for modificado o gravame à importação para terceiros países, o residual resultante da aplicação das preferências acordadas não será inferior ao encargo mínimo.

- 1.3 As denúncias de importação que amparem operações de produtos originários e procedentes do Brasil, incluídos no presente Acordo, serão emitidas em caráter automático, desde que devidamente preenchidas.

2. De caráter específico

- 2.1 As importações de automóveis, caminhões, ônibus, bem como seus kits, estão sujeitas à autorização prévia e ao cumprimento de exportações compensatórias.

É COPIA AUTÊNTICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, em 27 de Setembro de 1984

[Assinatura]
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

[Assinatura]

PROTOCOLO ADICIONAL DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
SOBSCRITO ENTRE OS GOVERNOS DO BRASIL E DO
URUGUAI (ACORDO Nº 35)

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, com poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, vêm em substituir o Anexo I do Acordo de Alcance Parcial nº 35, subscrito em 30 de abril de 1983, pelo que se anexa ao presente Protocolo, com a finalidade de adequar as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil às Notas Reversíveis mencionadas nesse Anexo - parte final das listas A e B - trocadas entre ambos os Governos em 7 de maio de 1982.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA CARDOSO

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

JUAN JOSÉ REAL

ANEXO 1

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO BRASIL PARA
A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS NEGOCIADOS

NOTAS

1. Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos também ao pagamento do imposto sobre operações financeiras - Decretos-Leis nºs 1.783, de 18/IV/80 e nº 1.844 de 30/XII/80 e Resolução nº 816 de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil.
2. As importações de produtos de qualquer procedência estão sujeitas a programas estabelecidos pela CACEX - Resolução nº 125, de 5/VIII/80, do CONCEX.
3. A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito se dará pelo exato valor recolhido, na data de liquidação de operações de câmbio.
4. As concessões outorgadas em caráter temporário serão consideradas prorrogadas pelo prazo de um ano.

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Emolumento Consular:
 - a) O artigo primeiro do Decreto nº 66.175 derroga a exigência do visto consular na fatura comercial correspondente à importação de produtos de qualquer procedência.
O artigo segundo prevê que o Ministério das Relações Exteriores, se o recomendar o Conselho de Política Aduaneira, poderá restabelecer a exigência, de modo genérico ou apenas para países isolados ou grupos de países, de acordo com as condições prevaletentes nos mercados nacional e internacional.
 - b) Por Decreto-Lei nº 1.570, de 9 de agosto de 1977, o Governo do Brasil dispôs o seguinte:
"Fica sem efeito a cobrança dos emolumentos consulares sobre manifestos e conhecimentos de carga, bem como sobre quaisquer outros documentos referentes ao transporte internacional de pessoas ou mercadorias."
2. O artigo 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 (modificado pelo artigo 7º do Decreto-Lei nº 63 de 21 de novembro de 1966), passa a ter vigência com a seguinte redação:
"Quando não houver produção nacional de matéria-prima e de qualquer produto de base, ou a produção nacional desses bens for insuficiente para atender ao consumo interno, poderá ser concedida isenção ou redução do imposto para a importação total ou complementar, conforme o caso.
a) A isenção ou redução do imposto, conforme as características de produção e de comercialização, e a critério do Conselho de Política Aduaneira, será concedida:
i) Mediante comprovação da inexistência de produção nacional, e, havendo produção mediante prova, anterior ao desembarque aduaneiro, de quantidade determinada do produto nacional na respectiva fonte, ou comprovação de recusa, incapacidade ou impossibilidade de fornecimento em prazo e a preço normal; e
ii) Por meio do estabelecimento de quotas tarifárias globais e/ou por período determinado que não ultrapasse um ano, ou quotas percentuais em relação ao consumo nacional.
- b) A concessão será de caráter geral em relação a cada espécie de produto, garantida a aquisição integral de produção nacional, observada, quanto ao preço, a definição do artigo 3º do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPATRIA NACIONAL

- 1 c) Quando, por motivo de escassez no mercado interno, se tornar imperiosa a aquisição no exterior, de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de matérias-primas e de outros produtos de base, poderá ser concedida para a sua importação, por ato do Conselho de Política Aduaneira, isenção do imposto de importação e da taxa de despacho aduaneiro, ouvidos os órgãos ligados à execução da política do abastecimento e da produção.
- 2
- 3 d) Será no máximo de um ano, a contar de sua emissão, o prazo de validade dos comprovantes da aquisição da quota de produto nacional prevista neste artigo e nas notas correlatas da Tarifa Aduaneira.
- 4
- 5 e) A isenção do imposto de importação sobre matéria-prima e outro qualquer produto de base, industrializado ou não, mesmo os de aplicação direta, somente poderá beneficiar a importação complementar da produção nacional se observadas as normas deste artigo."

BRASIL

7	NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO	AGROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
			3	ADUANEIROS		
				Z CIF		
9	1	2	3	4	5	6
	01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS, VIVOS				
10	01.01.1	Cavalos				
	01.01.1.00	De pedigree				
	01.01.1.01	De pedigree	LI	0		
11	01.01.1.90	Os demais				
	01.01.1.91	Para corrida	LI	0		
	01.01.1.92	Para polo	LI	5		
12	01.01.1.93	Para reprodução	LI	0		
	01.01.2	Asnos				
13	01.01.2.01	De pedigree	LI	0		
	01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GÊNERO BÚFALO				
14	01.02.1	Vacuns				
	01.02.1.00	De pedigree				
15	01.02.1.01	Bezerras e vitelas	LI	0	A	
	01.02.1.09	Os demais	LI	0		
	01.02.1.10	Puros por cruza				
16	01.02.1.11	Bezerras e vitelas	LI	0	A	
	01.02.1.19	Os demais	LI	0	A	
	01.02.1.90	Os demais				
17	01.02.1.91	Bezerras e vitelas	LI	0		
	01.02.1.92	Para o consumo	LI	0	A	
18	01.03	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA				
	01.03.1	Suínos				
19	01.03.1.01	De pedigree	LI	0		
	01.03.1.99	Os demais	LI	17		
20	01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA				
	01.04.1	Ovinos				
21	01.04.1.00	De pedigree				

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE REPARTIÇÃO NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
		1	2	3	4	5	6
1							
2							
3	01.04.1.01	De pedigree		LI	0		
	01.04.1.10	Puros por cruza					
	01.04.1.11	Puros por cruza		LI	0		
4	01.04.1.20	Capões					
	01.04.1.21	Capões		LI	0	A	
5	01.04.2	Caprinos					
	01.04.2.01	De pedigree		LI	0		
	01.05	AVES DOMÉSTICAS, VIVAS					
6	01.05.1	Galinhas					
	01.05.1.00	De pedigree					
	01.05.1.01	Pintos chamados de "um dia"		LI	0		
7	01.05.1.02	Galinhas		LI	5		
	01.05.1.90	Os demais		LI	37		
	01.05.2	Patos					
8	01.05.2.00	De pedigree					
	01.05.2.01	Pintos chamados de "um dia"		LI	0		
	01.05.2.02	Patos		LI	5		
9	01.05.3	Perus					
	01.05.3.00	De pedigree					
	01.05.3.01	Pintos chamados de "um dia"		LI	0		
10	01.05.3.02	Perus		LI	5		
	01.06	OUTROS ANIMAIS VIVOS					
11	01.06.1	Coelhos					
	01.06.1.01	(01) De pedigree		LI	0		
	01.06.2	Aves (não compreendidas na posição 01.05)					
12	01.06.2.00	Aves de canto e de luxo					
	01.06.2.01	(02) Aves de canto e de luxo		LI	5		
13	01.06.4	Domésticos					
	01.06.4.01	(02) Cães		LI	5	De pedigree	
	01.06.4.99	(02) Os demais		LI	5	De pedigree	
14	01.06.9	Outros					
	01.06.9.00	Insetos					
	01.06.9.01	(02) Abelhas-mestras		LI	0		
15	01.06.9.99	(02) Os demais		LI	0	Ouriços-do-mar	
16	02.01	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS					
17	02.01.1	Carnes					
	02.01.1.00	De vacum					
	02.01.1.01	(01) Fresca ou refrigerada		LI	11		
18	02.01.1.02	(01) Congelada		LI	11		
	02.01.1.10	De ovino					
	02.01.1.11	(02) Fresca ou refrigerada		LI	11		
19	02.01.1.12	(02) Congelada		LI	11		
	02.01.1.20	De caprino					
20	02.01.1.21	(02) Fresca ou refrigerada		LI	17		
	02.01.1.22	(02) Congelada		LI	17		
	02.01.1.30	De suíno					
21	02.01.1.31	(03) Fresca ou refrigerada		LI	21		

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

LISTA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

		Brasil				
1	2	3	4	5	6	
	02.01.1.32 (03) Congelada	LI	21			
	02.01.1.33 (03) Toucinho entremacado	LI	21			
	02.01.2 Miúdos					
	02.01.2.01 (05) Rabos	LI	25			
	02.01.2.02 (05) Fígados	LI	25			
	02.01.2.03 (05) Línguas	LI	25			
	02.01.2.99 (05) Os demais	LI	25			
	02.02 AVES DOMÉSTICAS MORTAS E SEUS MIÚDOS COMESTÍVEIS (EXCETO OS FÍGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS					
	02.02.0.01 Carnes	LI	21		Exceto de peru	
	02.02.0.01	LI	31		De peru	
	02.04 OUTRAS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS					
	02.04.1 Carnes					
	02.04.1.99 Os demais	LI	0		De ouriços-do-mar, fresca, refrigerada ou congelada	
	02.06 CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO OS FÍGADOS DE AVES DOMÉSTICAS), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS					
	02.06.1 Toucinho entremacado e presuntos					
	02.06.1.02 (01) Presuntos	LI	37			
	02.06.2 Carnes					
	02.06.2.02 (02) De vacum	LI	21		Carne seca (charque)	
	02.06.2.02	LI	22		As demais	
	02.06.2.03 (02) De ovino	LI	22			
	02.06.3 Miúdos					
	02.06.3.00 Línguas					
	02.06.3.02 (02) De vacum	LI	21			
	02.06.3.03 (02) De ovino	LI	21			
	03.01 PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS					
	03.01.1 Peixes vivos					
	03.01.1.01 Para reprodução ou criação industrial, inclusive os alvíolos ou embriões para o mesmo fim	LI	0			
	03.01.2 Peixes mortos					
	03.01.2.01 Frescos ou refrigerados	LI	0			
	03.01.2.02 Congelados	LI	0			
	03.02 PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, INCLUSIVE COZIDOS ANTES OU DURANTE O DEFUMADO					
	03.02.0.01 Salgados ou em salmoura	LI	47		Exceto bacalhau	
	03.02.0.02 Secos ou defumados	LI	38		Exceto bacalhau	
	03.02.0.02	LI	0		Merluza e cação	

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

		Brasil					
		1	2	3	4	5	6
2							
3	03.02.0.99	Os demais		LI	11		Salmão de mar (píngui- pes fasciatus) seco e sal- gado, quando se tenham realizado ambas as opera- ções
4	03.03	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, IN- CLUSIVE OS MARISCOS (MESMO SEPARADOS DE SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CON- GELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM ÁGUA					
5	03.03.1	Frescos ou refrigerados					
6	03.03.1.01	Lagostas		LI	0		
7	03.03.1.02	Lagostins		LI	0		
8	03.03.1.99	Os demais		LI	0		
9	03.03.2	Congelados					
10	03.03.2.01	Lagostas		LI	0		
11	03.03.2.02	Lagostins		LI	0		
12	03.03.2.99	Os demais		LI	0		
13	03.03.3	Secos, salgados ou em sal- moura					
14	03.03.3.01	Lagostas		LI	0		
15	03.03.3.02	Lagostins		LI	0		
16	03.03.3.99	Os demais		LI	0		
17	04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, DESSECADOS OU CON- SERVADOS DE OUTRA FORMA, AÇU- CARADOS OU NÃO					
18	04.05.1	Ovos					
19	04.05.1.01	Para reprodução		LI	0		
20	04.05.1.02	Para consumo		LI	5		
21	04.05.1.99	Os demais (inclusive açuca- rados, secos ou em pó)		LI	5	A	
22	04.05.2	Gemas					
23	04.05.2.01	Gemas		LI	5	A	
24	04.06	MEL NATURAL					
25	04.06.0.01	Mel natural		LI	15		
26	05.03	CRINAS E SEUS RESÍDUOS, MES- MO EM MANTAS, COM OU SEM SU- PORTE DE OUTRAS MATÉRIAS					
27	05.03.1	Crinas					
28	05.03.1.01	Em bruto (simplesmente lava- das ou desengorduradas, in- clusive selecionadas por seu comprimento)		LI	5		
29	05.03.1.02	Preparadas (branqueadas, tin- tas, frisadas ou não, inclu- sive selecionadas por seu comprimento) ou de outro mo- do preparadas		LI	5		
30	05.03.2	Resíduos					
31	05.03.2.01	Resíduos		LI	5		

A L E N C A O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA NACIONAL

		Brasil					
1		1	2	3	4	5	6
3	05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS (EXCETO DE PEIXES), INTEIROS OU EM PEDACOS					
4	05.04.2	Salgados ou secos					
	05.04.2.02	Tripas	LI	17			
	05.05	RESÍDUOS DE PEIXES					
5	05.05.0.01	Resíduos de peixes	LI	5			
6	05.07	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES REVESTIDAS DE SUAS PENAS OU PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS), PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE LIMPAS, DESTINADAS OU PREPARADAS PARA SUA CONSERVAÇÃO; PÓ E RESÍDUOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS					
8	05.07.2	Penas e partes de penas (mesmo aparadas) assim como a penugem					
9	05.07.2.01	De avestruz ou nhandu	LI	57			
10	05.08	OSSOS E NÚCELOS CÔRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORÇADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PÓS E RESÍDUOS DESTAS MATÉRIAS					
12	05.08.0.01	Ossos e núcleos côneos	LI	5			
	05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	LI	5			
13	05.08.0.99	Os demais	LI	5			
14	05.09	CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SEUS RESÍDUOS E PÓ; BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SUAS REBARRAS E RESÍDUOS					
17	05.09.0.01	Chifres, pontas, cascos, unhas, garras e bicos	LI	9			
18	05.14	ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMÍSCAR; CANTÁRIDAS E BILE, INCLUSIVE DESSAS; SUBSTÂNCIAS ANIMAIS UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DE OUTRO MODO TRANSITÓRIO CONSERVADAS					
20	05.14.1	Substâncias animais utilizadas na fabricação de produtos opoterápicos ou farmacêuticos					
21	05.14.1.01	Bile	LI	18			

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
3	05.14.1.09	Cálculos biliares	LI	5	
4	05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA			
5	05.15.0.02	Cochonilha e semelhantes	LI	15	
6	06.02	OUTRAS PLANTAS E RAÍZES VIVAS, INCLUSIVE MUDAS, ESTACAS E ENXERTOS			
7	06.02.0.01	Plantas e raízes	LI	5	
8	06.03	FLORES E BOTÕES DE FLORES CORTADOS, PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS			
9	06.03.0.01	Frescos	LI	5	
10	06.03.0.02	Secos, branqueados, tintos, impregnados, ou de outro modo preparados	LI	5	
11	06.04	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, ERVAS, MUSCOS E LÍQUENS PARA BUQUÊS OU ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO, COM EXCLUSÃO DAS FLORES E BOTÕES DA POSIÇÃO 06.03			
12	06.04.0.01	Frescos	LI	5	
13	06.04.0.02	Secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados	LI	5	
14	07.01	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS			
15	07.01.0.01	(01) Batatas para sementeira	LI	0	
16	07.01.0.02	(01) Batatas para consumo	LI	35	A
17	07.01.0.03	(01) Tomates	LI	37	
18	07.01.0.04	(03) Alhos	LI	0	A
19	07.01.0.05	(03) Cebolas	LI	32	A
20	07.01.0.06	(03) Cenouras	LI	37	
21	07.03	LEGUMES E HORTALIÇAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSCIENTAMENTE SUA CONSERVAÇÃO, MAS NÃO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA SEU CONSUMO IMEDIATO			
	07.03.0.01	Azeitonas	LI	5	A

À T E R C E I R A : Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRIMERIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1	2	3	4	5	6		
3	07.04	LEGUMES E HORTALIÇAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO					
5	07.04.0.01	Alhos	LI	13			
	07.04.0.01		LJ	5	Desidratados (Hiofilizados), em pó		
6	07.04.0.02	Cogumelos	LI	0			
	07.04.0.99	Os demais	LI	55	Exceto desidratados		
7	07.04.0.99		LI	46	Desidratados		
8	07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS					
	07.05.1	Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descorticados ou partidos					
9	07.05.1.00	Ervilhas					
	07.05.1.01	Para semeadura	LI	18	Em grão		
10	07.05.1.09	As demais ervilhas	LI	18	Em grão, inteiras		
	07.05.1.09		LI	37	Partidas		
	07.05.1.10	Grãos-de-bico					
11	07.05.1.11	Para semeadura	LJ	0			
	07.05.1.19	Os demais grãos-de-bico	LI	0			
12	07.05.1.20	Lentilhas					
	07.05.1.21	Para semeadura	LI	0			
13	07.05.1.29	As demais lentilhas	LI	0			
	07.05.1.30	Feijões					
	07.05.1.31	Para semeadura	LI	5			
14	07.05.1.32	Feijões-pretos	LI	55			
	07.05.1.39	Os demais feijões	LI	5			
15	08.03	FIGOS, FRESCOS OU SECOS					
	08.03.0.01	(01) Frescos	LI	0			
16	08.03.0.02	(02) Secos (passas de figos)	LI	0			
	08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS					
17	08.04.0.01	(01) Uvas	LI	0			
	08.04.0.02	(02) Passas	LI	0			
18	08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSTEÇÃO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELÍCULA					
19	08.05.0.01	Amêndoas	LI	5	Com casca		
	08.05.0.01		LI	13	Sem casca		
20	08.05.0.02	Avelãs	LI	5			
	08.05.0.03	Castanhas	LI	5			
21	08.05.0.04	Nozes comuns	LI	5			

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

ANEXO Nº 1 - TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA - FRUTAS

		<u>Brasil</u>					
1	2	3	4	5	6		
1	08.05.0.05	Pinhões	LI	45			
2	08.06	MAÇÃS, PÊRAS E MARMELOS, FRESCOS					
3	08.06.0.01	(01) Maçãs	LI	0			
4	08.06.0.02	(02) Pêras	LI	0			
5	08.06.0.03	(02) Marmelos	LI	0			
6	08.07	FRUTAS DE CAROÇO, FRESCAS					
7	08.07.0.01	Cerejas	LI	0			
8	08.07.0.02	Ameixas	LI	0			
9	08.07.0.03	Damascos	LI	0			
10	08.07.0.04	Pêssegos	LI	0			
11	08.08	BAGAS FRESCAS					
12	08.08.0.01	Merangos	LI	0			
13	08.08.0.99	Os demais	LI	0			
14	08.09	OUTRAS FRUTAS FRESCAS					
15	08.09.0.01	Melões	LI	0			
16	08.09.0.02	Melancias	LI	0			
17	08.09.0.99	Os demais	LI	0			
18	08.10	FRUTAS CONGELADAS, COZIDAS OU NÃO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR					
19	08.10.0.01	Cerejas	LI	31			
20	08.10.0.02	Ameixas	LI	31			
21	08.10.0.03	Damascos	LI	31			
22	08.10.0.04	Maçãs	LI	31			
23	08.10.0.05	Melões	LI	31			
24	08.10.0.06	Pêras	LI	31			
25	08.10.0.99	Os demais	LI	45			
26	08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITÓRIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GÁS SULFUROSO, OU EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO					
27	08.11.0.01	Cerejas	LI	13			
28	08.11.0.02	Damascos	LI	13			
29	08.11.0.03	Laranjas	LI	13			
30	08.11.0.04	Polpas de frutas, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	LI	13	A		
31	08.11.0.05	Frutas simplesmente tratadas em seco com anidrido sul					

DECLARAÇÃO DE VALORES PARA O MERCADO INTERIORE

Brasil					
1	2	3	4	5	6
08.11.0.05 (Cont.)	furoso para assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	LI	13	A	
08.11.0.99	Os demais	LI	13	A	
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)				
08.12.0.01	Cerejas (ginjas), com caroço	LI	0		
08.12.0.02	Cerejas (ginjas), sem caroço ou descaroadas	LI	0		
08.12.0.03	Ameixas, com caroço	LI	0		
08.12.0.04	Ameixas, sem caroço ou descaroadas	LI	0		
08.12.0.05	Damascos, com caroço	LI	0		
08.12.0.06	Damascos, sem caroço ou descaroados	LI	0		
08.12.0.07	Pêssegos, com caroço	LI	0		
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço ou descaroados	LI	0		
08.12.0.09	Maçãs	LI	0		
08.12.0.10	Marmelos	LI	0		
08.12.0.11	Pêras	LI	0		
08.12.0.12	Tamarindo	LI	0		
08.12.0.99	Os demais	LI	0		
08.13	CASCAS DE FRUTOS CÍTRICOS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOIRA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO				
08.13.0.01	De cítricos	LI	45		De cítricos
08.13.0.02	De melões	LI	45		
09.02	CHÁ				
09.02.0.01	A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos	LI	29		
09.02.0.99	Em outras formas (sacos, pastilhas, tabletes)	LI	43		
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")				
09.04.0.02	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta")	LI	31		
09.04.0.02		LI	5	A	Pimentos frescos do gênero "Capsicum"
09.04.0.03	Pimentos doces moídos ou pulverizados	LI	25		
09.05	BAUNILHA				
09.05.0.01	Baunilha	LI	12		
09.09	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO				

DEPARTAMENTO DE IMPORTAÇÃO NACIONAL

		<u>Brasil</u>				
1	2	3	4	5	6	
	09.09.0.01	Anis comum	LI	21		
3	09.09.0.03	Cominho	LI	21		
	09.09.0.99	Os demais	LI	25		
4	09.10	TIMO, LOURO, AÇAFRÃO; OUTRAS ESPECIARIAS				
	09.10.0.01	Timo	LI	37		
5	09.10.0.02	Louro	LI	37		
	09.10.0.03	Açafrão	LI	37		
6	09.10.0.99	Os demais	LI	55	Pimentão doce	
	09.10.0.99		LI	57	Os demais	
7	10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")				
8	10.01.0.01	Trigo	LI	0	Com reserva do disposto na Nota 15, da Tarifa Brasileira (Lei nº3.244 de 14/8/57)	
9	10.03	Cevada				
	10.03.0.01	Cevada (inclusive as variedades chamadas "nuas")	LI	0		
10	10.04	AVEIA				
	10.04.0.01	Aveia	LI	0		
11	10.05	MILHO				
	10.05.0.01	Em espiga	LI	15		
12	10.05.0.02	Em grão com casca	LI	21		
	10.05.0.99	Os demais	LI	24		
13	10.06	ARROZ				
	10.06.0.01	(01) Com casca	LI	17		
14	10.06.0.02	(01) Sem película, mas sem nenhum preparo posterior	LI	17		
	10.06.0.03	(02) Polido	LI	45		
15	10.07	TRIGO MOURISCO, MILHO PAIÑÇO, ALPISTA E SORGO; OUTROS CEREAIS				
	10.07.0.01	Milho painço	LI	45		
16	10.07.0.02	Alpista	LI	0		
	10.07.0.03	Sorgo	LI	45		
17	11.01	FARINHAS DE CEREAIS				
	11.01.0.05	(02) De milho	LI	45		
18	11.02	"GRANONES", SÉMOLAS; GRÃOS DESCORTICADOS, EM PÉROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS (MESMO EM FLOCOS), COM EXCEÇÃO DO				
19		ARROZ SEM PELÍCULA, BRUNIDO, POLIDO OU QUEBRADO; GERMES DE CEREAIS INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS				
20	11.02.2	Grãos descorticados, em pérolas, partidos, esmagados; germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos				

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE FARIPIENSA NACIONAL

		Brasil					
1	2	3	4	5	6		
3	11.02.2.00 Aveia						
	11.02.2.01 (03) Descascada	LI	10				
	11.02.2.02 (03) Esmagada	LI	22				
4	11.02.2.10 Cevada						
	11.02.2.11 (03) Descascada	LI	21				
5	11.05 FARINHA, SÊMOLA E FLOCOS DE BATATAS						
	11.05.0.99 Os demais	LI	30			Purc de batatas, instantâneo, em flocos ou escamas ("Flakes")	
6	11.07 MALTE, MESMO TORRADO						
7	11.07.0.01 Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira	LI	0				
	11.08 AMIDOS E FÉCULAS; INULINA						
	11.08.1 Amidos						
8	11.08.1.01 De trigo	LI	21				
	11.08.1.02 De milho	LI	21				
9	11.09 GLÚTEN DE TRIGO, INCLUSIVE SECO						
10	11.09.0.01 Glúten de trigo, inclusive seco	LI	21				
	12.01 SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, INCLUSIVE ESMAGADOS						
11	12.01.4 De soja						
	12.01.4.01 (04) Para semeadura	LI	5				
12	12.01.5 De linho (linhaça)						
	12.01.5.01 (05) Para semeadura	LI	0				
	12.01.5.02 (05) Para outros usos	LI	0				
13	12.01.9 Outros						
	12.01.9.10 De cânhamo (Cannabis Sativa)						
	12.01.9.11 (08) Para semeadura	LI	15				
14	12.01.9.12 (08) Para outros usos	LI	15				
	12.01.9.20 De girassol						
	12.01.9.21 (08) Para semeadura	LI	25				
15	12.01.9.22 (08) Para outros usos	LI	25				
	12.01.9.90 Os demais						
16	12.01.9.91 (08) Para semeadura	LI	30			Sementes de cartamo. Sementes de açafão	
	12.01.9.92 (08) Para outros usos	LI	30			Sementes de cartamo. Sementes de açafão	
17	12.02 FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PRÉ VIA EXTRAÇÃO DE ÓLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA						
18	12.02.0.01 De girassol	LI	31				
	12.02.0.02 De linho ou linhaça	LI	25				
19	12.02.0.99 Os demais	LI	17			De colza e soja	
20							
21							

A T U R C A Q: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

		Brasil				
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3	12.02.0.99	Os demais	LI	31		Farinhas de amendoim, al godão, cártamo, cânhamo, coco e coquillo não co- mestível, babaçu, copra e qualquer outro; capra- que ou paina; palma; pe- rila; tinguê
4						
5	12.02.0.99		LI	45		Os demais
6	12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA				
7	12.03.3	De hortaliças				
8	12.03.3.01	De cebolas	LI	0		
9	12.03.3.02	De alfaces	LI	0		
10	12.03.3.03	De tomates	LI	0		
11	12.03.3.04	De cenouras	LI	0		
12	12.03.3.99	Os demais	LI	0		
13	12.03.4	De prados e pastos				
14	12.03.4.01	De alfafa	LI	0		
15	12.03.4.02	De trevo	LI	0		
16	12.03.4.99	Os demais	LI	0		
17	12.03.9	Outros				
18	12.03.9.99	Os demais	LI	0		De aveia forrageira
19	12.06	LÚPULO (CONES E LUPULINA)				
20	12.06.0.01	Cones ou flores, frescos ou secos	LI	5		
21	12.06.0.02	Lupulina (pó de lúpulo)	LI	37		
22	12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTAS DAS ESPÉ- CIES UTILIZADAS PRINCIPAL- MENTE EM PERFUMARIA, EM ME- DICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHAN- TES, FRESCOS OU SECOS, IN- CLUSIVE CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS				
23	12.07.0.01	Araroba	LI	5		
24	12.07.0.02	Boldo	LI	0		
25	12.07.0.07	Crégão	LI	5		
26	12.07.0.08	Píretro	LI	20		Flores
27	13.01	MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS PA TINTURARIA OU CURTUME				
28	13.01.0.04	Curcuma	LI	25		Raízes
29	13.02	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; COMAS, COMAS-RESINAS, RESI- NAS E BALSAMOS NATURAIS				
30	13.02.4	Bálsamos naturais				
31	13.02.4.01	De copaíba	LI	37		
32	13.02.4.99	Os demais	LI	13		De tolu
33	13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINA- TOS E PECTATOS; ACAR-AGAR E OUTROS MUCÍLAGOS E ESPES- SANTES DERIVADOS DOS VEGETAIS				

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Brasil				
1	2	3	4	5	6	
	13.03.1	Sucos e extratos vegetais				
2	13.03.1.01	De foto-macho	LI	5		
	13.03.1.99	Os demais	LI	15		
4						Acíbar alcos, acônito fo
5						lhas, acônito raiz, Alca
6						chofra, anêmona, arnica,
7						"beloio" (meimendo), be
8						ladona, benjoim, boldo,
9						casca-sagrada, castanha
10						das Índias (fruto),
11						"cuernecillo de centeno"
12						(ergotina segundo Ivon
13						ou Segundo Bonjean), da-
14						miava, digital, drosera,
15						estigmas de milho, frâgu
16						la, galega, genciana,
17						grindêlia, herva doce,
18						hamamelis virginia (cas-
19						ca), hamamelis virginia
20						(folhas), alfaces, lí-
21						quen "lobelín", camomi-
						la, marroio, mirra, mos-
						tarda, laranja amarga -
						(casca), noqueira, noz
						de kola, noz vônica, orç
						gão, alcaçuz, "pasiena -
						ria", passiflora incarnat
						ta, "píncidia", polígala
						sênega, quebracho, quina
						vermelha, arruda, ruibar
						bo, "sauce blanco" (cas-
						ca), tamarindo, tília, to
						lu, baunilha, valeriana,
						"biburno", "prunifolio"
	13.03.3	Agar-agar				
13	13.03.3.01	Agar-agar	LI	0		
14	14.03	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGA-				
15		DAS PRINCIPALMENTE NO FABRI-				
16		CO DE VASSOURAS E ESCOVAS				
17		(SORGO, PIACAVA, GRAMA, TAM-				
18		PICO E SEMELHANTES), MESMO				
19		EM FEIXES OU TORÇAS				
20	14.03.3	Tampico ("ixtlé")				
21	14.03.3.01	Em bruto	LI	25		"Ixtlé" de lechuguilla
22	14.03.4	Zacatão				
23	14.03.4.01	Em bruto	LI	5		
24	14.03.4.99	Os demais	LI	5		
25	14.03.9	Outros				
26	14.3.9.01	Em bruto	LI	13		Palha de Guiné
27	14.3.9.99	Os demais	LI	13		Palha de Guiné
28	14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL				
29		NÃO ESPECIFICADOS NEM COM-				
30		PRENDIDOS EM OUTRAS POSI-				
31		ÇÕES				
32	14.05.0.03	Cascas de quilaia	LI	0		
33	15.02	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA,				
34		OVINA E CAPRINA) EM BRUTO,				
35		FUNDIDOS OU EXTRAÍDOS POR				
36		METO DE DISSOLVENTES, INCLU-				
37		SIVE OS SEBOS CHAMADOS "PRÉ-				
38		MIBRS JUS"				

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
2	15.02.1	Em bruto (gorduras ou sebos em rama)			
3	15.02.1.01	De bovinos (vacuns)	LI	10	
	15.02.1.02	De caprinos (caprídicos)	LI	20	
	15.02.1.03	De ovinos (ovelhuns)	LI	20	
4	15.02.2	Fundidos (inclusive os chamados "premiers jus")			
5	15.02.2.01	De bovinos (vacuns)	LJ	5	Não comestíveis
6	15.02.2.01		LI	8	
	15.02.2.02	De caprinos (caprídicos)	LI	20	
6	15.02.2.03	De ovinos (ovelhuns)	LI	20	
7	15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM MISTURA COM QUALQUER PREPARAÇÃO			
8	15.03.0.03	Estearina solar (estearina de banha)	LJ	47	
9	15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado)	LI	36	
10	15.04	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE E DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS			
	15.04.2	Óleos			
	15.04.2.10	De fígado de outros peixes			
	15.04.2.12	Refinado	LI	10	Semi-refinado
11	15.04.2.20	De baleia, cachalote e semelhantes	LI	15	
12	15.04.2.21	Em bruto	LI	15	
	15.04.2.22	Refinados	LI	21	
13	15.04.2.90	Os demais			
	15.04.2.91	Em bruto	LI	22	
	15.04.2.91		LI	5	De anchova
14	15.04.2.92	Refinados	LI	21	
	15.04.2.92		LI	11	De anchova, inclusive semi-refinados
15	15.05	CORDURA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDURAS DERIVADAS, INCLUSIVE LANOLINA			
16	15.05.0.02	Lanolina (gordura de lã purificada)	LI	5	
17	15.06	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCOTÔ, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESÍDUOS, ETC)			
18	15.06.0.01	Óleos de mocotô	LI	20	Em bruto
	15.06.0.01		LI	37	Refinado
19	15.07	ÓLEOS VEGETAIS FINOS, LÍQUIDOS OU SÓLIDOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS			
20	15.07.1	Em bruto			
	15.07.1.01	(01) De soja	LI	38	
	15.07.1.04	(04) De oliva	LI	5	A
21	15.07.1.05	(05) De girassol	LI	29	

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO NACIONAL

		Brasil					
1	2	3	4	5	6		
3	15.07.1.09	(07) De linho (linhaça)	LI	31			
4	15.07.1.15	(12) De semente de sésamo (gergelim)	LI	38			
5	15.07.2	Purificados ou refinados					
6	15.07.2.01	(01) De soja	LI	45			
7	15.07.2.04	(04) De oliva	LI	5	A		
8	15.07.2.05	(05) De girassol	LI	29			
9	15.07.2.09	(07) De linho (linhaça)	LI	45			
10	15.07.2.15	(12) De semente de sésamo (gergelim)	LI	49			
11	15.08	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, RUSTI- TADOS, SULFURADOS, SOPRA- DOS, ESTABILIZADOS OU MO- DIFICADOS POR OUTROS PRO- CESSOS					
12	15.08.1	Cozidos ou oxidados					
13	15.08.1.01	De linho (linhaça)	LI	57			
14	15.08.1.02	De oiticica	LI	57			
15	15.08.1.03	De tungue	LI	57			
16	15.08.1.99	Os demais	LI	57		Exceto de colza	
17	15.08.1.99		LI	31		De colza	
18	15.08.2	Soprados					
19	15.08.2.01	De linho (linhaça)	LI	57			
20	15.08.2.99	Os demais	LI	57		Exceto de colza	
21	15.08.2.99		LI	31		De colza	
22	15.08.3	Sulfurados					
23	15.08.3.01	De linho (linhaça)	LI	49			
24	15.08.3.99	Os demais	LI	49		Exceto de colza	
25	15.08.3.99		LI	31		De colza	
26	15.08.4	Estabilizados ("Stand oils")					
27	15.08.4.01	De colza	LI	31			
28	15.08.4.02	De linho (linhaça)	LI	57			
29	15.08.4.03	De tungue	LI	57			
30	15.08.4.99	Os demais	LI	57		Exceto de animais mari- nhos	
31	15.08.4.99		LI	42		De animais marinhos	
32	15.08.9	Modificados por outros pro- cessos					
33	15.08.9.01	De colza	LI	31			
34	15.08.9.02	De linho (linhaça)	LI	57			
35	15.08.9.03	De mamona ou ricino	LI	57			
36	15.08.9.04	De soja	LI	57			
37	15.08.9.99	Os demais	LI	57			
38	15.08.9.99		LI	13		Bromados	
39	15.10	ÁCIDOS GORDUROSOS INDUSTRI- AIS, ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINA- ÇÃO; ÁLCOOIS GORDUROSOS IN- DUSTRIAIS					

ATENÇÃO: Toda as informações no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		BRASIL					
1		1	2	3	4	5	6
3	15.10.1	Ácidos gordurosos					
4	15.10.1.01	(01) Estearina (ácido esteárico bruto)	LI	39			
5	15.10.1.02	(01) Oleína (ácido oléico bruto)	LI	39			
6	15.10.1.99	(01) Os demais	LI	46		Palmitina	
7	15.11	GLICERINA, INCLUSIVE ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICERINOSAS					
8	15.11.0.02	Glicerina bruta	LI	46			
9	15.11.0.03	Glicerina refinada	LI	40		Para uso farmacêutico	
10	15.11.0.03		LI	49			
11	15.12	ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS, E GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR					
12	15.12.0.06	De peixe	LI	50		Óleos e gorduras total ou parcialmente hidrogenados	
13	15.12.0.06		LI	26		Óleo de anchova, hidrogenado	
14	15.13	MARGARINA, SUCEDÂNEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS					
15	15.13.0.01	Margarina	LI	53			
16	15.14	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETÁCEOS (ESPERMACETE), EM BRUTO, Prensado ou Refinado, mesmo colorido artificialmente					
17	15.14.0.01	Em bruto	LI	22			
18	15.14.0.03	Refinado	LI	37			
19	15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE					
20	15.16.0.01	Candelila	LI	45			
21	15.16.0.02	Carnaúba	LI	5			
22	16.01	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES, DE CARNES, DE MIÚDOS COMESTÍVEIS OU DE SANGUE					
23	16.01.0.02	Chouriços	LI	56			
24	16.01.0.04	Mortadelas	LI	56			
25	16.01.0.05	Salsichas	LI	56			
26	16.01.0.06	Salsichões	LI	56			
27	16.01.0.99	Os demais	LI	56			
28	16.02	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÚDOS COMESTÍVEIS					
29	16.02.1	De vacum					

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Brasil					
1	2	3	4	5	6		
3	16.02.1.01	Carne curada e cozida (Corned Beef)	LI	37			
	16.02.1.02	Assado de novilho (Roast Beef)	LI	37			
4	16.02.1.03	Peito de bovino (Brisket Beef)	LI	37			
5	16.02.1.04	Carne desidratada	LI	37			
	16.02.1.05	Línguas	LI	37			
	16.02.1.99	Os demais	LI	43			
6	16.02.2	De ovino					
	16.02.2.01	Carne curada e cozida (Corned Mutton)	LI	37			
7	16.02.2.02	Cozido de cordeiro (Boiled Mutton)	LI	37			
	16.02.2.03	Línguas	LI	37			
8	16.02.2.99	Os demais	LI	43			
	16.02.3	De suíno					
9	16.02.3.01	Carne curada e cozida (Corned Pork)	LI	43			
	16.02.3.02	Presuntos	LI	43			
10	16.02.3.03	Línguas	LI	43			
	16.02.3.99	Os demais	LI	43			
11	16.02.9	Outros					
	16.02.9.01	Pastas de fígados	LI	45	De ganso		
	16.02.9.01		LI	43	Exceto de ganso		
12	16.02.9.02	Ouriços-do-mar	LI	13			
	16.02.9.99	Os demais	LI	43			
13	16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE					
14	16.03.1	Extratos de carne					
	16.03.1.01	Em pasta	LI	45			
	16.03.1.02	Em pó	LI	45			
	16.03.1.99	Os demais	LI	45			
15	16.03.3	Extratos de peixe					
	16.03.3.01	Extratos de peixe	LI	21	De atum		
16	16.03.3.01		LI	0	De bonito		
	16.03.3.01		LI	45	De sardinhas		
	16.03.3.01		LI	17	De "jurel"		
17	16.03.3.01		LI	37	Dos demais peixes, exceto de salmão		
	16.03.3.01		LI	11	Corvina, peixe-rei, merluza e "lacha"		
18	16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS					
19	16.04.0.01	De atum	LI	21			
	16.04.0.02	De bonito	LI	0			
20	16.04.0.04	De sardinhas	LI	45			
	16.04.0.06	Filé de anchovas	LI	65	Em óleo, com ou sem outros ingredientes, acondicionados em plástico ou em flandres		

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MINÉRIA NACIONAL

		Brasil					
1		1	2	3	4	5	6
		16.04.0.99	Os demais	LI	17		De "jurel"
		16.04.0.99		LI	26		Salsicha de peixe, com 51% a 75% de pasta de peixe
		16.04.0.99		LI	11		Corvina, merluza, "lancha" e peixe-rei
		16.04.0.99		LI	37		
		16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS				
		16.05.1	Crustáceos				
		16.05.1.01	Camarões	LI	53		
		16.05.1.02	Caranguejos	LI	53		
		16.05.1.03	Centolas	LI	9		
		16.05.1.04	"Cambas"	LI	53		
		16.05.1.05	Siris (jaiba)	LI	18		
		16.05.1.06	Lagostas	LI	53		
		16.05.1.07	Lagostins	LI	53		
		16.05.1.99	Os demais	LI	53		
		16.05.2	Moluscos				
		16.05.2.01	Amêijoas	LI	13		
		16.05.2.02	"Berberechos"	LI	17		
		16.05.2.03	Calamares, polvos, sibas	LI	53		
		16.05.2.04	"Choros" e "cholgas"	LI	9		"Cholgas"
		16.05.2.04		LI	13		"Choros"
		16.05.2.05	Maxilbões	LI	13		
		16.05.2.06	"Abulón"	LI	56		
		16.05.2.07	"Locos"	LI	13		
		16.05.2.08	"Machas"	LI	13		
		16.05.2.09	"Ostiones"	LI	53		
		16.05.2.10	Ostras	LI	29		
		16.05.2.11	"Picos"	LI	29		
		16.05.2.99	Os demais	LI	53		
		17.01	AÇÚCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SÓLIDO				
		17.01.1	Açúcares em bruto				
		17.01.1.01	(01) Mascavo	LI	5		
		17.01.1.02	(02) Demerara e cristal	LI	5		
		17.01.1.03	(01) Com 85% a 97% de sacarose (Raw sugar standard)	LI	5		
		17.01.2	Açúcares semi-refinados ou refinados				
		17.01.2.02	(02) Com mais de 97% de sacarose	LI	5		Sem exceder de 98,5%
		17.02	OUTROS AÇÚCARES; XAROPES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO NITRATURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCAR E MELAÇOS, CARAMELIZADOS				
		17.02.1	Açúcares				
		17.02.1.01	Glucose (açúcar de amido)	LI	37		

A T E C A Q: Toda as instâncias no verso.

DEPARTAMENTO DE REFERÊNCIA NACIONAL

		Brasil					
1	2	3	4	5	6		
3	17.02.3	Sucedâneos do mel, inclusive misturados com mel natural					
4	17.02.3.02	De maple	LI	43			
4	17.02.4	Açúcares e melaços caramelizados					
5	17.02.4.01	Caramelo (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	LI	43			
6	17.03	MELAÇOS, MESMO DESCORADOS					
6	17.03.0.01	Melaços, mesmo descorados	LI	5			
7	17.04	ARTIGOS DE CONFITARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU					
7	17.04.0.01	Bombons	LI	45			
8	17.04.0.02	Caramelos	LI	53			
8	17.04.0.03	Confeitos	LI	53			
8	17.04.0.05	Doce de tomate	LI	56			
9	17.04.0.06	Pastilhas	LI	53			
9	17.04.0.07	Coma de mascar	LI	56			
10	17.04.0.08	Doce de abóbora	LI	5			
10	17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	LI	48			
11	17.04.0.99	Os demais	LI	48			19
11	17.05	AÇÚCARES, XAROPES E MELAÇOS AROMATIZADOS OU COM ADIÇÃO DE CORANTES (INCLUSIVE AÇÚCAR AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL), COM EXCLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS ADICIONADOS DE AÇÚCAR EM QUALQUER PROPORÇÃO					
12	17.05.1	Melaços aromatizados					
12	17.05.1.01	De cana	LI	56			17
13	18.01	CACAU EM CRÃO, INTREIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO					
14	18.01.0.01	Cru	LI	5			18
15	18.01.0.02	Torrado	LI	5			
16	18.05	CACAU EM PÓ, SEM AÇÚCAR					
16	18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar	LI	5			19
17	18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU					
17	18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	LI	48			16
18	18.06.0.02	Cacau em pó, açucarado	LI	49			17
18	18.06.0.03	Doce de leite	LI	56			
19	18.06.0.99	Os demais	LI	56			18
19	19.01	EXTRATOS DE MALTE					
19	19.01.0.01	Extratos de malte	LI	21			19
20	19.03	MASSAS ALIMENTÍCIAS					
20	19.03.0.01	Massas alimentícias	LI	29			20
21							Massas alimentícias

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

		Brasil					
1	2	3	4	5	6		
3	19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADIÇÃO DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO					
4	19.08.0.01	Biscoitos e bolachas	LI	45			
5	19.08.0.99	Os demais	LI	50			
6	20.01	LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU AÇÚCAR					
7	20.01.1	Em recipientes hermeticamente fechados					
8	20.01.1.01	Azeitonas	LI	48			
9	20.01.1.99	Os demais	LI	51			
10	20.01.2	Acondicionados em outros recipientes					
11	20.01.2.01	Azeitonas	LI	47			
12	20.01.2.99	Os demais	LI	51			
13	20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACÉTICO					
14	20.02.1	Em recipientes hermeticamente fechados					
15	20.02.1.01	Azeitonas, inclusive recheadas	LI	48		Recheadas	
16	20.02.1.03	Ervilhas	LI	53			
17	20.02.1.04	Aspargos	LI	36			
18	20.02.1.05	Cogumelos	LI	49			
19	20.02.1.07	Tomate, cujo teor em peso de extrato seco, seja igual ou superior a 7%	LI	56			
20	20.02.1.99	Os demais	LI	21		De vaina (vagem). Abóbora em calda	
21	20.02.1.99		LI	56			
22	20.02.2	Acondicionados em outros recipientes					
23	20.02.2.01	Azeitonas, inclusive recheadas	LI	56		Recheadas	
24	20.02.2.03	Ervilhas	LI	53			
25	20.02.2.05	Cogumelos	LI	56			
26	20.02.2.07	Tomate, cujo teor em peso de extrato seco, seja igual ou superior a 7%	LI	56			
27	20.02.2.99	Os demais	LI	21		Abóbora em calda	
28	20.02.2.99		LI	56			
29	20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇÚCAR (CALDEADAS, GLACÊS, CRISTALIZADAS)					
30	20.04.1	Frutas					
31	20.04.1.01	"Marrons-Glacê"	LI	37			

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

LISTA DE PRODUTOS DE ORIGEM AGRÍCOLA

Brasil					
1	2	3	4	5	6
3	20.04.1.99 Os demais	LI	5		
	20.04.2 Cascas de frutas				
	20.04.2.01 De limões	LI	5		
	20.04.2.02 De laranjas	LI	5		
	20.04.2.99 Os demais	LI	5		
	20.04.3 Plantas e suas partes				
5	20.04.3.01 Gengibre	LI	5		
	20.04.3.99 Os demais	LI	5		
6	20.05 DOÇES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOSTAS E GELEÍAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR				
7	20.05.1 Compotas				
	20.05.1.01 Compotas	LI	21		
8	20.05.2 Geleias				
	20.05.2.01 Geleias	LI	21		
	20.05.3 Doços e pastas de frutas				
9	20.05.3.01 De pêssego	LI	21		
	20.05.3.02 De figo	LI	21		
10	20.05.3.03 De marmelo	LI	18		
	20.05.3.04 De goiaba	LI	18		
	20.05.3.99 Os demais	LI	21		
11	20.06 FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL				
12	20.06.1 Conservas de frutas, ao natural				
13	20.06.1.02 De cerejas	LI	21		
	20.06.1.03 De ameixas	LI	21		
	20.06.1.04 De damascos	LI	21		
14	20.06.1.05 De pêssegos	LI	21	A	
	20.06.1.06 De ginjas	LI	21		
15	20.06.1.09 De maçãs	LI	21		
	20.06.1.11 De pêras	LI	21		
16	20.06.1.99 Os demais	LI	21		Exceto de frutas tropicais
	20.06.2 Conservas de frutas, em calda				
17	20.06.2.02 De cerejas	LI	21		
	20.06.2.03 De ameixas	LI	21		
18	20.06.2.04 De damascos	LI	21		
	20.06.2.05 De pêssegos	LI	21	A	
	20.06.2.06 De ginjas	LI	21		
19	20.06.2.09 De maçãs	LI	21		
	20.06.2.11 De pêras	LI	21		
20	20.06.2.99 Os demais	LI	21		De morangos. Exceto de frutas tropicais
21					

Brasil

	1	2	3	4	5	6
	20.06.4	Torradas				
	20.06.4.01	Amendoim	LI	56		
	20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ALCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR				
	20.07.1	De frutas				
	20.07.1.01	Abacaxi (ananás)	LI	5		
	20.07.1.99	Os demais	LI	5		Exceto os cítricos
	21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA				
	21.03.0.01	Farinha de mostarda	LI	57		
	21.03.0.02	Mostarda preparada	LI	56		
	21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS				
	21.04.1	Molhos				
	21.04.1.01	Maionese	LI	56		
	21.04.1.02	De tomate ("Ketchup")	LI	56		
	21.04.1.99	Os demais	LI	56		
	21.05	PREPARAÇÕES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS				
	21.05.0.01	Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos preparados	LI	56		Exceto preparações dietéticas para crianças
	21.05.0.01		LI	25		Preparações dietéticas para crianças
	21.05.0.02	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	LI	20		Alimentos especiais para crianças, "colados" (filtrados, "coiados") ou percolados, à base de frutas, com açúcar e féculas ou à base de legumes e/ou hortaliças e féculas, com ou sem sal ou açúcar, ou à base de carne, fígado, aves ou peixes e féculas, com ou sem sal ou açúcar, em recipientes hermeticamente fechados, aptos para seu consumo imediato
	21.06	LEVEDURAS NATURAIS, ATIVAS OU NÃO; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS				
	21.06.1	Leveduras naturais				
	21.06.1.01	Levedura-mãe para cultura	LI	5		
	21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES				
	21.07.0.01	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	LI	56		

DEPARTAMENTO DE IMPORTAÇÃO NACIONAL

		<u>Brasil</u>						
1		1	2	3	4	5	6	
3	21.07.0.02	Preparações compostas, não alcoólicas para elaboração de bebidas (extratos concentrados, sabores concentrados)	LI	25				3
5	21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	LI	56			Preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda e açúcar	5
7	21.07.0.04	Milho, preparado ou conservado, em qualquer recipiente	LI	53			Preparado ou conservado sem vinagre nem ácido acético	7
8	21.07.0.07	Doce de leite	LI	5				8
9	21.07.0.99	Os demais	LI	25			Preparações alimentícias para crianças	9
9	21.07.0.99		LI	45			Feijões "à chilena". Grão-de-bico "à espanhola".	9
10	22.01	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELO E NEVE					Arroz com crustáceos	10
11	22.01.2.02	Águas minerais	LI	37				11
12	22.03	CERVEJAS						12
12	22.03.0.01	Cervejas	LI	51			Concentrados para a fabricação de cerveja	12
13	22.03.0.01		LI	55				13
13	22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE MISTELAS)						13
14	22.05.1	Vinhos de uvas						14
15	22.05.1.10	Chamados Finos						15
15	22.05.1.11	Com denominação de origem e condições negociadas na ALALC	LI	88			a) Marca registrada por vinha ou adega estabelecida;	15
16							b) Grau alcoólico mínimo de 11,5% a 12%, respectivamente para vinhos tintos e brancos;	16
17							c) Acidez volátil máxima de 1,30 g por litro;	17
18							d) Para vinhos tipo "Rhin", a graduação alcoólica poderá ser de no mínimo 11%;	18
19							e) Preço mínimo CIF de US\$5,00 (cinco dólares) por caixa de 12 (doze) garrafas de 0,75 litros;	19
20							f) Certificado de qualidade emitido por or-	20
21								21

ATENÇÃO: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE RAGUNEA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1	2	3	4	5	6		
3	22.05.1.11 (Cont.)					f) nismo estatal do país exportador; g) Garrafas de capacidade não superior a 0,75 litros, rotuladas com indicação do ano da colheita e da marca registrada da vinha ou adega de origem	
6	22.07 SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS						
6	22.07.0.01 Sidra	LI	25				
7	22.09 ÁLCOOL ETÍLICO, NÃO DESIGNADO, DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPERMOSAS; PREPARADOS ALCOÓLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS						
9	22.09.2 Aguardentes						
9	22.09.2.02 De uvas ("Pisco" e semelhantes)	LI	21			"Pisco"	
10	22.09.2.02	LI	47				
10	22.09.2.03 De cana (Rum e semelhantes)	LI	48				
11	22.09.2.04 De agaves ("Tequila" e semelhantes)	LI	29				
12	22.09.2.05 Genebra	LI	56				
12	22.09.2.06 Vodka	LI	56				
13	22.09.3 Licores						
13	22.09.3.01 Anis ou anisado	LI	56				
13	22.09.3.02 Cremes	LI	37			Licor de café	
13	22.09.3.02	LI	35				
14	22.09.3.03 De frutas naturais, elaborados à base de álcool de cana	LI	56				
15	22.09.9 Outros						
16	22.09.9.01 Preparados alcoólicos compostos para a fabricação de bebidas (extratos concentrados)	LI	85			Exceto malte de uísque	
17	22.10 VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS, COMESTÍVEIS						
17	22.10.0.01 De vinho	LI	56				
18	23.01 FARINHAS E PÓS DE CARNES E DE MIÚDOS, DE PEIXE, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS						
19	23.01.1 Farinhas e pós						
19	23.01.1.01 De carnes e miúdos	LI	5				
20	23.01.1.02 De peixes, crustáceos ou moluscos	LI	0				

A T E R C A O: leis de instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Brasil				
1	2	3	4	5	6	
3	23.02	FARELOS, SÊMEAS E OUTROS RESÍDUOS DA PENETRAÇÃO, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRÃOS DE CEREJAS E DE LEGUMINOSAS				
4	23.02.0.01	Farelos	LI	5		
5	23.02.0.99	Os demais	LI	5		
6	23.04	TORTAS, BAGACO DE AZEITONAS E DEMAIS RESÍDUOS DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSÃO DAS BORRAS				
7	23.04.0.01	De girassol	LI	5		
8	23.04.0.02	De linho	LI	5		
9	23.04.0.99	Os demais	LI	5		
10	23.07	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS				
11	23.07.0.01	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar	LI	13		
12	23.07.0.02	Preparações compostas e misturas alimentícias	LI	15		
13	23.07.0.03	Preparações estimulantes e condimentos	LI	5	Sais tônicos, em pães, para gado	
14	23.07.0.03		LI	15		
15	23.07.0.04	Biscoitos para cães e outros animais	LI	11		
16	23.07.0.99	Os demais	LI	10	Alimentos enlatados para cães, vitaminizados	
17	23.07.0.99		LI	15		
18	24.01	FUMO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESÍDUOS DE FUMO				
19	24.01.1	Sem elaborar				
20	24.01.1.01	Em folhas sem secar nem fermentar	LI	45	Claro ("rubio")	
21	24.01.1.02	Em folhas secas ou fermentadas, inclusive sem nervuras, cortadas ou não, exceto tipo capeiro	LI	45	Claro ("rubio")	
22	24.01.1.03	Tipo capeiro	LI	9		
23	24.02	FUMO ELABORADO; EXTRATOS OU SUMOS DE FUMO				
24	24.02.1	Fumo elaborado				
25	24.02.1.02	(02) Cigarros	LI	51		
26	24.02.1.05	(03) Picado ou desfiado	LI	61		
27	25.03	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, COM EXCLUSÃO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLoidal				
28	25.03.0.02	No estado natural, fundido	LI	0		
29	25.04	GRAFITA NATURAL				

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE HAPRENDIZAGEM NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
3	25.04.0.01	Crafitas naturais (Plombagina)	LI	5			
4	25.05	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSÃO DAS AREIAS METALÍFERAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 26.01					
5	25.05.1	Siliciosas e quartzosas					
6	25.05.1.01	Usadas em construções	LI	17			
7	25.05.1.02	Com teor de óxido de ferro não superior a 0,25%	LI	17			
8	25.05.2	Argilosas e caulínicas					
9	25.05.2.01	Argilosas e caulínicas	LI	17			
10	25.05.9	Outros					
11	25.05.9.01	Feldspáticas	LI	17			
12	25.05.9.99	Os demais	LI	17			
13	25.07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07; ANDALUZITA, CIANITA, SILTMANITA, MESMO CALCINADAS; MULLITA, TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS					
14	25.07.0.01	Bentonita	LI	5			
15	25.12	FARINHAS SILICIOSAS FÖSSETS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMETA, ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1, MESMO CALCINADAS					
16	25.12.0.02	"Kieselgur"	LI	26			
17	25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS					
18	25.15.1	Alabastro					
19	25.15.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	35			
20	25.15.1.02	Serrado	LI	49			
21	25.15.2	Mármore	LI	43			
22	25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	43			
23	25.15.2.02	Serrado, até 5 centímetros de espessura	LI	43			
24	25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 centímetros de espessura	LI	43			
25	25.15.3	Pedra de Tívoli (Travertinos)					
26	25.15.3.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	43			
27	25.15.3.02	Serrada	LI	43			

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MINÉRIAS NACIONAIS

		Brasil					
1	2	3	4	5	6	7	
3	25.16	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, GRÉS E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS					2
4	25.16.1	Granito					3
5	25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31			4
6	25.16.1.02	Serrado	LI	31			5
7	25.16.2	Pórfiro					6
8	25.16.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31			7
9	25.16.2.02	Serrado	LI	31			8
10	25.16.3	Basalto					9
11	25.16.3.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31			10
12	25.16.3.02	Serrado	LI	31			11
13	25.16.9	Outros					12
14	25.16.9.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31	Exceto fonólito		13
15	25.16.9.02	Serrados	LI	31	Exceto fonólito		14
16	25.17	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS COMUMENTE UTILIZADOS PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS E VIAS FÉRREAS, PARA BALASTRO E PARA CONCRETO; SÍLEX E SEIXOS ROLADOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) GRÂNULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) E PÓ DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 25.15 E 25.16					15
17	25.17.0.02	Macadame e pedras britadas	LI	25			16
18	25.17.0.03	Seixos rolados	LI	25			17
19	25.17.0.04	Grânulos de mármores	LI	45			18
20	25.18	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA; DOLOMITA CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA					19
21	25.18.0.01	Em bruto	LI	11			20
22	25.18.0.02	Calcinada	LI	14			21
23	25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS INCLUSIVE COLORIDOS OU COM ADIÇÃO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACCELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁRIO					22
24	25.20.0.01	Em bruto ou cru	LI	53			23
25	25.20.0.02	Móido ou em pó	LI	53			24
26	25.20.0.03	Calcinados	LI	53			25
27	25.20.0.99	Os demais	LI	56			26

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRINTA NACIONAL

		Brasil				
1		2	3	4	5	6
3	25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPREENDENDO OS CIMENTOS SEM PUEVEREZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS				
4	25.23.0.02	Cimento branco	LI	17		
	25.23.0.03	Cimento portland	LI	0		
5	25.23.0.99	Os demais	LI	20		Cimento puzolânico
6	25.26	MICA, MESMO EM LÂMINAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E DESPERDÍCIOS DE MICA				
7	25.26.1	Mica				
	25.26.1.01	Em bruto (lâminas irregulares)	LI	5		
	25.26.1.02	Em pó	LI	5		
8	25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSÃO DOS BORATOS EXTRAÍDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85 POR CENTO DE H ₃ BO ₃ EM PRODUTO SECO				
10	25.30.0.02	Boratos de cálcio (pandermita, priceíta e outros)	LI	5		
11	25.30.0.03	Boratos de manganês	LI	13		
12	25.30.0.05	Boratos de sódio (bórax natural)	LI	0		
13	25.31	FELDSPATO, LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA STENITA; ESPATOFLUOR				
	25.31.0.01	Espatoflúor (fluorita)	LI	5		
14	25.32	CARBONATO DE ESTRÔNCIO (ESTRÔNCIANITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE ESTRÔNCIO; MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADA NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; RESÍDUOS E FRAGMENTOS DE CERÂMICA				
15						
16	25.32.0.01	Sulfatos naturais de sódio (glauberita, polialita, astracanita)	LI	0		
17	26.01	MINÉRIOS METALÚRGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CIRZAS DE PIRITAS)				
18	26.01.1	Minérios dos metais comuns				
	26.01.1.00	De ferro				
19	26.01.1.01	(01) Hematitas vermelhas (óxidos de ferro vermelho)	LI	0		
	26.01.1.02	(01) Hematitas pardas (óxidos hidratados de ferro com carbonatos)	LI	0		
20						
21	26.01.1.03	(01) Limonita (óxido hidratado de ferro)	LI	5		

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE DEFENSA NACIONAL

1		Brasil					
2	1	2	3	4	5	6	
3	26.01.1.04	(01) Magnetita (óxido magnético de ferro)	LI	5			
4	26.01.1.05	(01) Siderita ou siderose (carbonato natural de ferro)	LI	5			
5	26.01.1.06	(02) Pirritas de ferro usadas (cinzas de pirritas)	LI	5			
	26.01.1.30	De alumínio					
	26.01.1.31	(05) Bauxita	LI	0			
6	26.01.1.32	(05) Bauxita calcinada	LI	5			
	26.01.1.70	De manganês e de cromo					
	26.01.1.71	(09) Braunita (sesquióxido)	LI	0			
7	26.01.1.72	(09) Dialogita ou rodocrosita (carbonato)	LI	0			
8	26.01.1.73	(09) Hausmanita (óxido salino)	LI	0			
	26.01.1.74	(09) Manganita ou acerdésio (sesquióxido hidratado)	LI	0			
9	26.01.1.75	(09) Silomelânio (bióxido hidratado)	LI	0			
10	26.01.1.76	(09) Pirolusita (bióxido)	LI	0			
	26.01.1.80	De volfrâmio (tungstênio)					
11	26.01.1.84	(11) Volframita (volframato de ferro e manganês)	LI	5		Sob reserva da absorção prévia da produção nacional	
12	26.01.1.90	Os demais					
	26.01.1.91	(12) De titânio; vanádio; nióbio; tântalo	LI	0		Minérios e concentrados de molibdênio	
13	26.01.1.95	(13) De antimônio	LI	0			
14	26.03	CINZAS E RESÍDUOS (DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 26.02), QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METÁLICOS					
15	26.03.0.04	Óxidos de cobalto impuros	LI	0			
	26.03.0.99	Os demais	LI	0		Fumos concentrados em cádmio	
16	27.08	BREU E COQUE DE BREU DE HULLHA OU DE OUTROS ALCATRÕES MINERAIS					
17	27.08.0.01	(01) Breu	LI	5		Do alcatrão de hulha	
18	27.13	PARAFINA, CERAS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OZOCERITA, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, RESÍDUOS PARAFÍNICOS ("GATSCH", "SLACK-WAX", ETC), MESMO COLORIDOS					
19	27.13.1	Parafinas					
	27.13.1.01	Parafina	LI	0			
20	27.15	BETUNES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREJAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFÁLTICAS					
21							

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
3	27.15.0.01	Betumes naturais e asfaltos naturais; xistos e areias betuminosas; rochas asfálticas	LI	13		Asfaltita natural (Rafaelita)	
4	27.16	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BRU DE ALCATRÃO MINERAL (MASTIQUES BETUMINOSOS, "CUT-BACK", ETC)					
6	27.16.0.99	Os demais	LI	5		Impermeabilizantes de base asfáltica para tetos de edifícios	
8	28.01	HALOGÊNEOS (FLUOR, CLORO, BROMO, TODO)					
8	28.01.2	Cloro					
9	28.01.2.01	(01) Cloro	LI	13			
9	28.01.3	Bromo					
9	28.01.3.01	(02) Bromo	LI	5			
10	28.01.4	Iodo					
10	28.01.4.01	(02) Em bruto	LI	0			
10	28.01.4.02	(02) Sublimado	LI	0			
11	28.03	CARBONO (PRINCIPALMENTE NEGROS-DE-FUMO)					
12	28.03.0.01	Carbão (principalmente negro-de-fumo)	LI	5		"Até que se aperfeiçoar a negociação da retirada da concessão formulada pelo Brasil, as importações procedentes da Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru e Uruguai, poderão sujeitar-se às condições dos acordos obtidos com as mencionadas Partes Contratantes, isto é, aplicar a tarifa vigente para terceiros países às importações originárias das mencionadas Partes Contratantes" (Ata de negociações do Décimo Quarto Período de Sessões Ordinárias da Conferência)	
18	28.04	HIDROGÊNIO; GASES RAROS; OUTROS METALÓIDES					
19	28.04.9	Outros					
19	28.04.9.03	(04) Fósforo branco	LI	5			
20	28.04.9.04	(04) Fósforo vermelho ou amorfo	LI	5			
20	28.04.9.05	(04) Selênio	LI	5			
21	28.04.9.07	(04) Telúrio	LI	5			

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE NAVIGACAO MARITIMA

		Brasil					
1	2	3	4	5	6		
3	28.05	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERROSOS; METAIS DAS TERRAS RARAS, ÍTRIO E ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCÚRIO					
	28.05.1	Metais alcalinos					
	28.05.1.05	(02) Sódio	LI	5			
5	28.05.4	Mercúrio					
	28.05.4.01	(01) Mercúrio	LI	5			
6	28.06	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO					
	28.06.1	Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal)					
7	28.06.1.01	Em estado gasoso ou líquido - feito	LI	17			
	28.06.1.02	Em solução aquosa	LI	17			
8	28.06.2	Ácido clorossulfúrico					
	28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	LI	18			
9	28.07	ANIDRIDO SULFUROSO (BIÓXIDO DE ENXOFRE)					
	28.07.0.01	Líquido feito	LI	13			
10	28.08	ÁCIDO SULFÚRICO; OLEUM					
	28.08.0.01	Ácido sulfúrico	LI	17			
11	28.10	ANIDRIDO E ÁCIDOS FOSFÓRICOS (META-, ORTO-E PIRO-)					
	28.10.2	Ácidos fosfóricos					
12	28.10.2.04	Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário)	LI	5			
	28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado	LI	5			
13	28.11	ANIDRIDO ARSENIOSO; ANIDRIDO E ÁCIDO ARSÊNICOS					
14	28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)	LI	12			
15	28.12	ÁCIDO E ANIDRIDO BÓRICOS					
	28.12.0.01	Ácido bórico (ácido ortobórico)	LI	5			
16	28.13	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALÓIDES					
17	28.13.1	Compostos de flúor, de cloro, de bromo e de iodo					
	28.13.1.01	Ácido fluorídrico anidro	LI	10			
18	28.13.4	Compostos de nitrogênio					
	28.13.4.02	Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso)	LI	15			
19	28.13.6	Compostos de carbono					
	28.13.6.02	Anidrido carbônico (bióxido de carbono, gás carbônico)	LI	15			
20	28.13.7	Compostos de silício					
	28.13.7.02	Sílica gel	LI	13			

A T E R C A O: Leia as Instruções no verso.

DECLARAÇÃO DE VALORES

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
2	28.15	SULFETOS METALÓIDICOS, INCLUSIVE O TRISSULFETO DE FÓSFORO					
3	28.15.0.99	Os demais	LI	10		Sulfeto de selênio (micronizado)	
4	28.17	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO E DE POTÁSSIO					
5	28.17.0.02	(02) Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	LI	10			
6	28.20	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA); CORÍNDONS ARTIFICIAIS					
7	28.20.2	Coríndons artificiais (óxido de alumínio fundido)					
8	28.20.2.01	(02) Coríndons artificiais	LI	5			
9	28.21	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO					
10	28.21.1	Óxidos					
11	28.21.1.02	Sesquióxido (óxido verde, óxido III)	LI	17			
12	28.22	ÓXIDOS DE MANGANÊS					
13	28.22.0.02	Bióxido (anidrido manganoso)	LI	5		Com conteúdo mínimo de 78%	
14	28.23	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTENHAM EM PESO 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM Fe ₂ O ₃)					
15	28.23.1	Óxidos					
16	28.23.1.01	Férrico (minério de ferro, colcotar)	LI	8		Óxido de ferro (ferrite)	
17	28.27	ÓXIDOS DE CHUMBO, INCLUSIVE O MÍNIO E MÍNIO ALARANJADO					
18	28.27.0.03	Bióxido (anidrido plúmbico, óxido pulga)	LI	10		Pó "verde" ou "cinzento" (PbO ₂)	
19	28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES, ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS INORGÂNICOS					
20	28.28.3	Óxidos e hidróxidos					
21	28.28.3.07	De cobre	LI	13		Cuproso	
22	28.28.3.07		LI	5		Cúprico	
23	28.28.3.99	Os demais	LI	5		Óxido de berílio. Trióxido de molibdênio (trióxido)	
24	28.29	FLUORETOS; FLUORSILICATOS, FLUORBORATOS E DEMAIS FLUORSAIS					
25	28.29.1	Fluoretos					
26	28.29.1.01	De amônio	LI	5			

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

		Brasil					
	1	2	3	4	5	6	
1	28.29.1.02	De cálcio	LI	5			
2	28.29.1.03	De lítio	LI	5			
3	28.29.1.04	De sódio	LI	5			
4	28.29.1.05	De alumínio	LI	5			
	28.29.1.06	De bário	LI	5			
	28.29.1.99	Os demais	LI	5			
5	28.29.2	Fluorsilicatos					
	28.29.2.01	De sódio	LI	5			
6	28.29.2.02	De cálcio	LI	5			
	28.29.2.03	De bário	LI	5			
	28.29.2.04	De zinco	LI	5			
7	28.29.2.05	De cobre	LI	5			
	28.29.2.99	Os demais	LI	5			
8	28.29.9	Outros fluorsais					
	28.29.9.01	Fluorboratos	LI	5			
	28.29.9.02	Fluorfosfatos	LI	5			
9	28.29.9.03	Fluorsulfatos	LI	5			
	28.29.9.04	Fluortantalatos	LI	5			
10	28.29.9.05	Fluoraluminato de sódio (criolita artificial)	LI	5			
	28.29.9.06	Fluoreto de amônio e sódio	LI	5			
11	28.29.9.99	Os demais	LI	5			
	28.30	CLORETOS E OXICLORETOS					
12	28.30.1	Cloretos					
	28.30.1.01	De amônio	LI	5			
	28.30.1.05	De magnésio	LI	13			
13	28.30.1.08	De alumínio	LI	9	Anidro		
	28.30.1.16	De cobre	LI	5			
14	28.30.1.17	De mercúrio	LI	5			
	28.30.2	Oxicloretos					
	28.30.2.05	De cobre	LI	0			
15	28.31	CLORITOS E HIPOCLORITOS					
	28.31.2	Hipocloritos					
16	28.31.2.01	De sódio	LI	21			
	28.32	CLORATOS E PERCLORATOS					
	28.32.1	Cloratos					
17	28.32.1.02	De potássio	LI	22			
	28.34	IODETOS E OXIODETOS; IODATOS E PERIODATOS					
18	28.34.1	Iodetos e oxiodetos					
	28.34.1.02	De sódio	LI	9	Iodeto		
	28.34.1.03	De potássio	LI	5	Iodeto		
19	28.34.1.03		LI	13	Oxiodeto		
	28.34.1.04	De cálcio	LI	10	Iodeto		
20	28.35	SULFETOS, INCLUSIVE POLIS-SULFETOS					
	28.35.1	Sulfetos					
21	28.35.1.02	De sódio	LI	31			

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

Brasil					
1	2	3	4	5	6
28.35.2	Polissulfetos				
28.35.2.04	De cálcio	LI	5		
28.36	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZA- DOS POR MATÉRIAS ORGÂNICAS; SULFOXILATOS				
28.36.1	Hidrossulfetos				
28.36.1.01	De sódio	LI	20		
28.36.1.02	De zinco	LI	15		
28.36.3	Sulfoxilatos				
28.36.3.01	De sódio	LI	15		
28.36.3.02	De zinco	LI	15		
28.37	SULFITOS E HIPOSSULFITOS				
28.37.1	Sulfetos				
28.37.1.02	De sódio	LI	30		Neutro
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSUL- FATOS				
28.38.1	Sulfatos				
28.38.1.01	De sódio	LI	0		
28.38.1.02	De potássio	LI	10		Ácido
28.38.1.03	De bário	LI	10		Sulfato, para uso farma- cêutico
28.38.1.06	De alumínio	LI	31		
28.38.1.09	De níquel	LI	10		
28.38.1.10	De cobre	LI	0		
28.39	NITRITOS E NITRATOS				
28.39.2	Nitratos				
28.39.2.05	Subnitrato de bismuto	LI	0		
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS				
28.40.3	Fosfatos				
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico (neutro)	LI	15		
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	LI	10		
28.41	ARSENITOS E ARSENIATOS				
28.41.2	Arseniatos				
28.41.2.02	De cálcio	LI	13		
28.41.2.05	De chumbo	LI	5		
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CAR- BAMATO DE AMÔNIO				
28.42.1	Carbonatos				
28.42.1.06	(02) De cobre	LI	0		
28.42.1.07	(02) De chumbo	LI	5		
28.42.1.08	(02) De bismuto	LI	0		Básico
28.42.1.08		LI	5		
28.42.1.99	(02) Os demais	LI	25		Básico de zinco
28.45	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILI- CATOS COMERCIAIS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO				
28.45.0.02	De potássio	LI	5		

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL

		Brasil				
1	2	3	4	5	6	
1	28.45.0.99	Os demais	LI	5	Trissilicato de magnésio	
2	28.46	BORATOS E PERBORATOS				
3	28.46.1	Boratos				
4	28.46.1.02	De sódio	LI	9	Tetraborato (bórax)	
5	28.49	METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLOIDAL, AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS, SAIS E DEMAIS COMPOSTOS ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA NÃO DEFINIDA				
6	28.49.3	Sais e demais compostos inorgânicos e orgânicos de metais preciosos				
7	28.49.3.01	De prata	LI	37	Nitrato	
8	28.55	FOSFETOS				
9	28.55.0.03	De cobre, contendo em peso, mais de 8% de fósforo	LI	5		
10	28.56	CARBONETOS (CARBONETOS DE SILÍCIO, DE BORO; CARBONETOS METÁLICOS, ETC)				
11	28.56.0.01	(01) De cálcio	LI	5		
12	28.56.0.02	(02) De silício (siliceto de carbono, carborundum)	LI	13		
13	28.58	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS, INCLUSIVE AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DO MESMO GRAU DE PUREZA, E AS AMÁLGAMAS, COM EXCLUSÃO DAS DE METAIS PRECIOSOS				
14	28.58.4	Amidetos e cloroamidetos				
15	28.58.4.01	De mercúrio	LI	5	Cloroamideto	
16	29.01	HIDROCARBONETOS				
17	29.01.5	Aromáticos				
18	29.01.5.02	(02) Benzeno	LI	0		
19	29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS				
20	29.02.1	Acíclicos				
21	29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)	LI	26		
22	29.02.1.05	Iodofórmio (triiodometano)	LI	10		
23	29.02.1.10	Clorofluormetanos	LI	5		
24	29.02.1.12	Tricloretileno	LI	30		
25	29.02.2	Ciclônicos, ciclênicos, cicloterpênicos				
26	29.02.2.02	Hexaclorociclohexano isômero gama, com um mínimo de 99% de pureza (lindano)	LI	21		
27	29.02.2.04	Canfeno clorado (texafeno)	LI	10		
28	29.03	DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS DE HIDROCARBONETOS				
29	29.03.2	Nitrados				
30	29.03.2.03	Dinitrotolueno	LI	10		

A T R C A O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		Brasil				
	1	2	3	4	5	6
	29.03.2.99	Os demais	LI	15		Mononitrotolueno (MNT)
3	29.04	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
4	29.04.1	Mono-álcoois				
	29.04.1.05	(02) Caprílico (álcool n-octílico secundário; 2-octanol)	LI	5		
5	29.04.1.06	(02) Cetílico	LI	5		
	29.04.1.10	(02) Decílico (1-decanol)	LI	5		
6	29.04.1.12	(02) Laurílico	LI	5		
	29.04.1.13	(02) Oléico	LI	5		
7	29.04.1.15	(02) Citronelol	LI	45		
	29.04.1.16	(02) Geraniol	LI	15		
8	29.04.2	Poli-álcoois				
	29.04.2.05	(02) Penta-eritritol (penta-eritrita)	LI	4		
9	29.04.2.06	(02) Propilenoglicol (propandiol)	LI	13		
10	29.05	ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
	29.05.2	Álcoois aromáticos				
11	29.05.2.01	Fenilcarbinol (álcool benzílico)	LI	20		
	29.05.2.04	Cinâmico	LI	20		
12	29.05.2.05	Feniletílico	LI	15		
	29.06	FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS				
13	29.06.2	Polifenóis				
	29.06.2.03	Hexilresorcinol	LI	10		Grau farmacêutico
	29.08	ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENÓIS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
14						
15						
16	29.08.3	Éteres-óxidos aromáticos				
	29.08.3.04	Anetol	LI	5		
17	29.08.5	Éteres-óxidos-fenóis e éteres-óxidos-álcoois-fenóis				
	29.08.5.03	Eugenol	LI	30		Grau farmacêutico
	29.08.5.04	Iso-eugenol	LI	30		Grau farmacêutico
18	29.08.6	Peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas				
19	29.08.6.99	Os demais	LI	15		Peróxido de lauroíla
	29.08.7	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados				
20	29.08.7.04	Sulfoguaiacolato de potássio	LI	5		
21						

Atenção: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE HORTICULTURA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
3	29.11	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOLS, ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENÓIS E OS DEMAIS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO					
5	29.11.1	Aldeídos acíclicos					
	29.11.1.15	Citral		LI	37		
6	29.13	CETONAS, CETONAS-ÁLCOOLS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁLCOOLS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS					
8	29.13.2	Cetonas ciclânicas, ciclênicas e cicloterpênicas					
9	29.13.2.01	Iononas (alfa e beta)		LI	30		
	29.13.2.02	Metiliononas		LI	20		
10	29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRÍDOS, HALOGENETOS, PEROXÍDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS					
12	29.14.1	Ácido fórmico					
	29.14.1.01	Ácido fórmico (ácido metanoico)		LI	13		
	29.14.1.02	Formiato de sódio		LI	22		
13	29.14.2	Ácido acético					
	29.14.2.05	Ácidos cloro-acéticos		LI	15		Mono ou tricloroacetato de sódio
14	29.14.2.07	Acetatos de chumbo (básico e neutro)		LI	5		
15	29.14.2.23	Acetato de composto "S" de Reichstein		LI	5		
	29.14.2.99	Os demais		LI	45		Acetato de citronelila
16	29.14.2.99			LI	37		Acetato de geranila
	29.14.2.99			LI	13		Acetato de guaiacol
17	29.14.4	Ácido esteárico					
	29.14.4.02	Estearato de cálcio		LI	22		
	29.14.4.03	Estearato de magnésio		LI	30		
18	29.14.4.04	Estearato de zinco		LI	22		
	29.14.4.05	Estearato de alumínio		LI	22		
19	29.14.6	Ácidos acíclicos não saturados					
	29.14.6.04	Ácido linoléico		LI	5		Sais e ésteres do ácido linoléico
20	29.14.7	Ácidos aromáticos saturados					
	29.14.7.01	Ácido benzóico		LI	10		

A T E N Ç Ã O: Leia as indicações no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.15.1	Ácidos policarboxílicos acíclicos				
29.15.1.00	Ácido oxálico				
29.15.1.01	Ácido oxálico	LI	25		
29.15.1.20	Ácido succínico				
29.15.1.21	Ácido succínico	LI	9		Grau farmacêutico
29.15.1.50	Ácido sebásico				
29.15.1.59	Os demais	LI	15		Di-octil sebacato (Sebacato de octila)
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.16.1	Ácidos láctico, málico, tartárico e cítrico				
29.16.1.20	Ácido tartárico				
29.16.1.21	Ácido tartárico	LI	5		
29.16.1.24	Tartarato de ácido de potássio (cremor de tartaro)	LI	5		
29.16.1.30	Ácido cítrico				
29.16.1.31	Ácido cítrico	LI	22		
29.16.2	Os demais ácidos carboxílicos com função álcool				
29.16.2.01	Ácido glucônico	LI	13		
29.16.2.99	Os demais	LI	5		Bromolactobionato de cálcio
29.16.2.99		LI	11		Ácido cólico
29.16.2.99		LI	17		Ácido desoxicólico
29.16.3	Ácidos carboxílicos com função fenol				
29.16.3.00	Ácido salicílico				
29.16.3.01	Ácido salicílico	LI	5		
29.16.3.03	Salicilato de bismuto	LI	0		Básico
29.16.3.03		LI	5		
29.16.3.04	Salicilato de metila	LI	13		
29.16.3.10	Ácido gálico				
29.16.3.12	Galato de bismuto	LI	5		Galato básico de bismuto (subgalato)
29.16.9	Ácidos carboxílicos com função aldeído ou cetona e os demais ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas				
29.16.9.99	Os demais	LI	12		Ácido dehidrocólico

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
2	29.16.9.99	Os demais	LI	10	Florantirona ou ácido gamma oxo-8-fluoranten butílico ("Zanchol") Ácido pirúvico
3	29.19	ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUSIVE LACTOFOSEFATOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS			
5	29.19.0.01	Ácido glicerofosfórico	LI	15	
	29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio	LI	5	
6	29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio	LI	5	
	29.19.0.99	Os demais ésteres, seus sais e derivados	LI	5	Glucosa- 1 - fosfato
7	29.19.0.99		LI	13	Glicerofosfato de magnésio
8	29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS			
9	29.23.1	Amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres			
10	29.23.1.01	Etanolaminas	LI	10	Mono, Di e Trietanolamina
	29.23.1.99	Os demais	LI	5	Paranitrofenil 1,2 amino propanediol
11	29.23.1.99		LI	10	a-d-4 dimetilamino -1,2-difenil -3 metil 2-propionoxibutano (cloridrato de dextropropoxifeno). Napsilato de dextropropoxifeno
12					
13	29.23.4	Amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição			
14	29.23.4.99	Os demais	LI	5	Ácido etilenodiamino tetracético e seu sal trissódico. Ácido iodopânico (meio de contraste para colcistografia-radiografia)
15					
16	29.25	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXILAMIDA E COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO			
17	29.25.2	Cíclicas			
	29.25.2.10	Ureídos			
	29.25.2.11	Barbitúricos	LI	5	a) Ácido 5-etil-5-isoamilbarbitúrico (Amobarbital); b) 5-etil-5 isoamilbarbiturato de sódio (Amobarbital sódico); c) Ácido 5-alil-5-(1-metilbutil) barbitúrico (Secobarbital) ; e d) 5-alil-5 (1-metilbutil) barbiturato de sódio (Secobarbital sódico)
18					
19					
20					
21					

ATENÇÃO: leia as instruções no verso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Brasil					
1	2	3	4	5	6
3	29.25.2.90 As demais amidas cíclicas				
4	29.25.2.93 Acetil-para-fenitidina (acetina)	LI	5		
5	29.25.2.99 Os demais	LI	5		Ácido acetrizóico (ácido 3-acetamido-2,4,6-triiodobenzoico)
6	29.25.2.99	LJ	5		Dietilamino-2, 6-acetilidina (xilocaína, lidocaína)
7	29.26	COMPOSTOS DE FUNÇÃO IMIDA DOS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS (COM PREENDIDA A IMIDA ORTOSSULFOBENZÓICA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA (COMPREENDE DA A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINTRÁMITA)			
8	29.26.1	Compostos de função imida dos ácidos carboxílicos			
9	29.26.1.01	LI	10		Ortossulfobenzóica (sacarina)
10	29.31	TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS			
11	29.31.1	Xantatos ou xantogenatos			
12	29.31.1.01	LI	5		Etilxantato de sódio
13	29.31.1.02	LI	5		Etilxantato de potássio
14	29.31.1.03	LI	5		Amilxantato de potássio
15	29.31.1.04	LI	5		Butilxantato de sódio
16	29.31.1.05	LI	5		Isopropilxantato de sódio
17	29.31.2	Tioamidas			
18	29.31.2.99	LI	8		Os demais Pentotal sódico ou tio-penthal sódico
19	29.31.3	Tiocarbamatos e tiouramas sulfurados			
20	29.31.3.06	LI	5		Dissulfeto de tetra-metil-tiourama
21	29.31.4	Mercaptanas			
22	29.31.4.99	LI	0		Os demais Etilmercúrio-tiosalicilato de sódio (Thimerosal)
23	29.32	COMPOSTOS ORGANO-ARSENICAIS			
24	29.32.0.99	LI	10		Os demais Glicolil arsenilato de bismuto
25	29.35	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE ÁCIDOS NUCLEÍCOS			
26	29.35.5	Piperazina e seus derivados			
27	29.35.5.99	LI	5		Os demais Dietilcarbamilmetilpiperazina
28	29.35.6	Ácidos nucleicos e seus sais			
29	29.35.6.01	LI	10		Nucleinato de sódio
30	29.35.7	Lactonas			
31	29.35.7.99	LI	5		Os demais Espironolactona
32	29.35.7.99	LI	15		Glucono-delta-lactona U.S.P.
33	29.35.9	Outros compostos heterocíclicos			
34	29.35.9.01	LI	5		Furfural (furfurol) Bidestilado

A T E M P O: Leia as instruções no verso.

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS NA DÉCADA

		<u>Brasil</u>				
	1	2	3	4	5	6
1						
2	29.35.9.16	Hidroxi-mercúridibromofluo- resceína (mercúrio-cromo)	LI	13		
3	29.35.9.99	Os demais	LI	5		Brometo de propantelina (Probantina) (Meta bro- meto beta-diisopropila- mino-etil-9-xanteno-car- boxilato)
4						
5	29.35.9.99		LI	10		Cloridrato de difenoxila- to ou cloridrato de éster etílico de 2,2 dife- nil-4-(4-carboxi-fenil- piperidina) butilonitri- lo (Lomotil)
6						
7	29.36	SULFAMIDAS				
8	29.36.0.02	Sulfassuccinilsulfatiazol	LI	5		
9	29.36.0.03	Sulfaftalilsulfatiazol	LI	5		
10	29.36.0.04	Sulfaftalilacetamida	LI	5		
11	29.36.0.05	Sulfa-aminotiazol	LI	5		
12	29.38	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NA- TURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUSIVE OS CON- CENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPAL- MENTE COMO VITAMINAS, MISTU- RADOS OU NÃO ENTRE SI, MES- MO EM QUALQUER SOLUÇÕES				
13	29.38.2	Vitaminas e seus derivados que apresentem a mesma ati- vidade				
14	29.38.2.10	Vitaminas "B"				
15	29.38.2.15	Vitamina B-9 (ácidos fóli- cos)	LI	5		
16	29.39	HORMÔNIOS NATURAIS OU REPRO- DUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DE- RIVADOS UTILIZADOS PRINCIPAL- MENTE COMO HORMÔNIO; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRIN- CIPALMENTE COMO HORMÔNIOS				
17	29.39.2	Hormônios das glândulas ti- roídes				
18	29.39.2.01	Triiodotironina	LI	5		Inclusive a sódica
19	29.39.3	Hormônios córtico-suprarrei- nais e semelhantes, seus es- teres e seus sais				
20	29.39.3.05	Pregnenolona	LI	5		
21	29.39.3.99	Os demais	LI	5		Acetato de cloropredniso- na e acetato de desoxi- corticosterona. Hemissuccinato de hidro- cortisona
22	29.39.3.99		LI	10		Acetato de parametasona
23	29.39.4	Hormônios ováricos e seme- lhantes, seus ésteres e seus sais				
24	29.39.4.01	Estrona (foliculina)	LI	5		Estrona
25	29.39.4.03	Estradiol (di-hidro folicu- lina)	LI	5		

A T B N C A O: Leia as instruções no verso.

INFORMAÇÕES GERAIS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Brasil						
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3	29.39.4.04	Alfa e beta-progesterona	LI	5		
4	29.39.4.05	17-alfa-etinilttestosterona	LI	5		
5	29.39.4.06	Alilestrenol (17-alfa-ali-lestr-4-en 17-beta ol)	LI	13		Alil estrenol (17-alfa-ali-17-beta-hidroxi-estr-4-eno) $C_{21}H_{32}O$
6	29.39.4.07	Metilandrostandiol (17 alfa-metilandrostandiol-5-en-3 beta-17 beta diol)	LI	5		
7	29.39.4.99	Os demais	LI	5		Caproato de 17-alfa-hidroxi-progesterona e meto-xietinilestradiol. Benzoato de estradiol. Valerianato de estradiol. Ciclopentil-propionato de estradiol. Fenilpropionato de estradiol
8						
9	29.39.4.99		LI	10		Acetato de noretindrona 17-alfa-acetoxi-9 alfa-fluoro-11 B-hidroxi-4-pregnen-3.20 diona (acetato de fluorogestona). Etinodioldiacetato (Diacetato de 17 alfa etinil-4-estireno-3, beta-17-beta diol).
10						
11						Acetato de 17 alfa hidroxi-progesterona. Etinilestradiol. Diacetato de etinodiol (Diacetato de 17-alfa-etinil-4-estren-3-beta-17-beta diol)
12						
13	29.39.4.99		LI	17		Estrona 3-metil éter (1, 3,5-estratrien, 17-ona-3 metil éter) $C_{19}H_{24}O_2$
14						
15	29.39.5	Hormônios testiculares e semelhantes, seus ésteres e seus sais				
16	29.39.5.01	Testosterona	LI	5		
17	29.39.5.02	17-alfa-metiltestosterona	LI	5		Metiltestosterona
18	29.39.5.99	Os demais	LI	5		Clorotestosterona. Acetato de 4 clorotestosterona. Dihidrottestosterona. Norettrandolona. Fenilpropionato de testosterona. Acetato de testosterona. Caproato de testosterona. Ciclopentilpropionato de testosterona. Enantato de testosterona. Propionato de testosterona. Isocaproato de testosterona
19						
20						
21						

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

ANEXO A LISTA DE MEDICAMENTOS

<u>Brasil</u>						
	1	2	3	4	5	6
1	29.39.5.99	Os demais	LI	10		Acetato de 17 alfa-etinil 19 nortestosterona. Dehidrotestosterona. 19-nortestosterona. Dihidro iso-androsteron. Undecanoato de testosterona. Valerianato de testosterona
2	29.39.9	Outros				
3	29.39.9.01	Iusulina	LI	5		Em cristais
4	29.40	ENZIMAS				
5	29.40.0.03	Coalho	LI	5		
6	29.40.0.99	Os demais	LI	5		Cloreto de lisozima. Tripsina
7	29.40.0.99		LI	10		Amilase bacteriana, concentrada (exceto as preparações desengomantes compreendidas na posição 38.19). Quimotripsina
8	29.42	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS				
9	29.42.1	Alcalóides do grupo de ópio e seus sais				
10	29.42.1.01	Morfina	LI	5		
11	29.42.1.03	Etilmorfina	LI	5		
12	29.42.1.05	Codeína	LI	5		
13	29.42.1.08	Papaverina	LI	5		
14	29.42.1.09	Tebaína	LI	13		
15	29.42.1.10	Narcotina	LI	13		
16	29.42.1.99	Os demais	LI	5		Cloridratos de etilmorfina. Fosfatos de codeína
17	29.42.2	Alcalóides do grupo da cinchona e seus sais				
18	29.42.2.01	Quinina	LI	10		
19	29.42.2.03	Cinchonina	LI	10		
20	29.42.9	Outros alcalóides e seus sais				
21	29.42.9.06	Atropina	LI	10		
22	29.42.9.09	Escopolamina	LI	10		
23	29.42.9.18	Estricnina	LI	10		
24	29.42.9.21	Piperina	LI	10		
25	29.42.9.22	Conina	LI	10		
26	29.42.9.99	Os demais	LI	5		Tomatina
27	29.42.9.99		LI	10		Sulfato de vincalucoblastina (matéria-prima). 8-cloroteofilinato de 2-(benzidroxil)-N,N-dimetil etilamina (dimenhidrinato). 8-cloroteofilina

A T M C R O: lista de ingredientes no verso.

LISTA ANTERIORES DO COMPLEXO NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
1	29.44	ANTIBIÓTICOS			
2	29.44.0.06	Tirotricina	LI	13	
3	30.01	GLÂNDULAS E DEMAIS ÓRGÃOS PA RA USOS OPOTERÁPICOS, SECOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EX- TRATOS PARA USOS OPOTERÁPI- COS, DE GLÂNDULAS OU DE OU- TROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SE- CREÇÕES; OUTRAS SUBSTÂN- CIAS ANIMAIS PREPARADAS PA- RA FINS TERAPÊUTICOS OU PRO- FILÁTICOS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES			
4	30.01.1	Glândulas e demais órgãos			
5	30.01.1.01	Fígados	LI	31	
6	30.01.1.02	Hipófises	LI	31	
7	30.01.1.99	Os demais	LI	31	
8	30.01.2	Extratos			
9	30.01.2.01	De fígado	LI	12	
10	30.01.2.02	De biliar	LI	12	
11	30.01.2.99	Os demais	LI	25	
12	30.01.9	Outros			
13	30.01.9.01	Plasma humano	LI	9	
14	30.01.9.99	Os demais	LI	31	
15	30.02	SOROS DE PESSOAS E DE ANI- MAIS IMUNIZADOS; VACINAS MI- CROBIANAS, TOXINAS, CULTU- RAS DE MICROORGANISMOS (IN- CLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHAN- TES			
16	30.02.1	Soros, vacinas e toxinas			
17	30.02.1.06	Vacina clostridiosis	LI	31	
18	30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINÁRIA			
19	30.03.4	Vermífugos, bactericidas, de- sinfetantes e semelhantes			
20	30.03.4.01	Vermífugos à base de fenotiazina	LI	55	
21	30.05	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTI- GOS FARMACÊUTICOS			
22	30.05.1	Categutes e outras ligadu- ras esterilizadas para su- turas cirúrgicas			
23	30.05.1.01	Categutes	LI	21	
24	30.05.3	Cimentos e outros produtos de obturação dentária			
25	30.05.3.01	Cimentos	LI	12	
26	30.05.3.99	Os demais	LI	12	
27	31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS NITROGENADOS			
28	31.02.0.01	(01) Nitrato de sódio	LI	0	Salitre sódico
29					

TABELA Nº 10 - PRODUTOS QUÍMICOS

		Brasil					
1	2	3	4	5	6		
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTA CAPTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS						
31.05.1	Outros fertilizantes						
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)	LI	0				
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL						
32.01.0.02	De quebracho	LI	0	A			
32.01.0.05	De mangue	LI	9				
32.01.0.06	De dividivi	LI	9				
32.04	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAIS VEGETAIS, EXCLUSIVE ANIL) E MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL						
32.04.2	De origem animal						
32.04.2.01	De cochonilha	LI	21				
32.05	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"; PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓPTICO", FIXÁVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL						
32.05.1	Matérias corantes orgânicas sintéticas						
32.05.1.02	Carotenos (alfa, beta e gamma)	LI	15				
32.07	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES ; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"						
32.07.1	Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"						
32.07.1.01	Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"	LI	3			Pó fluorescente para tubos de raios catódicos	
32.07.1.01		LI	2			Pó fluorescente para lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio ou de luz mista, exceto para letreiros luminosos	
32.07.9	Outras matérias corantes						
32.07.9.02	Litopone e outros pigmentos à base de sulfetos de zinco	LI	5			Litopone	
32.07.9.07	Ultramarinos	LI	29			Azul	

EMENDA Nº 111 À LEI Nº 1.111, DE 1954

Brasil					
1	2	3	4	5	6
6	32.08	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADAS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, LUSTROS LÍQUIDOS E PREPARADOS SEMELHANTES PARA AS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, DE VIDRO OU DE ESMALTE; ENGOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERÂMICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PÓ, GRÂNULOS, LAMELAS OU FLOCOS			
6	32.08.2	Lustros líquidos e preparados semelhantes; engobos			
7	32.08.2.01	A base de metais preciosos ou de seus compostos	LI	22	Lustros líquidos com base de metais preciosos ou seus sais
8	32.08.2.99	Os demais	LI	45	Lustros líquidos
9	32.12	MASTIQUES (INCLUSIVE OS MASTIQUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRACTÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA			
10	32.12.0.01	Mastiques (inclusive os mastiques e cimentos de resina); plastes utilizados em pintura e plastes não refractários do tipo dos utilizados em alvenaria	LI	0	Massas para vidraceiros
12	33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESINÓIDES			
13	33.01.1	Óleos essenciais			
	33.01.1.03	De cabreúva	LI	26	
	33.01.1.05	De cedro	LI	25	
14	33.01.1.06	De citronela	LI	26	
	33.01.1.07	De cravo	LI	25	
15	33.01.1.08	De eucalipto	LI	19	
	33.01.1.09	De lemon grass	LI	25	
16	33.01.1.10	De limão (C. limon-L. Burm) ; de limão mexicano (C. aurantifolia-Christmann-Swingle)	LI	25	
17	33.01.1.11	De menta	LI	10	"Spearmint"
	33.01.1.11		LI	10	"Piperita-Mitcham"
	33.01.1.12	De pau-rosa	LI	26	
18	33.01.1.14	De sassafrás	LI	26	
	33.01.1.99	Os demais	LI	30	Óleo essencial de gerânio
19	34.05	POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCAUSTICOS, PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO AOS METAIS, PASTAS E PÓS PARA LIMPAR E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, EXCETO AS CERAS PREPARADAS DA POSIÇÃO 34.04			

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

		<u>Brasil</u>					
1	2	3	4	5	6		
3	34.05.0.99	Os demais	LI	45		Ceras para pisos, preparadas	
4	34.06	VELAS, CÍRIOS, PAVIO PARA LAMPARINAS E ARTIGOS SEMELHANTES					
5	34.06.0.01	Velas, círios, pavio para lamparinas e artigos semelhantes	LI	45		Velas e círios de fantasia, pintados e decorados	
6	35.01	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA					
7	35.01.1	Caseínas					
	35.01.1.01	Caseínas	LI	5			
8	35.01.2	Derivados das caseínas					
	35.01.2.01	Caseinato de cálcio	LI	5			
	35.01.3	Colas de caseínas					
	35.01.3.01	Colas de caseínas	LI	45			
9	35.02	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS					
10	35.02.0.01	Albuminas	LI	38		De ovo, exceto em pó e dessecada	
11	35.02.0.01		LI	30		De ovo, em pó, dessecada	
12	35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA					
15	35.03.1	Gelatinas e seus derivados					
	35.03.1.01	Gelatinas	LI	18		Exceto de alto teor de pureza, própria para preparação de emulsão fotográfica	
16	35.03.1.01		LI	5		De alto teor de pureza, própria para preparação de emulsão fotográfica	
17	35.03.2	Colas de origem animal					
	35.03.2.99	Os demais	LI	5		Colas de couro e osso	
18	35.05	DEXTRINA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FÉCULAS SOLÚVEIS OU TORRADOS; COLAS DE AMIDO OU DE FÉCULA					
19	35.05.0.01	Dextrina	LI	47			
	35.05.0.03	Colas de amido ou de fécula	LI	45			
20	35.06	COLAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE UTILIZÁVEIS					

A T O R A O: Toda as incluações no verso.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MATERIAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
2	35.06 (Cont.)	COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO COMO COLAS EM RECIPIENTES DE PESO LÍQUIDO IGUAL OU INFERIOR A UM QUILOGRAMA			
3	35.06.2	Acondicionadas para a venda a varejo, em recipientes de peso líquido igual ou inferior a um quilograma			
4	35.06.2.01	Colas sintéticas	LI	37	De uréia-formaldeído
5	36.04	ESPOLETAS E CÁPSULAS FULMINANTES; ESCOVAS; DETONADORES			
6	36.04.3	Detonadores			
7	36.04.3.99	Os demais	LI	45	
8	37.01	CHAPAS FOTOGRÁFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATÉRIA EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TECIDO			
9	37.01.0.01	Para radiografia	LI	5	
10	37.01.0.02	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	5	
11	37.01.0.99	Os demais	LI	5	
12	37.02	PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NÃO, EM ROLOS OU EM TIRAS			
13	37.02.1	Para radiografia			
14	37.02.1.02	Para radiografia	LI	5	
15	37.02.2	Películas não perfuradas			
16	37.02.2.01	Para imagens monocromáticas	LI	5	
17	37.02.2.02	Para imagens policromáticas	LI	5	
18	37.02.3	Películas perfuradas			
19	37.02.3.01	Para imagens monocromáticas	LI	5	
20	37.02.3.02	Para imagens policromáticas	LI	5	
21	37.03	PAPÉIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NÃO, MAS NÃO REVELADOS			
22	37.03.1	Papéis e cartolinas			
23	37.03.1.01	Para imagens monocromáticas	LI	18	
24	37.03.1.02	Para imagens policromáticas	LI	18	
25	37.03.3	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea			
26	37.03.3.01	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	18	Com suporte de papéis ou cartolinas, para imagens monocromáticas ou policromáticas

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE PROPOSTAS NACIONAIS

		Brasil					
	1	2	3	4	5	6	
3	37.07	AS DEMAIS PELÍCULAS CINEMA TOGRÁFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, MUDAS OU COM REGISTRO SIMULTÂNEO DE IMAGEM E DE SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS					
4	37.07.2	Positivas					
5	37.07.2.00	Monocromáticas					
6	37.07.2.01	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	0		Educativos ou científicos. Informativos	
7	37.07.2.09	Os demais	LI	0			
8	37.07.2.10	Policromáticas					
8	37.07.2.11	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	0		Educativos ou científicos. Informativos	
9	37.07.2.19	Os demais	LI	0			
10	37.08	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USOS FOTOGRÁFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO					
11	37.08.0.02	Fixadores	LI	44			
11	37.08.0.03	Reveladores	LI	44			
12	38.03	CARVÕES ATIVADOS (DESCORANTES, DESPOLARIZANTES OU ABSORVENTES); SÍLICAS PÓSSEIS ATIVADAS, ARGILAS ATIVADAS, BAUXITA ATIVADA E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS					
14	38.03.1	Carvões ativados					
14	38.03.1.01	Carvões ativados	LI	15			
15	38.03.9	Outros					
15	38.03.9.99	Os demais	LI	12		Diatomita ativada	
15	38.03.9.99		LI	8		Perlita ativada	
16	38.05	"TALL OIL" (RESINA LÍQUIDA)					
16	38.05.0.01	Bruto	LI	21			
17	38.07	ESSÊNCIA DE TEREBINTINA; ESSÊNCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSÊNCIA DE PINHO; ESSÊNCIA DA PASTA CELULÓSICA AO SULFATO E DEMAIS SOLVENTES TERPÊNICOS PROCEDENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSÊNCIA DE PASTA CELULÓSICA AO BISSULFITO; ÓLEO DE PINHO					
18							
19							
20	38.07.0.01	Essência de terebintina (aguarrás)	LI	5			
21	38.07.0.03	Óleo de pinho	LI	5			

LISTA ALFABÉTICA DE PRODUTOS QUÍMICOS

		Brasil					
		1	2	3	4	5	6
1							
2							
3		38.08	COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS E SEUS DERIVADOS, COM EXCLUSÃO DAS COMAS-ÉSTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSÊNCIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA				
4		38.08.1	Colofônias e ácidos resínicos				
5		38.08.1.01	Colofônias	LI	2		
6		38.08.2	Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos				
7		38.08.2.04	Resinato de cálcio	LI	5		
8		38.08.2.05	Resinato de zinco	LI	5		
9		38.08.2.06	Resinato de sódio	LI	5		
10		38.09	ALCATRÕES DE MADEIRA, ÓLEOS DE ALCATRÕES DE MADEIRA (EXCETO OS DILUENTES E SOLVENTES COMPOSTOS DA POSIÇÃO 38.18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO E ÓLEO DE ACETONA				
11		38.09.1	Alcatrões de madeira				
12		38.09.1.01	De pinho	LI	5		
13		38.09.1.99	Os demais	LI	5		
14		38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, RAÍCIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO EM PREPARAÇÕES OU EM ARTEFATOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS DE ENXOFRE E PAPÉIS MATA-MOSCAS				
15		38.11.1	Desinfetantes, inseticidas e semelhantes				
16		38.11.1.02	À base de enxofre melhável	LI	5		Com mínimo de 80% de enxofre elementar
17		38.11.2	Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação				
18		38.11.2.01	À base de compostos de cobre	LI	5		À base de óxido cuproso com mínimo de 40% de cobre
19		38.11.2.02	À base de etileno-bis-ditio carbamatos	LI	5		De zinco (zinob 65%)
20		38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE AS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES				
21							

DEPARTAMENTO GERAL DE MATERIA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
38.19.0.02	(01) Ácidos naftênicos e seus sais	LI	5		Ácidos naftênicos
38.19.0.09	(01) Preparações catalisadoras	LI	29		Peróxido de ciclohexano em 50% de dibutilftalato. Peróxido de metil-etil-cetona em 50% de dibutilftalato. Peróxido de benzoila em 50% de dibutilftalato
38.19.0.20	(01) Cal soda	LI	5		Própria para uso em aparelhos médicos, científicos e semelhantes, com adição de indicador de calor
38.19.0.21	(01) Reativos compostos para diagnóstico e laboratório	LI	5		
38.19.0.25	(01) Dodecilbenzeno	LI	5		
38.19.0.99	(01) Os demais	LI	10		Ácido poliisobutenil propiônico
38.19.0.99		LI	10		Anidrido poliisobutenil succínico
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADICÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC)				
39.01.1	Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)				
39.01.1.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)	LI	22		Melaminaformaldeído, pastosa
39.01.1.02		LI	26		Melaminaformaldeído, exceto pastosa
39.01.2	Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)				
39.01.2.07	Resinas epóxicas ou etoxilinas	LI	18		
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENOS, POLITETRA-AETOILENOS, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)				

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO NACIONAL

		Brasil					
1	2	3	4	5	6	7	
3	39.02.3	Monofilamentos (com mais de 1 milímetro na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas ou perfis					
4	39.02.3.02	Tubos	LI	52		Tubos capilares de PVC atóxicos para uso cirúrgico, sem esterilizar (para implantação de veias e artérias)	
6	39.02.4	Chapas, folhas, fitas e tiras					
	39.02.4.20	Fitas e tiras					
	39.02.4.21	Fitas e tiras	LI	60		Fitas e tiras fabricadas com polipropileno, em diferentes larguras e espessura até 1", para embalagem de mercadorias ou pacotes	
9	39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ÉSTERES DA CELULOSE, ÉTERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELODINA E COLÓIDIOS, CELULOÍDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA					
11	39.03.3	Ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)					
12	39.03.3.06	(02) Carboximetil celulose	LI	5			
13	39.03.4	Ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)					
14	39.03.4.06	(02) Carboximetil celulose	LI	5			
15	39.04	MATÉRIAS ALBUMINÓIDES ENDURECIDAS (CASEÍNA ENDURECIDA, CELATINA ENDURECIDA, ETC)					
16	39.04.0.01	Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes (inclusive refugos e resíduos)	LI	38		Caseína endurecida	
17	39.04.0.02	Barras, tubos, varetas ou perfis	LI	55		Caseína endurecida	
18	39.04.0.03	Chapas, folhas, fitas ou tiras	LI	45		Caseína endurecida	
	39.04.0.99	Os demais	LI	55		Caseína endurecida	
19	39.06	OUTROS ALTO-POLÍMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; LINOXINA					

A T E R C A O: Toda as insuções no Anexo.

CLASSIFICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Brasil					
1	2	3	4	5	6
2	39.06.1	Líquidos ou pastosos; em pós, grânulos, escumas, pedregal regular, blocos e formas semelhantes			
3	39.06.1.01	Ácido algínico, seus ésteres e seus sais	LI	5	
4	39.06.1.99	Os demais	LI		Heparina
5	39.07	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE			
6	39.07.0.01	Tubos, varetas, barras e perfis, furados, fresados ou com trabalho diferente de simples trabalho de superfície	LI	38	Canos de polietileno negro
7	39.07.0.01		LI	29	Canos de PVC
8	39.07.0.02	Cortinas de enrolar	LI	30	De plástico, inclusive seus perfilados
9	39.07.0.99	Os demais	LI	52	Olhos de poliestireno ou acetato de celulose sem mecanismos
10	39.07.0.99		LI	105	Formas de polipropileno para fabricação de calçado
11	39.07.0.99		LI	85	Fitas de cloreto de polivinila rígida, para gravar com aparelho manual
12	39.07.0.99		LI	60	Flutuadores de plástico, exclusivamente para redes de pesca
13	39.07.0.99		LI	50	Tampão, tampa e vertedouro de plástico, com ou sem tampa e aro de metal, para aplicar-se em recipientes metálicos ou de plástico
14	40.01	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES			
15	40.01.3	Balata			
16	40.01.3.01	Balata	LI	5	
17	40.02	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS ÓLEOS			
18	40.02.1	Látex de borracha sintética, mesmo pré-vulcanizado			
19	40.02.1.04	Polibutadieno-estireno(SBR)	LI	13	Polibutadieno-estireno (SBR), exceto pré-vulcanizado
20	40.02.2	Borracha sintética			
21	40.02.2.04	Polibutadieno-estireno(SBR)	LI	11	Polibutadieno-estireno (SBR)

A T E X T O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE FORTIFICAÇÃO NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
1	40.07	FIOS E CORDAS DE BORRACHA VULCANIZADA, MESMO REVESTIDOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS IMPREGNADOS OU REVESTIDOS DE BORRACHA VULCANIZADA			
2	40.07.0.01	Fios e cordas de borracha vulcanizada, mesmo revestidos de matérias têxteis; fios têxteis impregnados ou revestidos de borracha vulcanizada	LI	61	
3	40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E PERFILADOS (INCLUSIVE OS PERFILADOS DE SEÇÃO CIRCULAR), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA			
4	40.08.0.01	Chapas, folhas e tiras	LI	11	Fitas isolantes de borracha, para alta tensão
5	40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA			
6	40.09.0.01	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida	LI	69	Mangueiras para radiador
7	41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRACADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE PELES DE OVINO COM LÃ			
8	41.01.1	De bovinos			
9	41.01.1.01	(01) Frescas, secas ou salgadas	LI	17	A
10	41.01.1.02	(01) Tratadas com cal ou picladas	LI	17	A
11	41.01.1.03	(01) As anteriores, com pêlo	LI	17	A
12	41.01.1.04	(02) De bezerro	LI	5	A Pesando até 17 kg, inclusive, por unidade
13	41.01.2	De eqüinos			
14	41.01.2.01	(01) Frescas, secas ou salgadas	LI	5	A
15	41.01.3	De caprinos			
16	41.01.3.01	(03) Frescas, secas ou salgadas	LI	17	A
17	41.01.3.02	(03) Tratadas com cal ou picladas	LI	17	A
18	41.01.3.03	(03) As anteriores, com pêlo	LI	20	A
19	41.01.4	De ovinos			
20	41.01.4.01	(04) Frescas, secas ou salgadas, com lâ	LI	17	A
21	41.01.4.02	(04) Frescas, secas ou salgadas, sem lâ	LI	17	A
22	41.01.4.03	(04) Tratadas com cal ou picladas, com lâ	LI	17	A
23	41.01.4.04	(05) Tratadas com cal ou picladas, sem lâ	LI	10	A

ANEXO A: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>			
1	2	3	4	5	6
1					
2					
3	41.01.9	Outros			
	41.01.9.01	(06) De capivara	LI	20	
	41.01.9.02	(06) De cobra, jacaré e lagartos	LI	20	
4	41.01.9.03	(06) De veado, gamo e caititu	LI	30	
	41.01.9.99	(06) Os demais	LI	20	
5	41.02	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BÉFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE			
6					
7	41.02.1	De bovinos (vacuns)			
	41.02.1.01	(01) De bezerro	LI	41	A
	41.02.1.02	(01) Variedade chamada box-calf	LI	21	A
8	41.02.1.99	(02) Os demais	LI	45	A
9	41.03	PELES DE OVINOS PREPARADAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE			
10					
	41.03.0.01	Peles de ovinos preparadas, diferentes das compreendidas nas posições 41.06 a 41.08, inclusive	LI	45	A
11					
	41.06	COUROS E PELES ACAMURÇADOS			
12	41.06.0.01	Couros e peles acamurçados	LI	29	Nonatos acamurçados
	41.07	COUROS E PELES APERGAMINHADOS			
13	41.07.0.01	Pergaminho	LI	45	De carneiro
	41.08	COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU METALIZADOS			
14					
	41.08.1	Envernizados			
	41.08.1.01	"Charolados"	LI	53	
	41.08.1.99	Os demais	LI	53	
15	41.10	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUÍDOS À BASE DE COURO NÃO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS			
16					
	41.10.0.01	Couros artificiais ou reconstituídos à base de couro não desfibrado ou de fibras de couro, em placas ou em folhas, mesmo enroladas	LI	8	
17					
18	42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPÉUS, SACOS DE VIAGEM, SACOS MILITARES, ETC), BOLSAS PARA CÔMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PAPÉIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-NÍQUEIS, ESTOJOS DE TOCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUILHAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA AR-			
19					
20					
21					

DEPARTAMENTO DE RECEITAS NACIONAIS

	<u>Brasil</u>					
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						

ATENÇÃO: Leia as Instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE PESQUISA NACIONAL

<u>Brasil</u>					
1	2	3	4	5	6
2	44.04.1.02	(01) Araucárias	LI	5	Inclusive pinho branco sul-americano
3	44.04.1.03	(01) Ciprestes e cedros (gêneros Cupressus)	LI	5	
4	44.04.1.04	(01) "Maniú" ("manio", "manio")	LI	5	
5	44.04.1.05	(01) Pinho insigne	LI	5	
6	44.04.1.99	(01) Os demais	LI	5	
	44.04.2	Não coníferas			
6	44.04.2.01	(02) Acácias	LI	5	
	44.04.2.02	(02) Andiroba	LI	5	
7	44.04.2.03	(02) "Balsa"	LI	5	
	44.04.2.04	(02) Canela	LI	5	
	44.04.2.05	(02) Caobas	LI	5	
8	44.04.2.06	(02) Incenso (cabriúva)	LI	5	
	44.04.2.07	(02) Cedros (gênero Cedrela)	LI	5	
9	44.04.2.08	(02) Cerejeira	LI	5	
	44.04.2.09	(02) "Ciruelillo"	LI	5	
10	44.04.2.10	(02) "Coigle"	LI	5	
	44.04.2.11	(02) Gongolo Alves	LI	5	
11	44.04.2.12	(02) Guaycá	LI	5	
	44.04.2.13	(02) Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	LI	5	
12	44.04.2.14	(02) Ipês	LI	5	
	44.04.2.15	(02) Jacarandás	LI	5	
13	44.04.2.16	(02) Lauréis	LI	5	
	44.04.2.17	(02) "Lenga"	LI	5	
	44.04.2.18	(02) "Linghe"	LI	5	
14	44.04.2.19	(02) Louro (Cordia sp)	LI	5	
	44.04.2.20	(02) Okumê	LI	5	
15	44.04.2.21	(02) "Olivillo"	LI	5	
	44.04.2.22	(02) Palma	LI	5	
16	44.04.2.23	(02) Pau-rosa	LI	5	
	44.04.2.24	(02) Patãgua	LI	5	
17	44.04.2.25	(02) "Pellín" ("roble-pel-lín")	LI	5	
	44.04.2.26	(02) Peroba	LI	5	
18	44.04.2.27	(02) Peteribí	LI	5	
	44.04.2.28	(02) Raulí	LI	5	
	44.04.2.29	(02) Sucupira	LI	5	
19	44.04.2.30	(02) "Tepa"	LI	5	
	44.04.2.31	(02) "Tingo"	LI	5	
20	44.04.2.32	(02) Trevo (Amburana cearense A. Sm.)	LI	5	
	44.04.2.33	(02) Olmo	LI	5	
21	44.04.2.99	(02) Os demais	LI	5	

LISTA DE MATERIAIS DE MADEIRA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	44.05	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESEMBOLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A CINCO MM				
4	44.05.1	Coníferas				
5	44.05.1.01	(01) Larício	LI	5		
6	44.05.1.02	(01) Araucárias	LI	5		Inclusive pinho branco sul-americano
7	44.05.1.03	(01) Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)	LI	5		
8	44.05.1.04	(01) "Maniô" ("manio", "manio")	LI	5		
9	44.05.1.05	(01) Pinho insigne	LI	5		
10	44.05.1.99	(01) Os demais	LI	5		
11	44.05.2	Não coníferas				
12	44.05.2.01	(02) Acácias	LI	5		
13	44.05.2.02	(2) Andiroba	LI	5		
14	44.05.2.03	(2) "Balsa"	LI	5		
15	44.05.2.04	(2) Canela	LI	5		
16	44.05.2.05	(02) Caobas	LI	5		
17	44.05.2.06	(02) Incenso (cabreúva)	LI	5		
18	44.05.2.07	(02) Cedros (gênero Cedrela)	LI	5		
19	44.05.2.08	(02) Cerejeira	LI	5		
20	44.05.2.09	(02) "Ciruelillo"	LI	5		
21	44.05.2.10	(02) "Coiglle"	LI	5		
22	44.05.2.11	(02) Gonçalves Alves	LI	5		
23	44.05.2.12	(02) Guaycã	LI	5		
24	44.05.2.13	(02) Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	LI	5		
25	44.05.2.14	(02) Ipês	LI	5		
26	44.05.2.15	(02) Jacarandás	LI	5		
27	44.05.2.16	(02) Lauréis	LI	5		
28	44.05.2.17	(02) "Lenga"	LI	5		
29	44.05.2.18	(02) "Linglle"	LI	5		
30	44.05.2.19	(02) Louro (Cordia sp)	LI	5		
31	44.05.2.20	(02) Okumê	LI	5		
32	44.05.2.21	(02) "Olivillo"	LI	5		
33	44.05.2.22	(02) Palma	LI	5		
34	44.05.2.23	(02) Pau-rosa	LI	5		
35	44.05.2.24	(02) Patáguia	LI	5		
36	44.05.2.25	(02) "Pellin" ("roble-pellin")	LI	5		
37	44.05.2.26	(02) Peroba	LI	5		
38	44.05.2.27	(02) Peteribí	LI	5		
39	44.05.2.28	(02) Raulí	LI	5		
40	44.05.2.29	(02) Sucupira	LI	5		
41	44.05.2.30	(02) "Tepa"	LI	5		
42	44.05.2.31	(02) "Tineo"	LI	5		

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

		Brasil					
		1	2	3	4	5	6
1							
2							
3	44.05.2.32	(02) Trevo (Amburana	cea-	LI	5		
		rensis A. Sm.)					
4	44.05.2.33	(02) Olmo		LI	5		
5	44.05.2.99	(02) Os demais		LI	5		
6	44.07	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS					
7	44.07.0.01	Dormentes de madeira para vias férreas		LI	5		
8	44.08	ADUELAS, SERRADAS OU NÃO NAS DUAS FACES PRINCIPAIS, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO					
9	44.08.0.01	Aduelas		LI	5		
10	44.09	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CAVILHAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA EM LÂMINAS OU FITAS; MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PLAQUETAS OU DE PARTÍCULAS; LASCAS UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE VINAGRE OU PARA CLARIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS					
11	44.09.1	Arcos, estacas fendidas, estacas e cavilhas aguçadas					
12	44.09.1.01	Arcos		LI	5		
13	44.09.1.99	Os demais		LI	5		
14	44.09.2	Lâminas ou fitas					
15	44.09.2.01	Lâminas		LI	5		
16	44.09.2.99	Os demais		LI	5		
17	44.10	MADEIRA SIMPLEMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM TRABALHADA POR QUALQUER OUTRO MODO, PARA BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CHICOTES, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES					
18	44.10.0.01	Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada por qualquer outro modo, para bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cabos de ferramentase semelhantes		LI	5		
19	44.13	MADEIRA (INCLUSIVE TACOS E FRISOS, ISOLADOS, PARA ASSOALHOS), APLATINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, CHANFRADA OU SEMELHANTES					
20	44.13.1	De coníferas					
21	44.13.1.01	(01) Tacos para assoalhos, isolados		LI	37		
22	44.13.1.99	(01) Os demais		LI	49		
23	44.13.2	Não coníferas					
24	44.13.2.01	(02) Tacos para assoalhos, isolados		LI	21		

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE FLORESTAS NACIONAIS

Brasil					
1	2	3	4	5	6
1					
2	44.13.2.99	(02) Os demais	LI	49	
3	44.14	MADEIRAS SIMPLEMENTE SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESENROLADAS, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A CINCO MILÍMETROS; FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE IGUAL ESPESSURA			
4					
5	44.14.1	Madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, de espessura igual ou inferior a cinco milímetros			
6					
	44.14.1.01	De pinho	LI	49	
7	44.14.1.99	Os demais	LI	49	
	44.14.2	Folhas e madeiras para contraplacados, de espessura igual ou inferior a cinco milímetros			
8					
	44.14.2.01	De pinho	LI	49	
9	44.14.2.99	Os demais	LI	29	Revestimento de madeira para parede (lavável ou impermeável); tulipas de madeira trançada
10					
	44.14.2.99		LI	49	
11	44.15	MADEIRA COMPENSADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA			
12					
	44.15.0.01	De pinho	LI	49	
13	44.15.0.99	Os demais	LI	49	
	44.16	PAINÉIS CELULARES DE MADEIRA, MESMO RECOBERTOS COM CHAPAS DE METAIS COMUNS			
14					
	44.16.9	Outros			
	44.16.9.01	Outros, exceto os recobertos com chapas de metais comuns	LI	49	
15					
	44.18	MADEIRAS CHAMADAS "ARTIFICIAIS" OU "RECONSTITUÍDAS", OBTIDAS DE LASCAS, SERRAGENS, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS RESÍDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURALS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERADOS ORGÂNICOS, EM PAINÉIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES			
16					
	44.18.0.01	Em pranchas	LI	45	
17					
	44.18.0.99	Os demais	LI	49	
18					
	44.19	FILETES E MOLDURAS DE MADEIRA, PARA MÓVEIS, QUADROS, DECORAÇÕES INTERIORES, CONDUTOS ELÉTRICOS E SEMELHANTES			
19					
20					
21					

ESTABELECIMENTO DE TÍTULOS NACIONAIS

		Brasil				
1	2	3	4	5	6	
3	44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, de corações interiores, condutos elétricos e semelhantes	LI	49		
4	44.21	CAIXAS, CAIXOTES, ENGRADADOS, BARRICAS E RECIPIENTES SEMELHANTES COMPLETOS, DE MADEIRA				
5	44.21.0.01	Caixas de pinho	LI	56		
6	44.22	PIPAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDES E OUTRAS OBRAS DE TANOARIA, DE MADEIRA, E SUAS PARTES COMPONENTES, COM EXCLUSÃO DAS QUE SE CLASSIFIQUEM NA POSIÇÃO 44.08				
7	44.22.0.01	Aduelas	LI	45		
8	44.22.0.99	Os demais	LI	45		
9	44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇÕES PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES DESMONTÁVEIS, DE MADEIRA				
10	44.23.0.01	Tacos para assoalhos	LI	33		Mosaicos montados para revestimento de solos
11	44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	LI	49		
12	44.23.0.03	Portas, janelas e marcos	LI	49		
13	44.23.0.04	Casas, hangares e construções semelhantes, completas, pré-fabricadas	LI	49		
14	44.23.0.99	Os demais	LI	49		
15	44.25	FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS DE FERRAMENTAS, ARMAÇÕES DE ESCOVAS, CABOS DE VASSOURAS E DE PINÇÊS, DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES PARA CALÇADO, DE MADEIRA				
16	44.25.0.01	Formas, alargadeiras e esticadores para calçado	LI	56		
17	44.25.0.02	Ferramentas e cabos para ferramentas	LI	56		
18	44.25.0.99	Os demais	LI	56		
19	44.27	OBRAS DE MARFETARIA E DE PEQUENA MARFETARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, GUARDA-JÓIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPADÁRIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, ETC), OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO E ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL, DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS MANUFATURAS OU OBJETOS				
20	44.27.0.01	Para adorno pessoal	LI	56		Talhados a mão, Torneados

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA - 1957

Brasil					
1	2	3	4	5	6
2	44.27.0.99	Os demais	LI	56	Talhados a mão. Torneados
3	46.01	TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATÉRIAS PARA ENTRELAÇAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNTIDOS EM TIRAS			
4	46.01.0.01	De palma	LI	31	
5	47.01	PASTAS DE PAPEL			
6	47.01.3	Pastas químicas de madeira			
7	47.01.3.01	(03) De alto teor de alfa celulose para fabricação de fibras artificiais	LI	0	Com reserva do artigo 4º da Lei 3.244 de 1957(*)
8	47.01.3.02	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de coníferas	LI	0	Com reserva do artigo 4º da Lei 3.244 de 1957(*)
9	47.01.3.03	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de outras madeiras	LI	0	Com reserva do artigo 4º da Lei 3.244 de 1957(*)
10	47.01.3.04	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de coníferas	LI	0	Com reserva do artigo 4º da Lei 3.244 de 1957(*)
11	47.01.3.05	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de outras madeiras	LI	0	Com reserva do artigo 4º da Lei 3.244 de 1957(*)
12	47.01.3.06	(06) Ao sulfito sem branquear, de coníferas	LI	0	Com reserva do artigo 4º da Lei 3.244 de 1957(*)
13	47.01.3.07	(06) Ao sulfito sem branquear, de outras madeiras	LI	0	Com reserva do artigo 4º da Lei 3.244 de 1957(*)
14	47.01.3.08	(07) Ao sulfito branqueadas, de coníferas	LI	0	Com reserva do artigo 4º da Lei 3.244 de 1957(*)
15	47.01.3.09	(07) Ao sulfito branqueadas, de outras madeiras	LI	0	Com reserva do artigo 4º da Lei 3.244 de 1957(*)
16	47.01.3.99	Os demais	LI	0	Com reserva do artigo 4º da Lei 3.244 de 1957(*)
17	48.01	PAPÉIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS			
18	48.01.1	Papel para jornal, para impressão, para escrever e desenhar			
19	48.01.1.01	(01) Para jornais	LI	0	
20	48.01.1.04	(02) Para bilhetas, cheques, vales, títulos e outros valores	LI	26	Papel quimicamente sensibilizado, na massa, para cheques
21	48.01.1.04		LI	30	

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Brasil					
1	2	3	4	5	6
48.01.9	Outros				
48.01.9.04	(03) Papel filtro e outros papéis absorventes	LI	43		Papel absorvente
48.01.9.99	(05) Os demais	LI	70		Cartão duro, exclusivamente para a indústria de calçado
48.03	PAPEL E CARTÃO APERGAMINHADOS E SUAS IMITAÇÕES, INCLUSIVE PAPEL "CRISTAL", EM ROLOS OU EM FOLHAS				
48.03.0.01	Papel e cartão apergaminhados e suas imitações, inclusive papel "cristal", em rolos ou em folhas	LI	20		Papel pergaminho vegetal, genuíno
48.09	CHAPAS PARA CONSTRUÇÕES, DE PASTA DE PAPEL, DE MADEIRA DESFIBRADA OU DE OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS DESFIBRADAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU OUTROS AGLOMERANTES SEMELHANTES				
48.09.0.01	Chapas para construções, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes semelhantes	LI	5		Chapas duras
48.09.0.01		LI	45		Cartões isolantes, somente para construção, tipo eucatex ou semelhantes, exclusive painéis acústicos, perfurados, biselados, gravados e pintados e as tábuas duras ("hard-board")
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO OU PASTA DE CELULOSE				
48.21.0.99	Os demais	LI	40		Bandejas de pasta, moldadas para acondicionamento de frutas e hortaliças
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, INCLUSIVE EM FOLHAS SOLTAS				
49.01.1	Técnicos e científicos, litúrgicos, sistema Braille e semelhantes e os didáticos				
49.01.1.01	Técnicos e científicos e didáticos	LI	0		

ANEXO: Verificar inscrições no volume.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
1					
2	49.01.1.02	Litúrgicos	LI	0	Exceto com capa de couro, com entalhe ou incrustações, com capa de madrepérola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria
3					
4					
5	49.01.1.02		LI	53	Com capa de couro, com entalhe ou incrustações e com capa de madrepérola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria
6					
7	49.01.1.03	Sistema Braille e semelhantes	LI	0	
8	49.01.9	Outros			
9	49.01.9.01	Livros	LI	0	Exceto com capa de couro, com entalhe ou incrustações, com capa de madrepérola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria
10					
11	49.01.9.01		LI	53	Com capa de couro, com entalhe ou incrustações e com capa de madrepérola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria
12					
13	49.01.9.02	Folhetos e impressos semelhantes	LI	0	
14	49.01.9.99	Os demais	LI	0	
15	49.02	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSOS, INCLUSIVE ILUSTRADOS			
16	49.02.0.01	Jornais e publicações periódicas impressos, inclusive ilustrados	LI	0	
17	49.07	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DO DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TÍTULO DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE TALÕES DE CHEQUES E SEMELHANTES			
18					
19	49.07.0.01	Selos postais	LI	46	
20	49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS			
21	49.08.0.01	Vitrificáveis	LI	13	Para marcação e decoração de cerâmica e vidro
	49.08.0.99	Os demais	LI	72	Decalcomanias de uso industrial

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>				
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3	49.09	CARTÕES-POSTAIS, CARTÕES DE NATAL E OUTROS CARTÕES DE FELICITAÇÃO SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFETES OU APLICAÇÕES				
4						
5	49.09.0.01	Cartões postais	LI	5		Ilustrados com motivos típicos do país exportador
6	49.09.0.99	Os demais	LI	5		Ilustrados com motivos típicos do país exportador
7	49.10	CALENDRÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, INCLUSIVE BLOCOS DE CALENDÁRIO				
8	49.10.0.01	Calendário de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive blocos de calendário	LI	72		Calendários de qualquer espécie
9						
10	51.01	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, NÃO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A VAREJO				
11	51.01.1	De fibras sintéticas				
12	51.01.1.03	(01) Vinílicas	LI	55		Fios de policloreto de vinil-vinilideno para confecção de perucas para bonecas
13	53.02	PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR				
14	53.02.1	Pêlos finos				
	53.02.1.01	(01) De alpaca ou lhama	LI	5		
	53.02.1.02	(01) De vicunha	LI	5		
15	53.02.1.03	(01) De coelho ou lebre	LI	10		Pêlo de coelho angorá
	53.02.1.04	(01) De guanaco	LI	5		
16	53.05	LÃ E PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDADOS OU PENTEADOS				
17	53.05.3	Tops				
	53.05.3.01	(01) De pêlos	LI	2		De lhama, alpaca ou guanaco
	53.05.3.01		LI	5		De vicunha
18	53.05.3.02	(02) De lã	LI	16		De finura até 46's (cruza 4); de finura de 64's ou mais fina
19	53.05.3.02		LI	25		De finura de mais de 46's até 64's exclusive
20	53.08	FIOS DE PÊLOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO				
21						

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

LISTA DE PRODUTOS DE FIBRA NATURAL MACERADA

Brasil					
1	2	3	4	5	6
3	53.08.0.01	Crus	LI	11	Fios de pêlos de lhama, alpaca ou guanaco até o título 36, para uso industrial
4	53.08.0.01		LI	45	Fios de pêlos de outros auquênidos (família Camelidae - gênero Lama) até o título 36, para uso industrial
6	53.10	FIOS DE LÃ, DE PÊLOS (FINOS OU GROSSETROS) OU DE CRINA, ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO			
7	53.10.0.99	Os demais	LI	26	Fios de pêlos de lhama, alpaca ou guanaco, para a venda a varejo
8	53.10.0.99		LI	45	Fios de pêlos de outros auquênidos (família Camelidae - gênero Lama) até o título 66, para a venda a varejo
10	54.01	LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE LINHO (INCLUSIVE FIAPOS)			
11	54.01.0.02	Em fibra	LI	21	
	54.01.0.03	Estopas e resíduos	LI	22	
12	54.03	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO			
13	54.03.1	Fios de linho			
	54.03.1.03	De mais de 20 lãs	LI	30	
14	55.01	ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR			
15	55.01.0.01	Algodão sem cardar nem pentear	LI	13	Algodão com comprimento de fibra de mais de 38mm. De fibra longa, com comprimento de mais de 29 mm
16	57.01	CÂNHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE CÂNHAMO (INCLUSIVE FIAPOS)			
17					
18	57.01.0.01	Em bruto	LI	0	
	57.01.0.02	Em fibra	LI	0	
	57.01.0.03	Estopas e resíduos	LI	0	
19	57.04	AS DEMAIS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIAPOS)			
20					
21	57.04.1	Sisal e outras fibras do gê			

ANEXO: veja as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		Brasil				
1	2	3	4	5	6	
2	57.04.1 (Cont.)	neros agaves, inclusive seus resíduos e fiapos				
3	57.04.1.02	(01) Henequém	LI	29		
3	57.04.1.99	(01) Os demais	LI	29	Extle de lechuguilha. Fique em fibra	
4	57.04.9	Outras fibras, inclusive seus resíduos e fiapos				
	57.04.9.01	(02) De coco	LI	37		
5	57.05	FIOS DE CÂNHAMO				
	57.05.0.01	Fios de cânhamo	LI	21		
6	57.07	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊX- TEIS VEGETAIS				
	57.07.0.02	De henequém	LI	46		
7	57.07.0.03	De palma	LI	57		
	57.07.0.04	De sansobiera	LI	57		
8	57.11	TECIDOS E OUTRAS FIBRAS TÊX TEIS VEGETAIS				
	57.11.0.99	Os demais	LI	38	Serapilheira (tecido pa- ra fabricação de sacos) de fique	
9	58.01	TAPETES E TAPEÇARIAS DE PON- TO DE NÓ OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS				
10	58.01.0.01	De lã ou pêlos finos	LI	29	Feitos a mão	
11	58.02	OUTROS TAPETES E TAPEÇARIAS, MESMO CONFECCIONADOS; TECI- DOS DENOMINADOS "KELIM", "SOUKAK", "KARAMANLE" E SE- MELHANTES, MESMO CONFECCIO- NADOS				
12	58.02.1	Tapetes e tapeçarias				
13	58.02.1.01	De lã ou pêlos	LI	69	Tapetes de lã	
14	59.04	CORDÊIS, CORDAS E CABOS, TRANÇADOS OU NÃO				
	59.04.0.01	De algodão	LI	53		
	59.04.0.02	De cânhamo	LI	53		
15	59.04.0.04	De henequém	LI	53		
	59.04.0.05	De juta, cânhamo de Mani- lha e semelhantes	LI	69	Cordas de abacá (cânha- mo de Manilha), de mais de 6 mm (seis milíme- tros) de diâmetro	
16	59.05	REDES FABRICADAS COM AS MA- TÉRIAS CITADAS NA POSIÇÃO 59.04, EM PARTES, PEÇAS OU FORMAS DETERMINADAS; REDES PARA PESCA, DE FIOS, CORDÊIS OU CORDAS				
17	59.05.1	Partes, peças e redes prepa- radas para a pesca				
18	59.05.1.02	De fibras sintéticas	LI	65	Redes para pesca	
19	59.06	OUTROS ARTIGOS FABRICADOS COM FIOS, CORDÊIS, CORDAS OU CABOS, COM EXCLUSÃO DOS TE- CIDOS E ARTIGOS FEITOS COM ESTES TECIDOS				
20						
21						

A T U N C A O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>			
1	2	3	4	5	6
2	59.06.0.99	Os demais	LI	40	Pedaços de cordas ou cor- del de papel "Kraft", pa- ralelizados, reunidos com aglutinante
4	59.07	TECIDOS REVESTIDOS DE GOMA OU DE MATÉRIAS AMLÁCEAS, DO TIPO UTILIZADO NA ENCA- DERNAÇÃO, CARTONAGEM, INDÚS- TRIAS DE ESTOJOS, BAINHAS E ARTIGOS DE USOS SEMELHANTES (PERCALINA REVESTIDA, ETC); TELAS PARA DECALQUE OU TRANS- PARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; TA- LAGARÇA, MERLIM E SEMELHAN- TES PARA CHAPELARIA			
7	59.07.0.01	Telas preparadas para pintar	LI	18	
8	59.10	LINÓLEOS PARA QUALQUER USO, RECORTADOS OU NÃO; COBERTU- RAS DE PISOS COM REVESTIMEN- TO SOBRE SUPORTE DE MATÉ- RIAS TÊXTEIS, RECORTADOS OU NÃO			
9	59.10.0.01	Linóleos	LI	56	
10	59.10.0.99	Os demais	LI	56	
11	59.11	TECIDOS COM BORRACHA, EXCLU- SIVE DE MALHAS			
11	59.11.0.01	Tecidos	LI	11	Fitas isolantes de fric- ção, de cor preta, exceto isolantes de tipo comum
12	59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATÉRIAS TÊX- TEIS			
13	59.17.9	Outros			
14	59.17.9.03	Tecidos feltrados ou não, mesmo impregnados ou reves- tidos, para máquinas de pa- pel ou outros usos técnicos	LI	25	Feltro manchão patente, de lã
15	59.17.9.03		LI	37	De lã
16	60.06	TECIDOS EM PEÇAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEI- RAS E AS MEIAS PARA VARI- ZES) DE MALHA ELÁSTICA E DE MALHA COM BORRACHA			
17	60.06.2	Artigos			
17	60.06.2.99	Os demais	LI	50	Malhas tubulares elásti- cas para sujeitar vendas sobre o corpo
18	62.03	SACOS E SACOLAS PARA EMBALA- GEM			
19	62.03.0.01	De henequém	LI	38	
19	62.03.0.99	Os demais	LI	55	
20	66.03	PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓ- RIOS PARA OS ARTIGOS COM- PREENDIDOS NAS POSIÇÕES 66.01 E 66.02			
21					

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

LISTA DE PRODUTOS DE MANUFATURA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
2	66.03.0.99	Os demais	LI	70	Armações para guarda-chuvas, sombrinhas
3	68.02	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, COM EXCLUSÃO DAS DA POSIÇÃO 68.01 E DAS DO CAPÍTULO 69; CUBOS PARA MOSAICOS			
4	68.02.0.01	Manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da posição 68.01 e das do Capítulo 69; cubos para mosaicos	LI	30	Placas de pedra silhar vulcânica para revestimento
5	68.02.0.01	Manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da posição 68.01 e das do Capítulo 69; cubos para mosaicos			
6	68.07	LÃ DE ESCÓRIAS, DE ROCHA E OUTRAS LÃS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA EXPANDIDA, ARGILA EXPANDIDA E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES EXPANDIDOS; MISTURAS E MANUFATURAS DE MATÉRIAS MINERAIS PARA USOS CALORÍFUGOS, COM EXCLUSÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 68.12, 68.13 E NO CAPÍTULO 69			
7	68.07.0.02	Vermiculita, perlita e produtos minerais semelhantes expandidos	LI	37	Perlita
8	68.10	MANUFATURAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES À BASE DE GESSO			
9	68.10.0.01	Manufaturas de gesso ou de composições à base de gesso	LI	29	Chapas de gesso, revestidas com cartão ou papel
10	68.16	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE			
11	68.16.0.99	TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	LI	10	Filtros, canos, cotovelos, uniões e outras partes de grafite, impermeabilizados com resina polimerizada, para intercambiadores de temperatura
12	68.16.0.99	Os demais			
13	69.05	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC), E DEMAIS ARTIGOS CERÂMICOS DE CONSTRUÇÃO			
14	69.05.0.01	Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos, etc), e demais artigos cerâmicos de construção	LI	45	
15	69.06	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E DEMAIS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES			
16	69.06	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E DEMAIS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES			
17	69.06	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E DEMAIS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES			
18	69.06	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E DEMAIS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES			
19	69.06	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E DEMAIS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES			
20	69.06	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E DEMAIS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES			
21	69.06	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E DEMAIS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES			

À TÍTULO DE: lista de indústrias no verso.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

<u>Brasil</u>					
1	2	3	4	5	6
3	69.06.0.01	Tubos, acessórios de ligação e demais peças para canalizações e usos semelhantes	LI	45	De grés
4	69.09	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUÍMICOS E OUTROS USOS TÉCNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS OU TINAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS; CÂNTAROS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO			
7	69.09.0.99	Os demais	LI	45	Bolas de cerâmica para moinho misturador
8	69.10	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS			
9	69.10.0.01	Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos	LI	45	
11	69.11	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA			
12	69.11.0.01	Louça e artigos de uso doméstico ou de tocador, de porcelana	LI	50	Baixela
13	69.11.0.01		LI	50	
14	69.13	ESTATUETAS, OBJETOS DE FANTASIA, PARA DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO OU ADORNO PESSOAL			
14	69.13.0.01	De porcelana	LI	50	
15	70.03	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLLAS OU TUBOS, NÃO TRABALHADO (EXCETO VIDRO ÓTICO)			
16	70.03.0.01	Tubos ou varetas	LI	37	De vidro neutro ou borossilicato
16	70.03.0.99	Os demais	LI	25	Bolas de vidro borossilicato para fabricação de filamentos têxteis de fibra de vidro
17	70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHADO (MESMO ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR			
18	70.04.1	Lisos, não trabalhados nem armados			
20	70.04.1.01	Com espessura até 10 milímetros inclusive	LI	0	
21	70.04.1.02	Com espessura de mais de 10 milímetros	LI	0	

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

LISTA DE MATERIAIS PARA A FABRICAÇÃO DE VIDRO

Brasil					
1	2	3	4	5	6
1					
2	70.04.9	Outros			
3	70.04.9.01	Estriados, ondulados, estampados e semelhantes, não trabalhados	LI	31	
4	70.05	VIDRO ESTRADO OU SOPRADO, "VIDRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR			
5	70.05.1	Vidros atêrmicos			
6	70.05.1.01	Com espessura até 10 mm inclusive	LI	0	Vidro plano, atêrmico, com absorção mínima de calor de 50% no comprimento de onda de dez mil angström (com espessura mínima de 5 mm até 10mm)
7					
8	70.05.1.02	Com espessura de mais de 10 mm	LI	0	
9	70.05.9	Outros			
10	70.05.9.01	Com espessura até 10mm inclusive	LI	0	Lisos, planos
11	70.05.9.01		LI	31	Estriados, ondulados, martelados, raiados, estampados e semelhantes (Fantasia)
12	70.05.9.02	Com espessura de mais de 10 mm	LI	31	Estriados, ondulados, martelados, raiados, estampados e semelhantes (Fantasia)
13	70.05.9.02		LI	0	Lisos, planos
14	70.10	GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E DEMAIS RECIPIENTES DE VIDRO SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO			
15					
16	70.10.0.01	Garrações, garrafas e frascos	LI	30	Garrações de vidro temperado, com capacidade de 15 a 20 litros, branco ou levemente azulado, transparente
17					
18	70.11	AMPOLAS E INVÓLUCROS TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NÃO ACABADOS, SEM QUARNIÇÕES, PARA LÂMPADAS, TUBOS, VÁLVULAS ELÉTRICAS E SEMELHANTES			
19					
20	70.11.0.01	Para descarga	LI	4	Tubos de quartzo para lâmpadas
21	70.11.0.02	Para incandescência	LI	4	Tubos de quartzo para lâmpadas

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MATERIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>				
1	2	3	4	5	6	
1						
2						
3	70.11.0.04	Para tubos catódicos de televisão	LI	9		
4	70.12	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES				
5	70.12.0.01	Ampolas de vidro para recipientes isolantes	LI	41		
6	70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19				
7	70.13.0.01	De cristal	LI	40	Figuras artísticas tipo Murano	
8	70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E ESTILHÇOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NÃO SEJAM PARA PRÓTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASTIA DE VIDRO TRABALHADOS AO MAÇARICO (VIDRO FIADO)				
9						
10						
11						
12	70.19.0.99	Os demais	LI	2	Contas de vidro ("grass-beads") ou pérolas para engaste de suportes de lâmpadas incandescentes miniatura	
13						
14	70.19.0.99		LI	15	Micro-esferas de vidro para sinalização rodoviária e usos industriais	
15						
16	70.20	LÃ DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATÉRIAS				
17	70.20.1	Fibras de vidro				
18	70.20.1.01	(03) Lã	LI	20	Lã de vidro (para impermeabilizar tetos; anti-corrosivo em tubulações; para reforço de plásticos; para refrigeração e cozinhas industriais, comerciais e domésticas; para ar condicionado industrial e comercial e para isolamento térmico)	
19						
20	70.21	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO				
21	70.21.0.01	Frente, "cono ou cuello" para tubos catódicos	LI	9		
22	71.05	PRATA E SUAS LIGAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRA-				

A T E C A O: veja as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MINÉRIAS NACIONAIS

		<u>Brasil</u>				
1	2	3	4	5	6	
3	71.05 (Cont.)	TA PLATINADA), EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS				
	71.05.1	Em bruto				
4	71.05.1.01	Prata	LI	0		
	71.05.2	Semitrabalhada, inclusive suas ligas				
5	71.05.2.02	Barras	LI	37	Inclusive perfilados	
6	71.13	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS				
7	71.13.0.01	De prata	LI	55	Talheres, baixela, jogos de chá, de café e candee-labros, de prata 925	
8	71.14	OUTRAS MANUFATURAS DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS				
9	71.14.1	De prata				
10	71.14.1.01	De prata	LI	44	Elétrodos de prata ligada recobertos com fundentes	
11	71.14.1.01		LI	50	Malhas de prata para catálise	
12	73.02	FERRO-LIGAS				
13	73.02.0.99	(02) Os demais	LI	10	Ferro molibdênio	
14	73.06	FERRO E AÇO, EM BLOCOS FUNDIDOS OU DE PACOTE, EM LINGOTES OU EM BLOCOS				
15	73.06.0.03	(02) Em lingotes	LI	15		
16	73.07	FERRO E AÇO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PAZANQUILHADAS; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO E AÇO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOÇOS DE FORJA)				
17	73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e pazanquilha	LI	13		
18	73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	LI	13		
19	73.08	BOBINAS PARA RELAMINAÇÃO ("COILS") DE FERRO OU DE AÇO				
20	73.08.0.01	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço	LI	0		
21	73.09	CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE AÇO				
22	73.09.0.01	Chapas universais de ferro ou de aço	LI	13		
23	73.10	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE FIO-MÁQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS OU				

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE EXPENSA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1	2	3	4	5	6		
3	73.10 (Cont.)	ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE AÇO PARA PERFURAÇÃO DE MTNAS					
4	73.10.0.01	(01) Fio-máquina	LI	11			
5	73.10.0.02	(02) Barras maciças	LI	11			
6	73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO					
7	73.13.1	Não revestidas, de mais de 4,75 mm					
8	73.13.1.01	(01) Não revestidas, de mais de 4,75 mm	LI	0		Até 125 mm de espessura	
9	73.13.2	Não revestidas, de 3mm até 4,75 mm					
10	73.13.2.01	(02) Não revestidas, de 3mm até 4,75 mm	LI	0			
11	73.13.3	Não revestidas, de menos de 3 mm					
12	73.13.3.01	(03) Não revestidas, de menos de 3 mm	LI	0			
13	73.13.4	Estanhados (folha-de-flandres)					
14	73.13.4.01	(04) De 41 kg por caixa básica	LI	5			
15	73.13.4.99	(04) Os demais	LI	5			
16	73.13.5	Revestidas, de mais de 4,75mm					
17	73.13.5.01	(01) De zinco	LI	13			
18	73.13.5.02	(01) De chumbo	LI	12			
19	73.13.5.99	(01) Os demais	LI	12			
20	73.13.6	Revestidas, de 3mm até 4,75 mm					
21	73.13.6.01	(02) De zinco	LI	13			
22	73.13.6.02	(02) De chumbo	LI	12			
23	73.13.6.99	(02) Os demais	LI	12			
24	73.13.7	Revestidas, de menos de 6mm					
25	73.13.7.01	(05) De zinco	LI	13			
26	73.13.7.02	(05) De chumbo	LI	12			
27	73.13.7.99	(05) Os demais	LI	12			
28	73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRICOS					
29	73.14.2	Revestidos					
30	73.14.2.00	De menos de 3mm (na maior dimensão, de sua seção transversal)					
31	73.14.2.01	De zinco	LI	0		Ovalado para cerca	
32	73.14.2.10	De 3 mm até 10 mm (na maior dimensão, de sua seção transversal)					
33	73.14.2.11	De zinco	LI	0		Ovalado para cerca	
34	73.15	AÇO-LIGA E AÇO ALTO-CARBONO, NAS FORMAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14					

A P E N D I C E: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE PATRÔNIA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
2	73.15.4	Aços silícios			
3	73.15.4.01	(16) Chapas, não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	LI	15	Exceto "transformer grade"
4	73.15.4.01		LI	5	"Transformer grade"
5	73.15.4.02	(18) Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	LI	15	Exceto "transformer grade"
6	73.15.4.02		LI	5	"Transformer grade"
7	73.15.4.03	(20) Chapas, não revestidas, de menos de 3mm de espessura	LI	11	Exceto "transformer grade"
8	73.15.4.03		LI	5	"Transformer grade"
9	73.15.4.04	(16) Chapas, revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	LI	15	Exceto "transformer grade"
10	73.15.4.04		LI	5	"Transformer grade"
11	73.15.4.05	(18) Chapas, revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	LI	15	Exceto "transformer grade"
12	73.15.4.05		LI	5	"Transformer grade"
13	73.15.4.06	(22) Chapas, revestidas, de menos de 3 mm de espessura	LI	15	Exceto "transformer grade"
14	73.15.4.06		LI	5	"Transformer grade"
15	73.15.9	Outros aços-ligas			
16	73.15.9.08	(10) Barras ocas	LI	25	Para brocas, temperadas em óleo
17	73.16	ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNÇÃO, PLACAS DE APOIO, PEÇAS DE JUNÇÃO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, COLOCAÇÃO OU JUNÇÃO DOS TRILHOS			
18	73.16.0.01	(01) Trilhos	LI	5	
19	73.16.0.05	(02) Desvios, cruzamentos e sapatas	LI	5	
20	73.16.0.06	(02) Placas de apoio	LI	5	
21	73.16.0.07	(02) Peças de junção (placas para talas de junção, talas de junção)	LI	5	
22	73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19			

A T E X T O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE DEFESA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	73.18.2	Tubos sem costura				
	73.18.2.01	(02) De aço comum	LI	29		Até 9 polegadas de diâmetro
4	73.18.2.01		LI	5		De mais de 9 polegadas de diâmetro
	73.18.2.02	(02) De aço alto-carbono	LI	29		Até 9 polegadas de diâmetro
5	73.18.2.02		LI	5		De mais de 9 polegadas de diâmetro
6	73.18.2.03	(02) De aços-ligas	LI	29		Até 9 polegadas de diâmetro
	73.18.2.03		LI	5		De mais de 9 polegadas de diâmetro
7	73.18.2.99	(02) Os demais	LI	29		Até 9 polegadas de diâmetro
8	73.18.2.99		LI	5		De mais de 9 polegadas de diâmetro
9	73.20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC)				
10	73.20.0.01	De ferro fundido	LI	43		
	73.20.0.99	Os demais	LI	43		De ferro maleável
11	73.20.0.99		LI	29		Conexões de ferro maleável ("fittings") com diâmetro nominal de: 1/2 a 2" (12,7 a 50,8 mm), 2 1/2 a 4" (63,5 a 101,6 mm), 5 a 8" (127 a 203,2 mm)
12						
13	73.20.0.99		LI	37		Conexões de aço forjado soldáveis
14	73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, FECHOS METÁLICOS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC), DE FUNDIÇÃO, DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC, DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO				
15						
16						
17						
18	73.21.0.01	Chapas, tiras, barras, perfilados, tubos e semelhantes, preparados para serem utilizados na construção	LI	45		
19	73.21.0.02	Abraçadeiras e outros dispositivos especialmente concebidos para montar os elementos de construção	LI	35		
20	73.21.0.99	Os demais	LI	43		
21						

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ENERGIA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	73.22	RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (EXCLUÍDOS OS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO				
6	73.22.0.01	De aço comum	LI	35		Tanque de aço comum, vitrificado internamente
7	73.22.0.01		LI	43		
8	73.22.0.99	Os demais	LI	33		Silos aerometálicos para armazenagem de cereais em chécaras
9	73.22.0.99		LI	43		
10	73.23	TONÉIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, DE CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO				
11	73.23.0.01	Tambores	LI	35		Tambores de 20 a 200 litros de capacidade
12	73.23.0.99	Os demais	LI	30		Recipiente térmico de aço inoxidável para transporte e conservação de sêmen destinado à inseminação artificial
13	73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS				
14	73.24.0.01	Para acetileno	LI	19		
15	73.24.0.99	Os demais	LI	4		Cápsulas de ferro ou aço para anidrido carbônico para carga de sifão de uso doméstico
16	73.24.0.99		LI	43		Recipientes com capacidade de superior a 300 lts.
17	73.24.0.99		LI	19		
18	73.25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS				
19	73.25.0.01	Cabos	LI	29		
20	73.26	ARAMES FARPADOS; RETORCIDOS, FARPADOS OU NÃO, DE FIO OU DE TIRA DE FERRO OU DE AÇO				
21	73.26.0.01	Arame farpado	LI	0		
22	73.26.0.99	Os demais	LI	0		
23	73.27	TELAS METÁLICAS E REDES DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO				
24	73.27.0.01	Telas metálicas e redes de fios de ferro ou de aço	LI	30		

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO MATERIAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
1					
2	73.31	PONTAS, PREGOS, ESCÁPULAS PONTIACUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCLUSÃO DOS DE CABEÇA DE COBRE			
3	73.31.0.01	Para trilhos	LI	45	Pregos
4	73.31.0.99	Os demais	LJ	5	Pregos
5	73.31.0.99		LI	45	Ganchos galvanizados e cobreados, especiais para fechar caixas de cartão: coroa de 1 1/4 x 5/8 de polegada de perna
6					
7	73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), "TIRE-FOUDS" (PARAFUSOS DE LINHA), ARNÉLAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; ARNÉLAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO), DE FERRO OU DE AÇO			
8					
9					
10	73.32.0.99	Os demais	LI	43	Rebitos tubulares e semi-tubulares de ferro ou aço, galvanizado ou não, fabricados de arames ou lâminas
11					
12	73.33	AGULHAS DE COSTURA MANUAL, AGULHAS PARA MALHAS E RENDAS, AGULHETAS PARA TRABALHOS ESPECIAIS, PASSAR CORDÕES OU FITAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TRABALHOS MANUAIS DE COSTURA, BORDADOS, REDES OU TAPEÇARIA, FURADORES PARA BORDAR, DE FERRO OU DE AÇO			
13					
14	73.33.0.01	Agulhas de costura manual	LI	30	
15	73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE AÇO			
16	73.35.0.01	Lâminas para molas	LI	11	
17	73.35.0.02	Molas helicoidais	LI	12	De menos de 40 mm de diâmetro de espira
18					
19	73.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LÂMELAS E FOGÕES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGARELOS, CALDEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO			
20					
21	73.36.1	Aparelhos			
	73.36.1.01	Fogões	LI	67	A gás, de uso doméstico

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	73.36.1.99	Os demais	LI	67		Aquecedores de ambiente, de uso doméstico, a gás
4	73.36.8	Partes e peças				
5	73.36.8.01	Para fogões	LI	49		Assador giratório "rotisseries" acionadas por motor elétrico para fogões de uso doméstico
6	73.38	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES COMPONENTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO				
7	73.38.1	Artigos domésticos				
8	73.38.1.99	(01) Os demais	LI	7		Sifão de aço inoxidável para gaseificar bebidas automaticamente e produzir soda (água seltz), mediante o uso de anidrido carbônico
9	74.01	"MATTES" DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU NÃO); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE COBRE				
10	74.01.1	"Matte" de cobre, cobre de cimentação				
11	74.01.1.02	(03) Cobre de cimentação	LI	5		Sob reserva do disposto no artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957(*)
12	74.01.2	Cobre não refinado				
13	74.01.2.01	(03) Cobre "blister"	LI	5		Sob reserva do disposto no artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957(*)
14	74.01.2.02	(03) Cobre negro	LI	5		Sob reserva do disposto no artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957(*)
15	74.01.3	Cobre refinado				
16	74.01.3.01	(04) Eletrolítico, em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire bars" e granalhas	LI	5		
17	74.01.3.02	(04) Refinado a fogo, em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), exceto "wire bars" e granalhas	LI	5		
18	74.01.3.03	(04) "Wire bars"	LI	5		
19	74.02	COBRE-LIGAS				
20	74.02.0.05	Cobre-fósforo cujo teor de fósforo não exceda a 8%	LI	5		
21	74.06	PÓ E PARTÍCULAS DE COBRE				
22	74.06.0.01	Bronze em pó	LI	5		
23	74.17	APARELHOS NÃO ELÉTRICOS DE COZIDAÇÃO E DE AQUECIMENTO DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES				
24		(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.				

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
5	74.17 (Cont.)	TES E PEÇAS SEPARADAS, DE COBRE			
4	74.17.8 74.17.8.01	Partes e peças Partes e peças	LI	24	Gaseificadores para aquecedores a querosene, inclusive com partes de aço cobreado
5	75.06	OUTRAS MANUFATURAS DE NÍQUEL			
6	75.06.0.01	Outras manufaturas de níquel	LI	40	Telas de monel (liga de níquel e cobre)
7	78.01	CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTÍFERO), DESPERDÍCIOS E SUCATA DE CHUMBO			
8	78.01.1 78.01.1.00 78.01.1.01	Em bruto e suas ligas Não refinado (02) Em lingotes ou pães	LI	5	Com reserva da nota 162 da Tarifa Brasileira e artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957(*)
9	78.01.1.10	Refinado			
10	78.01.1.11	(02) Eletrolítico, em lingotes	LI	5	Inclusive em pães (com reserva da nota 162 da Tarifa Brasileira e artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957) (*)
11	78.01.1.19	(02) Os demais refinados	LI	5	Em lingotes ou pães (com reserva da nota 162 da Tarifa Brasileira e artigo 4º da Lei 3.244 de 14/VIII/1957) (*)
12	78.03	PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE CHUMBO, DE PESO SUPERIOR A 1.700 GRAMAS/M2			
13	78.03.0.01	Pranchas, folhas e tiras, de chumbo, de peso superior a 1.700 gramas/m2	LI	30	Chapas ou pranchas de chumbo (com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957) (*)
14	79.01	ZINCO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE ZINCO			
15	79.01.1 79.01.1.00 79.01.1.01	Zinco sem liga Contendo em peso 99,99% ou mais de zinco (02) Em lingotes ou pães	LI	5	Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
16	79.01.1.10	Contendo em peso de 99,95% inclusive a 99,99% exclusive de zinco			
17	79.01.1.11	(02) Em lingotes ou pães	LI	5	Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
18	79.01.1.20	Contendo em peso menos de 99,95% de zinco			
19	(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.				

A T E S C A O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MATÉRIA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
3	79.01.1.21	(02) Em lingotes ou pães	LI	5	Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
4	79.01.2	Ligas de zinco			
5	79.01.2.01	(02) Em lingotes, contendo em peso mais de 3% de alumínio	LI	5	Liga de zinco (95%)-Alumínio (4%) - Magnésio (1%). Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
6	81.01	VOLFRÂMIO (TUNGSTÊNIO), EM BRUTO OU MANUFATURADO			
7	81.01.2	Manufaturado			
8	81.01.2.02	Filamentos e fios, inclusive em espirais	LI	5	Filamentos
9	81.01.2.02		LI	0	Para fabricação de lâmpadas
10	81.02	MOLIBDÊNIO EM BRUTO OU MANUFATURADO			
11	81.02.2	Manufaturado			
12	81.02.2.02	Filamentos e fios	LI	2	Para fabricação de lâmpadas
13	81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; "CERMETS" EM BRUTO OU MANUFATURADO			
14	81.04.2	Bismuto e cádmio			
15	81.04.2.01	(02) Bismuto em bruto	LI	5	
16	81.04.2.02	(02) Cádmio em bruto	LI	5	
17	81.04.4	Manganês e antimônio			
18	81.04.4.02	(02) Antimônio em bruto	LI	5	Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
19	82.01	PÁS, ENXADÕES, PICANETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANGINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA			
20	82.01.0.04	Pás	LI	35	Pás forjadas em aço de uma só peça com cubo fechado, sem cabo
21	82.01.0.99	Os demais	LI	37	Facões para cortar cana
22	82.01.0.99		LI	30	Facões diferentes dos de cortar cana
23	(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.				

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO MATERIAL

		<u>Brasil</u>					
	1	2	3	4	5	6	
1							
2	82.02	SERRAS MANDALS, FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)					
3	82.02.1	Folhas de serras					
4	82.02.1.01	De fitas, sem fim ou em rolos	LI	37			
5	82.02.1.02	De fitas retas, para arcos ou bastidores	LI	37			
6	82.02.1.03	De fresas-serras	LI	37			
7	82.02.1.04	Circulares	LI	37			
8	82.02.1.05	De correntes	LI	35			
9	82.02.1.05		LI	31		Corrente-serra sem fim tipo picadera, nos tamanhos de 43-53-63,5-76-91,5 e 102 cm, de uso exclusivo ou principal em moto-serra para madeira da posição 84.49	
10	82.02.1.06	Sem dentes para serrar pedra	LI	30			
11	82.02.1.99	Os demais	LI	35			
12	82.02.2	Serras montadas					
13	82.02.2.01	Serrote	LI	5			
14	82.02.2.99	Os demais	LI	45			
15	82.03	TENAZES, ALIGATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCAS, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES; TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS					
16	82.03.0.02	Chaves de porca	LI	10		Ajustáveis ou fixas	
17	82.03.0.99	Os demais	LI	0		Ferramenta de fender sola de calçado de couro	
18	82.04	OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTA CAPÍTULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LÂMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS COM BASTIDOR, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VIDROS					
19	82.04.0.99	Os demais	LI	38		Jogos (conjuntos) de ferramentas de serviço, de uso específico nos automóveis: "Peugeot", "Rambler", "Valiant" e "Chevrolet". Morsas (sargento)	
20	82.05	FERRAMENTAS INTERMUTÁVEIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECÂNICAS OU NÃO (DE CUNHAS, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR,					
21							

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	82.05 (Cont.)	FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, AFARRAXAR, FURAR, ETC), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRACEM (TRE FILADO) E DE EXTRUSÃO A QUENTE DE METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PER FURAR				
5	82.05.0.02	Brocas, mechas e escoreadores e outras ferramentas semelhantes	LI	36		Brocas cilíndricas para trabalhar madeiras e metais
7	82.05.0.04	Fresas	LI	38		Para desvirar calçado
8	82.05.0.06	Ferramentas para sondar e perfurar (trépanos, coroas e semelhantes)	LI	25		Estruturas de corte (cones) para trépanos ou "barrenas" tricoônicas de perfuração do subsolo
9	82.06	FACAS E LÂMINAS CORTANTES PARA MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS				
10	82.06.0.99	Os demais	LI	31		Seções de facas e "chapi tas" (contra-facas) para máquinas de ceifar
11	82.08	MOINHOS DE CAFÉ, MÁQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES E OUTROS APARELHOS MECÂNICOS DE USO DOMÉSTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC, OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS				
13	82.08.0.01	Moinhos	LI	43		Manuais, exclusivamente para moer milho
14	82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SOAS FOLHAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRAS)				
15	82.11.8 82.11.8.03	Partes, peças e esboços Peças, inclusive dos aparelhos elétricos	LI	5		Partes e peças para barbeadores elétricos
16	82.13	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, TOSQUIADORES, RACHADORES, FACAS DE AÇOUGUE E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS PARA UNHAS)				
19	82.13.0.02	Tosquiadores	LI	5		
20	83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA, COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS E SUAS PARTES COMPONENTES, DE				

DEPARTAMENTO DE DEFESA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	83.01 (Cont.)	METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES AR TIGOS				
4	83.01.1 83.01.1.99	Fechaduras Os demais	LI	50		Fechaduras de segurança com chave de dupla palhe ta e de placa flutuante (seguros laminadores). Fe chaduras cilíndricas com chave ao centro da extre midade exterior e botão ao interior
6	83.03	COFRES-FORTES, PORTAS E COM PARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES, CAI XAS DE SEGURANÇA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS CO MUNS				
8	83.03.0.01	Cofres-fortes, portas e com partimentos blindados para casas-fortes, cofres, cai xas de segurança e artigos semelhantes, de metais co muns	LI	45		Caixas de segurança (te souros) bancários
10	83.05	FERRACENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS SOLTAS E PARA CLAS SIFICADORES, PINÇAS DE DISE NHO, MOLAS PARA PAPÉIS, CAN TOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPOS, GARRAS PARA ÍNDI CES, GUARNIÇÕES PARA REGIS TROS E OUTROS OBJETOS SEME LHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS				
12	83.05.1.01	Ferragens para encadernação de folhas soltas e para clas sificadores, pinças de dese nho, molas para papéis, can tos para cartas, "clips", grampos, garras para índi ces, guarnições para regis tros e outros objetos seme lhantes de escritório, de metais comuns	LI	30		Grampos e "clips"
16	83.07	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, LÂM PADÁRIOS, LUSTRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, BEM COMO SUAS PARTES NÃO ELÉTRI CAS, DE METAIS COMUNS				
18	83.07.1 83.07.1.01	Aparelhos Lanternas, a petróleo ou que rosene, a pressão	LI	37		
19	83.07.1.99	Os demais	LI	57		Aparelhos de iluminação de campo operatório
20	83.15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELÉTRICOS E ARTI GOS SEMELHANTES DE METAIS CO MUNS OU DE CARBURETOS METÁ LICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPAN				

DEPARTAMENTO DE REVISÃO NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
3	83.15 (Cont.)	TES E FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPÓSITO DE METAL OU DE CARBURETOS METÁLICOS; FIOS E VARETAS DE PÓ AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO			
4	83.15.0.01	Eléctrodos de ferro ou aço	LI	55	Revestidos
5	84.06	MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ENVELOLOS			
6	84.06.4	De motocicletas, bicicletas e semelhantes			
7	84.06.4.01	(02) Para motocicletas	LI	21	
8	84.06.5	Estacionários			
9	84.06.5.01	(02) Diesel e semidiesel	LI	13	Para locomotivas diesel elétricas, de mais de 700 kg
10	84.06.8	Partes e peças			
11	84.06.8.10	Para outros motores			
12	84.06.8.12	(02) Carburadores	LI	24	Para motonetas (exclusivamente destinados à complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)
13	84.06.8.19	(02) Os demais	LI	18	Para motocicletas
14	84.06.8.19		LI	24	Cilindros para motor de motonetas (exclusivamente destinados à complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)
15	84.08	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES			
16	84.08.9	Outros			
17	84.08.9.02	(03) A vento	LI	37	
18	84.08.9.99	(03) Os demais	LI	29	Motores de mola para assadores giratórios, até 1,5 kg
19	84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE BOMBAS NÃO MECÂNICAS E BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALÇATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC)			
20	84.10.1	Bombas alternativas			
21	84.10.1.01	Mauvais	LI	37	
22	84.10.1.99	Os demais	LI	35	Bombas alternativas de sucção para pesca (absorventes de peixes) acionadas por pressão de óleo

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO NACIONAL

		Brasil					
		1	2	3	4	5	6
1							
2							
3	84.10.1.99	Os demais		LI	43		
4	84.10.2	Bombas rotativas volumétricas					
	84.10.2.01	De engrenagem		LI	43		
5	84.10.2.99	Os demais		LI	20		Bombas hidráulicas de pa- lhetas, de pressão até 3.000 PSI ou 210 atmosfe- ras
6	84.10.3	Bombas centrífugas e turbo- bombas					
	84.10.3.01	Turbobombas		LI	43		
	84.10.3.99	Os demais		LI	43		Bombas centrífugas
	84.10.3.99			LI	40		Bombas com impulsor cen- trífugo helicoidal, espe- ciais para descarga de sólidos em suspensão em líquidos
7							
8	84.10.9	Outros					
	84.10.9.01	Para distribuição de combus- tível		LI	29		
9	84.11	BOMBAS, MOTOROMBAS E TURBO- BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSO- RES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERA- DORES DE ÊMBOLOS LIVRES; VÊN- TILADORES E SEMELHANTES					
10	84.11.1	Bombas e compressores					
	84.11.1.02	Compressores de ar		LI	31		Fixos
11	84.11.1.02			LI	11		Portáteis para pintura e oficinas
12	84.11.1.02			LI	15		Outros compressores
	84.11.1.99	Os demais		LI	37		Compressores para amônia co de 20 a 200 HP, multi- cilindros, velocidades de 640 a 1450 r.p.m. de regime de trabalho até 5 atmosferas
13							
14	84.11.1.99			LI	30		Motocompressores de gás, herméticos acessíveis (com blocos providos de tampas de acesso) com po- tências de 1/3 até 1 1/2 HP para refrigeração com- ercial. Compressores de amônia de 20 a 200 HP, multicilindros, veloci- des de 640 a 1.450 r.p.m. de regime de trabalho de mais de 5 atmosferas
15							
16							
17							
18							
	84.11.1.99			LI	5		Bombas de alto vácuo (pa- ra vácuo de 0,01 mm de Hg. ou superior)
19							
	84.11.1.99			LI	26		Compressores de refrige- ração abertos, para amo- niaco, sem motor, de até 60.000 F/H ou 20 tonela- das (condições standard de medição 159 + 309C)
20							
21							

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE FERRAMENTAS NACIONAIS

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	84.11.1.99	Os demais	LI	24		Compressores de refrigeração, abertos, para amoníaco, sem motor, de mais de 60.000 F/H ou 20 toneladas (condições standard de medição - 159 + 309C). Compressores rotativos ("Booster") para gases refrigerantes, de deslocamento volumétrico até 15 metros cúbicos por minuto, para serem utilizados em sistemas de refrigeração
7	84.11.1.99		LI	19		Compressores frigoríficos, abertos, para gases halogenados, de capacidade de até 5 HP, sem motor. Compressores de refrigeração, abertos, de mais de 5 HP, sem motor, para gases halogenados
9	84.11.1.99		LI	9		Compressores de refrigeração, abertos, de 1 1/2 HP, sem bomba de óleo, acionados por pratos magnéticos, para ar condicionado de uso em automotores. Compressores de refrigeração, abertos, de 3 HP, sem bomba de óleo, acionados por pratos magnéticos, para ar condicionado de uso em automotores
13	84.11.2	Ventiladores e semelhantes				
	84.11.2.01	Ventiladores e semelhantes	LI	45		Ventiladores exclusivamente industriais
14	84.11.2.01		LI	43		
	84.11.8	Partes e peças				
15	84.11.8.01	Partes e peças	LI	29		Separadores de óleo com ou sem sistema de retorno de óleo ao cárter do compressor
16	84.11.8.01		LI	24		Identificáveis para compressores de amoníaco de uso em refrigeração, exceto separadores de óleo com ou sem sistema de retorno de óleo ao cárter do compressor
18	84.11.8.01		LI	4		Lingüetas (lâminas "flappers"), para pratos de válvulas de compressores abertos para refrigeração comercial. Placas ou pratos de válvulas completamente armadas ou não para compressores abertos do item 84.11.1.99.

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INGENHEARIA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
2	84.11.8.01 (Cont.)				Reguladores de potência para compressores de refrigeração industrial, de potências maiores de 5 HP. Selos mecânicos para compressores abertos de refrigeração
4	84.12	GRUPOS PARA ACONDICIONAMENTO DE AR QUE CONTENHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E UMIDADE			
6	84.12.1	Aparelhos			
6	84.12.1.01	Aparelhos	LI	69	Equipamento de ar condicionado para automóveis
7	84.13	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS E GRELHAS MECÂNICAS, SEUS DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES			
10	84.13.1	Queimadores			
10	84.13.1.01	De combustíveis líquidos	LI	31	
11	84.13.1.03	De gases	LI	31	
12	84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO			
13	84.15.1	De uso doméstico			
13	84.15.1.01	(03) Elétricos	LI	59	Refrigeradores de compressão com peso unitário de até 200 kg
14	84.15.1.01		LI	99	Refrigeradores, pesando até 200 kg
15	84.15.1.01		LI	49	Congeladores de compressão verticais ou horizontais ("Freezers")
16	84.15.1.02	(02) Não elétricos	LI	99	Refrigeradores, pesando até 200 kg
16	84.15.1.02		LI	49	Refrigeradores de absorção de até 200 kg de peso. Congeladores de absorção de até 200 kg de peso
18	84.15.2	Instalações frigoríficas			
18	84.15.2.01	(01) Fábricas de gelo	LI	19	Máquinas automáticas para produção de gelo em escamas
19	84.15.2.01		LI	24	Máquinas e/ou aparelhos elétricos automáticos para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas.

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE REFINAÇÃO NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
1	Brasil				
2	1	2	3	4	5
3	84.15.2.01 (Cont.)				Máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas
4	84.15.2.99	(01) Os demais	LI	29	Equipamentos frigoríficos de compressão para unidade de transporte de produtos perecíveis, compreendendo: compressor, evaporador e condensador
5					
6	84.15.2.99		LI	19	Equipamentos frigoríficos por expansão de nitrogênio líquido, de até 500 kg de peso, para unidade de transporte de produtos perecíveis.
7					Equipamentos frigoríficos de absorção para unidade de transporte de produtos perecíveis, compreendendo: fervedor, evaporador e condensador.
8					Câmaras frigoríficas modulares ou desmontáveis, com equipamento elétrico de refrigeração incorporado
9					
10					
11	84.15.8	Partes e peças			
12	84.15.8.01	(03) Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico	LI	23	Evaporador de alumínio com cano de alumínio
13	84.15.8.01		LI	19	Conectores de cobre-alumínio para uso em refrigeração
14	84.15.8.02	(02) Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico	LI	49	Para unidade de refrigeração por absorção, exceto evaporadores de alumínio com cano de alumínio e queimadores a gás ou a querosene
15					
16	84.15.8.02		LI	4	Queimadores a gás. Queimadores a querosene
17	84.15.8.03	(01) Para máquinas ou aparelhos, não domésticos	LI	29	Identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos de gelo, para uso comercial, de até 200 kg diários de produção
18					
19	84.15.8.03		LI	19	Condensadores resfriados a ar, para uso em refrigeração. Condensadores de casco e tubo, horizontal e vertical, para uso em refrigeração
20					
21					

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
1		84.15.8.03	(01) Para máquinas ou aparelhos, não domésticos	LI	4		Queimadores a gás. Queimadores a querosene
2		84.15.9	Outros				
3		84.15.9.99	(03) Os demais	LI	59		Refrigeradores elétricos, não domésticos
4		84.15.9.99		LI	49		Congeladores por compressão, não domésticos
5		84.15.9.99		LI	39		Unidades fornecedoras de bebidas carbonatadas com equipamento de refrigeração incorporado
6		84.15.9.99		LI	29		Balcões refrigerados para autoserviço, com seu respectivo equipamento de refrigeração incorporado ou não, de compressão, de mais de 200 kg de peso
7							
8		84.15.9.99		LI	24		Unidades condensadoras para uso em refrigeração não doméstica, com compressor aberto para gases halogenados, sem motor, montados sobre uma base comum
9							
10		84.15.9.99		LI	4		Conjuntos completos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos ou outras formas de gelo, para incorporação em refrigeradores domésticos.
11							Bebedouro de água refrigerada que se alimenta por conexão a tubos com equipamento de refrigeração incorporado.
12							Equipamentos de refrigeração por absorção, não elétricos, de uso doméstico.
13							Refrigeradores de absorção, não domésticos, de mais de 200 kg de peso, elétricos e não elétricos
14							
15							
16		84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO LAMINADORES DE METAIS E MÁQUINAS DE LAMINAR VIDRO, E SEUS CILINDROS				
17		84.16.1	Calandras e laminadores				
18		84.16.1.99	Os demais	LI	30		Laminadores ou calandras para o acabamento de folhas ou lâminas de material plástico, pesando até 2.000 kg
19		84.16.1.99		LI	20		Laminadores ou calandras para o acabamento de folhas ou lâminas de material plástico, pesando mais de 2.000 kg
20							
21							

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DO JORNAL

		Brasil					
1		1	2	3	4	5	6
2	84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELÉTRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCÇÃO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ETC, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NÃO ELÉTRICOS					
7	84.17.1	De aquecimento ou refrigeração					
8	84.17.1.01	(01) Intercambiadores de calor, de placas		LI	19	Para uso em refrigeração, comercial e industrial	
9	84.17.1.01			LI	22		
10	84.17.1.02	(01) Intercambiadores de calor, tubulares		LI	19	Para uso em refrigeração, comercial e industrial	
11	84.17.1.02			LI	30	Intercambiadores de temperatura constituídos de tubos de grafite impermeabilizados com resina polimerizada	
12	84.17.1.02			LI	38		
13	84.17.1.03	(02) Aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos, de uso doméstico		LI	21	Acionados diretamente por energia solar	
14	84.17.1.99	(01) Os demais		LI	5	Aquecedores para ambiente, à base de petróleo	
15	84.17.1.99			LI	24	Resfriadores de líquidos, tipo evaporativo, com circulação de ar para uso em refrigeração industrial	
16	84.17.1.99			LI	19	Resfriadores de líquidos, tipo horizontal, de casco e tubo, para uso em refrigeração industrial (intercambiadores de temperatura ou evaporadores)	
17	84.17.3	Aparelhos de evaporação e de secagem					
18	84.17.3.01	(01) De liofilização e de criodessecação		LI	5	Equipamentos de liofilização de até 150 kg e até 10 m ³ de capacidade	
19	84.17.3.99	(01) Os demais		LI	5	Unidade secadora de grãos, transportável, de uso agrícola	
20	84.17.3.99			LI	29	Evaporadores para equipamento de refrigeração co-	
21	84.17.3.99			LI	29		

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	84.17.3.99 (Cont.)					mercional ou industrial, para uso em sistema de ar forçado ou não, sem motor
4	84.17.3.99		LI	55		Secadoras para grãos
5	84.17.9	Outros				
6	84.17.9.01	(01) Para a liquefação de gases	LI	21		Instalações completas, compactas, para liquefação de ar, para a produção de oxigênio, nitrogênio e argônio, até 500 kg
7	84.17.9.01		LI	22		Instalações completas, compactas, para liquefação de ar, para a produção de oxigênio, nitrogênio e argônio, de mais de 500 kg
8	84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES				
9	84.18.1	Centrifugadores e secadores centrífugos				
10	84.18.1.01	(01) Desnatadoras	LI	5		De mais de 500 litros
11	84.18.1.01		LI	15		Até 500 litros
12	84.18.1.99	(02) Os demais	LI	5		Centrifugadores ("centri-cleaners")
13	84.18.2	Filtros e depuradores de líquidos ou gases				
14	84.18.2.02	(02) Domésticos	LI	49		Purificadores de ar para cozinha sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade
15	84.18.2.99	(02) Os demais	LI	29		Filtros de ar para condicionadores de ar
16	84.18.2.99		LI	9		Filtros secadores com ou sem desidratantes para refrigeradores comerciais
17	84.18.2.99		LI	19		Filtros secadores, com ou sem desidratante, para refrigeradores domésticos
18	84.18.8	Partes e peças				
19	84.18.8.02	(02) Para filtros e depuradores	LI	69		Identificáveis para purificadores de ar para cozinha, sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade
20	84.19	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR E SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CALXAS, SACOS E OUTROS CONTINENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GÁ-				

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	84.19	SEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS				
4	84.19.1	Máquinas e aparelhos				
5	84.19.1.01	Para celofanar cigarros	LI	5		Automáticas
6	84.19.1.99	Os demais	LI	5		Máquina automática para empacotar cigarros. Máquinas para lavar baixela, de uso doméstico
7	84.19.1.99		LI	22		Fechadores de caixas de cartão, pesando até 1.000 kg.
8	84.19.1.99					Colocadores de fitas de segurança, pesando até 1.000 kg
9	84.19.1.99		LI	13		Encaixotadoras e desencaixotadoras de garrafas e recipientes, pesando mais de 1.000 kg
10	84.19.1.99		LI	20		Máquina para atar ou amarrar pacotes ou envoltórios, com peso unitário até 1.000 kg
11	84.19.1.99		LI	32		Máquinas horizontais automáticas para envolver, empacotar e/ou acondicionar doces, bolachas e caramelos.
12	84.19.1.99					Máquinas horizontais automáticas para envolver, empacotar e/ou acondicionar tabletes, barras e "napolitanas" de chocolate, docinhos e obréias
13	84.19.1.99		LI	15		Máquinas verticais automáticas, confeccionadoras, acondicionadoras e pesadoras de produtos alimentícios em recipientes termosseláveis.
14	84.19.1.99					Máquinas empacotadoras, contínuas, horizontais, para produtos alimentícios em envoltórios tubulares
15	84.19.8	Partes e peças				
16	84.19.8.01	Partes e peças	LI	19		Identificáveis para aparelhos de lavar pratos e baixela
17	84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CENTIGRAMAS; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA				
18	84.20.8	Partes e peças				
19	84.20.8.01	Partes e peças	LI	50		Braço impressor de segurança

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

		Brasil					
1		1	2	3	4	5	6
3	84.20.9	Outros					
	84.20.9.00	Especiais					
	84.20.9.01	De plataforma	LI	29			
	84.20.9.90	Os demais (não especificados)					
4	84.20.9.91	Com capacidade de pesagem até 10 kg	LI	29		Domésticas e comerciais	
5	84.20.9.92	Com capacidade de pesagem até 100 kg	LI	24		Comerciais	
6	84.20.9.93	Com capacidade de pesagem até 1.000 kg	LI	29		Comerciais	
7	84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPENSAR OU PULVERIZAR MATÉRIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROCRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES					
10	84.21.1	Pulverizadores e polvilhadores					
	84.21.1.01	Manuais ou de pedal	LI	5			
	84.21.1.02	Motorizados, mesmo os de autopropropulsão	LI	5			
11	84.21.2	Aparelhos contra incêndios					
	84.21.2.01	Extintores	LI	43			
12	84.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO, (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23					
15	84.22.1	Talhas, guinchos e cabrestantes					
	84.22.1.99	Os demais	LI	35		"Power-block" para ser montado em cabrestantes hidráulicos especiais, para barcos pesqueiros	
17	84.22.1.99		LI	30		Cabrestantes ("malacates" marítimos) para barcos pesqueiros, de acionamento manual	
18	84.22.1.99		LI	25		Cabrestantes ("malacates" marítimos) para barcos pesqueiros, com capacidade de até 100 toneladas	
19	84.22.2	Macacos					
	84.22.2.02	Hidráulicos	LI	49		De 10 a 100 toneladas	
20	84.22.3	Elevadores e transportadores					
	84.22.3.05	Transportadores mecânicos de ação contínua	LI	37		Elevadores de cereais, portáteis, de parafuso, sem	

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Brasil				
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3	84.22.3.05 (Cont.)					fim. Transportador alimenta - dor de esteira para tri- turador de pedra, trans- portável
4	84.22.3.05		LI	35		Caixões de alimentação para desagregadores de indústria cerâmica
5	84.23	MÁQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MO- VIMENTAÇÃO DA TERRA, PARA				
6		ESCAVAÇÃO, SONDAGEM OU PER- FURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNI- CAS, CORTADORAS DE CARVÃO,				
7		ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DOZERS". "SCRAPERS", ETC); BATE-ESTACAS, APARE-				
8		LHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE EXCETO OS VEÍCULOS PARA RE- MOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03				
9	84.23.2	Maquinaria para escavação, aterro, nivelação e traba - lhos semelhantes				
10	84.23.2.03	Raspadoras ("Scrapers")	LI	5		De mais de 9 m ³
	84.23.2.04	Moto-niveladoras ("Graders")	LI	0		Motoniveladoras acima de 100 HP
11	84.23.2.99	Os demais	LI	15		Carregadores frontais, de capacidade de carga supe- rior a 3.500 kg e de mais de 0,750 m ³ de capacida- de
12						
13	84.23.3	Máquinas compactadoras				
	84.23.3.20	Compressores rebocados, es- táticos				
	84.23.3.22	De rodas pneumáticas	LI	5		De 20 toneladas ou mais
14	84.23.3.23	Pê-de-cabra	LI	5		De 20 toneladas ou mais
	84.23.3.30	Compressores rebocados, vi- bratórios				
15	84.23.3.31	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	5		De pê-de-cabra, de 20 to- neladas ou mais
16	84.23.3.99	Os demais	LI	5		De pneumáticos, de 20 to- neladas ou mais
17	84.23.8	Partes e peças				
	84.23.8.02	Pontas e dentes para as má- quinas da subposição 84.23.2	LI	0		
18	84.24	MÁQUINAS, APARELHOS E INS- TRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTÍ- COLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE ROLOS PA- RA RELVADOS E CAMPOS DE ES - PORTE				
19						
	84.24.1	Para a preparação e traba - lho do solo				
20	84.24.1.00	Arados				
	84.24.1.01	De discos, inclusive os de pás	LI	5		
21						

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>						
1		1	2	3	4	5	6	
2								
3	84.24.1.02	De pontas ou dentes	LI	5			De tração animal	
3	84.24.1.03	De vertedera ou relha	LI	12			Exceto de tração animal	
4	84.24.1.03		LI	5			De tração animal	
4	84.24.1.09	Os demais arados	LI	12			Exceto de tração animal	
4	84.24.1.09		LI	5			De tração animal	
5	84.24.1.10	Grades						
5	84.24.1.11	De discos ou pás	LI	5			De discos	
5	84.24.1.19	As demais grades	LI	15			De dentes	
6	84.24.1.90	Os demais						
6	84.24.1.99		LI	16			Enxadões rotativos	
7	84.24.2	Para o cultivo						
7	84.24.2.02	Semeadeiras e semeadeiras-adubadeiras	LI	11			Semeadeiras	
8	84.24.2.03	Plantadeiras e transplantadeiras	LI	5				
8	84.24.2.04	Cultivadores	LI	22			Exceto motocultivadora tipo Lister	
9	84.24.2.04		LI	12			Motocultivadoras tipo Lister	
10	84.24.2.99	Os demais	LI	12			Para cultivo de cana-de-açúcar	
10	84.24.8	Partes e peças						
11	84.24.8.01	Partes e peças	LI	20			Discos	
11	84.25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29						
12								
13								
14								
15	84.25.1	Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadeiras de palha e forragem e cortadeiras de relva						
16								
17	84.25.1.02	Máquinas para colheita de cereais e grãos	LI	13			Conjunto de rolo-mecanismo recolhedor helicoidal de milho	
18	84.25.1.04	Cortadeiras de relva	LI	37			Acionada com motor a explosão	
18	84.25.1.99	Os demais	LI	25			Debulhadeiras de milho	
19	84.25.1.99		LI	13			Colhedoras	
20	84.25.2	Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiração de grãos						
20	84.25.2.02	Selecionadoras de grãos e sementes	LI	20			Separadores de impurezas em grãos, sementes e se-	
21								

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
2							
3	84.25.2.02 (Cont.)						melhantas
4	84.25.2.99	Os demais		LI	5		
5	84.25.3	Máquinas e aparelhos sele - cionadores de ovos, frutas e outros produtos agrícolas		LI	37		Máquina para beneficiar arroz
6	84.25.3.99	Os demais		LI	29		Classificadora de amei - xas ou pêssegos
7	84.25.8	Partes e peças		LI	5		Rolos helicoidais para mecanismo recolhedor de milho
8	84.25.8.01	Partes e peças		LI	5		
9	84.26	MÁQUINAS PARA ORDENHAR E OU TRAS MÁQUINAS E APARELHOS PA RA A INDÚSTRIA DE LATICÍ NIOS					
10	84.26.1	Máquinas para ordenhar e má quinas e aparelhos para o tratamento do leite					
11	84.26.1.01	De ordenhar		LI	5		
12	84.26.2	Máquinas e aparelhos para a transformação do leite em produtos lácteos					
13	84.26.2.10	Para a indústria do queijo					
14	84.26.2.11	Para homogeneizar		LI	29		Para queijos
15	84.26.2.12	Prensas		LI	29		Para queijos
16	84.26.8	Partes e peças					
17	84.26.8.01	Partes e peças		LI	5		Para ordenhadoras
18	84.28	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICUL TURA, AVICULTURA E APICULTU RA, INCLUSIVE GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEI RAS E CRIADEIRAS PARA AVI CULTURA					
19	84.28.1	Máquinas e aparelhos para agricultura e horticultura					
20	84.28.1.01	Esmagadoras e misturadoras de adubo		LI	5		
21	84.28.1.02	Tosquiadoras mecânicas		LI	5		
22	84.28.1.99	Os demais		LI	20		Cortadora de forragens
23	84.28.1.99			LI	35		Maquinaria para elabora ção e mistura de forra gens
24	84.28.2	Máquinas e aparelhos para avicultura					
25	84.28.2.01	Incubadeiras		LI	5		
26	84.28.2.02	Criadeiras		LI	5		
27	84.28.3	Máquinas e aparelhos para apicultura					
28	84.28.3.01	Prensas de mel		LI	5		
29	84.29	MÁQUINAS, APARELHOS E INS TRUMENTOS PARA A INDÚSTRIA					

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>			
1	2	3	4	5	6
3	84.29 (Cont.)	DE MOAGEM E PARA TRATAMENTO DE CEREJES E GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL			
4	84.29.1	Para mistura, limpeza, pe - neiração e preparação dos grãos			
5	84.29.1.01	Para mistura, limpeza, pe - neiração e preparação dos grãos	LI	37	Classificadoras. Descascadoras ou despoldadoras
6	84.29.1.01		LI	29	Polidora ou escovadeira. Lavadora e/ou separadora de pedras. Umedecedora. Misturadora. Medidora, alimentadora, distribuidora de grãos
7	84.29.2	Para trituração ou moagem			
8	84.29.2.01	Para trituração ou moagem	LI	13	Bancos ou moinhos de cilindros, pesando até 5.000 kg. As demais máquinas pesando até 5.000 kg
9	84.29.2.01		LI	10	Bancos ou moinhos de cilindros, pesando mais de 5.000 kg. As demais máquinas pesando mais de 5.000 kg
12	84.29.3	Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos da moagem			
13	84.29.3.01	Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos da moagem	LI	32	
14	84.29.9	Outros			
15	84.29.9.99	Os demais	LI	25	Desgerminadora de milho
16	84.30	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, HORTALIÇAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTÍCIOS			
17	84.30.5	Para a fabricação e refinação do açúcar			
18	84.30.5.01	Para a fabricação e refinação do açúcar	LI	29	Moendas de cilindros, para extração de suco de cana-de-açúcar, pesando até 10.000 kg

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE BIBLIOMENSURA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
3	84.32	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNAÇÃO, INCLUSIVE MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS			
4	84.32.1	Máquinas e aparelhos	LI	16	Máquinas para costurar folhas, para acartonado ou encadernação, de uso industrial
	84.32.1.99	Os demais			
5	84.33	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTÃO, INCLUSIVE CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO			
6	84.33.1	Máquinas e aparelhos			
7	84.33.1.01	Guilhotinas e cortadeiras	LI	24	Guilhotinas
8	84.33.1.99	Os demais	LI	43	Máquinas dobradoras e grampeadoras de caixas de papelão (pesando até 250 kg)
9	84.33.1.99		LI	29	Máquinas dobradoras e grampeadoras de caixas de papelão (pesando mais de 250 kg até 5.000 kg)
10	84.33.1.99		LI	22	Máquinas dobradoras e grampeadoras de caixas de papelão (pesando mais de 5.000 kg)
11	84.34	MÁQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL PARA CLICHERIA, DE ESTEREOTÍPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHÊS, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ÓRGÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRÁFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC)			
12	84.34.2	Tipos, clichês e demais elementos impressores			
13	84.34.2.99	Os demais	LI	20	Lâminas litoplanográficas trimetálicas, para impressão "off-set"
14	84.35	MÁQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO			
15	84.35.1	Máquinas de impressão			
16	84.35.1.00	Planas			
17	84.35.1.01	De platina, com tintagem, cilíndricas	LI	22	Minerva, de distribuição cilíndrica, interior da rama: 35,5 x 48,7 cm. Cilíndrica, horizontal automática, interior da rama: 26 x 38 cm
18					
19					
20					
21					

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

		Brasil				
1		2	3	4	5	6
2	84.35.1.09	Os demais	LI	38		Máquinas para marcar peças de tecidos, para a indústria da confecção
3	84.35.1.10	Rotativas	LI	15		Máquinas decoradoras multicores (para impressão de "etiquetas de cristal")
4	84.35.1.19	Os demais				
5	84.35.8	Partes e peças	LI	15		Identificáveis como destinadas às máquinas decoradoras para imprimir rótulos, multicores ou não, em recipientes de vidro ou cristal
6	84.35.8.01	Partes e peças				
7	84.36	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS (EXTRUSÃO) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO E TORÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBAR E TORCER MATÉRIAS TÊXTEIS				
8	84.36.2	Para a preparação de matérias têxteis				
9	84.36.2.01	Descaroçadores de algodão	LI	5		
10	84.36.3	Para a fiação, a torção e o bobinado				
11	84.36.3.01	Espuladeiras	LI	5		Automáticas
12	84.36.3.99	Os demais	LI	30		Máquinas de fiação para algodão e lã penteada
13	84.37	TEARES E MÁQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MÁQUINAS PREPARATÓRIOS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC (URDIDEIRAS, ENGOMADEIRAS, ETC)				
14	84.37.3	Teares para tecidos de malhas				
15	84.37.3.01	Automáticos	LI	13		Retilíneo, industrial, motorizado, integrado com dispositivo automático para fazer desenhos
16	84.37.9	Outros				
17	84.37.9.01	Máquinas para remalhar	LI	12		Para remalhar meias
18	84.40	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR E PARA APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR A FERRO OU PRENSAR				
19						
20						
21						

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

		Brasil					
1	2	3	4	5	6		
2	84.40 (Cont.)	CONFECCOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES NA FABRICAÇÃO DE LINÓLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MÁQUINAS PRÓPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINÓLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ESTAS MÁQUINAS)					
6	84.40.1	Máquinas para lavar, secar, limpar a seco e passar					
7	84.40.1.01	(02) De lavar, de uso doméstico	LI	69			
	84.40.1.99	(01) Os demais	LI	35	"Prensa-plancho" combinada para tinturaria		
8	84.40.1.99		LI	38	Máquinas para passar camisas, para a indústria de confecção		
9	84.40.1.99		LI	5	Máquinas de secar roupa, de uso doméstico, elétricas ou a gás		
10	84.40.3	Para o apresto e o acabamento					
11	84.40.3.01	(01) Para o apresto e o acabamento	LI	38	Máquinas para formar "carteras" de camisas, formar bolsos de camisas, formar e passar pontas de colarinhos de camisas, para a indústria da confecção. Máquina de face sem fim para cortar tecidos, para a indústria da confecção		
14	84.40.3.01		LI	25	Máquina recebedora automática de roupa para lavanderias. Máquina dobradora de roupa lisa pequena (como guardanapos, toalhas, etc) para lavanderias. Máquina dobradora de roupa lisa para lavanderias		
17	84.41	MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC), INCLUSIVE OS MÓVEIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA					
18	84.41.1	Máquinas					
19	84.41.1.99	Os demais	LI	16	Para costurar calçado, luvas e qualquer outro artigo de couro ou pele, de uso industrial		
20	84.41.1.99		LI	18	Máquina portátil para costurar sacos cheios		

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA NACIONAL

		Brasil				
1	2	3	4	5	6	
1						
2						
3	84.41.1.99	Os demais	LI	22	Qualquer outra máquina de costurar para uso industrial	
4	84.41.8	Partes, peças e móveis				
4	84.41.8.01	Móveis	LI	38		
5	84.42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO E TRABALHO DOS COUROS E PELES E PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41				
6	84.42.2	Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles				
7	84.42.2.01	Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles				
8			LI	35	Para fabricação de calçado	
9	84.44	LAMINADORES, TRENS DE LAMINAÇÃO E CILINDROS PARA LAMINADORES				
10	84.44.8	Partes e peças				
10	84.44.8.01	Cilindros	LI	18	Acabados ou por acabar	
11	84.45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBURETOS METÁLICOS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50				
12	84.45.1	Afiadeiras				
12	84.45.1.01	Para folhas de serra	LI	45	Inclusive as de ciclo automático pesando até 500 kg	
13	84.45.1.01		LI	26	Inclusive as de ciclo automático pesando mais de 500 kg	
14	84.45.1.02	Para ferramentas	LI	45	Pesando até 5.000 kg	
	84.45.1.02		LI	26	Pesando mais de 5.000 kg	
15	84.45.2	Plainas e limadeiras				
	84.45.2.01	Plainas e limadeiras	LI	31	Até 2.000 kg	
	84.45.2.01		LI	18	De mais de 2.000 kg	
16	84.45.2.02	Limadeiras mecânicas e hidráulicas	LI	31	Até 2.000 kg	
17	84.45.2.02		LI	18	De mais de 2.000 kg	
	84.45.2.99	Os demais	LI	31	Até 2.000 kg	
	84.45.2.99		LI	18	De mais de 2.000 kg	
18	84.45.3	Fresadeiras				
	84.45.3.99	Os demais	LI	15	Fresadeiras universais	
19	84.45.4	Prensas e marteletes				
	84.45.4.01	Marteletes mecânicos	LI	22	De forja, de queda livre	
	84.45.4.02	Marteletes pneumáticos	LI	25	De até 450 kg de massa	
20	84.45.4.04	Prensas hidráulicas	LI	24	Até 750 t de capacidade, inclusive (peso até 5.000 kg)	
21						

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

<u>Brasil</u>					
1	2	3	4	5	6
3	84.45.4.04	Prensas hidráulicas	LI	18	Até 750 t de capacidade, inclusive (com peso de mais de 5.000 kg)
4	84.45.4.99	Os demais	LI	38	Prensa cabeceadora (recalcadora) horizontal
5	84.45.4.99		LI	37	Prensas mecânicas de duplo montante. Prensas de fricção
6	84.45.5	Furadeiras, perfuradoras e semelhantes			
6	84.45.5.01	Perfuradoras radiais	LI	12	Pesando até 2.000 kg
7	84.45.5.01		LI	11	Pesando mais de 2.000 kg
7	84.45.5.02	Furadeiras de bancada	LI	31	Pesando até 1.000 kg
8	84.45.5.02		LI	25	Pesando mais de 1.000 kg
8	84.45.5.03	Furadeiras de colunas	LI	29	Pesando até 1.000 kg
8	84.45.5.03		LI	25	Pesando mais de 1.000 kg
9	84.45.6	Tornos			
9	84.45.6.01	A revólver	LI	18	De mais de 50 mm de passagem de barra, sem ciclos totalmente automáticos.
10					Até 50 mm de passagem de barra, sem ciclos totalmente automáticos
11	84.45.6.01		LI	5	De ciclos totalmente automáticos
12	84.45.6.02	Paralelo universal	LI	18	De mais de 4.000 mm de distância entre pontas e/ou mais de 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando até 4.000 kg).
13					Até 4.000 mm de distância entre pontas e/ou até 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando até 4.000 kg)
14					
15	84.45.6.02		LI	5	Até 4.000 mm de distância entre pontas e/ou até 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando mais de 4.000 kg).
16					De mais de 4.000 mm de distância entre pontas e/ou mais de 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando mais de 4.000 kg)
17					
18	84.45.6.99	Os demais	LI	5	Tornos de ciclos inteiramente automáticos
19	84.45.6.99		LI	13	Típicamente copiadores
20	84.45.7	Serras			
20	84.45.7.01	De fita sem fim	LI	21	
21	84.45.7.02	Circulares	LI	21	
21	84.45.7.99	Os demais	LI	43	

ATENÇÃO: Leia as indicações no verso.

DEPARTAMENTO DE EMPRESA NACIONAL

		Brasil				
1		2	3	4	5	6
3	84.45.9	Outros				
	84.45.9.01	Guilhotinas	LI	5		
	84.45.9.02	Máquinas de eletroerosão	LI	13		
4	84.45.9.03	Dobradoras mecânicas	LI	12		Motorizada, pesando até 9.000 kg.
						Para chapas até 3.000 mm de comprimento
5	84.45.9.03		LI	16		Motorizada, pesando mais de 9.000 kg.
6	84.45.9.03		LI	37		Motorizada, para tubos
						Dobradoras de varetas.
						Dobradoras de tubos, pesando até 9.000 kg
7	84.45.9.99	Os demais	LI	45		Brochadoras
	84.45.9.99		LI	37		Centradoras
8	84.45.9.99		LI	29		Endireitadoras de chapa, pesando até 9.000 kg
9	84.45.9.99		LI	13		Endireitadoras de chapa, pesando mais de 9.000 kg
10	84.45.9.99		LI	20		Retificadoras universais de monos de 1.300 mm entre pontas.
						Retificadoras sem centro
11	84.45.9.99		LI	5		Retificadoras universais de mais de 1.300 mm entre pontas
12	84.45.9.99		LI	21		Máquinas para trefilação de fios, pesando até 10.000 kg
13	84.45.9.99		LI	22		Máquinas para trefilação de fios, pesando mais de 10.000 kg
14	84.47	MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49, PARA O TRABALHO DA MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, EBONITE, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES				
15	84.47.2	Fresadeiras				
16	84.47.2.01	Copiadeiras	LI	17		
	84.47.2.02	Copiadeiras automáticas	LI	11		
17	84.47.6	Serras				
	84.47.6.01	De fita sem fim	LI	43		
	84.47.6.02	Circulares	LI	43		
18	84.47.6.99	Os demais	LI	43		
19	84.48	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, DISPOSITIVOS DIVI				
20						
21						

ANEXO: ler as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	84.48 (Cont.)	SORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PRÓPRIOS PARA APLICAÇÃO EM MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO				
4	84.48.0.01	Para máquinas-ferramentas da posição 84.45	LI	37		Hidrocopiadores universais
5	84.48.0.01		LI	32		Ponta rotativa para torno. Morça. Cabecotes roscadores. Dispositivo retificador para torno. Mandril de mudança rápida
6	84.48.0.01		LI	25		Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos
7	84.48.0.02	Para máquinas-ferramentas da posição 84.46	LI	25		Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos
8	84.48.0.03	Para máquinas-ferramentas da posição 84.47	LI	25		Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos
9	84.49	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NÃO ELÉTRICO, DE USO MANUAL				
10	84.49.9	Outros				
11	84.49.9.01	Com motor incorporado	LI	25		Motoserra para madeira, portátil, de emprego manual, tipo alternativo ou de corrente, pesando até 20 quilos com motor a explosão
12	84.50	MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TEMPERA SUPERFICIAL				
13	84.50.1	Máquinas e aparelhos				
14	84.50.1.01	Máquinas e aparelhos	LI	33		Maçaricos para soldar e cortar
15	84.50.1.01		LI	21		Máquinas para soldar e

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
2	84.50.1.01 (Cont.)			LI	18		cortar, pesando até 500 kg
3	84.50.1.01						Máquinas para soldar e cortar, pesando mais de 500 kg
4	84.50.8 84.50.8.01	Partes e peças Partes e peças		LI	37		Para maçaricos de soldar e cortar, inclusive bicos para maçarico
5	84.50.8.01			LI	29		Para máquinas de soldar, pesando até 500 kg
6	84.50.8.01			LI	22		Para máquinas de soldar, pesando mais de 500 kg
6	84.51	MÁQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO DE TOTALIZAÇÃO; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					
7	84.51.1 84.51.1.01	Máquinas de escrever Elétricas		LI	15		
8	84.51.1.99	Os demais		LI	15		Manuais, "standard". Manuais, de até 8 kg de peso
9	84.51.2 84.51.2.01	Máquinas de autenticar cheques Máquinas de autenticar cheques		LI	13		
10	84.52	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR "TICKETS" E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE TOTALIZAÇÃO					
12	84.52.1 84.52.1.01	Máquinas de calcular Mecânicas (manuais)		LI	11		De somar e/ou subtrair
13	84.52.1.02	Elétricas		LI	11		De quatro operações. De somar, subtrair e multiplicar unicamente. De somar e/ou subtrair sem carro tabulador e/
14							ou datador
15	84.52.1.02			LI	15		Máquinas de somar e/ou subtrair de até 3 totalizadores, autenticadora de documentos, com datador e com dispositivo de proteção tipo caixa de banco
16	84.52.1.03	Eletrônicas		LI	11		De quatro operações
17	84.52.3 84.52.3.01	Caixas registradoras Mecânicas (manuais)		LI	15		
18	84.52.3.02	Elétricas		LI	15		
19	84.52.9 84.52.9.01	Outros De franquear correspondência		LI	18		Com dispositivo totalizador
20	84.52.9.99	Os demais		LI	18		Máquina emissora de cupões e etiquetas (com dispositivo totalizador)
21							

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Brasil					
1	2	3	4	5	6		
3	84.54	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE CLICHÊS, MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MÁQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LÁPIS, APARELHOS DE PERFORAR E GRAMPEAR, ETC)					
5	84.54.0.01	Duplicadores hectográficos	LI	53	Duplicadores hectográficos a álcool		
6	84.54.0.03	Máquinas de imprimir endereços	LI	15			
7	84.54.0.99	Os demais	LI	21	Perfuradoras. Aparelhos para contar cédulas, cupões e títulos		
8	84.54.0.99		LI	18	Máquina emissora de cupões e etiquetas, sem dispositivo totalizador		
9	84.54.0.99		LI	25	Arquivo de classificação eletromecânica		
10	84.55	PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (DIFERENTES DOS ESTOJOS, CAPAS, RESGUARDOS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 84.51 A 84.54					
12	84.55.1	Para máquinas de escrever					
13	84.55.1.01	Para máquinas de escrever	LI	5	Elétricas. Sujeito à comprovação de emprego		
14	84.55.1.01		LI	35	Manuais "standard"		
14	84.55.3	Para máquinas de calcular					
14	84.55.3.01	Para máquinas de calcular	LI	22	De somar e/ou subtrair, manuais		
15	84.55.3.01		LI	13	De somar e/ou subtrair, elétricas	15	
15	84.55.8	Para máquinas de imprimir endereços					
16	84.55.8.01	Para máquinas de imprimir endereços	LI	15	Placas e porta-placas	16	
17	84.56	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENETRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR OU MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS SÓLIDAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO				17	
18						18	
19						19	
20	84.56.1	Para as indústrias extrativas				20	
21						21	

DEPARTAMENTO DE DEFENSA NACIONAL

		Brasil				
1	2	3	4	5	6	
2	84.56.1.01 Trituradores ou britadores	LI	5		De mandíbula de mais de 25 x 40 cm de boca, individuais	
3	84.56.1.01	LI	41		Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando até 1.000 kg	
4	84.56.1.01	LI	22		Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 1.000 kg e até 5.000 kg	
5	84.56.1.01	LI	16		Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 5.000 kg.	
6					De rolos, pesando mais de 5.000 kg	
7	84.56.1.01	LI	26		De rolos, pesando até 5.000 kg	
8	84.56.1.99 Os demais	LI	35		Laminadores para a indústria de cerâmica.	
9	84.56.1.99	LI	33		Misturadores para a indústria de cerâmica, pesando até 1.000 kg	
10	84.56.1.99	LI	22		Separadores por flutuação (cédulas) para a indústria de mineração, pesando até 1.000 kg	
11					Separadores por flutuação (cédulas) para a indústria de mineração, pesando mais de 1.000 kg até 5.000 kg.	
12	84.56.1.99	LI	17		Misturadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 1.000 kg e até 5.000 kg	
13					Separadores por flutuação (cédulas) para a indústria de mineração, pesando mais de 5.000 kg.	
14	84.56.2 Para aglomerar ou moldar				Misturadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 5.000 kg	
15	84.56.2.01 Para aglomerar ou moldar	LI	21		Máquinas para moldar blocos de cimento	
16	84.56.2.01	LI	35		Marombas a vácuo e cortadoras, para a indústria de cerâmica	
17	84.58 APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA VENDA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO DEPENDA DA DESTREZA NEM DA SORTE, TAIS COMO DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE SELOS, CIGARROS, CHOCOLATES, COMESTÍVEIS, ETC					
18	84.58.1 Aparelhos automáticos					
19	84.58.1.01 Aparelhos automáticos	LI	19		Máquinas para a venda de bebidas geladas, sistema pré-misturado ou pós-misturado com ou sem carbonador de água, operadas com moedas, incluindo sistema distribuidor de copos - para serem usados uma só vez - e equipamento de re-	
20						
21						

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DETALHAMENTO DO BILHETE NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
2	84.58.1.01 (Cont.)				frigeração incorporado. Máquinas para a venda de bebidas geladas, embaladas em recipientes de vidro, metálico ou papel, operadas com moedas incluindo sistemas de refrigeração.
3					Máquinas para a venda de picolé e/ou sorvetes, operadas com moedas, incluindo sistema de refrigeração.
4					
5					
6	84.59	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO			
7					
8	84.59.2	Máquinas e aparelhos para as indústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e matérias semelhantes			
9	84.59.2.99	(02) Os demais	LI	37	Máquinas injetoras, extrusoras e/ou de moldeio a sopro ou vácuo, para materiais plásticos, pesando até 10.000 kg
10					
11	84.59.2.99		LI	13	Máquinas injetoras, extrusoras e/ou de moldeio a sopro ou vácuo, para materiais plásticos, pesando mais de 10.000 kg
12					
13	84.59.3	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção e trabalhos semelhantes			
	84.59.3.02	(02) Espalhadores	LI	5	Distribuidores de asfalto, motorizados ou rebobinados
14					
15	84.59.3.02		LI	13	Qualquer outro espalhador para obras públicas e trabalhos de construção civil
16	84.59.3.02		LI	29	Os demais espalhadores
17	84.59.7	Máquinas e aparelhos para outras indústrias			
	84.59.7.99	(02) Os demais	LI	32	Máquinas para a elaboração de chá
18	84.59.9	Outras máquinas e aparelhos			
	84.59.9.99	(02) Os demais	LI	35	Prensa para torrefação. Dosificadores de cal para tratamento de água. Máquinas pregadoras de fechos e botões. Máquinas para forrar botões e fivelas
19					
20	84.59.9.99		LI	5	Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento
21					

ATENÇÃO: Leia as Instruções do Bilhete.

DEPARTAMENTO DE LICITACÃO NACIONAL

Brasil						
1	2	3	4	5	6	
2	84.59.9.99 (Cont.)				cionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos (classificação provisória)	
3	84.59.9.99	LI	22		Aparelho desidratante de gases naturais ("Self contained") pesando mais de 5.000 kg	
4	84.59.9.99	LI	29		Aparelho desidratante de gases naturais ("Self contained") pesando até 5.000 kg.	
5					Máquinas soldadoras automáticas para tampas, fundos e costura lateral de latas de folhade-flandres	
6						
7	84.59.9.99	LI	4		Desumidecedores que atuam por simples condensação da umidade atmosférica, com sistema de refrigeração incorporado	
8						
9	84.60				CAIXAS DE FUNDIÇÃO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (EXCETO ÀS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METÁLICOS, PARA VIDRO, PARA MATÉRIAS MINERAIS (PASTAS CERÂMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC), PARA BORRACHA E PARA MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS	
10						
11						
12	84.60.0.01			LI	5	Inclusive usadas
13	84.61					TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES
14						
15	84.61.1					Para uso doméstico
16	84.61.1.01			LI	5	De bronze ou latão
17	84.61.1.99			LI	37	De bronze
18	84.61.1.99			LI	5	Registro sanitário de bronze ou latão
19	84.61.1.99			LI	24	Válvulas de segurança contra escape de gás, excluídas as de uso industrial
20	84.61.1.99			LI	17	Válvulas operadas a solenóide para utilização em máquinas de lavar roupa ou baixela
21	84.61.1.99			LI	29	Dispositivo de segurança para acender a distância aparelhos domésticos de funcionamento a gás, acionado por corrente elétrica

ANEXO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MANUFATURA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
2	84.61.8	Partes e peças	LI	24	Dispositivos eletromagnéticos para válvulas de segurança termomagnéticas a termocuplas com tra escape de gás. Termocuplas para válvulas de segurança de gás
	84.61.8.01	Partes e peças			
3					
4	84.61.9	Para outros usos	LI	8	Válvulas industriais de ferro acerado (semi-aço -conteúdo de carbono não menor de 3%), para água, petróleo, líquidos pesados, etc, de todo tipo, até 10" de diâmetro e de 200 até 800 libras de pressão-vapor.
	84.61.9.02	Válvulas esféricas			
5					
6					
7					Válvulas industriais de bronze, tipo Globo, com assento, válvulas e vástago de bronze, aço, aço inoxidável e ligas especiais e as demais com fibra, até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão vapor
8					
9					
10	84.61.9.02		LI	14	Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amoníaco e/ou halogênicos, tipo Globo, bridadas ou rosqueadas para medidas de 1/4" até 6"
11					
12	84.61.9.03	Válvulas de registros de com porta	LI	8	Válvulas industriais de bronze ("coliza", eclusa, "gate", etc) para líquidos (fluidos), até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão hidráulica
13					
14	84.61.9.99	Os demais	LI	11	Válvulas industriais de ferro acerado (semi-aço -conteúdo de carbono não menor de 3%), para água, petróleo, líquidos pesados, etc, de todo tipo, até 10" de diâmetro e de 200 até 800 libras de pressão vapor.
15					Válvulas industriais de bronze, tipo Globo, com assento, válvulas e vástago de bronze, aço, aço inoxidável e ligas especiais, e ademais com fibra, até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão vapor
16					
17					
18					
19	84.61.9.99		LI	33	De bronze
	84.61.9.99		LI	20	Válvula tipo "Aerosol", com prato de ferro ou aço estanhado, com ou sem impulsor, para recipientes metálicos de uso manual
20					
21					

ATENÇÃO: veja as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

		<u>Brasil</u>				
1	2	3	4	5	6	
1						
2	84.61.9.99	Os demais	LI	30	Válvula tipo "Aerosol", com prato de alumínio anodizado, com ou sem impulsor, para recipientes não metálicos de uso manual	
3						
4	84.61.9.99		LI	50	Dispositivo de segurança, com corpo de liga de cobre, com válvula especial e bico para chama piloto, para controle de monóxido de carbono em ambiente, para instalação em linha ou ramal de alimentação de combustível gasoso em aparelhos aquecedores de uso doméstico e industrial	
5						
6	84.61.9.99		LI	25	Válvulas para controle de dispositivos e automação de máquinas	
7	84.61.9.99		LI	14	Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amoníaco e/ou halogênicos, tipo ângulo, bridadas ou rosquedas para medidas de 1/4" até 6"	
8						
9	84.61.9.99		LI	4	Válvulas de injeção para refrigeração de cabeças de cilindros acionadas por bulbo, destinadas a compressores de refrigeração para uso industrial.	
10						
11	84.61.9.99				Válvulas operadas a solenóides para utilizar-se em refrigeração.	
12					Válvulas de expansão termostáticas e automáticas para uso em refrigeração	
13						
14	84.63	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES				
15		DE MÂNCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRANAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS CADERNAS), EMBREA-GENS, ÓRGÃOS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC) E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC)				
16						
17	84.63.1	Órgãos mecânicos				
18	84.63.1.01	Árvores de transmissão, eixos de manivelas e manivelas	LI	24	Virabrequim completo para motenetas (exclusivamente destinado para complementação da produção nacional, por fabricantes de motenetas. Sujei-	
19						
20						
21						

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPORTAÇÃO NACIONAL

		Brasil					
	1	2	3	4	5	6	
1							
2							
3	84.63.1.01 (Cont.)					tos à comprovação de emprego de acordo com a legislação em vigor)	
4	84.63.1.01		LI	4		"Flechas" ou virabrequins para compressores abertos	
5	84.63.1.03	Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	LI	43		Redutores de velocidade	
6	84.63.1.99	Os demais	LI	47		Polias de 1 m de diâmetro até 20 canais, rolos, conjuntos eixo-rola, rodas guias, rodas motrizes, para esteiras de tratores e de máquinas rodoviárias	
7	85.01	GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATIVOS; TRANSFORMADORES E CONVERSORES ESTÁTICOS (RETIFICADORES, ETC); BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO					
8	85.01.1	Geradores (dínamos, alternadores)					
9	85.01.1.02	De mais de 300 até 1.000kVA ou kW	LI	50		Até 3.000 kg de peso	
10	85.01.1.02		LI	40		De mais de 3.000 kg de peso	
11	85.01.1.03	De mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	29		De mais de 2.000 kVA ou kW	
12	85.01.1.03		LI	40		Até 2.000 kVA ou kW	
13	85.01.1.04	De mais de 10.000 até 100.000 kVA ou kW	LI	33		De 10.000 até 50.000 kVA	
14	85.01.1.04		LI	8		De 50.000 até 100.000kVA	
15	85.01.1.05	De mais de 100.000 kVA ou kW	LI	8			
16	85.01.1.06	Grupos geradores até 300 kVA ou kW	LI	55		Com motor a gasolina	
17	85.01.1.07	Grupos geradores de mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	55		Com motor a gasolina, pesando até 3.000 kg	
18	85.01.1.07		LI	37		Com motor a gasolina, pesando mais de 3.000 kg	
19	85.01.2	Motores Monofásicos					
20	85.01.2.00	Até 1 HP	LI	37		Motor fracionário com rotor de alnico, para toca-discos	
21	85.01.2.01		LI	24		Motores elétricos de potência fracionária para corrente alternada para uso em toca-discos	
22	85.01.2.01		LI	56		Motores síncronos de ... 1/250 HP para automáticos de tempo, relógios, "displays", etc, inclusive os de embreagens automáticas.	

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE RAPOREÇA NACIONAL

		Brasil					
1	2	3	4	5	6		
3	85.01.2.01 (Cont.)					Motores de indução de 1/125 HP para automáticos de tempo, relógios, "displays", etc, inclusive os de embreagens automáticas	
4	85.01.2.01		LI	57			
5	85.01.2.99	Os demais	LI	24		Motores elétricos de potência fracionária para serem acionados por pilha ou bateria, para uso exclusivo em toca-discos	
6	85.01.3	Conversores estáticos					
7	85.01.3.99	Os demais	LI	5		Retificadores carregadores de baterias para telefonia. Retificadores eliminadores de baterias (fontes de força), para telefonia	
8	85.01.8	Partes e peças					
9	85.01.8.01	Para geradores, motores e conversores rotativos	LI	45		Lâminas estampadas, de aço silício para motores elétricos e transformadores	
10	85.01.8.02	Para conversores estáticos	LI	5		Vibradores	
11	85.02	ELETROIÑAS; IMÑS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NÑO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS SEMELHANTES DE FIXAÇÃO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS ELETROMAGNÉTICAS PARA ELEVAÇÃO					
12	85.02.1	Eletroiñas					
13	85.02.1.01	Eletroiñas	LI	5		Para guindastes	
14	85.02.1.01		LI	26		Solenóides de tração para máquinas de lavar roupa	
15	85.02.2	Ímãs permanentes				pa	
16	85.02.2.01	Ímãs permanentes	LI	5		De alnico V	
17	85.03	PILHAS ELÉTRICAS					
18	85.03.1	Secas					
19	85.03.1.01	Até 1,5 volts	LI	4		Alcalinas, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e níquel-cádmio	
20	85.03.1.01		LI	35			
21	85.03.1.99	Os demais	LI	35		Até 2 volts	
22	85.03.1.99		LI	4		Alcalinas de mais de 1,5 até 2 volts, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e níquel-cádmio	

A T E N Ç ã o: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE PATRISSIA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
1					
2					
3	85.03.1.99	Os demais	LI	5	De mais de 2 volts
4	85.05	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECAÑICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL			
5	85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado), de uso manual	LI	18	Até 15 kg
6	85.05.0.01		LI	12	De mais de 15 kg
7	85.06	APARELHOS ELETROMECAÑICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO			
8	85.06.1	Aparelhos			
9	85.06.1.99	Os demais	LI	5	Batedeiras de uso doméstico, cujo peso não exceda de 20 kg, portáteis ou de mesa, com acessórios intercambiáveis que permitam operações múltiplas.
10					Máquina elétrica para lustrar sapatos.
11					Facas elétricas de uso doméstico, incluindo as de pilha com seu respectivo carregador.
12					Escovas elétricas para dentes, incluindo as de pilha com seu respectivo carregador.
13	85.06.1.99		LI	34	Escovas para roupa, elétricas
14					Limpadora-lustradora, elétrica, até 3 kg de peso, com depósito para detergente.
15	85.06.1.99		LI	49	Trituradores de desperdícios
16					Batedeiras elétricas portáteis ou de mesa, para uso doméstico, com ou sem afiador de facas, sem acessórios para outros fins.
17	85.06.1.99		LI	39	Aparelhos de manicuro com acessórios intercambiáveis
18	85.06.1.99		LI	29	Afiadores de facas, elétricos, com motor incorporado, de uso doméstico
19	85.06.8	Partes e peças			
20	85.06.8.01	Partes e peças	LI	25	Abridores de lata elétricos, automáticos
21	85.06.8.01		LI	59	Para as bateadeiras de uso doméstico do item 85.06.1.99
					Identificáveis para aparelhos de manicuro, elétricos.

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

118.

		Brasil				
1	2	3	4	5	6	
3	85.06.8.01 (Cont.)				Identificáveis para afiadores de facas	
4	85.06.8.01	LI	54		Identificáveis para limpadoras-lustradoras elétricas, de até 3 kg de peso, com depósito para detergente.	
5					Identificáveis para trituradores de desperdícios, elétricos	
6	85.06.8.01	LI	49		Identificáveis para abridores de latas, elétricos, automáticos	
7	85.06.8.01	LI	19		Identificáveis para escovas elétricas para dentes, inclusive as de pilhas com seu respectivo carregador.	
8					Identificáveis para máquinas elétricas de lustrar sapatos.	
9					Identificáveis para escovas elétricas para roupa	
10	85.06.8.01	LI	9		Identificáveis para facas elétricas, inclusive as de pilha com seu respectivo carregador	
11	85.07	APARELHOS DE BARBEAR, DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIJAR, ELÉTRICOS, COM MOTOR INCORPORADO				
12	85.07.1	Máquinas				
13	85.07.1.01	LI	13		Tosquiadoras	
14	85.07.1.02	LI	0		De barbear	
15	85.07.8	Partes e peças (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)				
16	85.07.8.01	LI	9		Partes e peças para máquinas de barbear elétricas	
17	85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA (MAGNETOS, DÍNAMOS-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC); GERADORES (DÍNAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES				
19	85.08.0.01	LI	24		Volantes-magneto para motonetas (exclusivamente destinados para complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujei	

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
1					
2					
3	85.08.0.01 (Cont.)				tos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)
4	85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA BICICLETAS A MOTOR, MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS			
5	85.09.1	Aparelhos			
6	85.09.1.01	Faróis	LI	21	Dianteiros completos, com ou sem velocímetro, para motocicleta, e traseiros, com ou sem porta licença, para motocicleta
7					
8	85.09.1.01		LI	29	Faróis busca-pegadas
9	85.11	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATERIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE SOLDAR OU CORTAR			
10	85.11.1	Fornos e aparelhos térmicos			
11	85.11.1.99	Os demais	LI	43	Fornos elétricos industriais
12	85.12	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUSIVE DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CABELEREIROS (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 85.24			
13					
14	85.12.1	Aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos			
15	85.12.1.01	Fogões	LI	49	
16	85.12.1.02	Estufas	LI	29	Aquecedores de ambiente (estufas) exceto os com ventilador
17					
18	85.12.1.02		LI	30	
19	85.12.1.04	Torradeiras de pão	LI	44	Com controle termostático e com expulsão automática
20	85.12.1.05	Chuveiros	LI	19	
21	85.12.1.06	Ferros elétricos de passar roupa	LI	84	Automáticos, com peso unitário até 3 kg. providos de injetor ou depósito de água para produzir vapor

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE REFERÊNCIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
3	85.12.1.99	Os demais		LI	54		Aquecedores de ambiente, de resistência elétrica
	85.12.1.99			LI	5		Bules de chá
4	85.12.1.99			LI	29		Torneiras elétricas automáticas
5	85.12.1.99			LI	19		Torneiras automáticas com dispositivos elétricos de aquecimento de água.
6							Aquecedores elétricos de imersão de até 1 kg de peso.
7	85.12.1.99			LI	44		Aquecedores de pratos eletrotérmicos
8	85.12.1.99			LI	79		Frigideiras com dispositivos de regulação de temperatura
9							Assador ("rotisera, grill") para preparar alimentos, até 80 kg de peso unitário
10	85.12.1.99			LI	49		Aparelhos para "waffles" com controle termostático.
11	85.12.8	Partes e peças					Aquecedor elétrico de alimentos para crianças
	85.12.8.01	Partes e peças		LI	34		Identificáveis para aquecedores de água elétricos, por imersão
12	85.13	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR ONDA PORTADORA					
13	85.13.1	Equipamentos telefônicos					
14	85.13.1.03	Centrais telefônicas automáticas		LI	32		
15	85.13.1.99	Os demais		LI	5		Equipamentos multiplex transistorizados para telefonia e/ou telegrafia
16	85.13.2	Equipamentos telegráficos					
	85.13.2.01	Aparelhos de transmissão		LI	4		Equipamentos empregados em estação terminal
17	85.13.2.01			LI	5		
	85.13.2.02	Aparelhos de recepção		LI	4		Equipamentos empregados em estação terminal
18	85.13.2.02			LI	5		
19	85.13.3	Equipamentos de telecomunicação por onda portadora					
	85.13.3.01	Equipamentos de telecomunicação por onda portadora		LI	44		
20	85.13.8	Partes e peças					
	85.13.8.00	De equipamentos telefônicos					
	85.13.8.01	Cápsulas receptoras e transmissoras		LI	5		
21	85.13.8.10	De equipamentos telegráficos					

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

191

Brasil					
1	2	3	4	5	6
1					
2					
3	85.13.8.11	De equipamentos telegráfi - cos	LI	4	Caixa terminal para esta- ção de franqueio de tele impressora com elementos para sua conexão às re - des telegráficas automá- ticas normais ou de pon- to a ponto
4					
5	85.13.8.90	Os demais			
6	85.13.8.99	Os demais	LI	29	Partes e peças para equi- pamentos e aparelhos de telecomunicação por onda portadora do item 85.13.3.01
7	85.14	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADO RES ELÉTRICOS DE BAIXA FRE- QUÊNCIA			
8	85.14.1	Microfones e alto-falantes			
9	85.14.1.02	Alto-falantes	LI	49	
10	85.14.9	Outros			
11	85.14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência	LI	53	
12	85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFO- NIA E RADIOTELEGRAFIA; APA- RELHOS EMISSORES E RECEP- TORES DE RADIODIFUSÃO E DE TE- LEVISÃO (INCLUÍDOS OS RECEP- TORES COMBINADOS COM UM APA- RELHO DE REGISTRO OU DE RE- PRODUÇÃO DE SOM) E APARE- LHOS DE TOMADA DE VISTAS PA- RA TELEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIOEFECÇÃO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELE- COMANDO			
13	85.15.1	Aparelhos de radiotelefo- nia, radiotelegrafia, radio- difusão e televisão			
14	85.15.1.00	Transmissores			
15	85.15.1.09	(03) Os demais transmisso- res	LI	21	De radiocomunicação de faixas laterais independ- entes (BLI) ou de faixa lateral única (BLU) até 500 watts e até 300 Mc/s. Amplificadores lineares de radiofrequência, para transmissores de faixa lateral independente de 10 kW ou mais de potên- cia
16					
17					
18					
19	85.15.1.09		LI	22	Transmissores de radioco- municação por micro-on- das, de mais de 1.000 MHz
20	85.15.1.10	Transmissores-receptores			
21	85.15.1.19	(03) Os demais	LI	22	Transmissores-receptores de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

Brasil					
1	2	3	4	5	6
2	85.15.1.20 Receptores 85.15.1.29 (03) Os demais	LI	22		Receptores de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz
3	85.15.1.90 Os demais 85.15.1.99 (03) Os demais	LI	5		Inversores de voz para equipamentos de comunicações.
4					Aparelhos codificadores de até 5 segmentos para inversão de voz
5	85.15.8 Partes e peças 85.15.8.01 (03) Partes e peças	LI	45		Antena de transmissão para televisão.
6					Antena "slotted ring" de transmissão para televisão
7	85.15.8.01	LI	41		Sintonizadores de FM
8	85.15.8.01	LI	12		Partes e peças para equipamentos e aparelhos de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz dos itens 85.15.1.09, 85.15.1.19 e 85.15.1.29
9					
10	85.16				APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E COMANDO PARA VIAS FÉRREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PORTOS E AEROPORTOS
11	85.16.1 Aparelhos de sinalização 85.16.1.99 Os demais	LI	4		Equipamentos controladores dos semáforos de trânsito
12					
13	85.18				CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS
14	85.18.1 Fixos 85.18.1.01 De cerâmica 85.18.1.02 De poliéster	LI	4		
15	85.18.1.03 Eletrolíticos	LI	5		
16	85.18.2 Variáveis ou ajustáveis 85.18.2.01 Para radiofrequência	LI	5		
17	85.19				APARELHOS E MATERIAL PARA CORTE, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, JUNÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, PARARAIOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CASQUILHOS PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIÔMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO
18					
19					
20					
21					

DEPARTAMENTO DE BATELOSA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	85.19.1	Relés				
	85.19.1.02	De arranque	LI	14		Para uso em aparelhos domésticos
4	85.19.2	Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão				
5	85.19.2.02	Contatos ou conectores	LI	5		Isolados em matéria de baixas perdas para radio-freqüência
6	85.19.2.02		LI	4		Terminais selados de vidro ou cerâmica vitrificada (tipo fusite)
7	85.19.2.04	Interruptores	LI	15		Elétricos a pressão de líquido, para controles de nível, para máquinas de lavar roupa de uso doméstico, com peso unitário inferior ou igual a 2 kg
8						
9	85.19.2.99	Os demais	LI	15		Interruptores automáticos termoeletricos ("starters") para alimentação da descarga nas lâmpadas ou tubos fluorescentes
10	85.19.2.99		LI	5		Disjuntores de 220 kV e disjuntores maiores de 220 kV
11	85.19.2.99		LI	14		Protetores térmicos para motores e circuitos elétricos de aparelhos de refrigeração e/ou ar condicionado
12						
13	85.19.2.99		LI	4		Equipamento descongelador automático para refrigeradores de uso doméstico e comercial com acoplamento de circuitos auxiliares termoeletricos ou eletromecânicos
14						
15	85.19.2.99		LI	31		Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 ampères eficazes ou mais e qualquer corrente nominal até 600 volts de tensão, inclusive.
16						
17						Disjuntores de mais de 600 volts até 35 kV de tensão em líquido ou meio gasoso, com qualquer capacidade de ruptura e qualquer corrente nominal.
18						
19						Disjuntores de mais de 600 volts até 35 kV de tensão, em ar, com qualquer capacidade de ruptura e qualquer corrente nominal
20						
21						

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	85.19.3	Resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos				
4	85.19.3.01	De carvão	LI	5		
	85.19.3.02	Eletrolíticas para motores	LI	5		
	85.19.3.99	Os demais	LI	9		Reguladores ou variadores de velocidade, exclusivamente para serem incorporados em aparelhos de uso doméstico
6	85.19.3.99		LI	21		Para motores
7	85.19.4	Quadros de comando ou de distribuição				
	85.19.4.02	Quadros de mais de 100 amperes	LI	32		
8	85.19.8	Partes e peças				
	85.19.8.01	Partes e peças	LI	5		Terminais de cobre estanhado e casquilhos de ferro e/ou bronze para fabricação de resistências de carvão para rádio e TV.
10						Dispositivos termoeletricos em meio gasoso e contatos bimetalicos para a fabricação de interruptores automaticos termoeletricos ("blowswitch") para lâmpadas fluorescentes
12	85.20	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE BBA CARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LÂMPADAS DE ARCO; LÂMPADAS ELÉTRICAS EMPREGADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR LUZ RELÂMPAGO				
14	85.20.1	Lâmpadas e tubos incandescentes				
15	85.20.1.01	Para árvores de Natal	LI	50		
	85.20.1.02	Para lanternas	LI	57		
16	85.20.1.99	Os demais	LI	20		Lâmpadas incandescentes para iluminação em geral, luz do dia ("day light") de vidro transparente, azul natural
17	85.20.1.99		LI	3		Lâmpadas incandescentes projetoras (bulbos tipo PAR de vidro prensado);
18						espelhadas internamente
19	85.20.1.99		LI	30		Lâmpadas incandescentes identificáveis para iluminação interna de locomotivas.
20						Lâmpadas incandescentes de tubos de quartzo ("halógenas" ou "quartzline") exceto para veículos

DEPARTAMENTO DE MINÉRIAS NACIONAIS

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	85.20.1.99	Os demais	LI	15		Lâmpadas incandescentes (focos) identificáveis para faróis de locomotivas
4	85.20.1.99		LI	25		Lâmpadas incandescentes para fotografia, tipo "Photo Flood"
5	85.20.1.99		LI	53		
6	85.20.2	Lâmpadas e tubos de descarga				
7	85.20.2.01	De vapor de mercúrio e fluorescentes	LI	40		Lâmpadas fluorescentes de alta intensidade tipo "Power Groove" ou "High-output", de 80 ou mais watts.
8						Lâmpadas fluorescentes de alta intensidade tipos "Double flux", de 80 ou mais watts.
9						Lâmpadas de vapor de mercúrio até 400 watts, inclusive
10	85.20.2.01		LI	30		Lâmpadas fluorescentes em forma de arco tipo "Circline"
11	85.20.2.01		LI	10		Lâmpadas de vapor de mercúrio de mais de 400 watts.
12	85.20.2.99	Os demais	LI	40		Lâmpadas "Néon"
13	85.20.2.99		LI	5		Lâmpadas de luz mista (de descarga e filamento) tipo misturadora
14						Lâmpadas a descarga de gases metálicos exclusivamente misturados ou combinados, tipo "Metalarc", "Multivapor" ou semelhantes.
15						Lâmpadas de vapor de sódio, inclusive as de alta pressão de tubos de descarga de cerâmica
16	85.20.3	Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos				
17	85.20.3.01	Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos	LI	30		Lâmpadas de raios ultravioletas
18	85.20.3.01		LI	25		Lâmpadas de raios infravermelhos
19	85.20.5	Lâmpadas e tubos para produzir luz relâmpago				
20	85.20.5.01	Lâmpadas e tubos para produzir luz relâmpago	LI	5		Lâmpadas para fotografia, de luz relâmpago, para serem usadas uma só vez, de uma só exposição, inclusive apresentadas em
21						

ATENÇÃO: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ENTREVISTA NACIONAL

1	Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	85.20.5.01 (Cont.)					dispositivos com quatro lâmpadas
4	85.20.8	Partes e peças				
5	85.20.8.01	Partes e peças	LI	10		Condutores internos para lâmpadas incandescentes e de descarga ("Lead in wire")
6	85.20.8.01		LI	30		Bases ("casquilhos") para lâmpadas de vapor de mercúrio e de luz mista, exceto tipos E 26/27, E 27/27 e E 27/30
7	85.20.8.01		LI	4		Tubos de arco para lâmpadas a vapor de mercúrio e luz mista. Bases ("casquilhos") para lâmpadas fluorescentes
8	85.21	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELETRÔNICOS (DE CÁTODO QUENTE, DE CÁTODO FRIO OU DE FOTOCÁTODO, DIFERENTE DOS DA POSIÇÃO 85.20), TALS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCÚRIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTA DE TELEVISÃO, ETC; CÉLULAS FOTOELÉTRICAS; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS; DÍODOS, TRANSISTORES E ELEMENTOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS				
9	85.21.1	Lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicos				
10	85.21.1.01	Tubos de imagem	LI	0		Cinescópios
11	85.21.1.03	Tubos e válvulas transmissoras	LI	4		
12	85.21.1.04	Válvulas retificadoras	LI	15		Para transmissão e uso industrial
13	85.21.1.99	Os demais	LI	15		Tubos e válvulas industriais
14	85.21.3	Díodos, transistores e elementos semicondutores semelhantes				
15	85.21.3.01	Transistores	LI	10		
16	85.21.3.99	Os demais	LI	10		Díodos de germânio. Díodos de silício
17	85.21.3.99		LI	5		Díodos de óxido de cobre
18	85.21.8	Partes e peças				
19	85.21.8.01	Partes e peças	LI	4		Canhões para cinescópios
20	85.21.8.01		LI	17		Bases para cinescópios
21	85.21.8.01		LI	12		Armações, bases ou qualquer outra peça de metal comum para os tubos e

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
	1	2	3	4	5	6	
1							
2							
3	85.21.8.01 (Cont.)					válvulas eletrônicas dos itens 85.21.1.03, 85.21.1.04 e 85.21.1.99	
4	85.21.8.01		LI	10		Partes e peças de tubos e válvulas eletrônicas dos itens 85.21.1.03, .. 85.21.1.04 e 85.21.1.99 exceto as armações, bases ou outras peças de metal comum	
5							
6	85.22	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO					
7	85.22.1	Máquinas e aparelhos					
8	85.22.1.99	(02) Os demais	LI	0		Aparelho para eletrocutar insetos, constituído por luz negra e grelhas eletrificadas com alta voltagem	
9							
10	85.24	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS OU ELETROTÉCNICOS TAIS COMO ESCOVAS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS, CARVÕES PARA LÂMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELÉTODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALAÇÕES DE ELETRÓLISE, ETC					
11							
12	85.24.0.01	Eléttodos	LI	5		Com diâmetro superior a 25 mm com ou sem "nipples" (suportes conectores)	
13	85.24.0.01		LI	3		De carvão grafítico para pilhas secas	
14	85.24.0.99	Os demais	LI	11		Pistas de carvão para potenciômetros. Resistência de carvão	
15	85.24.0.99		LI	5		Eléttodos de carvão para as lâmpadas de arco voltáico	
16	85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA					
17	85.25.0.01	De porcelana	LI	5		Para transformadores de mais de 132 kv para fabricação de passantes	
18	85.25.0.01		LI	11		Para rádio e TV	
19	85.25.0.99	Os demais	LI	11		De esteatita para rádio e TV	
20	85.26	PEÇAS ISOLANTES, CONSTITUÍDAS INTEIRAMENTE DE MATÉRIAS ISOLANTES OU QUE LEVEM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE UNIÃO (PORTA-LÂMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E					
21							

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>				
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3	85.26	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.25				
4						
5	85.26.0.01	Peças isolantes, constituídas inteiramente de matérias isolantes ou que levem simples peças metálicas de união (porta-lâmpadas com "passo de rosca", por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.25	LI	43		Discos, tubos e outras formas de cerâmica para confecção de capacitores
6						
7	85.26.0.01		LI	4		Carretéis e formas isolantes para bobinados de componentes telefônicos com ou sem inserções metálicas
8						
9	85.26.0.01		LI	5		Carretéis isolantes para transformadores de potência (5.000 kVA ou mais) exceto os de vermiculita.
10						Corpos cilíndricos de porcelana ou de esteatita para resistências de carvão.
11						Espaçadores ou separadores de material isolante para jogos de lâminas de contatos (de equipamentos e aparelhos telefônicos).
12						Coberturas centradoras de materiais plásticos para "jugos" de deflexão
13						
14	85.26.0.01		LI	19		Carretéis isolantes para transformadores de rádio e TV
15	85.28	PARTES E PEÇAS SEPARADAS, ELÉTRICAS, DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO				
16						
17	85.28.0.01	Partes e peças separadas, elétricas, de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo	LI	15		Núcleo de pó de ferro e semelhante para aparelhos eletrônicos
18						
19	86.07	VAGÕES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS				
20	86.07.0.01	Vagonetas de todos os tipos	LI	22		Mineiras
21	86.09	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS				

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE RECEITA NACIONAL

		<u>Brasil</u>				
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3	86.09.0.01	"Boogies" ("trucks")	LI	22		
4	86.09.0.02	Centros de rodas	LI	22		
5	86.09.0.03	Eixos	LI	5		
6	86.09.0.04	Engates	LI	11		
7	86.09.0.05	Rodas e aros	LI	5		
8	86.09.0.99	Os demais	LI	29		Freio a vácuo, ar comprimido e mancais para veículo ferroviário
9	86.09.0.99		LI	11		Para-choques
10	87.06	PARTES E PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CITADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03 INCLUSIVE				
11	87.06.0.01	Para veículos da posição 87.01	LI	53		Aros (colares) para largatas de tratores e máquinas rodoviárias
12	87.07	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE A CURTAS DISTÂNCIAS OU MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (VEÍCULOS TRANSPORTADORES, ELEVADORES, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO); MONTA-CARGAS, DO TIPO DOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES, SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS				
13	87.07.1	Veículos				
14	87.07.1.01	Empilhadeiras	LI	35		
15	87.07.8	Partes e peças				
16	87.07.8.01	Partes e peças	LI	5		Conjunto integrado, compacto, composto por diferencial e caixa de câmbio de três marchas a frente e três a ré, especialmente projetado para única aplicação em empilhadeira de autopropulsão de bitola de um máximo de 950 mm
17	87.12	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS COM PREENDIDOS NAS POSIÇÕES 87.09 A 87.11 INCLUSIVE				
18	87.12.1	Exclusivamente destinados aos veículos assinalados na posição 87.09				
19	87.12.1.01	(01) "Manúbrios" ("Guidons")	LI	21		Completos, com cabos e punhos, para motocicleta
20	87.12.1.99	(01) Os demais	LI	22		Garfo dianteiro, hidráulico, para motocicleta. Cubos dianteiros e traseiros completos com tampa e patius de fricção
21						

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE DEFESA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
3	87.12.1.99	Os demais		LI	23		Conjunto de engrenagens para câmbio de motoneta (exclusivamente quando destinados à complementação da produção nacional por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)
6	90.03	ARMAÇÕES DE ÓCULOS, LUNETAS, LORNHÕES E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES					
7	90.03.1	Armações					
	90.03.1.01	De matérias plásticas		LI	37		Para óculos
	90.03.8	Partes e peças					
	90.03.8.01	Dobradiças para óculos		LI	47		Frontais e laterais
8	90.03.8.99	Os demais		LI	47		"Minuterias" (peças miúdas) de metal comum
9	90.07	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS OU DISPOSITIVOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ RELÂMPAGO EM FOTOGRAFIA					
10	90.07.1	Aparelhos fotográficos					
	90.07.1.99	Os demais		LI	5		Câmaras fotográficas para estudo
11	90.15	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A CINCO CG, COM OU SEM PESOS					
12	90.15.1	Balanças					
	90.15.1.01	Sensíveis a 0,1 miligramas ou menos		LI	5		
13	90.16	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRAÇADO E CÁLCULO (PANTÓGRAFO, ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CÁLCULO, RÉGUAS E QUADRANTES DE CÁLCULO, ETC); MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO E DE CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (EQUILIBRADORES DE PEÇAS, PLANÍMETROS, CALIBRES, MICRÔMETROS, PADRÕES, METROS, ETC); PROJETORES DE PERFIS					
17	90.16.2	Máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, verificação e controle					
18	90.16.2.01	Máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, verificação e controle		LI	5		Banco de prova para bombas de injeção de motores Diesel
19	90.16.2.01			LI	38		Fita métrica de aço
20	90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLU-					

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE LICITACÃO NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
	1	2	3	4	5	6	
1							
2							
3	90.17 (Cont.)	SIVE OS APARELHOS ELETROMÉ- DICOS E OS DE OFTALMOLOGIA					
4	90.17.1 90.17.1.99	Aparelhos eletromédicos (01) Os demais	LI	45		Aparelhos de onda curta para diatermia	
5	90.17.2 90.17.2.99	Instrumentos e aparelhos pa- ra odontologia (02) Os demais	LI	38		Discos abrasivos para la- boratórios de odonto- logia	
6	90.17.9 90.17.9.99	Outros (02) Os demais	LI	9		Aparelhos para medir a pressão arterial	
7	90.17.9.99		LI	1		Bombas de aspiração pleu- ral	
8	90.17.9.99		LI	1		Equipamento de plástico, inclusive suas partes e peças de metal comum, para extração ou aplica- ção de sangue, plasma, so- ro ou soluções injetá- veis. Quota: 30.000 unidades, sendo 15.000 triplas, 8.000 duplas e 7.000 sim- ples	
9							
10							
11	90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (IN- CLUSIVE AS CINTAS MÉDICO-CI- RÚRGICAS); ARTICOS E APARE- LHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTICOS E APA- RELHOS PARA PRÓTESE DENTÁ- RIA, OCULAR OU OUTRA; APARE- LHOS PARA FACILITAR A AUDI- ÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APA- RELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MÃOS, SOBRE A PRÓPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO OR- GANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE					
12							
13							
14							
15	90.19.1 90.19.1.01	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos (01) Aparelhos para facili- tar a audição dos surdos	LI	4			
16	90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PA- RA MEDIDA, CONTROLE OU REGU- LAÇÃO DE FLUÍDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANÔMETROS, TER- MOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRA- GEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CON- TADORES DE CALOR, COM EXCLU- SÃO DOS APARELHOS E INSTRU- MENTOS DA POSIÇÃO 90.14					
17							
18							
19							
20	90.24.2 90.24.2.01	Termostatos Para fogões	LI	5			
21	90.24.2.02	Para estufas e caloríferos	LI	5			

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
2	90.24.2.03	Para refrigeradores	LI	5			
3	90.24.2.99	Os demais	LI	5			
	90.24.9	Outros					
4	90.24.9.01	Medidores de vazão	LI	5			
	90.24.9.02	Medidores de nível	LI	5			
5	90.24.9.99	Os demais	LI	5			Reguladores de pressão (pressostatos) para refrigeradores
6	90.24.9.99		LI	9			Controles de nível de água para máquinas de lavar roupa
7	90.26	CONTADORES DE GASES, DE LÍQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE CONTADORES DE PRODUÇÃO, VERIFICAÇÃO E APERIÇÃO					
8	90.26.1	Contadores de eletricidade					
	90.26.1.01	(01) Contadores motores, monofásicos e polifásicos	LI	5			
9	90.26.3	Contadores de gases					
	90.26.3.01	(02) Hidráulicos	LI	18			
10	90.26.3.99	(02) Os demais	LI	18			
	90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO; TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS, ETC), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 90.14, INCLUSIVE TAQUÍMETROS MAGNÉTICOS; ESTROBOSCÓPIOS					
11	90.27.0.01	Velocímetros	LI	5			
	90.27.0.02	Taxímetros	LI	5			
14	90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE MEDIÇÃO, VERIFICAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO OU ANÁLISE					
15	90.28.1	Para medir grandezas elétricas					
16	90.28.1.01	Osciloscópios e oscilógrafos	LI	15			Osciloscópios
	90.28.1.99	Os demais	LI	5			Provador de válvulas, de preço FOB, para fins aduaneiros, igual ou superior a US\$300. Pontes de medição de resistências e condensadores de preço FOB, para fins aduaneiros, igual ou superior a US\$300
17							
18							
19	90.28.1.99		LI	37			As demais pontes de medição de resistência e condensadores e os demais provadores de válvulas
20							
	90.28.1.99		LI	5			Medidores de fator Q (com exceção dos que venham to
21							

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE FISCALIA NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
3	90.28.1.99 (Cont.)						tal ou parcialmente desmontados)
4	90.28.5	Instrumentos e aparelhos citados na posição 90.23, elétricos ou eletrônicos					
4	90.28.5.99	Os demais		LI	5		Medidores eletrônicos de unidade
5	90.29	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS RECONECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTES GRUPO DE POSIÇÕES					
8	90.29.0.02	Correspondentes aos instrumentos ou aparelhos da posição 90.24		LI	0		Partes e componentes destinados exclusivamente para fabricação de terminatos
10	91.04	OUTROS RELÓGIOS (COM MECANISMO QUE NÃO SEJA DE "PEQUENO VOLUME") E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES					
11	91.04.0.04	Aparelhos de relojoaria para redes de distribuição e unificação do tempo (mestre e secundários)					
12				LI	5		
13	91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO, COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (RELÓTIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDAS, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC)					
14							
15	91.05.0.02	Relógios de ponto		LI	5		
16	91.05.0.04	Contadores de minutos e de segundos		LI	4		Contadores de tempo (de minutos) com mecanismo de relojoaria ou motor síncrono, com ou sem relógio incorporado, para fogões
17							
18	91.06	APARELHOS MUNITOS DE MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SÍNCRONO QUE PERMITA POR EM MOVIMENTO UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORÁRIOS, RELÓGIOS DE COMUTAÇÃO, ETC)					
19							
20	91.06.0.01	Aparelhos munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono que permita por em movimento um mecanismo num momento determinado					
21							

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INVENSA NACIONAL

		<u>Brasil</u>				
1	2	3	4	5	6	
3	91.06.0.01 (Cont.)	(interruptores horários, relógios de comutação, etc)	LI	9		Interruptores horários para controle automático de degelo em refrigeradores domésticos ou comerciais
5	91.06.0.01		LI	19		Relógios interruptores de corda ou com motor síncrono, para máquina de lavar
6	92.01	PIANOS (INCLUSIVE AUTOMÁTICOS, COM OU SEM TECLADO), CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDA E TECLADO; HARPAS (DIFERENTES DAS HARPAS EÓLICAS)				
8	92.01.0.01	Pianos verticais	LI	5		
8	92.02	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS				
9	92.02.0.01	Violinos e violas	LI	47		
	92.02.0.02	Violões	LI	47		
	92.02.0.03	Harpas	LI	47		
10	92.02.0.99	Os demais	LI	47		
11	92.03	ÓRGÃOS DE TUBOS, HARMÔNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS SEMELHANTES DE TECLADO E PALHETAS LIVRES METÁLICAS				
12	92.03.0.01	Órgãos de tubos	LI	37		
13	92.04	ACORDEÕES E CONCERTINAS; HARMÔNICAS				
13	92.04.0.01	Acordeões	LI	53		
	92.05	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO				
14	92.05.0.01	Outros instrumentos musicais de sopro	LI	38		
15	92.06	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (TAMBORES, BOMBOS, XILOFONES, METALOFONES, CÍMBALOS E PRATOS, CASTANHOLAS, ETC)				
16	92.06.0.02	"Bongôs"	LI	57		
17	92.06.0.03	"Guiros"	LI	57		
17	92.06.0.04	"Marcos"	LI	57		
18	92.08	INSTRUMENTOS MUSICAIS NAO COMPREENDIDOS EM NENHUMA OUTRA POSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO (REALEJOS, CALXAS DE MÚSICA, PÁSSAROS CANTANTES, SERRAS MUSICAIS, ETC); CHAMARIZES SONOROS DE TODOS OS TIPOS E INSTRUMENTOS DE BOCA PARA CHAMADA E SINALIZAÇÃO (CORNETAS DE SINAIS, APITOS, ETC)				

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1	-Brasil					
2	1	2	3	4	5	6
3	92.08.0.02	Caixas de música	LI	70		Caixas e adornos musicais
4	92.09	CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS				
5	92.09.0.01	De metal	LI	10		
6	92.09.0.02	De tripa	LI	13		
7	92.09.0.03	De seda	LI	13		
8	92.09.0.04	De fibras sintéticas, inclusive combinadas	LI	10		
9	92.09.0.99	Os demais	LI	13		
10	92.10	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (DIFERENTES DAS CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS) INCLUSIVE CARTÕES E PAPEIS PERFORADOS PARA APARELHOS AUTOMÁTICOS, BEM COMO OS MECANISMOS PARA CAIXAS DE MÚSICA; METRÔNOMOS E DIAPASÕES DE TODOS OS TIPOS				
11	92.10.0.99	Os demais	LI	35		"Parches" (peles) plásticos para bateria musical
12	92.11	FONÓGRAFOS, DITAFONES E DEMATS APARELHOS PARA O REGISTRO E A REPRODUÇÃO DE SOM, INCLUSIVE TOCA-DISCOS E GRAVADORES DE FITA OU DE FIO, COM OU SEM FONOCAPTOR; APARELHOS DE REGISTRO E REPRODUÇÃO DE IMAGENS E SOM EM TELEVISÃO, POR PROCESSO MAGNÉTICO				
13	92.11.0.01	Gravadores de fita ou fio	LI	53		De fita magnética
14	92.11.0.05	Toca-discos com ou sem trocador automático	LI	37		
15	92.11.0.06	Aparelhos toca-discos automáticos acionados, direta ou indiretamente por fichas ou moedas	LI	29		
16	92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11 OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES; DISCOS, CILINDROS, CERAS, FIRMAS, PELÍCULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PARA A GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVÂNICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS				
17	92.12.0.03	Matrizes de cobre	LI	5		
18	92.13	OUTRAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 92.11				
19	92.13.0.01	Fonocaptores (cápsulas)	LI	13		
20	92.13.0.02	Agulhas de metal	LI	18		Fonográficas
21						

ATENÇÃO: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO NACIONAL

		<u>Brasil</u>					
1		1	2	3	4	5	6
2	92.13.0.03	Safiras e diamantes		LI	18		Agulhas fonográficas
3	92.13.0.99	Os demais		LI	18		Agulhas fonográficas
4	92.13.0.99			LI	37		Trocadores de discos. As demais partes e peças de toca-discos ou troca- dores de discos
5	93.07	PROJETEIS E MUNIÇÕES, INCLU SIVE MINAS; PARTES E PEÇAS SEPARADAS, COMPREENDENDO ZA GALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS					
6	93.07.1	Munições para a caça e tiro esportivo					
7	93.07.1.01	(01) Cartucho de zagalotes e de chumbos de caça		LI	53		Calibre 22
8	93.07.9	Outros					
9	93.07.9.99	(02) Os demais		LI	53		Cartuchos calibre 22
10	96.02	ESCOVAS, BROXAS, PINCÊIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELE- MENTOS DE MÁQUINAS, ROLOS PARA PINTAR E RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATÉ- RIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES					
11	96.02.0.02	Pincéis para pintura de ar- te		LI	65		De plástico
12	97.01	CARROS E VEÍCULOS DE RODAS PARA DIVERTIMENTO INFANTIL, TALS COMO BICICLETAS, TRICI- CLOS, PATINETAS, CAVALOS ME- CÂNICOS, AUTOMÓVEIS DE TE- DAIS, CARROS DE BONECAS E SEMELHANTES					
13	97.01.1	Carros e veículos					
14	97.01.1.01	Carros e veículos		LI	72		
15	97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODE- LOS REDUZIDOS PARA DIVERTI- MENTO					
16	97.03.0.01	Elétricos		LI	102		Modelos reduzidos de brinquedos, de plástico
17	97.03.0.99	Os demais		LI	95		Modelos em escala, de plástico, para armar, não elétricos
18	97.03.0.99			LI	55		Balões (de inflar) de bor- racha
19	97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JO- GOS AO AR LIVRE, GINÁSTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 97.04					
20	97.06.0.02	Bolas de frontão		LI	5		
21	97.06.0.99	Os demais		LI	53		Patim
22	97.07	ANZÓIS, PUÇÃS E REDES PEQUE- NAS COM ANMAÇÕES; ARTIGOS PA- RA PESCA A LINHA; CHAMARI- ZES, ESPELHOS PARA CAÇA DE					

A P E C A O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICA NACIONAL

15

Brasil					
1	2	3	4	5	6
1	97.07 (Cont.)	COTOVIAS E ARTIGOS DE CAÇA SEMELHANTES			
2	97.07.0.02	Carretéis para a pesca	LI	62	De plástico
3	98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE; LAPISERAS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05			
4	98.03.8	Partes e peças			
5	98.03.8.01	Partes e peças	LI	50	"Clips" para lapisciras e esferográficas
6	98.07	CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINETES E SEMELHANTES, MANUAIS			
7	98.07.0.01	Carimbos, numeradores, alfabetos, datadores, sinetes e semelhantes, manuais	LI	38	Aparelhos manuais para gravar em relevo sobre fitas de cloreto de polivinila
8	98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC) E SUAS PEÇAS SEPARADAS; EXCEPTO PEDRAS E PAVIOS			
9	98.10.1	Acendedores e isqueiros			
10	98.10.1.01	Acendedores e isqueiros	LI	45	A gás
11	98.10.1.01		LI	14	A pilha com ou sem seu respectivo carregador
12	98.10.8	Partes e peças			
13	98.10.8.01	Partes e peças	LI	70	Para acendedores (isqueiros) a gás
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

1	<u>ANEXO II</u>								
2	<u>CONCESSÕES OUTORGADAS PELO URUGUAI PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS</u>								
3	<u>NOTAS</u>								
4	1. O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um gravame mínimo - não discriminatório - de 10% (dez por cento), que grava a importação das mercadorias de toda origem, com exceção daquelas que tenham fixado um gravame maior (Decreto nº 125/977 de 2 de março de 1977).								
5	O gravame mínimo funciona de forma tal que todos os produtos registrados neste Acordo com um gravame inferior a 10% (dez por cento), serão tributados com o referido gravame mínimo.								
6	2. Quando se registrarem concessões cujos níveis de gravames, somados o Imposto Aduaneiro Único de Importação e o encargo cambial, superem os gravames da Taxa Global Tarifária, se aplicará esta última.								
7	3. As importações que se realizem ao amparo deste Acordo estão sujeitas ao pagamento da taxa de mobilização de volumes e dos emolumentos consulares, quando os mesmos estiverem integrados na taxa global tarifária da Nomenclatura Aduaneira de Importação.								
8	Essas prestações não estão incluídas na indicação do tratamento estabelecido no presente Anexo.								
9	4. As concessões outorgadas em caráter temporário serão consideradas prorrogadas pelo prazo de um ano.								
10	5. Regime legal: Livre importação.								
11	<u>URUGUAI</u>								
12	NABAIALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO			EMOLUMENTO CONSULAR	ACROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
13				ADUANEIROS	OU-TROS	CONSIGNAÇÃO E DEPÓSITOS PRÉ-VIOS			
14				AD VALOREM					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
15	01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS, VIVOS							
16	01.01.1	Cavalos							
	01.01.1.00	De pedigree							
	01.01.1.01	De pedigree	LI	0	0	0	Exigível	A	
17	01.01.1.90	Os demais							
	01.01.1.91	Para corrida	LI	0	0	0	Exigível	A	
18	01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GÊNERO BÚFALO							
19	01.02.1	Vacuns							
	01.02.1.00	De pedigree							
	01.02.1.01	Bezerras e vitelas	LI	0	0	0	Exigível	A	
20	01.02.1.09	Os demais	LI	0	0	0	Exigível	A	
21									

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

(3)

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA								
4	01.04.1	Ovinos								
	01.04.1.00	De pedigree								
	01.04.1.01	De pedigree	LI	0	0	0		Exigível	A	
5	01.06	OUTROS ANIMAIS VI- VOS								
	01.06.9	Outros								
	01.06.9.90	Os demais								
6	01.06.9.99	(02) Os demais	LI	2,27	81	0		Exigível	A	Ouriços-do-mar
7	02.04	OUTRAS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS, REFRIGE- RADOS OU CONGELA- DOS								
8	02.04.1	Carnes								
	02.04.1.99	Os demais	LI	2,27	81	0		Exigível	A	De ouriços-do-mar, fresca
9	03.03	CRUSTÁCEOS E MO- LUSCOS, INCLUSIVE OS MARISCOS (MES- MO SEPARADOS DE SUA CONCHA OU CAS- CA), FRESCOS (VI- VOS OU MORTOS), RE- FRIGERADOS, CONGE- LADOS, SECOS, SAL- GADOS OU EM SAL- MOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, SIMPLES- MENTE COZIDOS EM ÁGUA								
13	03.03.1	Frescos ou refri- gerados								
14	03.03.1.01	Lagostas	LI	0	6	0		Exigível	A	
	03.03.1.02	Lagostins	LI	0	6	0		Exigível	A	
	03.03.1.99	Os demais	LI	2,27	81	0		Exigível	A	Caranguejos, mexilhões, amêijoas, ca- racóis, con- chas e ostras, refrigerados
16	03.03.1.99		LI	0	6	0		Exigível	A	Frescos
17	03.03.2	Congelados								
	03.03.2.01	Lagostas	LI	2,27	81	0		Exigível	A	
	03.03.2.02	Lagostins	LI	2,27	81	0		Exigível	A	
18	03.03.2.99	Os demais	LI	2,27	81	0		Exigível	A	Caranguejos, mexilhões, amêijoas, ca- racóis, con- chas e ostras
19	03.03.3	Secos, salgados ou em salmoura								
20	03.03.3.99	Os demais	LI	2,27	81	0		Exigível	A	Camarão seco ou camarão seco descas- cado

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	04.04	QUEIJOS E REQUEIJÕES								
4	04.04.4	Queijos típicos								
4	04.04.4.02	Roquefort ou azul	LI	0	0	0		Exigível	A	
5	05.03	CRINAS E SEUS RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS, COMO SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS								
6	05.03.1	Crinas								
7	05.03.1.01	Em bruto (simplesmente lavadas ou desengorduradas, inclusive selecionadas por seu comprimento)	LI	0	6	0		Exigível	A	
8	05.03.1.02	Preparadas (branqueadas, tintas, frisadas ou não, inclusive selecionadas por seu comprimento ou de outro modo preparadas)	LI	0	6	0		Exigível	A	
10	05.03.2	Resíduos								
11	05.03.2.01	Resíduos	LI	0	6	0		Exigível	A	
11	05.08	OSSOS E NÚCLEOS CÔRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DE TERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PÓS E RESÍDUOS DESTAS MATERIAS								
15	05.08.0.01	Ossos e núcleos côneos	LI	0	0	0		Exigível	A	
16	05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	LI	0	0	0		Exigível	A	
17	06.02	OUTRAS PLANTAS E RAÍZES VIVAS, INCLUSIVE MUDAS, ESTACAS E ENXERTOS								
17	06.02.0.01	Plantas e raízes	LI	0	0	0		Exigível	A	
18	07.04	LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS, OU AINDA ESMACADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO								
21	07.04.0.02	Cogumelos	LI	2,27	46	0		Exigível	A	

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
3	07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBU- LHADOS, MESMO DES CORTICADOS OU PAR- TIDOS								
4	07.05.1	Grãos de legumino- sas, secos, debu- lhados, mesmo des corticados ou par- tidos								
6	07.05.1.10	Grão-de-bico								
6	07.05.1.11	Para semeadura	LI	0	0	0		Exigível	A	
7	07.05.1.19	Os demais grãos- de-bico	LI	0	0	0		Exigível	A	
7	07.05.1.20	Lentilhas								
7	07.05.1.21	Para semeadura	LI	2,27	0	0		Exigível	A	
8	07.05.1.29	As demais lenti- lhas	LI	2,27	0	0		Exigível	A	
9	08.01	TÂMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANA - SES), MANGAS, MAN- GOSTÕES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS-DO-PARÁ E CASTANHAS DE CA- JU, FRESCOS OU SE- COS, COM OU SEM CASCA								
11	08.01.0.02	(01) Bananas	LI	0	0	0		Exigível	A	
12	08.01.0.05	(03) Abacates	LI	0	46	0		Exigível	A	
12	08.01.0.07	(02) Cocos	LI	0	0	0		Exigível	A	
13	08.01.0.08	(02) Castanhas-do- -Pará	LI	0	0	0		Exigível	A	
13	08.01.0.09	(02) Castanhas-de CAJU	LI	0	0	0		Exigível	A	
14	08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICÃO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELÍCULA								
16	08.05.0.01	Amêndoas	LI	0	0	0		Exigível	A	
16	08.05.0.04	Nozes comuns	LI	0	0	0		Exigível	A	
17	08.11	FRUTAS CONSERVA - DAS TRANSITÓRIA - MENTE (POR EXEM - PLO: POR MEIO DE GÁS SULFUROSO, OU EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OU- TRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSE- GURAR TRANSITÓRI- AMENTE SUA CONSER- VAÇÃO), MAS IMPRÓ- PRIAS PARA O CON- SUMO IMEDIATO								

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

142

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1									
2									
3	08.11.0.04	Polpas de frutas, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	LI	21,27	150	Não exig.	Exigível	Polpas de frutas tropicais: maracujá, manga, guanabano, maçã	
4									
5									
6									
7									
8	09.01	CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELÍCULA DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ CONTENDO CAFÉ, EM QUALQUER PROPORÇÃO							
9									
10	09.01.1	Café							
11	09.01.1.01	(01) Cru (café verde, em grão)	LI	0	0	0	Exigível	A	
12	09.02	CHÁ							
13	09.02.0.01	A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos	LI	0	0	0	Exigível	A	
14	09.02.0.99	Em outras formas (sacos, pastilhas, tabletes)	LI	0	0	0	Exigível	A	
15	09.03	ERVA-MATE							
16	09.03.0.01	Cancheada	LI	0	0	0	Exigível	A	
17	09.03.0.02	Elaborada	LI	0	0	0	Exigível	A	
18	09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")							
19	09.04.0.01	Pimenta (do gênero "Piper")	LI	2,27	6	0	Exigível	A Em grão	
20	09.05	BAUNILHA							
21	09.05.0.01	Baunilha	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
22	11.04	FARINHAS DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPÍTULO 6							
23	11.04.0.01	De banana	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
24	11.06	FARINHAS E SÊMOLAS DE SAGU, DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SALEPO E							

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

		Uruguai								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
1										
2										
3	11.06 (Cont.)	DE OUTRAS RAÍZES E TUBÉRCULOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 07.06								
4	11.06.0.01	De sagu	LI	2,27	6	0		Exigível	A	
5	11.06.0.02	De mandioca	LI	0	0	0		Exigível	A	
6	12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA								
7	12.03.4	De prados e pastos								
8	12.03.4.01	De alfafa	LJ	0	0	0		Exigível	A	
9	12.03.4.02	De trevo	LI	0	0	0		Exigível	A	
10	12.03.4.99	Os demais	LI	0	0	0		Exigível	A	
11	12.06	LÚPULO (CONES E LUPULINA)								
12	12.06.0.01	Cones ou flores, frescos ou secos	LI	0	0	0		Exigível	A	
13	12.06.0.02	Lupulina (pó de lúpulo)	LI	0	0	0		Exigível	A	
14	12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASTICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, INCLUSIVE CORTADOS, ESMACADOS OU PULVERIZADOS								
15	12.07.0.01	Araroba	LI	0	0	0		Exigível	A	
16	12.07.0.02	Boldo	LI	0	0	0		Exigível	A	
17	12.07.0.04	Ipecacuanha (poaia)	LI	0	0	0		Exigível	A	
18	12.07.0.05	Jaborandi	LI	0	0	0		Exigível	A	
19	12.07.0.08	Piretro	LI	0	0	0		Exigível	A	
20	12.07.0.13	Timbó	LI	0	0	0		Exigível	A	
21	13.02	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BALSAMOS NATURAIS								
22	13.02.1	Goma-laca								
23	13.02.1.01	Goma-laca	LI	0	0	0		Exigível	A	
24	13.02.3	Gomas-resinas, resinas e óleos-resinas								
25	13.02.3.01	Copal	LI	0	0	0		Exigível	A	
26	13.02.3.04	Jatobá	LI	0	0	0		Exigível	A	
27	13.02.3.05	Jutaicaica	LI	0	0	0		Exigível	A	
28	13.02.3.07	Resina de pinhei-								

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
2	13.02.3.07	ros, sólida ou lí- (Cont.) quida	LI	0	0	0		Exigível	A	
3	13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINA TOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OU- TROS MUCÍLAGOS E ESPESSANTES DERI- VADOS DOS VEGETAIS								
4	13.03.1	Sucos e extratos vegetais								
5	13.03.1.02	De piretro	LI	0	0	0		Exigível	A	
6	13.03.3	Agar-agar								
7	13.03.3.01	Agar-agar	LI	0	6	0		Exigível	A	
8	14.03	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCI- PALMENTE NO FABRÍ- CO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIAÇAVA, GRAMA, TAMPICO E SEME- LHANTES), MESMO EM FEIXES OU TORÇAIS								
9	14.03.2	Piaçava								
10	14.03.2.01	Em bruto	LI	0	0	0		Exigível	A	
11	14.03.2.99	Os demais	LI	0	0	0		Exigível	A	
12	14.03.3	Tampico ("ixtlê")								
13	14.03.3.01	Em bruto	IJ	23,27	15	Não exig.		Exigível	A	Inclusive tor- cidas ou em feixes
14	14.03.3.99	Os demais	LI	8,27	15	Não exig.		Exigível	A	Tinta, bran- queada, em qualidade pa- ra escovas, e/ou pinças
15	14.03.4	Zacatão								
16	14.03.4.01	Em bruto	LI	0	0	0		Exigível	A	
17	14.03.4.99	Os demais	LI	0	0	0		Exigível	A	
18	14.05	PRODUTOS DE ORI- GEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES								
19	14.05.0.03	Cascas de quilaia	LI	0	0	0		Exigível	A	
20	15.04	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE E DE MA- MÍFEROS MARINHOS, INCLUSIVE REFINA- DOS								
21	15.04.2	Óleos								
22	15.04.2.20	De baleia, cacha- lote e semelhan- tes								
23	15.04.2.21	Em bruto	LI	2,27	46	0		Exigível	A	De esperma de baleia (Sperm oil)

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MININSA NACIONAL

16

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
1										
2	15.04.2.22	Refinados	LI	2,27	46	0	Exigível	A	De baleia de barba (Whale oil)	
3	15.07	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, LÍQUIDOS OU SÓLIDOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS								
4	15.07.1	Em bruto								
5	15.07.1.02	(02) De semente de algodão	LI	2,27	46	0	Exigível	A		
6	15.07.1.11	(09) De coco (côpra)	LI	0	0	0	Exigível	A		
7	15.07.1.13	(11) De mamona ou rícino	LI	0	0	0	Exigível	A		
8	15.07.1.16	(12) De oiticica	LI	0	0	0	Exigível	A		
9	15.07.1.17	(12) de tungue	LI	0	0	0	Exigível	A		
10	15.07.2	Purificados ou refinados								
11	15.07.2.02	(01) De semente de algodão	LI	2,27	46	0	Exigível	A		
12	15.07.2.04	(04) De oliva	LI	2,27	81	0	Exigível	A	Para corte em tambores de mais de 50 litros	
13	15.07.2.11	(09) De coco (côpra)	LI	0	0	0	Exigível	A		
14	15.07.2.13	(11) De mamona ou rícino	LI	0	0	0	Exigível	A		
15	15.07.2.16	(12) De oiticica	LI	0	0	0	Exigível	A		
16	15.07.2.17	(12) De tungue	LI	0	0	0	Exigível	A		
17	15.14	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETÁCEOS (ESPEKMACETE), EM BRUTO, Prensado ou Refinado, mesmo colorido artificialmente								
18	15.14.0.01	Em bruto	LI	2,27	81	0	Exigível	A		
19	15.14.0.02	Prensado	LI	2,27	81	0	Exigível	A		
20	15.14.0.03	Refinado	LI	2,27	81	0	Exigível	A		
21	15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE								
22	15.16.0.01	Candelila	LI	0	0	0	Exigível	A		
23	15.16.0.02	Carnaúba	LI	0	0	0	Exigível	A		
24	15.16.0.03	Ouricuri	LI	0	0	0	Exigível	A		
25	16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE								
26	16.03.3	Extratos de peixe								
27	16.03.3.01	Extratos de peixe	LI	0	20	0	Exigível	A	De bonito	
28										

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		<u>Uruguai</u>									
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
2	16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE CAVIAR E SEUS SUCDÂNEOS									
3	16.04.0.02	De bonito	LI	0	20	0		Exigível	A		
4	16.04.0.04	De sardinhas	LI	20	60	0		Exigível		Sardinhas em conserva, com molho de tomate	
5	16.04.0.99	Os demais	LI	20	60	0		Exigível		Cavalinhas em conserva, com molho de tomate	
6	16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS									
7	16.05.1	Crustáceos									
8	16.05.1.01	Camarões	LI	2,27	81	0		Exigível	A		
9	16.05.2	Moluscos									
10	16.05.2.09	"Ostiones"	LI	2,27	81	0		Exigível	A		
11	17.01	AÇÚCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SÓLIDO									
12	17.01.1	Açúcares em bruto									
13	17.01.1.01	(01) Mascavo	LI	0	0	0		Exigível	A	Exclusivamente para refinar	
14	17.01.1.02	(01) Demerara e cristal	LI	0	0	0		Exigível	A	Exclusivamente para refinar	
15	17.01.1.99	(01) Os demais	LI	0	0	0		Exigível	A	Exclusivamente para refinar	
16	18.01	CACAU EM GRÃO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO									
17	18.01.0.01	Cru	LI	0	0	0		Exigível	A		
18	18.03	CACAU EM MASSA OU EM PÃES (PASTA DE CACAU), MESMO DE SENCORDURADO									
19	18.03.0.01	Com 14% ou menos de gordura	LI	2,27	6	0		Exigível	A		
20	18.04	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O ÓLEO DE CACAU									
21	18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau	LI	2,27	6	0		Exigível	A	Manteiga	
22	18.05	CACAU EM PÓ, SEM AÇÚCAR									
23	18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar	LI	2,27	6	0		Exigível	A		

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1	19.04	TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FÉCULA DE BATATAS							
2	19.04.0.01	Tapioca	LI	2,27	46	0	Exigível	A	
3	20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACÉTICO							
4	20.02.2	Acondicionados em outros recipientes							
5	20.02.2.01	Azeitonas, inclusive recheadas	LI	2,27	46	0	Exigível	A	
6								Exceto recheadas. Acondicionadas em recipientes não herméticos de peso bruto superior a 10 kg	
7	20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL							
8	20.06.4	Torradas							
9	20.06.4.02	Castanhas de caju	LI	15	0	0	Exigível	A	
10	20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR							
11	20.07.1	De frutas							
12	20.07.1.99	Os demais	LI	24,27	175	Não exig.	Exigível	A	
13								Sucos de frutas tropicais: maracujá, manga, guanabano, maçã	
14	21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES							
15	21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	LI	2,27	60	0	Exigível	A	
16	21.07.0.99	Os demais	LI	20	70	-	Exigível	Estabilizadores para a indústria alimentícia à base de co-	

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1									
2									
3	21.07.0.99 (Cont.)							lôides vegetais comestíveis, sem conteúdo de produtos lácteos	
4	22.07	SIDRA, PERADA, HI DROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS							
5	22.07.0.03	De abacaxi (anãs)	LI	75	75	0	Exigível	A	
6	22.09	ÁLCOOL ETÍLICO, NÃO DESNATURADO, DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTE LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOÓLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRACTOS CONCENTRADOS") PARA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS							
7									
8									
9									
10	22.09.2	Aguardentes							
	22.09.2.02	De uvas ("Pisco" e semelhantes)	LI	2,27	46	0	Exigível	Pisco	
11	22.10	VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS, COMESTÍVEIS							
12	22.10.0.02	De pomelo	LI	0	46	0	Exigível	A	
13	23.01	FARINHAS E PÓS DE CARNES E DE MIÚDOS, DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS							
14									
15	23.01.1	Farinhas e pós							
	23.01.1.01	De carnes e miúdos	LI	0	0	0	Exigível	A De bacia, cachalote e semelhantes	
16									
17	23.01.1.02	De peixes, crustáceos ou moluscos	LI	0	0	0	Exigível	A Inclusive de bacia, cachalote e semelhantes	
18	24.01	FUMO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESÍDUOS DE FUMO							
19	24.01.1	Sem elaborar							
	24.01.1.01	Em folhas sem secar nem fermentar	LI	0	0	0	Exigível	A	
20	24.01.1.02	Em folhas secas ou fermentadas, inclusive sem nervuras, cortadas ou							
21									

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1											
2											
3	24.01.1.02	não, exceto tipo (Cont.)	capeire	LI	0	0	0	Exigível	A		
4	24.01.1.99	Os demais		LI	0	0	0	Exigível	A	Fumo em rolo	
5	25.01	SAL-GEMA, SAL DE SALINAS, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SÓDIO PURO; ÁGUAS MÃES DE SALINAS; ÁGUA DO MAR									
6	25.01.0.01	Sal comum		LI	0	0	0	Exigível			
7	25.03	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, COM EXCLUSÃO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL									
8	25.03.0.01	Em bruto (mineral natural, nativo)		LI	0	0	0	Exigível			
9	25.04	GRAFITA NATURAL									
10	25.04.0.01	Grafita natural (Plombagina)		LI	2,27	6	0	Exigível			
11	25.07	ARGILAS (CAOLIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07; ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULLITA, TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS									
12	25.07.0.01	Bentonita		LI	2,27	6	0	Exigível			
13	25.07.0.02	Caolim		LI	0	6	0	Exigível			
14	25.07.0.99	Os demais		LI	13	50	Não exig.	Exigível		As demais argilas refratárias para a fabricação de cerâmicas	
15											
16	25.10	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADOS									
17	25.10.0.01	Fosfatos de cálcio naturais (tricalcicos ou fosforitas)		LI	0	0	0	Exigível			
18	25.11	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO									
19											
20											
21											

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina, espato pesado)	LI	0	6	0		Exigível	
4	25.12	FARINHAS SILICIOSAS FÚSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1, MESMO CALCINADAS							
7	25.12.0.01	Diatomita	LI	0	0	0		Exigível	
	25.12.0.02	"Kieselgur"	LI	0	0	0		Exigível	
8	25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5 E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS							
	25.15.2	Mármore							
12	25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	2,27	81	0		Exigível	
13	25.15.2.02	Serrado, até 5 centímetros de espessura	LI	2,27	81	0		Exigível	
14	25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 centímetros de espessura	LI	2,27	81	0		Exigível	
15	25.16	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, GRÊS E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS							
17	25.16.1	Granito							
	25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	2,27	81	0		Exigível	
18	25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, INCLUSIVE COLORIDOS OU COM ADIÇÃO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁRIO							

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1									
2	25.20.0.01	Em bruto ou cru	LI	0	0	0	Exigível		
3	25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPREENDENDO OS CIMENTOS SEM PULVERTIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS							
4									
5	25.23.0.02	Cimento branco	LI	2,27	46	0	Exigível		
	25.23.0.03	Cimento portland	LI	0	6	0	Exigível		
6	25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS); COM EXCLUSÃO DOS BORATOS EXTRAÍDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85 POR CENTO DE H_2BO_3 EM PRODUTO SECO							
7									
8									
9	25.30.0.02	Boratos de cálcio (pandermita, priceita e outros)	LI	0	0	0	Exigível		
10	25.30.0.99	Os demais	LI	0	0	Não exig.	Exigível	Boronatrocacita	
11	25.31	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFLÚOR							
12	25.31.0.01	Espatoflúor (flurita)	LI	0	6	0	Exigível		
13	25.32	CARBONATO DE ESTRÔNCIO (ESTRONCIANITA), INCLUSIVE CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE ESTRÔNCIO; MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES							
14									
15									
16									
17	25.32.0.99	Os demais	LI	51	3	Não exig.	Exigível	Minério bióxido de manganês grau bateria	
18	26.01	MINÉRIOS METALÚRGICOS, INCLUSIVE CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO US TULADAS (CINZAS DE PIRITAS)							
19									
20	26.01.1	Minérios dos metais comuns							
	26.01.1.00	De ferro							
	26.01.1.01	(01) Hematitas vermelhas (óxidos de ferro vermelho)	LI	40	6	0	Exigível		
21									

ATENÇÃO: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE DEFESA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	26.01.1.02	(01) Hematitas pardas (óxidos hidratados de ferro com carbonatos)	LI	40	6	0		Exigível		
4	26.01.1.03	(01) Limonita (óxido hidratado de ferro)	LI	40	6	0		Exigível		
5	26.01.1.04	(01) Magnetita (óxido magnético de ferro)	LI	40	6	0		Exigível		
6	26.01.1.05	(01) Siderita ou siderosa (carbonato natural de ferro)	LI	40	6	0		Exigível		
7	26.01.1.06	(02) Pirítas de ferro ustuladas (cinzas de pirítas)	LI	40	6	0		Exigível		
8	26.01.1.30	De alumínio								
9	26.01.1.31	(05) Bauxita	LI	62	6	0		Exigível		
10	26.01.1.70	De manganês e de cromo								
11	26.01.1.71	(09) Braunita (sesquióxido)	LI	20	6	0		Exigível		
12	26.01.1.72	(09) Dialogita ou rodocrosita (carbonato)	LI	20	6	0		Exigível		
13	26.01.1.73	(09) Hausmanita (óxido salino)	LI	20	6	0		Exigível		
14	26.01.1.74	(09) Manganita ou acerdésio (sesquióxido hidratado)	LI	20	6	0		Exigível		
15	26.01.1.75	(09) Silomelânio (bióxido hidratado)	LI	20	6	0		Exigível		
16	26.01.1.76	(09) Pirolusita (bióxido)	LI	20	6	0		Exigível		
17	26.01.1.90	Os demais								
18	26.01.1.97	(12) Silicatos de zircônio	LI	30	6	0		Exigível		
19	26.03	CINZAS E RESÍDUOS (DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 26.02), QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METÁLICOS								
20	26.03.0.04	Óxidos de cobalto, impuros	LI	0	6	0		Exigível		
21	27.01	HULHAS; BRIQUETES, BOLAS E COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS SEMELHANTES OBTIDOS A PARTIR DA HULHA								
22	27.01.1	Hulha								
23	27.01.1.01	(01) Hulha	LI	0	0	0		Exigível		

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai									
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
2	27.01.1.02 (01) Hulha miúda	LI	0	0	0	0	0	Exigível			
3	27.01.1.03 (01) Antracito	LI	0	0	0	0	0	Exigível			
4	27.10										
5	ÓLEOS DE PETRÓLEO										
6	OU DE MINERAIS BE										
7	TUMINOSOS (DIFE -										
8	RENTES DOS ÓLEOS										
9	CRUS); PREPARAÇÕES										
10	NÃO ESPECIFICADAS										
11	NEM COMPREENDIDAS										
12	EM OUTRAS POSIÇÕES										
13	COM UMA PROPORÇÃO										
14	DE ÓLEO DE PETRÓ-										
15	LEO OU DE MINERAIS										
16	BETUMINOSOS IGUAL										
17	OU SUPERIOR A										
18	70%, EM PESO, E										
19	NAS QUAIS ESTES										
20	ÓLEOS CONSTITUEM										
21	O ELEMENTO BASE										
22	27.10.4										
23	Óleos lubrifican-										
24	tes										
25	27.10.4.01 (06) Brancos (de										
26	vaselina, parafina)	LI	0	0	0	0	0	Exigível			
27	27.10.4.02 (06) De fusos										
28	("Spindle oil")	LI	0	0	0	0	0	Exigível			
29	27.10.4.99 (06) Os demais	LI	0	0	0	0	0	Exigível			
30	27.10.5										
31	Graxas lubrifican										
32	tes										
33	27.10.5.01 (06) Graxas, não										
34	contendo sabão de										
35	alumínio	LI	0	0	0	0	0	Exigível			
36	27.11										
37	GÁS DE PETRÓLEO E										
38	OUTROS HIDROCARBO										
39	NETOS GASOSOS										
40	27.11.0.02 Propano	LI	110		40			Exigível	Exigível		
41	27.13										
42	PARAFINA, CERAS DE										
43	PETRÓLEO OU DE MI										
44	NERAIS BETUMINO -										
45	SOS, OZOCERITA, CE										
46	RA DE LINHITO, CÉ										
47	RA DE TURFA, RESÍ										
48	DUOS PARAFÍNICOS										
49	("GATSCH", "SLACK-										
50	WAX", ETC), MESMO										
51	COLORIDOS										
52	27.13.1										
53	Parafinas										
54	27.13.1.01 Parafina	LI	2,27	6	0	0	0	Exigível			
55	28.01										
56	HALOGÊNEOS (FLUOR,										
57	CORO, BROMO, IOD-										
58	DO)										
59	28.01.4										
60	Iodo										
61	28.01.4.01 (02) Em bruto	LI	0	0	0	0	0	Exigível			
62	28.01.4.02 (02) Sublimado	LI	0	0	0	0	0	Exigível			
63	28.03										
64	CARBONO (PRINCI -										
65	PALMENTE NEGROS-										
66	DE-FUMO)										

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE DEFENSA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	28.03.0.01	Carbono (principalmente negro de-fumo)	LI	24,90	5	Não exig.	Exigível			Carbono de acetileno para fabrica-ção de pilhas
5	28.03.0.01		LI	21	5	Não exig.	Exigível			Negros-de-fumo petroquí-mico para a indústria da borracha
6	28.04	HIDROGÊNIO; GASES RAROS; OUTROS METALÓIDES								
7	28.04.9	Outros								
8	28.04.9.05	(04) Selênio	LI	0	0	0		Exigível		
8	28.05	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERRAS RARAS, ÍTRIO E ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS OU LICADOS ENTRE SI; MERCÚRIO								
10	28.05.4	Mercúrio								
11	28.05.4.01	(01) Mercúrio	LI	0	0	0		Exigível		
11	28.10	ANIDRIDO E ÁCIDOS FOSFÓRICOS (META-ORTO- E PIRO-)								
12	28.10.2	Ácidos fosfóricos								
13	28.10.2.04	Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário)	LI	22	5	-		Exigível		Ácido orto-fosfórico ordinário
14	28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado	LI	0	0	0		Exigível		
15	28.11	ANIDRIDO ARSENIOSO; ANIDRIDO E ÁCIDO ARSÊNICOS								
16	28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)	LI	0	6	0		Exigível		
17	28.15	SULFETOS METALÓIDICOS, INCLUSIVE O TRISSULFETO DE FÓSFORO								
18	28.15.0.01	De carbono (bis-sulfeto)	LI	0	0	0		Exigível		
19	28.16	AMONÍACO LIQUEFEITO OU EM SOLUÇÃO								
20	28.16.0.01	Liquefeito	LI	3	6	0		Exigível		Anidro
21	28.18	ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE ESTRÔNCIO, DE BÁ-								

A T E D C A O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
28.18 (Cont.)	RIO E DE MAGNÉSIO								
28.18.3	De magnésio								
28.18.3.01	Óxido (magnésia)	LJ	0	6	0		Exigível		
28.20	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA); CORÍNDONS ARTIFICIAIS								
28.20.1.	Óxido e hidróxido de alumínio								
28.20.1.01	(01) Óxido (alumina anidra ou calcinada)	LI	25,90	0	Não exig.		Exigível	Para usos refratários	
28.20.2	Coríndons artificiais (Óxido de alumínio fundido)								
28.20.2.01	(02) Coríndons artificiais	LI	32,57	16	0		Exigível		
28.22	ÓXIDOS DE MANGANÊS								
28.22.0.02	Bióxido (anidrido manganoso)	LI	20,90	0	Não exig.		Exigível	Com conteúdo mínimo de 78%	
28.23	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTENHAM EM PESO 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM Fe_2O_3)								
28.23.1	Óxidos								
28.23.1.02	Férrico com 87% de ferro combinado	LI	10	6	0		Exigível		
28.24	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS (HIDRATOS) DE COBALTO								
28.24.1	Óxidos								
28.24.1.01	Cobaltoso (protóxido)	LI	0	6	0		Exigível		
28.24.1.02	Cobáltico (óxido cobalto (III), sesquióxido)	LI	0	6	0		Exigível		
28.25	ÓXIDOS DE TITÂNIO								
28.25.0.01	Bióxido (óxido titânico, anidrido titânico)	LI	0	0	0		Exigível		
28.27	ÓXIDOS DE CHUMBO, INCLUSIVE O MÍNIO E O MÍNIO ALARAJADO								
28.27.0.01	Protóxido (massicote, litargírio)	LI	0	6	0		Exigível		

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
	28.30	CLORETOS E OXICLORETOS							
3	28.30.1	Cloretos							
	28.30.1.02	De césio	LI	30	6	0		Exigível	
4	28.30.1.17	De mercúrio	LI	0	6	0		Exigível	
	28.32	CLORATOS E PERCLORATOS							
5	28.32.1	Cloratos							
	28.32.1.02	De potássio	LI	0	0	0		Exigível	
6	28.36	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATÉRIAS ORGÂNICAS; SULFOXILATOS							
7	28.36.1	Hidrossulfítos							
8	28.36.1.01	De sódio	LI	0	0	0		Exigível	
9	28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS							
	28.38.1	Sulfatos							
	28.38.1.01	De sódio	LI	2,27	6	0		Exigível Anidro	
10	28.41	ARSENITOS E ARSENIATOS							
	28.41.2	Arseniatos							
	28.41.2.02	De cálcio	LI	2,27	6	0		Exigível	
11	28.41.2.05	De chumbo	LI	2,27	6	0		Exigível	
12	28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMÔNIO							
13	28.42.1	Carbonatos							
	28.42.1.06	(02) De cobre	LI	0	0	0		Exigível	
14	28.42.1.07	(02) De chumbo	LI	0	6	0		Exigível	
15	28.55	FOSFETOS							
	28.55.0.03	De cobre, contendo em peso, mais de 8% de fósforo	LI	112,86	6	0		Exigível	
16	29.01	HIDROCARBONETOS							
	29.01.1	Acíclicos saturados							
	29.01.1.03	(02) Butanos	LI	110	40	Não exig.		Exigível	
17	29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS							
18	29.02.1	Acíclicos							
	29.02.1.06	Cloreto de etila	LI	0	0	0		Exigível	
19	29.02.1.08	Tetracloroeto de carbono	LI	0	0	0		Exigível	
	29.02.1.10	Clorofluormetanos	LI	0	0	0		Exigível	
20	29.02.1.12	Tricloroetileno	LI	0	6	0		Exigível	
21	29.02.2	Ciclânicos, ciclênicos, cicloterpenicos							

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRESSA NACIONAL

		Uruguai							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1									
2									
3	29.02.2.04	Canfeno clorado (toxafeno)	LI	50	0	0		Exigível	
4	29.02.3	Aromáticos							
5	29.02.3.04	Diclorodifeniltri cloroetano (DDT)	LI	2,27	0	0		Exigível	Tecnicamente puro
6	29.04	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS							
7	29.04.1	Mono-álcoois							
8	29.04.1.01	(01) Metílico(metanol)	LI	2,27	6	0		Exigível	
9	29.04.2	Poli-álcoois							
10	29.04.2.01	(02) Etilenoglicol (etanodiol; glicol)	LI	4,26	30	Não exig.		Exigível	Etilenoglicol
11	29.05	ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS							
12	29.05.1	Álcoois ciclânicos, ciclênicos e cicloterpênicos							
13	29.05.1.06	Mentol	LI	0	0	0		Exigível	
14	29.08	ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENÓIS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS							
15	29.08.1	Éteres-óxidos acíclicos							
16	29.08.1.01	Éter etílico (óxido de etila)	LI	2,27	6	0		Exigível	
17	29.10	ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETATS E SEMI-ACETAIS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COM							
18		PLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS							
19	29.10.1	Acetais, semi-acetais e acetats e semi-acetais de							
20		funções oxigenadas simples ou com							
21	29.10.1.04	Safrol	LI	0	6	0		Exigível	

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
2	29.10.1.06	Butóxido de piperonila	LI	0	5	0		Exigível		
3	29.11	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-FÉTERES, ALDEÍDOS-FENÓIS E OS DEMAIS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO								
4										
5										
6										
7	29.11.1	Aldeídos acíclicos								
8	29.11.1.01	Metanal (aldeído fórmico; formaldeído)	LI	0	0	0		Exigível		
9	29.11.6	Polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído								
10	29.11.6.04	Paraformaldeído	LI	2,27	26	0		Exigível		
11	29.13	CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁLCOOIS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS								
12										
13										
14	29.13.1	Cetonas acíclicas								
15	29.13.1.01	Acetona (propanona)	LI	0	6	0		Exigível		
16	29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS								
17										
18	29.14.2	Ácido acético								
19	29.14.2.02	Anidrido acético	LI	0	36	0		Exigível		
20	29.14.2.07	Acetatos de chumbo (básico e neutro)	LI	0	6	0		Exigível		
21	29.14.2.08	Acetatos de sódio	LI	0	6	0		Exigível		
22	29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	LI	30	6	0		Exigível		
23	29.14.2.19	Acetatos de propila e de isopropila	LI	40	6	0		Exigível		

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS							
5	29.15.2	Ácidos policarboxílicos aromáticos							
6	29.15.2.05	Ftalatos de etila	LI	0	6	0	Exigível		
7	29.15.2.06	Ftalatos de butila	LI	0	6	0	Exigível		
8	29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ALCOOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS							
12	29.16.1	Ácidos láctico, málico, tartárico e cítrico							
13	29.16.1.01	Ácido láctico	LI	3,26	16	0	Exigível	Técnico (para uso industrial)	
14	29.16.2	Os demais ácidos carboxílicos com função álcool							
15	29.16.2.03	Gluconato de sódio	LI	50	6	0	Exigível		
16	29.16.2.04	Gluconato de ferro	LI	50	6	0	Exigível		
17	29.16.3	Ácidos carboxílicos com função fenol							
17	29.16.3.00	Ácido salicílico							
17	29.16.3.01	Ácido salicílico	LI	0	6	0	Exigível		
18	29.16.3.04	Salicilato de metila	LI	2,27	6	0	Exigível		
18	29.16.3.07	Ácido acetilsalicílico (aspirina)	LI	0	0	0	Exigível		
19	29.16.9	Ácidos carboxílicos com função aldeído ou cetona e os demais ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas							

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1											1
2											2
3	29.16.9.03	Ácido 2,4-Dicloro-fenoxiacético(2,4-D)	LI	115	5	Não exig.		Exigível			3
4	29.19	ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUSIVE LACTO-FOSFATOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS									4
5											5
6	29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio	LI	9,27	16	0		Exigível			6
7	29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio	LI	9,27	16	0		Exigível			7
8	29.21	OUTROS ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS (EXCETO OS ÉSTERES DOS ÁCIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS									8
9											9
10	29.21.0.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)	LI	1,26	6	0		Exigível			10
11											11
12	29.21.0.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol	LI	1,26	6	0		Exigível			12
13	29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS									13
14	29.23.4	Amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição									14
15	29.23.4.99	Os demais	LI	0	0	0		Exigível	Ácido iodo-pantônico (iodopantônico) e seus sais		15
16	29.31	TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS									16
17	29.31.1	Xantatos ou xantogenatos									17
18	29.31.1.01	Etilxantato de sódio	LI	40	6	0		Exigível			18
19	29.31.1.02	Etilxantato de potássio	LI	40	6	0		Exigível			19
20	29.31.1.03	Amilxantato de potássio	LI	40	6	0		Exigível			20
21	29.31.1.04	Butilxantato de sódio	LI	40	6	0		Exigível			21
21	29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	LI	40	6	0		Exigível			21

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	29.31.3	Tiocarbamatos e tiouramas sulfurados							
4	29.31.3.05	Dissulfeto de tetra-etiltiourama	LI	0	0	0	Exigível		
5	29.31.3.06	Dissulfeto de tetra-metiltiourama	LI	0	6	0	Exigível		
5	29.33	COMPOSTOS ORGANO-MERCURIAIS							
6	29.33.0.03	Acetato de fenil-mercúrio	LI	10	10	-	Exigível		
7	29.34	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-MINERAIS							
7	29.34.0.01	Tetra-etil-chumbo	LI	46,71	6	0	Exigível		
8	29.35	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE ÁCIDOS NUCLEÍCOS							
9	29.35.9	Outros compostos heterocíclicos							
9	29.35.9.08	Triaminotriacina (melamina)	LI	46,56	15	Não exig.	Exigível		
10	29.35.9.17	Rotenona	LI	50	6	0	Exigível		
11	29.36	SULFAMIDAS							
11	29.36.0.02	Sulfassuccinilsulfatiazol	LI	2,27	0	0	Exigível		
12	29.36.0.03	Sulfaftalilsulfatiazol	LI	2,27	0	0	Exigível		
12	29.36.0.04	Sulfaftalilacetamida	LI	2,27	0	0	Exigível		
13	29.36.0.05	Sulfa-aminotiazol	LI	2,27	0	0	Exigível		
14	29.38	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUALQUER SOLUÇÕES							
15	29.38.2	Vitaminas e seus derivados que apresentem a mesma atividade							
18	29.38.2.00	Vitaminas "A"							
19	29.38.2.01	Vitamina A-1	LI	0	0	0	Exigível		
19	29.38.2.02	Vitamina A-2	LI	0	0	0	Exigível		
20	29.38.2.10	Vitaminas "B"							
20	29.38.2.15	Vitamina B-9 (ácidos fólicos)	LI	2,27	6	0	Exigível		
21	29.39	HORMÔNIOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS							

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MANEIRA NACIONAL

		<u>Uruguai</u>								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	29.39 (Cont.)	POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS								
5	29.39.1	Hormônios do lóbulos anterior da hipófise e semelhantes								
6	29.39.1.02	Gonadotropinas	LI	50	0	0		Exigível	Hormônio gonadotropico sérico	
7	29.39.3	Hormônios córtico-suprarrenais e semelhantes, seus ésteres e seus sais								
8	29.39.3.05	Pregnenolona	LI	9,27	15		Não exig.	Exigível		
9	29.39.3.99	Os demais	LI	2,27	6		0	Exigível	Acetato de desoxicorticosterona.	
10									Acetato de cloroprednisona	
11	29.39.3.99		LI	2,27	15		Não exig.	Exigível	Epoxipregnenolona	
12	29.39.4	Hormônios ováricos e semelhantes, seus ésteres e seus sais								
13	29.39.4.03	Estradiol (11-hidro foliculina)	LI	50	0	0		Exigível	Alilestradiol	
14	29.39.4.04	Alfa e beta-progesterona	LI	2,27	6	0		Exigível	Progesterona	
15	29.39.4.99	Os demais	LI	2,27	6	0		Exigível	Fenilpropionato de estradiol.	
16									Etinilestradiol.	
17	29.39.5	Hormônios testiculares e semelhantes, seus ésteres e seus sais								
18	29.39.5.99	Os demais	LI	2,27	6	0		Exigível	Metexictinilestradiol	
19									Fenilpropionato de norandrosteno	
20									nolona.	
21									Fenilpropionato de tes-	

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1	Uruguai									1
2	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	29.39.5.99 (Cont.)								tosterona. Isocaproato de testoste- rona	
4	29.40	ENZIMAS								
5	29.40.0.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível		De caráter proteolíti- cas, clarifi- cador estabi- lizador de cerveja	
6	29.42	ALCALÓIDES VEGE- TAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR								
7		SÍNTESE, SEUS SALS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS								
8	29.42.9	Outros alcalóides e seus sais								
9	29.42.9.13	Cafeína	LI	9,27	6	0	Exigível		Produto quí- mico de com- posição defi- nida para uso industrial	
10	29.42.9.13		LI	9,27	0	0	Exigível		Matéria-pri- ma destinada à elaboração de especiali- dades farma- cêuticas e/ ou prepara- ções medici- nais	
11										
12										
13	30.02	SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMU- NIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXI- NAS, CULTURAS DE								
14		MICROORGANISMOS (IN- CLUSIVE OS FERMEN- TOS, MAS COM EX- CLUSÃO DAS LEVEDU- RAS) E OUTROS PRO- DUTOS SEMELHANTES								
15										
16	30.02.1	Soros, vacinas e toxinas								
17	30.02.1.01	Soro antibotrópi- co	LI	0	0	0	Exigível			
18	30.02.1.02	Soro anticrotáli- co	LI	0	0	0	Exigível			
19	30.02.1.03	Soro antiofídico	LI	0	0	0	Exigível			
	30.02.1.04	Soro antidiftéri- co	LI	2,27	6	0	Exigível			
	30.02.1.05	Soro antitetânico	LI	2,27	6	0	Exigível			
20	30.02.1.07	Vacina antirrâbi- ca	LI	0	46	0	Exigível			
21	30.02.1.08	Toxinas	LI	0	40	0	Exigível		Estafilo; es- trepto;pneu- mo; gonocóci	

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
3	30.02.1.08 (Cont.)								ca; pertúci- ca; tífica; paratífica e diftérica	
4	30.02.1.99 Os demais	LI	0	46	0		Exigível		Vacinas: por- cina; carbun- culo (sinto- mático) e he- mático; af- tose; estafi- lo; estrept- to; pneumo; gonocócica; pertúci- ca; tífica; paratífica; diftérica; epite- liona das aves; simo- se; tífosa de aves e pneumococ- te	
10	30.02.9 Outros 30.02.9.01 Culturas de micror- ganismos, inclu- sive fermentos	LI	0	6	0		Exigível		Inoculantes para legumi- nosas	
11	30.03	MEDICAMENTOS EM - PREGADOS EM MEDI- CINA OU EM VETERI- NÁRIA								
13	30.03.1 Antibióticos 30.03.1.01 À base de penici- lina	LI	12,12	0	0		Exigível		Para uso em veterinária, a granel	
14	30.03.1.02 À base de aureomi- cina	LI	12,12	0	0		Exigível		Para uso em veterinária, a granel	
16	30.03.1.99 Os demais	LI	12,12	0	0		Exigível		Para uso em veterinária, a granel	
17	30.05	OUTRAS PREPARA - ÇÕES E ARTIGOS FAR- MACÊUTICOS								
18	30.05.9 Outros 30.05.9.01 Laminárias esterili- zadas	LI	0	0	0		Exigível			
19	31.02	FERTILIZANTES MI- NERAIS OU QUÍMI- COS NITROGENADOS								
20	31.02.0.01 (01) Nitrato de sódio	LI	0	0	0		Exigível			
20	31.02.0.02 (02) Nitrato de amônio	LI	2,27	6	0		Exigível			
21	31.02.0.07 (02) Uréia	LI	2,27	6	0		Exigível		De conteúdo em nitrogê-	

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
2	31.02.0.07 (Cont.)									nio inferior ou igual a 45% do seu peso em esta- do seco
4	31.05	OUTROS FERTILIZAN- TES; PRODUTOS DES- TE CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM 5 TABLETES, PASTI- LHAS E DENAIS FOR- 6 MAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS								
7	31.05.1	Outros fertilizan- tes								
8	31.05.1.01	Nitrato sódico-po- tássico (salitre)	LI	0	0	0		Exigível		
9	32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL								
9	32.01.0.01	De acácia	LI	0	0	Não exig.	Exigível	A	Negra	
10	32.01.0.02	De quebracho	LI	0	0	0	Exigível	A		
10	32.01.0.05	De mangue	LI	2,27	6	0	Exigível	A		
10	32.01.0.06	De dividivi	LI	2,27	6	0	Exigível	A		
11	32.02	TANINOS (ÁCIDOS TÂNICOS), INCLUSI- VE TANINO DE NOZ- 12 DE-CALHA À ÁGUA, E SEUS SAIS, ÉTER- 12 RES, ÉSTERES E OU- TROS DERIVADOS								
13	32.02.1	Taninos								
13	32.02.1.01	De acácia	LI	0	0	0	Exigível	A		
14	32.02.1.02	De quebracho	LI	0	0	0	Exigível	A		
14	32.02.1.03	De urundai	LI	0	0	0	Exigível	A		
15	32.02.1.04	De sumagre	LI	0	0	0	Exigível	A		
15	32.02.1.05	De mangue	LI	0	0	0	Exigível	A		
15	32.02.1.06	De dividivi	LI	0	0	0	Exigível	A		
16	32.02.1.07	De encina, de ro- ble e de castanho	LI	0	0	0	Exigível	A		
16	32.02.1.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível	A		
17	32.05	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTI- CAS; PRODUTOS ORGÂ- NICOS SINTÉTICOS 18 DO TIPO DOS UTILI- ZADOS COMO "LUMI- NÓFOROS"; PRODUTOS 19 DENOMINADOS "AGEN- TES DE BRANQUELO ÓTICO", FIXÁVEIS 20 NA FIBRA; ANIL NA TURAL								
20	32.05.1	Matérias corantes orgânicas sintéti- cas								
21										

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	32.05.1.01	Pigmentos orgânicos	LI	0	0	0	Exigível		
3	32.05.1.99	Os demais	LI	3,26	6	0	Exigível	Corantes rapidógenos	
4	32.06	LACAS CORANTES							
5	32.06.0.01	Em dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou outros meios	LI	0	0	0	Exigível	Corantes ou pigmentos para resinas plásticas	
7	32.07	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"							
9	32.07.1	Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"							
10	32.07.1.01	Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"							
11			LI	112,87	10	0	Exigível	Pós fluorescentes	
12	32.07.1.01		LI	30	10	0	Exigível	Pós fluorescentes para lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio ou de luz mista	
14	32.07.9	Outras matérias corantes							
15	32.07.9.02	Litopone e outros pigmentos à base de sulfeto de zinco	LI	0	0	0	Exigível	Litopone	
16	32.07.9.03	Pigmentos à base de óxidos de titânio	LI	4	10	-	Exigível	Dióxido de titânio com tratamento de superfície	
18	33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESÍNÓIDES							
19	33.01.1	Óleos essenciais							
20	33.01.1.01	De alfazema, aspice ou lavanda	LI	2,27	6	0	Exigível		
21	33.01.1.02	De bergamota (C.							

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
3	33.01.1.02 bergamia Risso); (Cont.) de lima (C. lime- toides Tan)	LI	2,27	6	0			Exigível		
	33.01.1.03 De cabreúva	LI	2,27	6	0			Exigível		
4	33.01.1.04 De casca de laran- ja	LI	2,27	6	0			Exigível		
	33.01.1.05 De cedro	LI	2,27	6	0			Exigível		
5	33.01.1.06 De citronela	LI	0	0	0			Exigível		
	33.01.1.07 De cravo	LI	2,27	6	0			Exigível		
6	33.01.1.09 De lemon grass	LI	0	0	0			Exigível		
	33.01.1.10 De limão (C. li- mon-L Burm); de li- mão mexicano (C. aurantifolia-Crist mann-Swingle)	LI	0	0	0			Exigível		
8	33.01.1.11 De menta	LI	0	0	0			Exigível		
	33.01.1.12 De pau-rosa	LI	2,27	6	0			Exigível		
	33.01.1.13 De petit-grain	LI	0	0	0			Exigível		
9	33.01.1.14 De sassafrás	LI	2,27	6	0			Exigível		
10	33.01.1.15 De cidra; de to- ronja; de tangeri- na	LI	0	0	0			Exigível		
	33.01.1.99 Os demais	LI	2,27	6	0			Exigível	De gerânio	
11	34.01	SABÕES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES OR- GÂNICAS TENSO-ACTI- VAS USADAS COMO								
12		SABÃO, EM BARRAS, EM PEDAÇOS, EM FOR- MAS MOLHADAS OU								
13		TROQUELADAS OU EM PÃES (CONTENDO OU NÃO SABÃO)								
14	34.01.1	Sabões								
	34.01.1.02	LI	2,27	81	0			Exigível	De coco, em- pacotado, em pastilhas	
15	34.03	PREPARAÇÕES LUBRI- FICANTES E PREPA- RAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRA-								
16		TAMENTO A ÓLEO OU A GRAXA, DE TÊX-								
17		TEIS, COUROS OU OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCEÇÃO DAS QUE CONTENHAM EM								
18		PESO 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓ- LEO OU DE MINE-								
19		RAIS BETUMINOSOS								
	34.03.0.01									
		LI	50	81	0			Exigível		
20	34.03.0.99	LI	8,27	66	0			Exigível	Óleos para o tratamento me- talúrgico de	
21										

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
3	34.03.0.99 (Cont.)									matérias têxteis, somente solúveis para emulsões em meio aquoso
5	35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA								
9	35.03.2	Colas de origem animal								
10	35.03.2.99	Os demais	LI	0	6	0	Exigível		De couro e osso	
11	36.02	EXPLOSIVOS PREPARADOS								
11	36.02.0.01	Dinamite	LI	0	6	0	Exigível			
12	36.03	ESTOPINS; CORDÕES DETONANTES								
13	36.03.1	Estopins								
13	36.03.1.01	Impermeáveis (brancos)	LI	0	6	0	Exigível			
14	36.03.1.99	Os demais	LI	0	6	0	Exigível			
15	36.04	ESPOLETAS E CÁPSULAS FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES								
15	36.04.1	Espoletas e cápsulas fulminantes								
16	36.04.1.01	Cápsulas fulminantes	LI	0	6	0	Exigível			
17	37.01	CHAPAS FOTOGRÁFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATÉRIA, EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TECIDO								
19	37.01.0.01	Para radiografia	LI	0	6	0	Exigível			
20	37.01.0.02	"Filmacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	0	6	0	Exigível		Para fotografia	
21	37.01.0.99	Os demais	LI	0	6	0	Exigível		Para fotografia	

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	37.02	PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NÃO, EM ROLOS OU EM TIRAS								
4	37.02.1	Para radiografia								
	37.02.1.01	Para radiografia	LI	2,27	6	0		Exigível		
5	37.02.2	Películas não perfuradas								
	37.02.2.01	Para imagens monocromáticas	LI	2,27	46	0		Exigível		
6	37.02.2.02	Para imagens policromáticas	LI	2,27	46	0		Exigível		
7	37.02.3	Películas perfuradas								
	37.02.3.01	Para imagens monocromáticas	LI	2,27	46	0		Exigível		
8	37.02.3.02	Para imagens policromáticas	LI	2,27	46	0		Exigível		
9	37.07	AS DEMAIS PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, MUDAS OU COM REGISTRO SIMULTÂNEO DE IMAGEM E DE SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS								
10	37.07.2	Positivas								
	37.07.2.00	Monocromáticas								
12	37.07.2.01	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	0	0	0		Exigível		
13	37.07.2.09	Os demais	LI	0	0	0		Exigível		
14	37.07.2.10	Policromáticas								
	37.07.2.11	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	0	0	0		Exigível		
15	37.07.2.19	Os demais	LI	0	0	0		Exigível		
16	38.03	CARVÕES ATIVADOS (DESCORANTES, DESPOLARIZANTES OU ABSORVENTES); SÍLICAS FÓSSEIS ATIVADAS, ARGILAS ATIVADAS, BAUXITA ATIVADA E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS								
19	38.03.1	Carvões ativados								
	38.03.1.01	Carvões ativados	LI	4	6	0		Exigível	Carvão vegetal ativado	
20	38.07	ESSÊNCIA DE TEREBINTINA; ESSÊNCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSÊNCIA DE PINHO; ESSÊN-								

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE FISCALIA NACIONAL

		<u>Uruguai</u>						
1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	38.07 (Cont.)	CIA DA PASTA CELU LÓSICA AO SULFATÓ E DEMAIS SOLVEN - TES TERPÊNICOS PRO CEDENTES DA DESTÍ LAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍ- FERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSÊN - CIAS DE PASTA CE- LULÓSICA AO BIS- SULFITO; ÓLEO DE PINHO						
7	38.07.0.01	Essência de tere- bintina (aguarrás)	LI	0	0	0	Exigível	A
8	38.08	COLOFÔNIAS E ÁCI- DOS RESÍNICOS E SEUS DERIVADOS, COM EXCLUSÃO DAS GO- MAS-ÉSTERES DA PO SIÇÃO 39.05; ES- SÊNCIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA						
10	38.08.1	Colofônias e áci- dos resínicos						
	38.08.1.01	Colofônias	LI	0	0	0	Exigível	
11	38.09	ALCATRÕES DE MA- DEIRA, ÓLEOS DE ALCATRÕES DE MA- DEIRA (EXCETO OS DILUENTES E SOL - VENTES COMPOSTOS DA POSIÇÃO 38.18); CREOSOTO DE MADEI RA; METILENO E ÓLEO DE ACETONA						
14	38.09.1	Alcatrões de ma- deira						
	38.09.1.01	De pinho	LI	2,27	6	0	Exigível	
15	38.11	DESINFETANTES, IN SETICIDAS, FUNGI- CIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE CER MINAÇÃO, RATICI- DAS, PARASITICI - DAS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMA OU RECIPIEN TES PARA A VENDÁ						
18		A VAREJO EM PREPA RAÇÕES OU EM ARTE FATOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VE LAS DE ENXOFRE E PAPÉIS MATA-MOS- CAS						
20	38.11.1	Desinfetantes, in seticidas e seme- lhantes						

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE DEFESA NACIONAL

		<u>Uruguai</u>							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
2	38.11.1.01	À base de piretro	LI	0	0	0	Exigível	Para sementes.	
3								Piretro em pó	
4								ativado com	
5								butóxido de	
6								piperonila	
7								até 7 por cen-	
8								to.	
9								Extrato de pi-	
10								retro ativa-	
11								do com butó-	
12								xido de pipe-	
13								ronila até	
14								16 por cento	
15								peso/volume	
16	38.11.1.02	À base de enxofre	LI	0	0	0	Exigível	Para sementes	
17		molhável							
18	38.11.1.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível	Para sementes	
19	38.11.2	Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação							
20	38.11.2.02	À base de etileno-bis-ditio carbamatos	LI	0	0	0	Exigível	Fungicidas	
21	38.11.2.03	À base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos	LI	0	0	0	Exigível	Exceto inibidores de germinação	
22	38.11.2.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível	Fungicidas, exceto à base de cobre	
23	38.14	PREPARAÇÕES ANTI-DETONANTES, ANTI-OXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA ÓLEOS MINERAIS							
24	38.14.0.01	Preparações anti-detonantes, anti-oxidantes, aditivos peptizantes, melhoradores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados semelhantes para óleos minerais	LI	15	6	0	Exigível		
25	38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚS-							

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE FÁBRICA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	38.19 (Cont.)	TRIAS CONEXAS (INCLUIVE AS QUE CONSTITUAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES								
7	38.19.0.02	(01) Ácidos naftênicos e seus sais	LI	6,27	6	0		Exigível	Naftenato de zinco a 8%	
8	38.19.0.09	(01) Preparações catalisadoras	LI	0	0	0		Exigível	Para petróleo	
9	38.19.0.16	(01) Base para goma de mascar	LI	30	2	Não exig.		Exigível	Misturas bases (Master blend)	
10	38.19.0.17	(01) Preparações para clarificação de bebidas	LI	9,27	5	0		Exigível	Clarificador e estabilizador da cerveja	
12	38.19.0.21	(01) Reativos compostos para diagnóstico e laboratório	LI	2,27	6	0		Exigível		
13	38.19.0.23	(01) Óxidos de ferro alcalinizados	LI	5,5	6	0		Exigível		
14	38.19.0.25	(01) Dodecílbenzeno	LI	13	0	0		Exigível	Para fabricar detergentes, humectantes e penetrantes	
16	38.19.0.25		LI	50	0	0		Exigível	Exceto para fabricar detergentes, humectantes e penetrantes	
17	38.19.0.26	(01) Misturas de clorofluorometanos	LI	0	0	-		Exigível		
18	38.19.0.99	(01) Os demais	LI	50	6	0		Exigível	Estabilizantes para resinas PVC	
19	39.01	PRODUTOS DE CONDENSÇÃO, DE POLI CONDENSÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU								

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
2	39.01 (Cont.)	NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC)							
3									
4									
5	39.01.1	Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)							
6	39.01.1.03	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, glicromaléticas e outras)	LI	10	50	0	Exigível		
7	39.01.1.05	Poliâmidas e superpoliâmidas	LI	0	0	0	Exigível		
8	39.01.1.99	Os demais	LI	0	6	0	Exigível	Fumáricas	
9	39.01.2	Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)							
10									
11	39.01.2.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)	LI	6,27	0	0	Exigível	Melamina	
12	39.01.2.03	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, glicromaléticas e outras)	LI	10	50	0	Exigível		
13	39.01.2.05	Poliâmidas e superpoliâmidas	LI	0	0	0	Exigível		
14	39.01.2.99	Os demais	LI	0	6	0	Exigível	Fumáricas	
15	39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENOS, POLIETRA-ALEOTILENOS, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLINETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)							
16									
17									
18									
19	39.02.1	Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões e soluções)							
20									
21									

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRESSÃO NACIONAL

1	Uruguai								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
2	39.02.1.01	Poliétilenos	LI	0	0	0	Exigível		
3	39.02.1.03	Acetato de polivi- nila	LI	0	6	0	Exigível		
4	39.02.1.05	Cloroacetato de po- livinila	LI	0	6	0	Exigível		
5	39.02.1.07	Poliacrílicos e poliametacrílicos	LI	0	6	0	Exigível		
6	39.02.2	Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blo- cos, massas não coerentes e for- mas semelhantes							
7		(inclusive refu- gos e resíduos)							
8	39.02.2.01	Poliétilenos	LI	0	0	0	Exigível		
9	39.02.2.03	Acetato de Poli- vinila	LI	0	6	0	Exigível		
10	39.02.2.04	Cloro de Poli- vinila	LI	0	0	0	Exigível	Sem cargas	
11	39.02.2.05	Cloroacetato de polivinila	LI	0	6	0	Exigível		
12	39.02.4	Chapas, folhas, fitas e tiras							
13	39.02.4.10	Folhas							
14	39.02.4.11	Folhas e lâminas de cloro de poli- vinila	LI	50	46	0	Exigível		
15	39.03	CELULOSE REGENERA- DA; NITRATOS, ACÉ- TATOS E OUTROS ÉS- TERES DA CELULOSE; ÉTERES DA CELULO- SE E OUTROS DERI- VADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTI- FICADOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓ- DIOS, CELULÓIDE, ETC); FIBRA VUL- CANIZADA							
16	39.03.2	Celulose regenera- da							
17	39.03.2.01	(02) Películas, lâminas ou folhas (celofane)	LI	0	0	0	Exigível	Exceto deco- radas	
18	39.03.3	Ésteres e éteres e demais deriva- dos químicos da celulose, líqui- dos ou pastoso(in- clusive emulsões, dispersos ou solu- ções)							
19	39.03.3.02	(02) Acetato de celulose	LI	20	6	0	Exigível		
20	39.03.3.03	(02) Acetobutira- to de celulose	LI	20	6	0	Exigível		
21									

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		<u>Uruguai</u>								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
2										
3	39.03.3.06	(02) Carboximetil celulose	LI	3,26	16	0		Exigível		
4	39.03.3.07	(02) Propionato de celulose	LI	20	6	0		Exigível		
5	39.03.4	Ésteres e éteres e demais deriva- dos químicos da celulose, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregula- res, blocos, mas- sas não coerentes e formas semelhan- tes (inclusive re- fugos e resíduos)								
6	39.03.4.02	(02) Acetato e ce- lulose	LI	20	2	0		Exigível	Grânulos	
7	39.03.4.02		LI	20	6	0		Exigível		
8	39.03.4.03	(02) Acetobutira- to de celulose	LI	20	6	0		Exigível		
9	39.03.4.07	(02) Propionato de celulose	LI	20	6	0		Exigível		
10	40.01	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADI- CIONADO COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉ- TICA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PER- CHA E GOMAS NATU- RAIS SEMELHANTES								
11	40.01.9	Outras gomas natu- rais semelhantes								
12	40.01.9.01	Chicle	LI	0	0	0		Exigível		
13	40.01.9.03	Maçaranduba	LI	0	0	0		Exigível		
14	40.02	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉ- TICA PRÉ-VULCANI- ZADA; BORRACHA SIN- TÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERI- VADO DOS ÓLEOS								
15	40.02.1	Látex de borracha sintética, mesmo pré-vulcanizado								
16	40.02.1.04	Polibutadieno-es- tireno (SBR)	LI	0	6	0		Exigível	Exceto pré- vulcanizado	
17	40.02.2	Borracha sintéti- ca								
18	40.02.2.04	Polibutadieno-es- tireno (SBR)	LI	0	6	0		Exigível		
19	40.11	PROTETORES, PNEU- MÁTICOS, AROS (MA- CIÇOS OU NÃO), CÂ- MARA-DE-AR E "CLAPS", DE BORRA								
20										
21										

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9
1								
2								
3	40.11 (Cont.)	CHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO						
4	40.11.1	Pneumáticos						
5	40.11.1.02	Para aviões	LI	13,45	0	Não exig.	Exigível	Das seguintes medidas: (até 6 telas) 600x6; 800 x 4
6	40.11.1.99	Os demais	LI	13,45	0	Não exig.	Exigível	Pneumáticos (mono-cushion) para zorras das seguintes medidas: 1,250; 1,125; 10,5 x 5 x 15; 10,5 x 6 x 15; 13 x 3, 5 x 8; 13 x 4,5 x 8; 14 x 4,5 x 8; 15,5 x 5 x 10; 14,750x4x10; 15,5 x 6 x 10,250;16,250 x 4 x 11,250; 16,250 x 5 x 11,250;16,250 x 6 x 11,250; 16,250 x 7 x 11; 17 x 4,5 x 12,125; 17,750 x 5 x 12; 17,750 x 6 x 12,125; 18x7x12,125; 18x8x12,125; 21 x 5 x 15; 21 x 6 x 15; 21 x 7 x 15; 21 x 8 x 15; 22 x 4,5 x 16; 22 x 6 x 16; 22 x 7 x 16; 22 x 8 x 16; 22 x 9 x 16; 23,750 x 8 x 16,750; 22 x 12 x 16.
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

1	Uruguai								
2	1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	40.11.1.99 (Cont.)								10,5x6x 6,5; 10,5x7x7,5; 12x3,5 x 8; 12 x 4 x 8; 12 x 4,5x8; 14 x 4 x 10; 14 x 5 x 10; 15x3x 11,25; 15x3,5x11,25; 15x4x11,25; 15x5x11,25; 15x6x11,25; 15x7x11,25; 15x8x11,25; 15x9x11,25; 16x3,5 x 12; 16x3,5x12,125; 16x4x12,125; 16 x 4,5x12; 17x5x12,125; 17x6x12,125; 17x7x12,125; 18 x 5 x 14; 20x3,5 x 16; 20 x 4 x 16; 20 x 5 x 16; 20 x 6 x 16; 20 x 7 x 16; 20 x 8 x 16; 20 x 9 x 16; 21 x 5 x 15; 22x3,5x17,750; 22x4,5x17,750; 22x6x17,750; 22x8x17,750; 20 x 10 x16; 20x10x17,750; 22 x 12 x16; 24x3,5 x 20; 22x7x17,750; 27,5 x 3,5 x 23,5; 27,750 x4,5x 23,5; 28 x 7 x 3,5; 24 x 4 x 20
16	40.13	VESTUÁRIO, LUVAS E ACESSÓRIOS DE VES- TUÁRIO, PARA QUAL- QUER USO, DE BOR- RACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA							
17	40.13.0.03	Luvras	LI	20	47	-	Exigível	Luvras para medicina e cirurgia	
18	43.01	PELETERIA EM BRU- TO							
19	43.01.0.02	De coelho ou Le- bre	LI	2,27	40	0	Exigível	A	
20	44.03	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, OU SIMPLEMENTE DESBASTADA							
21									

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE FLORESTA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
2	44.03.2	Troncos para ser- rar e fazer cha- pas, de coníferas								
3	44.03.2.01	(02) Laríço	LI	0	0	0		Exigível	A	
4	44.03.2.02	(02) Araucárias	LI	0	0	0		Exigível	A	Inclusive pi- nho branco sul-america- no
5	44.03.2.03	(02) Ciprestes e cedro (gênero Cupressus)	LI	0	0	0		Exigível	A	Exceto ce- dros (gênero Cupressus)
6	44.03.2.04	(02) "Maniú" ("ma- nio", "manio")	LI	0	0	0		Exigível	A	
7	44.03.2.05	(02) Pinho in- signe	LI	0	0	0		Exigível	A	
8	44.03.2.99	(02) Os demais	LI	20	0	Não exig.		Exigível	A	Madeira de jacarandá em rolos
9	44.03.3	Troncos para ser- rar e fazer cha- pas, de não coní- feras								
10	44.03.3.01	(03) Acácias	LI	0	0	0		Exigível	A	
	44.03.3.02	(03) Andiroba	LI	0	0	0		Exigível	A	
11	44.03.3.03	(03) "Balsa"	LI	0	0	0		Exigível	A	
	44.03.3.04	(03) Canela	LI	0	0	0		Exigível	A	
12	44.03.3.05	(03) Caobas	LI	0	0	0		Exigível	A	
	44.03.3.06	(03) Insenso (ca- briúva)	LI	0	0	0		Exigível	A	
13	44.03.3.07	(03) Cedros (gêne- ro Cedrela)	LI	0	0	0		Exigível	A	
	44.03.3.08	(03) Cerejeira	LI	0	0	0		Exigível	A	
14	44.03.3.09	(03) "Ciruelillo"	LI	0	0	0		Exigível	A	
	44.03.3.10	(03) "Coigle"	LI	0	0	0		Exigível	A	
15	44.03.3.11	(03) Congalo Al- ves	LI	0	0	0		Exigível	A	
	44.03.3.12	(03) Guaycá	LI	0	0	0		Exigível	A	
16	44.03.3.13	(03) Imbuia(Phoe- be porosa Mez.)	LI	0	0	0		Exigível	A	
	44.03.3.14	(03) Ipês	LI	0	0	0		Exigível	A	
17	44.03.3.15	(03) Jacarandás	LI	0	0	0		Exigível	A	
	44.03.3.16	(03) Lauréis	LI	0	0	0		Exigível	A	
18	44.03.3.18	(03) "Lingle"	LI	0	0	0		Exigível	A	
	44.03.3.19	(03) Louro (Cor- dia sp)	LI	0	0	0		Exigível	A	
19	44.03.3.20	(03) Okumé	LI	0	0	0		Exigível	A	
	44.03.3.21	(03) "Olivillo"	LI	0	0	0		Exigível	A	
20	44.03.3.22	(03) Palma	LI	0	0	0		Exigível	A	
	44.03.3.23	(03) Pau-rosa	LI	0	0	0		Exigível	A	
21	44.03.3.24	(03) Patáguia	LI	0	0	0		Exigível	A	

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE FLORESTA NACIONAL

		Uruguai								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
1										
2										
3	44.03.3.25	(03) "Pellín" ("roble-pellín")	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
4	44.03.3.26	(03) Peroba	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
5	44.03.3.27	(03) Peteribí	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
6	44.03.3.28	(03) Raulí	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
7	44.03.3.29	(03) Sucupira	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
8	44.03.3.30	(03) "Tapa"	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
9	44.03.3.31	(03) "Tineo"	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
10	44.03.3.32	(03) Trevo (Amburana cearensis A. Sm.)	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
11	44.03.3.33	(03) Olmo	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
12	44.03.9	Outros								
13	44.03.9.99	(05) Os demais	LI	0	0	0	0	Exigível	A	Postos de madeira dura
14	44.05	MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENNROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A CINCO MILÍMETROS								
15	44.05.1	Coníferas								
16	44.05.1.01	(01) Lariço	LI	2,27	6	0	0	Exigível		Simplemente serrada, sem arredondar e de mais de 25 mm de espessura
17	44.05.1.02	(01) Araucárias	LI	2,27	6	0	0	Exigível		Simplemente serrada de mais de 25 mm de espessura. Pinho branco sul-americano serrado, sem arredondar e de mais de 25 mm de espessura
18	44.05.1.05	(01) Pinho insigné	LI	2,27	6	0	0	Exigível		Simplemente serrada, sem arredondar e de mais de 25 mm de espessura
19	44.05.2	Não coníferas								
20	44.05.2.16	(02) Lauréis	LI	2,27	6	0	0	Exigível		Simplemente serrada, sem arredondar e de mais de 25 mm de espessura
21	44.05.2.28	(02) Raulí	LI	2,27	6	0	0	Exigível		Simplemente serrada, sem

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1									
2									
3	44.05.2.28 (Cont.)								arredondar e de mais de 25 mm de espessura
4	44.05.2.30 (02) "Tepa"		LI	2,27	6	0	Exigível		Simplemente serrada, sem arredondar e de mais de 25 mm de espessura
5									
6	44.05.2.99 (02) Os demais		LI	0	0	0	Exigível	A	"Pickets" de madeira dura
7	44.07	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS							
8	44.07.0.01	Dormentes de madeira para vias férreas	LI	0	0	0	Exigível		
9	44.08	ADUELAS, SERRADAS OU NÃO NAS DUAS FACES PRINCIPAIS, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO							
10	44.08.0.01	Aduelas	LI	2,27	81	0	Exigível		
11	44.09	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CAVILHAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA EM LÂMINAS OU FITAS; MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PLAQUETAS OU DE PARTÍCULAS; LASCAS UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE VINAGRE OU PARA CLARIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS							
12									
13									
14									
15	44.09.1	Arcos, estacas fendidas, estacas e cavilhas aguçadas							
16	44.09.1.01	Arcos	LI	70	46	0	Exigível		
17	44.22	PIPAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDES E OUTRAS OBRAS DE TANCARTA, DE MADEIRA, E SUAS PARTES COMPONENTES, COM EXCLUSÃO DAS QUE SE CLASSIFÍQUEM NA POSIÇÃO 44.08							
18									
19	44.22.0.01	Aduelas	LI	22,26	90	Não exig.	Exigível		De pinho
20	47.01	PASTAS PARA PAPEL							
	47.01.1	Pastas mecânicas de madeira							
21	47.01.1.01 (01)	De coníferas	LI	0	6	0	Exigível		

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	47.01.3.01	Pastas químicas de madeira (03) De alto teor de alfa celulose para fabricação de fibras artificiais	LI	0	0	0	Exigível		
5	47.01.3.02	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de coníferas	LI	0	0	0	Exigível		
6	47.01.3.03	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de outras madeiras	LI	0	0	0	Exigível		
7	47.01.3.04	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de coníferas	LI	0	0	0	Exigível		
8	47.01.3.05	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de outras madeiras	LI	0	0	0	Exigível		
9	47.01.3.06	(06) Ao sulfito sem branquear, de coníferas	LI	0	0	0	Exigível		
10	47.01.3.07	(06) Ao sulfito sem branquear, de outras madeiras	LI	0	0	0	Exigível		
11	47.01.3.08	(07) Ao sulfito branqueadas, de coníferas	LI	0	0	0	Exigível		
12	47.01.3.09	(07) Ao sulfito branqueadas, de outras madeiras	LI	0	0	0	Exigível		
13	47.01.3.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível		
14	48.01	PAPÉIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS							
15	48.01.1	Papel para jornal, para impressão, para escrever e de senhar							
16	48.01.1.01	(01) Para jornais	LI	0	0	0	Não exig.		
17	48.01.9	Outros							
17	48.01.9.01	(04) Para cigarros	LI	6,27	0	Não exig.	Exigível		
18	48.01.9.99	(05) Os demais	LI	23,27	100	Não exig.	Exigível	Papel base para revestir charutos.	
19								Papel base para ponteira de cigarros.	
20								Papel base para cigarros	
21	48.01.9.99		LI	8,27	60	Não exig.	Exigível	Papel base	

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO NACIONAL

		<u>Uruguai</u>												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9					
1														
2														
3	48.01.9.99 (Cont.)								para filtro de cigarros					
4	48.07	PAPÉIS E CARTÕES ENGOMADOS, REVES- TIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFÍCIE (JAS- PEADOS, INDIANOS E SEMELHANTES) OU IM- PRESSOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 48.06 E DO CAPÍTULO 49), EM ROLOS OU EM FO- LHAS												
5														
6														
7	48.07.0.99	(02) Os demais	LI	8,27	25	Não exig.	Exigível	Papéis para piteiras de filtros de ci- garros						
8														
9	48.09	CHAPAS PARA CONS- TRUÇÕES, DE PASTA DE PAPEL, DE MA- DEIRA DESFIBRADA OU DE OUTRAS MATÉ- RIAS VEGETAIS DES- FIBRADAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU OUTROS AGLOMERAN- TES SEMELHANTES												
10														
11														
12	48.09.0.01	Chapas para cons- truções, de pas- ta de papel, de madeira desfibra- da ou de outras matérias vegetais desfibradas, mes- mo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou outros aglomeran- tes semelhantes							LI	6,36	98	Não exig.	Exigível	Chapas de fi- bra de madei- ra, acústica e isolantes.
13														
14														
15														
16														
17														
18	48.09.0.01								LI	6,36	70	0	Exigível	Cartões iso- lantes para construção unicamente (tipo Euca- tex ou seme- lhantes)
19														
20														
21														

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		<u>Uruguai</u>							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1	48.15	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO							
2	48.15.0.99	Os demais	LI	23,27	100	Não exig.	Exigível	Para revestir o filtro de cigarros	
3	48.15.0.99		LI	8,27	60	Não exig.	Exigível	Papel base para imitação de filtros de cigarros	
4	49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, INCLUSIVE EM FOLHAS SOLTAS							
5	49.01.1	Técnicos e científicos, litúrgicos, sistema Braille e semelhantes e os didáticos	LI	0	0	0	Exigível	Exceto em apresentação de luxo	
6	49.01.1.01	Técnicos e científicos e didáticos	LI	0	0	0	Exigível	Exceto em apresentação de luxo	
7	49.01.1.02	Litúrgicos	LI	0	0	0	Exigível	Exceto em apresentação de luxo	
8	49.01.1.03	Sistema Braille e semelhantes	LI	0	0	0	Exigível	Exceto em apresentação de luxo	
9	49.02	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSOS, INCLUSIVE ILUSTRADOS							
10	49.02.0.01	Jornais e publicações periódicas impressos, inclusive ilustrados	LI	0	0	0	Exigível		
11	49.07	SELLOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL MOEDA, TÍTULO DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE TALÕES DE CHEQUE E SEMELHANTES							
12	49.07.0.99	Os demais	LI	5,27	0	0	Exigível	Selos fiscais	

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

Uruguai									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1									
2									
3	53.05	LÃ E PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS)CARDADOS OU PENTEADOS							
4	53.05.3	Tops							
	53.05.3.01	(01) De pêlos	LI	11,34	10	Não exig.	Exigível	A	Tops de pêlos de alpaca
5	54.02	RAMI EM BRUTO,DESCASCADO,DESENGOMADO,PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)							
6									
7									
8	54.02.0.01	Em bruto	LI	0	0	0	Exigível	A	Inclusive des corticado, macerado e/ou espadelado
9	54.02.0.02	Em fibra	LI	14,95	6	0	Exigível	A	
10	54.03	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO							
11	54.03.1	Fios de linho							
	54.03.1.02	De mais de 12 e até 20 lãs, inclusive	LI	1,26	6	0	Exigível		
12	54.03.1.03	De mais de 20 lãs	LI	1,26	6	0	Exigível		
13	55.01	ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR							
	55.01.0.01	Algodão sem cardar nem pentear	LI	0	0	0	Exigível	A	
14	55.02	LINTER, DE ALGODÃO							
15	55.02.0.01	Linter, de algodão	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
16	56.01	FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS NEM PENTEADAS, EM RAMA							
17	56.01.1	Fibras sintéticas							
	56.01.1.01	(01) De poliamidas (náilon e semelhantes)	LI	0	6	0	Exigível		
18									
	56.01.2	Fibras artificiais							
19	56.01.2.01	(02) De viscosa	LI	0	0	0	Exigível		
	56.01.2.02	(02) De acetato de celulose	LI	0	0	0	Exigível		
20	56.01.2.99	(02) Os demais	LI	0	0	0	Exigível		De outro raio
21	56.02	CABOS PARA DESCONTÍNUOS DE FIBRAS							

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
2	56.02									
3	(Cont.)	TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS								
4	56.02.2	De fibras artificiais								
5	56.02.2.02	(02) De acetato de celulose	LI	10,5	0	0		Exigível		Mechas de acetato de celulose para filtros de cigarros
6	56.04	FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS E RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍNUAS OU DESCONTÍNUAS), CARDADAS, PENTEADAS OU PREPARADAS DE OUTRA FORMA PARA FIAÇÃO								
7	56.04.2	Fibras artificiais								
8	56.04.2.01	(02) De viscosa	LI	2,27	6	0		Exigível		Fibras
9	57.01	CÂNHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE CÂNHAMO (INCLUSIVE FIAPOS)								
10	57.01.0.01	Em bruto	LI	0	0	0		Exigível	A	Inclusive macerado e/ou espadelado
11	57.02	ABACÁ (CÂNHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS") EM BRUTO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE ABACÁ (INCLUSIVE FIAPOS)								
12	57.02.0.01	Em bruto	LI	2,27	6	0		Exigível	A	
13	57.03	JUTA E DEMAIS FIBRAS TÊXTEIS DO LÍBER NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSIÇÃO, EM BRUTO, DESCORTICADAS OU TRATADAS DE OUTRO MODO; MAS NÃO FIADAS; ESTOPAS E RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIAPOS)								
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1									
2	57.03.0.01	Em bruto	LI	0	0	0	Exigível	A Juta	
3	57.03.0.02	Em fibra	LI	0	0	Não exig.	Exigível	A Juta	
4	57.04	AS DEMAIS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIAPOS)							
5	57.04.1	Sisal e outras fibras do gênero agaves, inclusive seus resíduos e fiapos							
6	57.04.1.01	(01) Sisal	LI	1,26	6	0	Exigível	A Fibra de sisal	
7	57.04.1.02	(01) Henequém	LI	1,26	6	0	Exigível	A	
8	57.04.1.03	(01) Ixtlê (Tampico)	LI	25	6	0	Exigível	A	
9	57.04.1.99	(01) Os demais	LI	102,11	0	Não exig.	Exigível	A Fique em fibra	
10	57.04.9	Outras fibras, inclusive seus resíduos e fiapos							
11	57.04.9.01	(02) De coco	LI	40	6	0	Exigível	A	
12	57.07	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS							
13	57.07.0.02	De henequém	LI	2,27	30	0	Exigível		
14	57.07.0.03	De palma	LI	2,27	81	0	Exigível		
15	57.07.0.04	De sansobiera	LI	2,27	81	0	Exigível		
16	57.10	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DO LÍBER, DA POSIÇÃO 57.03							
17	57.10.0.01	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis do líber, da posição 57.03	LI	24,90	100	Não exig.	Exigível	De juta, sujeito aos regimes de comercialização (livre importação)	
18	57.10.0.01		LI	0	0	0	Exigível	De juta, para bolsas	
19	57.11	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS							
20	57.11.0.01	De henequém	LI	0	0	Exigível	Exigível		
21	57.11.0.99	Os demais	LI	0	0	Não Exig.	Exigível	A Aniação de fique	
22	59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS							

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1									
2									
3	59.17.9	Outros							
4	59.17.9.03	Tecidos feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para máquinas de papel ou outros usos técnicos	LI	8,27	5	0	Exigível		Feltros secadores (industriais)
5									
6	65.02	CARCAÇAS PARA CHAPÉUS, ENTRANÇADAS OU FEITAS PELA UNIÃO DE TIRAS DE QUALQUER MATÉRIA (TRANÇADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO							
7									
8	65.02.0.99	Os demais	LI	23,27	0	Exigível	Exigível		Carcaças de palha touqui-lha
9									
10	68.04	MÓIS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOER, DESFLBRAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR, CORTAR OU SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS (MESMO AGLONERADAS), DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLONERADOS OU DE MASSAS CERÂMICAS (INCLUSIVE SEGMENTOS E OUTRAS PARTES DESTAS MESMAS MATÉRIAS DAS REFERIDAS MÓIS E ARTIGOS), MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATÉRIAS (ALMAS, HASTES, ANILHAS, ETC), OU COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMAÇÃO							
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17	68.04.0.02	Abrasivos naturais ou artificiais aglomerados	LI	21	8	Não exig.	Exigível		Pedra esmeril(rebolos)
18	68.13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFERENTES DAS DA POSTÇÃO 68.14 (CARTÕES, FIOS, TECIDOS; VESTUÁRIO, CHAPÉUS, BONÉS, CALÇADOS, ETC), MESMO ARMADAS; MISTURAS À BASE DE AMIANTO OU DE							
19									
20									
21									

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MINÉRIA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	68.13 (Cont.)	AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO E MANUFATURAS DESTAS MATÉRIAS								
4	68.13.2	Manufaturas de amianto(asbestos)								
5	68.13.2.03	Feltros, papéis e cartões		LI	127,86	0	Não Exig.	Exigível	Feltros secadores com base de amianto, exclusivamente para máquinas da indústria do papel	
8	69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRATÁRIOS								
9	69.02.1	Aluminosos e silico-aluminosos								
10	69.02.1.01	Tijolos de qualquer forma		LI	0	6	0	Exigível	Exceto silico-aluminosos com percentagem de alumina inferior a 70%	
12	69.02.1.99	Os demais		LI	0	6	0	Exigível	Exceto silico-aluminosos com percentagem de alumina inferior a 70%	
14	69.02.2	Siliciosos								
15	69.02.2.01	Tijolos de qualquer forma		LI	0	0	0	Exigível		
15	69.02.2.99	Os demais		LI	0	0	0	Exigível		
16	69.02.3	Magnesianos ou contendo dolomita ou cromita								
17	69.02.3.01	Tijolos de qualquer forma		LI	0	0	0	Exigível		
17	69.02.3.99	Os demais		LI	0	0	0	Exigível		
18	69.02.4	De carbureto de silício								
18	69.02.4.01	Tijolos de qualquer forma		LI	0	0	0	Exigível		
18	69.02.4.99	Os demais		LI	0	0	0	Exigível		
19	69.02.5	De compostos de ZIRCONIO								
20	69.02.5.01	Tijolos de qualquer forma		LI	0	0	0	Exigível		
20	69.02.5.99	Os demais		LI	0	0	0	Exigível		
21	69.02.9	Outros								

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	69.02.9.01	Tijolos de carbono (grafita, carvão de retorta, etc) de qualquer forma	LI	0	0	0		Exigível		
4	69.02.9.99	Os demais	LI	0	0	0		Exigível		
5	69.03	OUTROS PRODUTOS REFRAATÓRIOS (RETORTAS, CADINHOS, MÚFLAS, PIPETAS, TAMPOES, SUPORTES, CÚPELAS, TUBOS, RÍCOS, VARETAS, ETC)								
7	69.03.1	Aluminosos e sílico-aluminosos								
8	69.03.1.02	Cadinhos	LI	0	0	0		Exigível	Exceto sílico-aluminosos com percentagem de alumina inferior a 70%	
9	69.03.2	Siliciosos								
10	69.03.2.02	Cadinhos	LI	0	0	0		Exigível		
11	69.03.3	Magnesianos ou contendo dolomita ou cromita								
12	69.03.3.02	Cadinhos	LI	0	0	0		Exigível		
13	69.03.4	De carbureto de silício								
14	69.03.4.02	Cadinhos	LI	0	0	0		Exigível		
15	69.03.5	De compostos de zircônio								
16	69.03.5.02	Cadinhos	LI	0	0	0		Exigível		
17	69.03.9	Outros								
18	69.03.9.02	Cadinhos	LI	0	0	0		Exigível		
19	71.02	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NÃO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS								
20	71.02.1	Diamantes em bruto ou trabalhados								
21	71.02.1.01	(01) Diamantes industriais	LI	0	0	0		Exigível		
22	71.02.1.99	(02) Os demais	LI	0	0	0		Exigível		
23	71.02.2	As demais pedras preciosas ou semi-preciosas, em bruto								
24	71.02.2.01	(03) Ágatas	LI	0	6	0		Exigível		
25	71.02.2.02	(03) Águas-marinhas	LI	0	6	0		Exigível		

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MINERIAS NACIONAIS

1	Uruguai								
	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	71.02.2.03	(03) Ametistas	LI	0	6	0	Exigível		
4	71.02.2.04	(03) Citrino	LI	0	6	0	Exigível		
5	71.02.2.05	(03) Olhos de ga to (quartzo)	LI	0	6	0	Exigível		
6	71.02.2.06	(03) Opalas	LI	0	6	0	Exigível		
7	71.02.2.07	(03) Topázio	LI	0	6	0	Exigível		
8	71.02.2.08	(03) Turmalinas	LI	0	6	0	Exigível		
9	71.02.3	As demais pedras preciosas e semi- preciosas, traba- lhadas ou lamina- das							
10	71.02.3.01	(03) Agatas	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
11	71.02.3.02	(03) Águas- mari- nhas	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
12	71.02.3.03	(03) Ametistas	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
13	71.02.3.04	(03) Citrino	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
14	71.02.3.06	(03) Opalas	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
15	71.02.3.07	(03) Topázio	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
16	71.02.3.08	(03) Turmalinas	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
17	71.05	PRATA E SUAS LI- GAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRATA PLATINADA), EM BRUTO OU SEMI- TRABALHADAS							
18	71.05.1	Em bruto							
19	71.05.1.01	Prata	LI	0	0	0	Exigível		
20	72.01	MOEDAS							
21	72.01.0.03	(03) De outros me- tais	LI	0	-	-	Exigível	Para importa- ção de cará- ter estatal	
22	73.01	FERRO FUNDIDO EM BRUTO (INCLUSIVE FERRO "SPIEGEL") EM LINGOTES, LIN- GUADOS OU FORMAS SEMELHANTES							
23	73.01.0.02	(02) Ferro fundi- do em bruto	LI	0	6	0	Exigível		
24	73.02	FERRO-LIGAS							
25	73.02.0.01	(01) Ferro-manga- nês	LI	0	0	0	Exigível		
26	73.02.0.03	(02) Ferro-níquel	LI	0	6	0	Exigível		
27	73.02.0.04	(02) Ferro-silí- cio	LI	0	20	0	Exigível		
28	73.02.0.05	(02) Ferro-silí- cio-manganês	LI	0	0	0	Exigível		
29	73.02.0.06	(02) Ferro-titâ- nio e ferro-silí- cio-titânio	LI	0	6	0	Exigível		

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		Uruguai								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
1										
2										
3	73.02.0.07	(02) Ferro-tungstênio e ferro-silício-tungstênio	LI	0	6	0		Exigível		Ferro-tungstênio
4	73.06	FERRO E AÇO, EM BLOCOS PUELADOS OU DE PACOTE, EM LINGOTES OU EM BLOCOS								
5	73.06.0.03	(02) Em lingotes	LI	0	0	0		Exigível		
6	73.07	FERRO E AÇO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHA; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO E AÇO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOÇOS DE FORJA)								
7										
8										
9										
10	73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha	LI	0	0	0		Exigível		
11	73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	LI	0	0	0		Exigível		
12	73.08	BOBINAS PARA RELAMINAÇÃO ("COILS") DE FERRO OU AÇO								
13	73.08.0.01	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou aço	LI	0	0	0		Exigível		
14	73.10	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE FIO-MÁQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO, BARRAS OCAS DE AÇO PARA PERFURAÇÃO DE MINAS								
15										
16										
17										
18	73.10.0.02	(02) Barras maciças	LI	0	0	0		Exigível		De mais de 38 mm de diâmetro
19	73.10.0.03	(02) Barras ocas para perfuração de minas	LI	0	0	0		Exigível		
20	73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE OU								
21										

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	73.11 (Cont.)	FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE AÇO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS								
5	73.11.1	Perfilados								
6	73.11.1.01	(02) De menos de 80 mm	LI	0	0	0		Exigível	Exceto: Perfilados de ferro ângulo e ferro T, de até 50,8 mm inclusive. Perfilados de ferro ou aço meia cana de até 6,3 mm de espessura por 28,5 mm de largura. Perfilados de ferro ou aço U de até 50 mm por 25 mm por 5 mm	
11	73.11.1.02	(01) De 80 mm ou mais	LI	0	0	0		Exigível		
12	73.12	TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO								
13	73.12.0.01	Tiras	LI	0	0	0		Exigível	Exceto as seguintes medidas: a) de 3,2 mm por 31,7 mm (1,8" x 1" 1/4); b) de 3,2 mm por 38,1 mm (1/8" x 1" 1/2); c) de 3,2 mm por 50,8 mm (1/8" x 2"); d) de 4,8 mm por 50,8 mm (3/16" x 2"); e) de 4,8 mm por 63,5 mm (3/16" x 2" 1/2). Incluem-se na exceção as medidas intermédias entre 3,2 mm e 4,8 mm e entre 31,7 mm e 63,5 mm	

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINAS A QUENTE OU A FRIO								
4	73.13.1	Não revestidas, de mais de 4,75 mm								
5	73.13.1.01	(01) Não revestidas, de mais de 4,75 mm	LI	0	0	0		Exigível		Até 125 mm de espessura
6	73.13.2	Não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm								
7	73.13.2.01	(02) Não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm	LI	0	0	0		Exigível		
8	73.13.3	Não revestidas, de menos de 3 mm								
8	73.13.3.01	(03) Não revestidas, de menos de 3 mm	LI	0	0	0		Exigível		
9	73.15	AÇO-LIGA E AÇO ALTO-CARBONO, NAS FORMAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14								
10	73.15.1	Aço alto-carbono								
11	73.15.1.07	(09) Barras maciças	LI	23	5		Não exig.	Exigível		
12	73.15.1.09	(11) Perfilados e estacas-pranchas, de 80 mm ou mais	LI	0	0	0		Exigível		
13	73.15.2	Aços rápidos								
13	73.15.2.06	(08) Fio-máquinas	LI	21	110		Não exig.	Exigível		Sujeitos às cláusulas de comercialização imperantes no Uruguai
14										
15	73.15.2.07	(10) Barras maciças	LI	0	0	0		Exigível		
15	73.15.2.08	(10) Barras ocas	LI	0	0	0		Exigível		
16	73.15.2.09	(12) Perfilados e estacas-pranchas, de 80 mm ou mais	LI	0	0	0		Exigível		
17	73.15.2.10	(14) Perfilados, de menos de 80 mm	LI	0	0	0		Exigível		
18	73.15.3	Aços inoxidáveis								
18	73.15.3.07	(10) Barras maciças	LI	0	0	0		Exigível		
18	73.15.3.08	(10) Barras ocas	LI	0	0	0		Exigível		
19	73.15.3.09	(12) Perfilados e estacas-pranchas, de 80 mm ou mais	LI	0	0	0		Exigível		
20	73.15.3.10	(14) Perfilados, de menos de 80 mm	LI	0	0	0		Exigível		
21	73.15.4	Aços silícios								

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MARINHA NACIONAL

		<u>Uruguai</u>								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	73.15.4.02	(18) Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	LI	18	0		Não exig.	Exigível		
4	73.15.4.03	(20) Chapas, não revestidas, de menos de 3 mm de espessura	LI	18	0		Não exig.	Exigível		
5	73.15.9	Outros aços-ligas								
6	73.15.9.07	(10) Barras maciças	LI	0	0	0		Exigível		
6	73.15.9.08	(10) Barras ocas	LI	0	0	0		Exigível		
7	73.15.9.09	(12) Perfilados e estacas-pranchas, de 80 mm ou mais	LI	0	0	0		Exigível		
8	73.15.9.10	(14) Perfilados, de menos de 80 mm	LI	0	0	0		Exigível		
9	73.16	ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNÇÃO, PLACAS DE APOIO, PEÇAS DE JUNÇÃO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, COLOCAÇÃO OU JUNÇÃO DOS TRILHOS								
15	73.16.0.05	(02) Desvios, cruzamentos e sapatas	LI	20,27	20		Não exig.	Exigível		
16	73.17	TUBOS DE FERRO FUNDIDO								
16	73.17.0.01	Tubos de ferro fundido	LI	9,27	30		Não exig.	Exigível		
17										
18										
19										
20	73.20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUN-								
21										

Canos de ferro em fundição centrífuga, destinados à condução de fluidos em geral, de seção circular de mais de 6 polegadas

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1									
2	73.20	TAS, MANGAS, FLAN (cont) GES, ETC)							
3	73.20.0.99	Os demais	LI	0	6	0	Exigível		De ferro maleável de diâmetro superior a 50,8 mm
4	73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS							
5	73.24.0.01	Para acetileno	LI	21,90	0	Não exig.	Exigível		Recipientes de ferro ou aço para gases comprimidos ou liquefeitos de mais de 250 kg/cm ² de pressão de prova e de mais de 150 kg/cm ² de pressão de trabalho
6	73.24.0.01		LI	18,90	0	Não exig.	Exigível		Cilindros de aço sem costura para acetileno (para uma pressão de trabalho de mais de 150kg/cm ² e uma pressão de prova de mais de 250kg/cm ²)
7									
8									
9									
10	73.24.0.99	Os demais	LI	8	10	-	Exigível		Cilindros de aço sem costura para gases comprimidos, exceto acetileno (para uma pressão de trabalho de mais de 150kg/cm ² e uma pressão de prova de mais de 250 kg/cm ²)
11									
12									
13									
14	73.25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS							
15	73.25.0.01	Cabos	LI	0	6	0	Exigível		
16	74.01	"MATTES" DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU							
17									
18									
19									
20									
21									

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
2	74.01 (Cont.)	NÃO); DESPERDÍCIOS E SUCAIA DE COBRE								
3	74.01.3	Cobre refinado								
4	74.01.3.01	(04) Eletrolítico, em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire bars" e granalhas	LI	0	0	0		Exigível	Barras e lingotes	
7	74.01.3.02	(04) Refinado a fogo, em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire bars" e granalhas	LI	0	0	0		Exigível	Barras e lingotes	
10	74.03	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE COBRE								
11	74.03.1	Barras								
12	74.03.1.01	Cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 6 mm e até 50 mm	LI	0	6	0		Exigível		
13	74.03.1.02	Cuja maior dimensão da seção transversal seja maior de 50 mm	LI	0	6	0		Exigível		
14	74.03.2	Perfilados								
15	74.03.2.01	Perfilados	LI	2,27	81	0		Exigível	De diâmetro superior a 50 mm	
16	74.04	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE COBRE, DE ESPESURA SUPERIOR A 0,15 mm								
17	74.04.1	Eletrolítico								
18	74.04.1.01	De mais de 0,15 a 10 mm de espessura	LI	0	6	0		Exigível		
19	74.04.1.02	De mais de 10 mm a menos de 16 mm de espessura	LI	0	6	0		Exigível		
20	74.04.1.03	De 16 mm ou mais	LI	0	6	0		Exigível		
20	74.04.9	Outros								
21	74.04.9.01	De mais de 0,15 a 10 mm de espessura	LI	0	6	0		Exigível		

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS NACIONAIS

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
2	74.04.9.02	De mais de 10 mm a menos de 16 mm de espessura	LI	0	6	0	Exigível		
3	74.04.9.03	De 16 mm ou mais	LI	0	6	0	Exigível		
4	74.07	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE							
5	74.07.0.01	De diâmetro até 100 mm	LI	2,27	6	0	Exigível		
6	74.10	CABOS, CORDAS, TRANÇADOS E SEMELHANTES DE FIO DE COBRE, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS							
7	74.10.0.99	Os demais	LI	2,27	46	0	Exigível	Cabos com diâmetro superior a 12 mm	
8	74.11	TELAS METÁLICAS (INCLUSIVE TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM) E REDES, DE FIOS DE COBRE							
9	74.11.0.01	Telas contínuas ou sem fim para máquinas	LI	11,34	10	Não exig.	Exigível	Telas metálicas sem fim, de arame de bronze fosforado, para a indústria do papel	
10	74.19	OUTRAS MANUFATURAS DE COBRE							
11	74.19.0.99	Os demais	LI	2,27	46	0	Exigível	Discos	
12	74.19.0.99		LI	0	0	-	Exigível	Discos de cobre e suas ligas (para importações de caráter estatal)	
13	75.06	OUTRAS MANUFATURAS DE NÍQUEL							
14	75.06.0.01	Outras manufaturas de níquel	LI	0	0	-	Exigível	Discos de níquel e ligas (para importações de caráter estatal)	
15	76.01	ALUMÍNIO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCAVA DE ALUMÍNIO							
16	76.01.0.01	(02) Em bruto	LI	9	8	Não exig.	Exigível	Alumínio em lingotes	
17	76.16	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMÍNIO							

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE DEFENSA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
1										
2	76.16.0.99	Os demais	LI	0	0	-	Exigível			
3										Discos de alumínio e ligas (para im portações de caráter esta tal)
4	78.01	CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTÍFERO), DESPERDÍCIOS E SUCATA DE CHUMBO								
5										
6	78.01.1	Em bruto e suas ligas								
7	78.01.1.00	Não refinado								
8	78.01.1.01	(02) Em lingotes ou pães	LI	0	0	0	Exigível			
9	78.01.1.10	Refinado								
10	78.01.1.11	(02) Eletrolítico, em lingotes	LI	0	0	0	Exigível			
11	78.01.1.19	(02) Os demais refinados	LI	0	0	Não exig.	Exigível			Em lingotes
12	78.01.1.20	Para tipos de imprensa								
13	78.01.1.21	(02) Em lingotes	LI	0	0	0	Exigível			
14	78.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE CHUMBO								
15	78.02.1	Barras								
16	78.02.1.01	Barras	LI	0	0	0	Exigível			
17	79.01	ZINCO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SU CATA DE ZINCO								
18	79.01.1	Zinco sem liga								
19	79.01.1.00	Contendo em peso 99,99% ou mais de zinco								
20	79.01.1.01	(02) Em lingotes ou pães	LI	0	0	-	Exigível			Refinado eletrolítico, em lingotes
21	79.01.1.01		LI	0	0	-	Exigível			Os demais refinados, em lingotes
22	79.01.1.10	Contendo em peso de 99,95% inclusi ve a 99,99% exclu sive de zinco								
23	79.01.1.11	(02) Em lingotes ou pães	LI	0	0	-	Exigível			Refinado eletrolítico, em lingotes
24	79.01.1.11		LI	0	0	-	Exigível			Os demais refinados, em lingotes
25	79.01.1.20	Contendo em peso menos de 99,95% de zinco								
26	79.01.1.21	(02) Em lingotes ou pães	LI	0	0	0	Exigível			

ATENÇÃO: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	79.01.2	Ligas de zinco								
	79.01.2.01	(02) Em lingotes, contendo em peso mais de 3% de alumínio	LI	0	0	0		Exigível	"Zamac"	
4	79.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ZINCO								
5	79.02.1	Barras								
	79.02.1.01	De zinco	LI	5	6	0		Exigível		
6	79.02.1.02	De "zamac"	LI	20	0	0		Exigível		
	79.02.3	Fios								
7	79.02.3.01	Cuja seção transversal não exceda de 3 mm	LI	0	0	0		Exigível	Exceto menor de 2 mm	
8	79.03	PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUALQUER ESPESSURA, DE ZINCO; PÓ E PARTÍCULAS DE ZINCO								
9	79.03.1	Pranchas, folhas e tiras ou fitas								
10	79.03.1.01	(02) Pranchas	LI	0	0	0		Exigível	Para caldeiras e para carcaças de barcos	
11	79.03.9	Outros								
	79.03.9.01	(01) Pó azul	LI	25	6	0		Exigível		
12	79.03.9.99	(02) Os demais	LI	25	6	0		Exigível	Pó	
13	81.01	TUNGSTÊNIO (VOLFRÂMIO), EM BRUTO OU MANUFATURADO								
	81.01.1	Em bruto								
14	81.01.1.01	Em bruto	LI	40	6	0		Exigível		
	81.01.2	Manufaturado								
15	81.01.2.01	Barras, varetas e perfilados	LI	40	6	0		Exigível		
16	81.01.2.02	Filamentos e fios, inclusive em espirais	LI	10	6	Não exig.		Exigível	Para a fabricação de lâmpadas, excluindo espirais	
17	81.01.2.02		LI	40	6	0		Exigível		
	81.01.2.03	Plaquetas, folhas e tiras	LI	40	6	0		Exigível		
18	81.01.2.99	Os demais	LI	40	6	0		Exigível		
19	81.02	MOLIBDÊNIO, EM BRUTO OU MANUFATURADO								
	81.02.2	Manufaturado								
20	81.02.2.02	Filamentos e fios	LI	2	10	Não exig.		Exigível	Para a fabricação de lâmpadas	

A T E N Ç Ã O: leia as instruções do verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

900

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1									
2	81.02.2.02	LI	103,20	0	Não exig.	Exigível		Arame	
3	81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADO; "CERMETS" EM BRUTO OU MANUFATURADOS							
4									
5	81.04.2	Bismuto e cádmio							
6	81.04.2.01	LI	0	5	Não exig.	Exigível		Bismuto refinado	
7	81.04.2.02	LI	25	6	0	Exigível			
8	81.04.4	Manganês e antimônio							
9									
10	81.04.4.02	LI	0	0	0	Exigível		Refinado em lingotes ou barras	
11	82.02	SERRAS MANUAIS, FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS -SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)							
12	82.02.1	Folhas de serras							
13	82.02.1.02	LI	2,27	6	0	Exigível			
14	82.02.8	Partes e peças							
15	82.02.8.01	LI	25,90	0	0	Exigível		Arcos de serra	
16	82.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCAS, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES; TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS							
17	82.03.0.02	LI	0	0	0	Exigível			
18	82.03.0.03	LI	0	0	0	Exigível		Exceto tenazes de forja	
19	82.03.0.04	LI	0	0	0	Exigível			
20	82.04	OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; BICORNAS, TORNOS DE APERTAR, LÂMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTÁTEIS, REBO-							
21									

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
3	82.04 (Cont.)	LOS COM BASTIDOR, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VIDROS								
4	82.04.0.02	Cinzéis	LI	6,27	6	0	Exigível	Até 150 g		
4	82.04.0.02		LI	6,27	6	0	Exigível	De mais de 150 g		
5	82.04.0.99	Os demais	LI	6,27	6	0	Exigível	Corta-ferros e puncetas até 150 g		
6	82.04.0.99		LI	6,27	6	0	Exigível	Corta-ferros e puncetas de mais de 150 g		
7	82.05	FERRAMENTAS INTERMUTÁVEIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECÂNICAS OU NÃO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARAXAR, FURAR, ETC), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFLADO) E DE EXTRUSÃO A QUENTE DE METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR								
13	82.05.0.06	Ferramentas para sondar e perfurar (trépanos, coroas e semelhantes)	LI	6,27	6	0	Exigível	Trados de aço integrais com ponta de carborundum de tungstênio.		
14								Trados de aço para brocas desligáveis		
16	82.05.0.06		LI	6,27	6	0	Exigível	Raspadores reversíveis para segmentação de poços.		
17								Centradores de espiral para segmentação de poços		
18	82.05.0.07	Fieiras	LI	22	5	Não exig.	Exigível	De diamantes		
19	82.09	FACAS COM LÂMINAS CORTANTES (DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 82.06), SERRILHADAS OU NÃO, INCLUSIVE PODÕES								
20										
21	82.09.0.04	Facas de cozinha e de mesa	LI	24,90	50	Não exig.	Exigível	Facas de aço inoxidável		

ATENÇÃO: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS FOLHAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRAS)							
4	82.11.1	Navalhas e aparelhos de barbear							
5	82.11.1.02	Aparelhos de barbear	LI	23,27	110	Não exig.	Exigível	De uma ou três peças	
6	82.11.8	Partes, peças e esboços							
	82.11.8.02	Lâminas	LI	23,27	80	0	Exigível		
7	82.11.8.03	Peças, inclusive dos aparelhos elétricos	LI	8,27	81	0	Exigível	Peças para máquinas de barbear elétricas, exceto carcaça, cabo, tomada e estojo	
9	82.12	TESOURAS E SUAS LÂMINAS							
10	82.12.0.01	Tesouras de tipo corrente	LI	5,27	5	0	Exigível		
11	82.12.0.02	Tesouras para alfaiates, cabeleireiros, barbeiros e semelhantes para uso profissional	LI	9,27	2	Não exig.	Exigível	Tesouras para alfaiates, para cabeleireiros e semelhantes, de usos profissionais	
14	82.12.0.99	Os demais	LI	7,25	5	Não exig.	Exigível	Tesouras para unhas, cutículas e bordados, com folhas curvas de até 12,5 cm de comprimento. Tesouras para unhas, cutículas e bordados, com folhas retas de até 12,5 cm de comprimento	
19	82.13	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, TOSQUIADORES, RACHADORES, FACAS DE AÇOUGUE E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL);							

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1									
2									
3	82.13 (Cont.)	FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS PARA UNHAS)							
4									
5	82.13.05	Ferramentas de manicuro, pedicuro e semelhantes	LI	13	112	Não exig.	Exigível	Alicates para unhas e cutículas	
6									
7	82.14	COLHERES, CONCHAS PARA SOPA, GARFOS, PÁS PARA TORTA, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇÚCAR E ARTIGOS SEMELHANTES							
8									
9	82.14.01	De aço inoxidável	LI	8,27	50	Não exig.	Exigível	Talheres	
10	83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA, COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS							
11									
12									
13	83.01.1 83.01.1.99	Fechaduras Os demais	LI	8,27	46	0	Exigível	Fechaduras de segurança (inviolável) blindada, a placas flutuantes	
14									
15	84.06	MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÊMBOLOS							
16									
17	84.06.8 84.06.8.10 84.06.8.19	Partes e peças Para outros motores (02) Os demais	LI	8,27	16	Não exig.	Exigível	Aros de pistão, exceto de 175 a 500 mm de diâmetro, de ferro fundido e aços-ligas	
18									
19	84.06.8.19		LI	24,90	90	0	Exigível	Casquilhos de metais-ligas (bronzinas)	
20									
21	84.06.9 84.06.9.01	Outros (02) Outros	LI	8,27	16	0	Exigível	Motores para	

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
1										
2										
3	84.06.9.01 (Cont.)								máquinas de tosquiar, me cânicas	
4	84.09	ROLOS COMPRESSO- RES, DE PROPULSÃO MECÂNICA								
5	84.09.1 84.09.1.01	Estáticos De rolos metáli- cos, lisos ou não	LI	0	6	0		Exigível		
6	84.09.1.02	De rodas pneumá- ticas	LI	0	6	0		Exigível		
7	84.09.1.99	Os demais	LI	0	6	0		Exigível		
8	84.09.2	Vibratórios								
9	84.09.2.01	De rolos metáli- cos, lisos ou não	LI	0	6	0		Exigível		
10	84.09.2.99	Os demais	LI	0	6	0		Exigível		
11	84.16	CALANDRAS E LAMI- NADORES, EXCETO LAMINADORES DE ME- TAIS E MÁQUINAS DE LAMINAR VIDRO, E SEUS CILINDROS								
12	84.16.1	Calandras e lami- nadores								
13	84.16.1.99	Os demais	LI	24,90	3		Não exig.	Exigível	Calandra e friccionado- ra para bor- racha de mais de 20 cm de diâmetro e de mais de 60cm de comprimen- to	
14	84.19	MÁQUINAS E APARE- LHOS PARA LIMPAR E SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIEN- TES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EN- CHER, FECHAR, ETI- QUETAR OU CAPSU- LAR GARRAFAS, CAI- XAS, SACOS E OU- TROS CONTINENTES; MÁQUINAS E APARE- LHOS PARA EMPACO- TAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCA- DORIAS; APARELHOS PARA GASEFICAR BE- BIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BALXE- LAS								
15	84.19.1	Máquinas e apare- lhos								
16	84.19.1.99	Os demais	LI	19,27	10		Não exig.	Exigível	Máquinas au- tomáticas la- vadoras de am- polas, vidros e garrafas,	
17										
18										
19										
20										
21										

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA NACIONAL

Uruguai									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1									
2									
3	84.22.8.99 (Cont.)								dispositivos mecânicos e de controle para escadas mecânicas de mais de 1.000 kg, exceto es- trutura por- tadora e so- bressalentes para escadas mecânicas
4									
5									
6	84.23	MÁQUINAS E APARE- LHOS, FIXOS OU MÔ- VEIS, PARA EXTRA- ÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA ES- CAVAÇÃO, SONDAGEM OU PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNI- CAS, CORTADORAS DE CARVÃO, ESCAVADEI- RAS, NIVELADORAS, "BULLDOZERS", "SCRA- PERS", ETC); BATE- -ESTACAS, APARE- LHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE EXCETO OS VEÍCULOS PARA RE- MOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03							
7									
8									
9									
10									
11									
12	84.23.2	Maquinaria para escavação, aterro, nivelção e traba- lhos semelhantes							
13	84.23.2.02	"Bulldozers"	LI	0	0	0	Exigível	Sem pneumá- ticos, câma- ras nem pro- tectores	
14	84.23.2.03	Raspadoras ("Sca- pers")	LI	0	0	0	Exigível	Sem pneumá- ticos, câma- ras nem pro- tectores	
15									
16	84.23.8	Partes e peças							
17	84.23.8.01	Facas para as má- quinas da subposi- ção 84.23.2	LI	18	8	Não exig.	Exigível	Lâminas de aço para mo- tonivelado- ras. Chapa plana	
18	84.23.8.99	Os demais	LI	6,27	6	0	Exigível	Acoplamento para brocas	
19	84.24	MÁQUINAS, APARE- LHOS E INSTRUMEN- TOS AGRÍCOLAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRA- BALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, IN- CLUSIVE ROLOS PA-							
20									
21									

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
3	84.24 (Cont.)	RA BELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE								
4	84.24.1	Para a preparação e trabalho do solo								
5	84.24.1.00	Arados								
5	84.24.1.01	De discos, inclusive os de pás	LI	0	0	0	Exigível	Para tração mecânica, completos		
6	84.24.1.10	Grades								
6	84.24.1.11	De discos ou pás	LI	0	0	0	Exigível	Para tração mecânica, completos		
7	84.24.2	Para o cultivo								
8	84.24.2.02	Semeadoras e semeadeiras-adubadeiras	LI	0	0	0	Exigível	Exceto adubadeiras, sem pneumáticos, câmaras nem protetores		
9	84.25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO								
14	84.29									
16	84.25.1	Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadeiras de palha e forragem e cortadeiras de relva								
17	84.25.1.01	Máquinas para colheita de algodão	LI	0	0	0	Exigível	Sem pneumáticos, câmaras nem protetores		
18	84.25.1.02	Máquinas para colheita de cereais e grãos	LI	0	0	0	Exigível	Sem pneumáticos, câmaras nem protetores		

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1									
2									
3	84.25.1.03	Enfardadeiras	LI	0	0	0	Exigível		Sem pneumáticos, câmaras nem protetores
4	84.25.1.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível		Máquinas para colheita, sem pneumáticos, câmaras nem protetores
5									
6	84.28	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APLICULTURA, INCLUSIVE CERMINDORES COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADOURAS E CRIADORAS PARA AVICULTURA							
7									
8	84.28.8	Partes e peças							
9	84.28.8.01	Partes e peças	LI	4,27	16	0	Exigível		Para tosquiadoras mecânicas: tesouras completas; pentes para tesouras; cortadores para tesouras; forquilha para tesouras; articulações e engrenagens
10									
11									
12									
13	84.34	MÁQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL PARA CLICHÊTRA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHÊS; CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ÓRGÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRÁFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC)							
14									
15									
16									
17									
18	84.34.2	Tipos, clichês e demais elementos impressores							
19	84.34.2.01	Tipos	LI	0	5	Não exig.	Exigível		De imprensa
20	84.35	MÁQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OU-							
21									

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
2	84.35 (Cont.)	TROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO								
3	84.35.1	Máquinas de impressão								
	84.35.1.00	Planas	LI	0	6	0		Exigível		
4	84.35.1.01	De platina, com tintagem cilíndricas	LI	0	6	0		Exigível		
	84.35.1.10	Rotativas	LI	0	6	0		Exigível		
5	84.35.1.11	"Off-set"	LI	0	6	0		Exigível		
6	84.35.2	Máquinas e aparelhos auxiliares de imprensa								
	84.35.2.01	Marginadoras automáticas	LI	0	6	0		Exigível		
7	84.35.2.99	Os demais	LI	0	6	0		Exigível		
8	84.37	TEARES E MÁQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MÁQUINAS PREPARATÓRIAS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC (URDIDURAS, ENCOMADEIRAS, ETC)								
11	84.37.2	Teares								
	84.37.2.01	Automáticos	LI	4,27	10	0		Exigível	De mais de 1.000 kg	
12	84.37.3	Teares para tecidos de malhas								
13	84.37.3.99	Os demais	LI	4,27	16	0		Exigível	Máquinas para tecer, retalheiras, de face dupla, industriais	
14	84.38	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.37 (MÁQUINETAS E MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS, QUEBRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA-LÂMÇADEIRAS, ETC); PÊÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE ÀS MÁQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSIÇÃO E DAS POSIÇÕES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES PARA CARDAS, PENTES, BARRETAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS, BASTIDORES, AGULHAS,								
15										15
16										16
17										17
18										18
19										19
20										20
21										21

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
	84.38 (Cont.)	PLATINAS, GANCHOS, ETC)								
	84.38.8	Partes, peças e acessórios								
	84.38.8.01	Guarnições para cardas	LI	0	6	0	Exigível	De tipo rígido		
	84.38.8.99	Os demais	LI	4,27	6	0	Exigível	Bobinas para teares		
	84.38.8.99		LI	4,27	6	0	Exigível	Lançadeiras para teares		
	84.38.8.99		LI	4,27	10	Não exig.	Exigível	Agulhas para tear, de ferro ou aço		
	84.41	MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC), INCLUSIVE OS MÓVEIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; ÁGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA								
	84.41.1	Máquinas								
	84.41.1.01	De uso doméstico	LI	2,27	5	0	Exigível			
	84.41.2	Cabeçotes de máquinas								
	84.41.2.01	De uso doméstico	LI	2,27	6	Não exig.	Exigível			
	84.41.8	Partes, peças e móveis								
	84.41.8.99	Os demais	LI	87,11	20	0	Exigível	Partes e peças para máquinas de costura de uso doméstico		
	84.42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO E TRABALHO DOS COUROS E PELES E PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41								
	84.42.1	Para preparação e trabalho dos couros e peles								
	84.42.1.01	Para preparação e trabalho dos couros e peles	LI	2	5	Não exig.	Exigível	Máquinas e aparelhos para a preparação e trabalho dos couros e peles, com exceção de: penteadoras e abrihantadoras de couro		

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1									
2									
3	84.45	MÁQUINAS-FERRAMEN- TAS PARA O TRABAL- HO DE METAIS E DE CARBURETOS ME- TÁLICOS, DIFEREN- TES DAS COMPREEN- DIDAS NAS POSI- ÇÕES 84.49 E 84.50							
4									
5	84.45.1	Afiadeiras							
6	84.45.1.02	Para ferramentas	LI	24,90	120	Não exig.	Exigível		Máquinas afia- deiras para ferramentas. Autorização do Ministé- rio da Indús- tria e do Co- mércio. Até 15 kg
7									
8	84.45.1.02		LI	21,90	100	Não exig.	Exigível		De mais de 15 kg. Autoriza- ção do Minis- tério da In- dústria e do Comércio
9									
10	84.45.6	Tornos							
11	84.45.6.01	A revólver	LI	21,90	5	0	Exigível		De mais de 50 mm de pas- sagem de bari- ra, sobre cí- clos total- mente automá- ticos. Auto- rização do Mi- nistério da Indústria e do Comércio
12									
13	84.45.6.02	Paralelo univer- sal	LI	21,90	5	0	Exigível		De mais de 2 mm entre pontos e de mais de 250 mm de rádio de revoluções. Automático e semi-automá- tico. Autori- zação do Mi- nistério da Indústria e do Comércio
14									
15									
16									
17	84.45.6.99	Os demais	LI	21,90	5	Não exig.	Exigível		Torno automá- tico. Autori- zação do Mi- nistério da Indústria e do Comércio. De mais de 30 kg
18									
19									
20	84.45.6.99		LI	24,90	5	Não exig.	Exigível		Torno automá- tico. Autori- zação do Mi- nistério da
21									

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
3	84.45.6.99 (Cont.)									Indústria e do Comércio. Até 30 kg
4	84.51	MÁQUINAS DE ESCRIVER SEM DISPOSITIVO DE TOTALIZAÇÃO; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES								
5	84.51.1	Máquinas de escrever								
6	84.51.1.01	Elétricas	LI	5,27	90	Não exig.	Exigível			
6	84.51.1.01		LI	2	5	Não exig.	Exigível			Não portáteis
7	84.51.1.99	Os demais	LI	4,27	5	Não exig.	Exigível			Manuais, não portáteis
8	84.51.1.99		LI	20,27	75	0	Exigível			Manuais, semiportáteis
8	84.51.1.99		LI	2	25	0	Exigível			Portáteis
9	84.52	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR "TICKETS" E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE TOTALIZAÇÃO								
10	84.52.1	Máquinas de calcular								
12	84.52.1.01	Mecânicas (manuais)	LI	4,27	20	Não exig.	Exigível			
13	84.52.1.02	Elétricas	LI	5,27	20	0	Exigível			
14	84.52.2	Máquinas de contabilidade								
14	84.52.2.02	Elétricas	LI	5,27	46	0	Exigível			
15	84.52.3	Caixas registradoras								
15	84.52.3.01	Mecânicas (manuais)	LI	8,27	15	0	Exigível			
16	84.52.3.02	Elétricas	LI	4	10	0	Exigível			
16	84.54	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE CLICHÉS, MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MÁQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LÁPIS; APARELHOS DE PERFORAR E GRAMPEAR, ETC)								
17										
18										
19										
20	84.54.0.02	Mimeógrafos	LI	2,27	6	0	Exigível			Portáteis
21	84.55.	PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (DIFE-								

ATENÇÃO: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE DEFENSA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
3	84.55 (Cont.)	RENTES DOS ESTOJOS, CAPAS, RESGUARDOS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 84.51 A 84.54								
6	84.55.3	Para máquinas de calcular								
7	84.55.3.01	Para máquinas de calcular	LI	8,27	26	0	Exigível		Sobressalentes destinados exclusivamente a máquinas de calcular	
9	84.55.7	Para copiadores hectográficos e semelhantes								
10	84.55.7.01	Para copiadores hectográficos e semelhantes	LI	8,27	46	0	Exigível			
11	84.55.9	Outros								
11	84.55.9.99	Os demais	LI	8,27	46	0	Exigível		Sobressalentes para mimeógrafos	
12	84.56	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEJAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR OU MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS SÓLIDAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTROS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO								
18	84.56.2	Para aglomerar ou moldar								
19	84.56.2.01	Para aglomerar ou moldar	LI	19,27	10	Exigível	Exigível		Máquinas pneumáticas de moldagem para fundição de até 500 kg de peso	
21	84.59	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS								

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	84.59 (Cont.)	TOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO							
4	84.59.5	Máquinas e aparelhos para a indústria do fumo							
5	84.59.5.99	(02) Os demais	LI	21,90	100	Não exig.	Exigível	Máquinas para fazer cigarros. Automação do Ministério da Indústria e do Comércio	
7	84.59.5.99		LI	7	5	Não exig.	Exigível	Máquinas automáticas para laminar folhas de fumo	
9	84.59.7	Máquinas e aparelhos para outras indústrias							
10	84.59.7.01	(02) Para as indústrias de óleos, sabões e gorduras alimentícias	LI	4,27	46	0	Exigível	Prensas contínuas	
11	84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA CANALIZAÇÃO, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E							
14		OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES							
15	84.61.1	Para uso doméstico							
16	84.61.1.01	Jogos para banheiro ou cozinha	LI	2,27	81	0	Exigível	Cromados	
16	84.61.9	Para outros usos							
16	84.61.9.99	Os demais	LI	9,27	16	0	Exigível	Válvula de segurança automática para artefatos de gás de corte instantâneo, termomagnético, com termocupla	
19	85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTÁTICOS; TRANSFORMADORES (RETIFICADORES, ETC); BOBINAS							

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1									
2	85.01	DE REATÂNCIA E DE (Cont.) AUTO-INDUÇÃO							
3	85.01.1	Geradores (dina- mos, alternadores)							
4	85.01.1.01	Até 300 kVA ou kW	LI	0	6	0		Exigível	
5	85.01.1.02	De mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	0	6	0		Exigível	
6	85.01.1.03	De mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	0	6	0		Exigível	
7	85.01.1.04	De mais de 10.000 até 100.000 kVA ou kW	LI	0	6	0		Exigível	
8	85.01.1.05	De mais de 100.000 kVA ou kW	LI	0	6	0		Exigível	
9	85.01.2	Motores 85.01.2.00 Monofásicos							
10	85.01.2.01	Até 1 HP	LI	8,27	81	0		Exigível Motores para máquinas de barbear elé- tricas	
11	85.01.2.01		LI	4,27	16	0		Exigível Motores para máquinas tos- quiadoras e- lêtricas	
12	85.01.2.02	De mais de 1 até 10 HP	LI	0	0	0		Exigível Motores	
13	85.01.2.03	De mais de 10 até 100 HP	LI	0	0	0		Exigível Motores	
14	85.01.2.04	De mais de 100 HP	LI	0	0	0		Exigível Motores	
15	85.01.2.10	Trifásicos							
16	85.01.2.13	De mais de 10 até 100 HP	LI	0	0	0		Exigível De mais de 15 HP	
17	85.01.2.14	De mais de 100 HP	LI	0	0	0		Exigível	
18	85.01.4	Transformadores							
19	85.01.4.03	De mais de 100 até 1.000 kVA	LI	0	26	0		Exigível	
20	85.01.4.04	De mais de 1.000 até 10.000 kVA	LI	0	6	0		Exigível	
21	85.01.4.05	De mais de 10.000 kVA até 100.000 kVA	LI	0	6	0		Exigível	
22	85.01.4.06	De mais de 100.000 kVA	LI	0	6	0		Exigível	
23	85.01.8	Partes e peças							
24	85.01.8.03	Para transformado- res	LI	23,27	100	Não exig.		Exigível Indicadores magnéticos de nível de óleo para transformado- res	
25	85.02	ELETROÍMÃS; ÍMÃS PERMANENTES, MAGNE- TIZADOS OU NÃO; PRATOS, MANDRIS E							

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE MERCADO NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1									
2									
3	85.02 (Cont.)	OUTROS DISPOSITI- VOS MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS SEMELHANTES DE FI XAÇÃO; ACOPLAMEN- TOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VE- LOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS ELETROMA- GNÉTICAS PARA ELE VAÇÃO							
4									
5									
6	85.02.2	Ímãs permanentes							
7	85.02.2.01	Ímãs permanentes	LI	0	0	Não exig.	Exigível		
8	85.02.9	Outros							
9	85.02.9.99	Os demais	LI	24,27	150	Não exig.	Exigível	Embreagens e eletromagnéti- cas	
10	85.05	FERRAMENTAS E MÁ- QUINAS-FERRAMEN- TAS ELETROMECA- NICAS (COM MOTOR IN- CORPORADO), DE USO MANUAL							
11	85.05.0.01	Ferramentas e má- quinas-ferramen- tas eletromecâni- cas (com motor in- corporado), de uso manual	LI	2,27	6	0	Exigível		
12	85.06	APARELHOS ELETRO- MECÂNICOS (COM MO- TOR INCORPORADO), DE USO DOMÉSTICO							
13	85.06.1	Aparelhos							
14	85.06.1.99	Os demais	LI	6	30	Não exig.	Exigível	Abridores de lata elétri- cos, automá- ticos	
15	85.06.1.99		LI	6	35	Não exig.	Exigível	Trituradores de resíduos	
16	85.06.1.99		LI	6	40	Não exig.	Exigível	Afiadores de facas	
17	85.06.8	Partes e peças							
18	85.06.8.01	Partes e peças	LI	6	50	Não exig.	Exigível	Partes e pe- ças identifi- cáveis para abridores de lata elétri- cos, automá- ticos	
19	85.06.8.01		LI	6	60	Não exig.	Exigível	Partes e pe- ças identifi- cáveis para afiadores de facas	
20	85.06.8.01		LI	6	55	Não exig.	Exigível	Partes e pe- ças identifi- cáveis para	
21									

ATENÇÃO: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		<u>Uruguai</u>								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1										
2										
3	85.06.8.01 (Cont.)								trituradores de desperdícios, elétricos	
4	85.06.8.01		LI	6	20	Não exig.	Exigível		Partes e peças identificáveis para bateadeiras e elétricas combinadas de múltiplas funções, com orgãos intercambiáveis que permitam ademais debater, outras operações como: liquidificar, misturar, picar carne, ralar, cortar, abrir latas, fazer massas, afiar facas, etc. Exceto copos:	
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11	85.07	APARELHOS DE BARBEAR, DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIAR, ELÉTRICOS, COM MOTOR INCORPORADO								
12	85.07.8	Partes e peças (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)								
13	85.07.8.01	Partes e peças (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)	LI	4,27	16	0	Exigível		Para máquinas tosquiadoras elétricas: tesouras completas; pentes para tesouras, cortadores para tesouras; grampos para tesouras; articulações e engrenagens	
14										
15										
16										
17										
18	85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADOR DE PÁRABRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA BICICLETAS A								
19										
20										
21										

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
3	85.15 (Cont.)	DOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMADÃ DE VISTAS PARA TELEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECÇÃO, RADIOSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO								
6	85.15.8	Partes e peças								
7	85.15.8.01	(03) Partes e peças	LI	0	0	Não exig.	Exigível		Sintonizadores completos de frequência modulada	
8	85.16	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E COMANDO PARA VIAS FÉRREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PORTOS E AEROPORTOS								
12	85.16.1	Aparelhos de sinalização								
13	85.16.1.01	Para vias férreas	LI	50	6	0	Exigível			
14	85.18	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS								
15	85.18.1	Fixos								
16	85.18.1.02	De poliéster	LI	0	10	Não exig.	Exigível		Para rádio e TV	
17	85.18.1.03	Eletrolíticos	LI	0	70	Não exig.	Exigível		Para rádio e TV	
18	85.18.1.99	Os demais	LI	0	10	Não exig.	Exigível		De poliéster para rádio e TV	16
19	85.18.1.99		LI	0	0	Não exig.	Exigível		De mica	17
18	85.19	APARELHOS E MATERIAL PARA CORTE, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, JUNÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CASQUI-								
19										18
20										19
21										20

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1									
2									
3	85.19 (Cont.)	LHOS PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC.); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIÔMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO							
4									
5									
6	85.19.1	Relês							
7	85.19.1.01	Térmicos	LI	102,11	100	Não exig.	Exigível		Para proteção de transformadores
8	85.19.1.99	Os demais	LI	102,11	100	Não exig.	Exigível		Para proteção de transformadores
9	85.19.2	Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e de conexão							
10	85.19.2.03	Comutadores	LI	0	0	Não exig.	Exigível		Chaves comutadoras rotativas e lineares reconhecíveis como concebidas para aparelhos da posição 85.15
11									
12	85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor	LI	8,27	6	0	Exigível		Chaves com conexão por bobina magnética para arranque de motores
13									
14	85.19.3	Resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos							
15	85.19.3.01	De carvão	LI	8,27	6	0	Exigível		Resistências para rádio e TV
16	85.19.3.99	Os demais	LI	8,27	6	0	Exigível		Resistências para rádio e TV
17	85.20	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LÂMPADAS DE ARCO; LÂMPADAS ELÉTRICAS EMPREGADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR LUZ RELÂMPAGO							
18									
19									
20									
21									

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INTERIURA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
2	85.20.1	Lâmpadas e tubos incandescentes							
3	85.20.1.01	Para árvores de Natal	LI	23,27	100	Não exig.	Exigível	Lâmpadas incandescentes projetoras (bulbos tipo PAR de vidro prensado) es. pelhadas internamente	
4									
5									
6	85.20.1.99	Os demais	LI	2	30	Não exig.	Exigível	Lâmpadas incandescentes projetoras (bulbos tipo PAR de vidro prensado) es. pelhadas internamente	
7									
8	85.20.8	Partes e peças							
9	85.20.8.01	Partes e peças	LI	3	10	Não exig.	Exigível	Tubos de arco para lâmpadas a vapor de mercúrio e luz mista	
10	85.20.8.01		LI	3	10	Não exig.	Exigível	Soquetes (casquilhos) para a fabricação de lâmpadas incandescentes	
11									
12	85.20.8.01		LI	2	10	Não exig.	Exigível	Soquetes (casquilhos) para a fabricação de lâmpadas fluorescentes	
13									
14	85.21	LÂMPADAS; TUBOS E VÁLVULAS ELETRÔNICOS (DE CÁTODO QUENTE, DE CÁTODO FRIO OU DE FOTOCÁTODO; DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 85.20), TAIS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCÚRIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS DE VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTA DE TELEVISÃO, ETC.; CÉLULAS FOTOELÉTRICAS; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS; DÍODOS, TRANSISTORES E ELEMENTOS SEMICONDUTORES E SEME-							
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA NACIONAL

		Uruguai								
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9
3	85.21 (Cont.)	LIANTES; MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS								
4	85.21	Lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicos								
5	85.21.1.03	Tubos e válvulas transmissores	LI	12,27	0	0		Exigível		
5	85.21.8	Partes e peças								
5	85.21.8.01	Partes e peças	LI	12,27	0	0		Exigível		Para válvulas de transmissão
6	85.23	FIOS, TRANÇAS, CABOS (INCLUSIVE CABOS COAXIAIS), FIBRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO								
10	85.23.1	Com armadura metálica								
10	85.23.1.01	Cabos telefônicos	LI	0	6	0		Exigível		Acima de 100 pares armados com isolamento de papel
12	85.23.1.02	Cabos subterrâneos de distribuição de energia	LI	0	6	0		Exigível		
13	85.23.1.99	Os demais	LI	0	6	0		Exigível		Cabos armados de distribuição para tensão de 3.000 volts acima de 3 x 100
15	85.23.9	Outros								
15	85.23.9.01	Cabos telefônicos	LI	2,27	46	0		Exigível		Acima de 100 pares, não armados
16	85.24	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS TAIS COMO ESCOVAS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS, CARVÕES PARA LÂMPADAS, PARA LÂMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELÉTRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALAÇÕES DE ELETRÔLISE, ETC.								

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
2	85.24.0.01	Eléttodos	LI	12,80	5	Exigível	Exigível	Eléttodos pa ra pilhas se cas	
3	85.24.0.99	Os demais	LI	11	0	Não exig.	Exigível	Carvões para projetores ci nematográfi cos de mais de 35 mm	
4	85.24.0.99		LI	24,90	60	Não exig.	Exigível	Carvões para projetores ci nematográfi cos	
5	85.24.0.99		LI	10	10	-	Exigível	Carvões para projetores ci nematográfi cos	
6	85.24.0.99		LI	10	10	-	Exigível	Carvões para projetores ci nematográfi cos	
7	85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA							
8	85.25.0.01	De porcelana	LI	8,27	6	0	Exigível	De mais de 1.000 volts de trabalho, corrente al ternada	
9	86.05	CARROS DE PASSA GEIROS, FURGÕES PARA BAGAGENS, VIA TURAS-CORREIROS, VIATURAS SANITÁ RIAS, VIATURAS CE LULARES, VIATURAS DE ENSAIOS E DE MAIS VIATURAS ES PECIAIS PARA VIAS FÉRREAS							
10	86.05.0.01	Carros de passa geiros	LI	0	0	0	Exigível		
11	86.05.0.02	Vagões-restauran tes	LI	0	0	0	Exigível		
12	86.05.0.03	Vagão-sala	LI	0	0	0	Exigível		
13	86.05.0.04	Carros-dormitô rios	LI	0	0	0	Exigível		
14	86.05.0.05	Viaturas-correio	LI	0	0	0	Exigível		
15	86.05.0.06	Furgões para бага gens	LI	0	0	0	Exigível		
16	86.07	VAGÕES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS SO BRE TRILHOS							
17	86.07.0.01	Vagonetas de to dos os tipos	LI	0	6	0	Exigível		
18	86.07.0.02	Frigoríficos ou isotérmicos	LI	0	6	0	Exigível		
19	86.07.0.99	Os demais	LI	0	6	0	Exigível		
20	86.10	MATERIAL FIXO PA RA VIAS FÉRREAS; APARELHOS MECÂNI COS NÃO ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO, SE GURANÇA, CONTROLE E COMANDO PARA QUALQUER VIA DE							
21									

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai								
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
2	86.10 (Cont.)	COMUNICAÇÃO; SUAS PARTES E PEÇAS SE PARADAS								
3	86.10.1	Material fixo								
	86.10.1.01	Pontes giratórias	LI	50	81	0		Exigível		
4	86.10.1.99	Os demais	LI	50	81	0		Exigível		
5	87.01	TRATORES, INCLUSIVE TRATORES-GUINCHOS								
6	87.01.1	Tratores de rodas								
	87.01.1.01	(01) Agrícolas	LI	0	6	0			Sem pneumáticos, câmaras nem protetores	
7	87.01.1.99	(01) Os demais	LI	0	6	0		Exigível	Sem pneumáticos, câmaras nem protetores	
8	87.01.2	Tratores de lagartas								
	87.01.2.01	(01) Agrícolas	LI	0	6	0		Exigível		
9	87.01.2.99	(01) Os demais	LI	0	6	0		Exigível		
10	87.01.9	Outros								
	87.01.9.01	(02) Para semi-reboque (caminhões articulares)	LI	0	6	0		Exigível	Sem pneumáticos, câmaras nem protetores	
11	87.01.9.99	(01) Os demais	LI	0	6	0		Exigível	Sem pneumáticos, câmaras nem protetores	
12	87.02	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS DE CORRIDAS E ÔNIBUS ELÉTRICOS)								
15	87.02.2	Veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros (ônibus, automóveis, etc)								
16	87.02.2.01	(02) Ônibus elétricos ("troleibus")	LI	0	6	0		Exigível	Sem pneumáticos, câmaras nem protetores	
17	87.02.2.99	(02) Os demais	LI	0	6	0		Exigível	Ônibus, sem pneumáticos, câmaras nem protetores	
19	87.02.3	Veículos destinados ao transporte de mercadorias								
20	87.02.3.01	(03) Caminhões com dispositivos de descarga	LI	2,27	81	0		Exigível	Sem pneumáticos, câmaras nem protetores	

ATENÇÃO: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
2	90.03	ARMAÇÕES DE ÓCULOS, LUNETAS, LORNHÕES E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES							
4	90.03.8	Partes e peças							
	90.03.8.01	Dobradiças para óculos	LI	2,27	6	0	Exigível	Em jogos compostos de duas folhas frontais, de duas folhas laterais e dois parafusos de união	
7	90.07	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS OU DISPOSITIVOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ RELÂMPAGO EM FOTOGRAFIA							
9	90.07.1	Aparelhos fotográficos							
	90.07.1.01	De foco fixo (tipo caixa)	LI	23,27	180	Não exig.	Exigível	Câmaras com ou sem dispositivo para a produção de luz relâmpago	
11	90.09	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRÁFICOS							
13	90.09.0.01	Aparelhos de projeção fixa	LI	10	30	0	Exigível		
14	90.12	MICROSCÓPIOS ÓTICOS, INCLUSIVE APARELHOS PARA MICROFOTOGRAFIA, MICRO CINEMATOGRAFIA E MICROPROJEÇÃO							
16	90.12.1	Aparelhos							
	90.12.1.01	Microscópios monoculares	LI	2,27	6	0	Exigível		
17	90.13	APARELHOS OU INSTRUMENTOS DE ÓPTICA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (INCLUSIVE PROJETORES DE LUZ)							
19	90.13.0.01	Lupas	LI	20	6	0	Exigível		
20	90.14	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAFIA, TRIANGULOMETRIA, HIDROGRAFIA,							

ATENÇÃO: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	90.14 (Cont.)	NAVEGAÇÃO (MARÍTI- MA, FLUVIAL OU AÉREA), METEOROLO GIA, HIDROLOGIA E GEOFÍSICA; BÚSSO- LAS E TELÉMETROS							
5	90.14.1	De geodésia, topo grafia, agrimensu ra, nivelção e hidrografia							
6	90.14.1.01	Teodolitos	LI	0	6	0		Exigível	
6	90.14.1.02	Alidades	LI	0	6	0		Exigível	
6	90.14.1.99	Os demais	LI	0	6	0		Exigível	
7	90.19	APARELHOS DE ORTO PEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MÉDICO- CIRÚRGICAS); ARTI GOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TA LAS E SEMELHAN TES); ARTIGOS E APARELHOS PARA PRÓ TESE DENTÁRIA, O CULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FA CILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OU TROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MÃOS, SOBRE A PRÓPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO OR GANISMO, PARA COM PENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDA DE							
14	90.19.3	Artigos e apare lhos de prótese dentária, ocular ou outra							
15	90.19.3.01	(02) Dentes arti ficiais acrílicos	LI	2,27	6	0		Exigível	
16	90.23	DENSÍMETROS, AERÔ METROS, PESA-LÍ QUIDOS E INSTRU MENTOS SEMELHAN TES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔ METROS, HIGRÔME TROS E PSICOME TROS REGISTRADO RES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI							
19	90.23.0.02	Pirômetros	LI	20	6	0		Exigível	
21	90.24	APARELHOS E INS TRUMENTOS PARA ME DIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUÍ DOS GASOSOS OU LÍ QUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTI							

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai									
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	90.24 (Cont.)	CO DE TEMPERATURA, TATS COMO MANÔMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDI- DORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CA- LOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA PO SIÇÃO 90.14									
6	90.24.2	Termostatos									
	90.24.2.01	Para fogões	LI	4	10	Não exig.	Exigível				
7	90.24.2.02	Para estufas e caloríferos	LI	4	10	Não exig.	Exigível				
8	90.24.2.03	Para refrigerado- res	LI	0	5,5	0	Exigível				
	90.24.9	Outros									
	90.24.9.99	Os demais	LI	4	10	Não exig.	Exigível	Pressostatos			
9	90.26	CONTADORES DE GA- SES, DE LÍQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE CONTADO RES DE PRODUÇÃO, VERIFICAÇÃO E AFE RIÇÃO									
11	90.26.1	Contadores de ele tricidade									
12	90.26.1.01	(01) Contadores mo tores, monofásicos e polifásicos	LI	0	0	0	Exigível				
13	90.26.3	Contadores de ga- ses									
	90.26.3.01	(02) Hidráulicos	LI	8,27	16	0	Exigível	Medidores			
14	90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOL TAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍME- TROS, TOTALIZADO- RES DE CAMINHO PER CORRIDO, PODÔME- TROS, ETC.), INDI CADORES DE VELOCÍ DADE E TACÔMETROS, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 90.14, IN CLUSIVE TAQUÍME- TROS MAGNÉTICOS; ESTROBOSCÓPIOS									
18	90.27.0.01	Velocímetros	LI	0	0	0	Exigível				
	90.27.0.02	Taxímetros	LI	0	0	0	Exigível				
19	90.29	PARTES, PEÇAS SEPA RADAS E ACESSÓRI- OS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DES TINADOS AOS INS- TRUMENTOS OU APA- RELHOS DAS POSI-									

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		<u>Uruguai</u>							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
3	90.29 (Cont.)	ÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DES- TE GRUPO DE POSI- ÇÕES							
5	90.29.0.03	Correspondentes aos instrumentos ou aparelhos da posição 90.26	LI	0	0	0	Exigível	Partes, peças avulsas e acessórios destinados ex- clusivamente a registros (medidores), de eletrici- dade	
9	91.05	APARELHOS DE CON- TROLE E CONTADO - RES DE TEMPO, COM MECANISMOS DE RE- LOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (RE- LÓGIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADO - RES, CONTROLADORES DE RONDAS, CONTADO RES DE MINUTOS, CONTADORES DE SE- GUNDOS, ETC.)							
13	91.05.0.02	Relógios de ponto	LI	2,27	6	0	Exigível	Compreendidos nas parcelas 269 e 270 da Seção XVIII da Tarifa uru- guaia	
15	91.05.0.02		LI	2,27	6	0	Exigível	Compreendidos nas parcelas 265, 265.1, 267 e 268 da Seção XVIII da Tarifa uru- guaia	
17	92.04	ACORDEÕES E CON- CERTINAS; HARMÔNI- CAS							
18	92.04.0.03	Harmônicas de bo- ca	LI	23,27	100	Não exig.	Exigível		
19	92.07	INSTRUMENTOS MUSI- CAIS ELETROMAGNÉ- TICOS, ELETROSTÁ- TICOS, ELETRÔNICOS E SEMELHANTES (PI- ANOS, ÓRGÃOS, ACO- RDEÕES, ETC.)							
20	92.07.0.02	Órgãos	LI	15	10	-	Exigível	Órgãos ele- trônicos	

A T E N Ç Ã O: leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai									
1		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1											1
2											2
3	92.13	OUTRAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 92.11									3
4		92.13.0.01	Monocaptadores (cápsulas)	LI	25	46	0	Exigível			4
5		92.13.0.03	Safiras e diamantes	LI	0	0	Não exig.	Exigível	Agulhas fonográficas de safiras ou diamantes		5
6											6
7	93.02	REVÓLVORES E PISTOLAS									7
8		93.02.0.01	Pistolas de calibre 6,35 (calibre 25)	LI	27,90	220	Não exig.	Exigível	Pistolas automática calibre 6,35		8
9		93.02.0.99	Os demais	LI	27,90	200	Não exig.	Exigível	Pistolas		9
10	93.04	ARMAS DE FOGO (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 93.02 E 93.03), INCLUSIVE ARTEFATOS SEMELHANTES QUE UTILIZEM A DEPLACAÇÃO DA PÓLVORA, TAIS COMO PISTOLAS-LANÇA-FOGUETES, PISTOLAS E REVÓLVORES DETONADORES, CANHÕES ANTIGRANIZO, CANHÕES, LANÇA-MARRAS, ETC.									10
11		93.04.0.02	Espingardas não automáticas (de caça)	LI	27,90	50	Não exig.	Exigível	Espingardas de caça		11
12											12
13	93.07	PROJÉTEIS E MUNIÇÕES, INCLUSIVE MINAS; PARTES E PEÇAS SEPARADAS, COMPREENDENDO ZAGALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS									13
14		93.07.8	Partes e peças								14
15		93.07.8.99	(02) Os demais	LI	17	20	Não exig.	Exigível	Bainhas metálicas com posição fulminante para cartuchos calibre 22		15
16											16
17											17
18		95.08	MANUFATURAS MOLDADAS OU ENTALHADAS DE CERA NATURAL (ANIMAL OU VEGETAL), MINERAL OU								18
19											19
20											20
21											21

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1									
2									
3	95.08 (Cont.)	ARTIFICIAL, DE PA RAFINA, DE ESTEA- RINA, DE GOMAS OU RESINAS NATURAIS (COPAL, COLOFÔNIA, ETC.), DE PASTAS DE MODELAR E DE- MAIS MANUFATURAS MOLDADAS OU ENTA- LHADAS, NÃO ESPE- CIFICADAS NEM COM PREENDIDAS EM OU- TRA POSIÇÃO; GELA- TINA SEM ENDURE- CER, TRABALHADA, DIFERENTE DA COM- PREENDIDA NA POSI- ÇÃO 35.03 E MANU- FATURAS DESTA MA- TÉRIA							
4									
5									
6									
7									
8									
9	95.08.0.01	Cápsulas de gela- tina vazias para medicamentos	LI	22	8	Não exig.	Exigível	Cápsulas ge- latinosas	
10									
11	97.06	ARTIGOS E ARTEFA- TOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINÁSTI- CA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSI- ÇÃO 97.04							
12	97.06.0.02	Bolas de frontão	LI	0	6	0	Exigível		
13	98.03	CANETAS, INCLUSI- VE AS DE TINTA PER- MANENTE; LAPISEI- RAS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARA- DAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDI- DOS, ETC.), COM EXCLUSÃO DOS ARTI- GOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05							
14									
15									
16	98.03.1	Estilográficas, la- piseiras e esfero- gráficas							
17	98.03.1.03	Esferográficas	LI	6,27	0	0	Exigível	Esferográfi- cas com tam- pa metálica	
18	98.03.8 98.03.8.01	Partes e peças Partes e peças	LI	6,27	0	0	Exigível	Sobressalen- tes para es- ferográficas, com tampa me- tálica	
19									
20	98.05	LÁPIS (INCLUSIVE OS DE ARDÓSIA) E MINAS; LÁPIS DE CARVÃO PARA DESE- NHO OU LÁPIS PARA PINTURA A PASTEL;							
21									

A T E N Ç Ã O: Leia as instruções no verso.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

231

		Uruguai							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1									
2									
3	98.05 (Cont.)	GIZ PARA ESCREVER E DESENHAR; GIZ DE ALFAJATE E PA- RA BILHARES							
4	98.05.1 98.05.1.01	Lápis Lápis	LI	7,27	6	0	Exigível	Com invólucro de madeira	
5	98.10	ACENDEDORES E IS- QUEIROS (MECÂNI- COS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PE- ÇAS SEPARADAS, EX- CETO PEDRAS E PA- VIOS							
6									
7									
8	98.10.1 98.10.1.01	Acendedores e is- queiros Acendedores e is- queiros	LI	87,11	26	0	Exigível	A gás (de bolso e de mesa)	
9									
10	98.10.1.01		LI	44,69	10	0	Exigível	Automáticos, de bolso e de mesa	
11	98.10.8 98.10.8.01	Partes e peças Partes e peças	LI	87,11	26	0	Exigível	Partes e sobressalentes para acendedores a gás (de bolso e de mesa)	
12									
13	98.11	CACHIMBOS (INCLU- SIVE OS ESBOÇOS E OS FORNILHOS); BO- QUILHAS; PONTAS, TUBOS E DEMAIS PE- ÇAS SEPARADAS							
14									
15	98.11.1 98.11.1.01	Cachimbo e boqui- lhas Cachimbo e boqui- lhas	LI	22	30	-	Exigível	Cachimbo de raiz de urze	
16									
17									
18									
19									
20									
21									

ATENÇÃO: leia as instruções no verso.